



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1348

Quinta-feira - 17 de Outubro de 2013

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista	2
Água Doce	2
Antônio Carlos	3
Arroio Trinta	4
Biguaçu	6
Bom Jesus do Oeste	7
Bom Retiro	9
Braço do Trombudo	9
Brunópolis	10
Caçador	21
Camboriú	28
Campo Alegre	37
Campos Novos	43
Canoinhas	44
Capinzal	49
Catanduvas	49
Chapadão do Lageado	50
Concórdia	53
Cordilheira Alta	64
Coronel Martins	64
Corupá	65
Curitibanos	68
Ermo	100
Faxinal dos Guedes	101
Forquilha	101
Fraiburgo	104
Garopaba	109
Garuva	113
Gaspar	116
Governador Celso Ramos	117
Herval d'Oeste	117
Imbituba	118
Ipumirim	120
Irineópolis	127
Itapiranga	127
Itapoá	128
Jacinto Machado	129
Joaçaba	130
Lages	138
Lauro Muller	138
Lebon Regis	138
Leoberto Leal	139
Luzerna	142
Macieira	143
Mafra	144
Maracajá	145
Maravilha	145
Massaranduba	145
Morro da Fumaça	149

Navegantes	154
Nova Trento	155
Ouro Verde	158
Palhoça	159
Palmitos	172
Papanduva	172
Paulo Lopes	172
Pinheiro Preto	174
Pomerode	175
Porto Belo	175
Porto União	175
Presidente Castello Branco	178
Rio do Sul	178
Santa Terezinha do Progresso	185
São Bento do Sul	189
São Domingos	193
São João do Sul	194
São José	194
São Lourenço do Oeste	195
Schroeder	196
Serra Alta	211
Sombrio	213
Timbó	214
Três Barras	215
Turvo	220
Videira	220
Xavantina	221

Consórcios

CIGA	222
CIS/AMARP	223
CIS/AMURC	223

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Danilo Murilo Chagas da Silva, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, n° 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

PREFEITURA

Extrato do Edital 23/2013

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 23/2013

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DA SAÚDE - UBS.

TIPO : Menor preço global.

Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 05/11/2013. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 01 de outubro de 2013.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA NILTON JOSÉ MOCELIN
Prefeito Municipal Pregoeiro

Extrato do Edital 82/2013

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 81/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 82/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E TANQUE RESFRIADOR DE LEITE DE ACORDO COM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

TIPO : Menor preço POR ITEM..

Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 31/10/2013. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 01 de outubro de 2013.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA NILTON JOSÉ MOCELIN
Prefeito Municipal Pregoeiro

Extrato do Edital 83/2013

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 83/2013

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS DO CENTRO DO MUNICIPIO.
TIPO : Menor preço global.

Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 06/11/2013. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 01 de outubro de 2013.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA NILTON JOSÉ MOCELIN
Prefeito Municipal Pregoeiro

Água Doce

PREFEITURA

Portaria 239/2013

PORTARIA Nº 239/2013 de 09 de outubro de 2013
"CONTRATA POR TEMPO DETERMINADO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Contratar por tempo determinado, MARIA ISABEL SCHULLER, inscrita sob CPF 077.770.349-10, aprovada no teste seletivo 004/2013, no cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 09/10/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado obedecendo a previsão legal, mediante nova portaria.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 09 de outubro de 2013

NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Portaria 240/2013

PORTARIA Nº 240/2013 de 09 de outubro de 2013
"CONTRATA POR TEMPO DETERMINADO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Contratar por tempo determinado, JANETE TACIANA DE MARQUIAS, inscrita sob CPF 019.648.949-05, aprovada no teste seletivo 004/2013, no cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 09/10/2013 até 31/12/2013, podendo ser prorrogado obedecendo a previsão legal, mediante nova portaria.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 09 de outubro de 2013

NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Portaria 241/2013

PORTARIA Nº 241/2013 10 de outubro de 2013
"SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO POR MOTIVO DE FÉRIAS"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Substituir, EVARISTA BERNADETE TRENTO, brasileira, inscrita no CPF 028.865.979-10, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Responsável pelo Departamento de Trânsito, matrícula nº 751, no seu período de férias, de 15/10/2013 até 13/11/2013, pela servidora CLAUDETE APARECIDA DE ASSIS, brasileira, inscrita no CPF 908.059.929-87, na função específica de Agente de Autoridade de Trânsito.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15/10/2013 até 13/11/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 10 de outubro de 2013
NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Portaria 242/2013

PORTARIA Nº 242/2013 10 de outubro de 2013
"REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA 238/2013 E CONCEDE LICENÇA LUTO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Revogar parcialmente a portaria 238/2013, que concede licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/10/2013.

Artigo 2º Conceder 8 dias consecutivos em razão de falecimento da mãe, a contar de 05/10/2013, conforme art. 63º da Lei complementar nº 015/99, conforme certidão de óbito anexa, para a servidora CLAUDETE APARECIDA DA SILVA CACHOEIRA, inscrita no CPF nº 573.629.809-06 funcionária efetiva no cargo de Administradora Escolar.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 238/2013, parcialmente, a partir de 04/10/2013.

Prefeitura de Água Doce, 10 de outubro de 2013
NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Portaria 243/2013

PORTARIA Nº 243/2013 14 de outubro de 2013
"CONCEDER LICENÇA LUTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder 8 dias consecutivos em razão de falecimento do pai, a partir de 05/10/2013, conforme art. 63º da Lei complementar

nº 015/99, conforme certidão de óbito anexa, a servidora Tatiana Guerra de Barros, inscrita no CPF nº 790.050.809.06 funcionária efetiva no cargo de Professora de 1ª a 5ª série.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 14 de outubro de 2013
NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Portaria 243/2013

PORTARIA Nº 243/2013 14 de outubro de 2013
"CONCEDER LICENÇA LUTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder 8 dias consecutivos em razão de falecimento do pai, a partir de 05/10/2013, conforme art. 63º da Lei complementar nº 015/99, conforme certidão de óbito anexa, a servidora Tatiana Guerra de Barros, inscrita no CPF nº 790.050.809.06 funcionária efetiva no cargo de Professora de 1ª a 5ª série.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 14 de outubro de 2013
NOVELLI SGANZERLA ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Prefeito Diretor do Dpto de RH.

Antônio Carlos

PREFEITURA

Decreto Nº 108/2013

DECRETO Nº 108/2013
Outros no Orçamento programa de 2013.

ADELINO BONIFÁCIO KRETZER, Prefeito Municipal em exercício de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001416/12 de 11 de Dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.305.0005.2.027-3.3.90.00.00.00.00 -Aplicacoes Diretas 2.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial

e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
11.01.10.305.0005.2.027-4.4.90.00.00.00.00.00 -Aplicacoes Diretas 2.000,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 16 de Outubro de 2013.
ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL

Lei Legislativa 180/2013

LEI LEGISLATIVA Nº 180/2013

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTÔNIO CARLOS - APAE e dá outras providências.

O povo de Antônio Carlos, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos - APAE", com sede na Rua Das Flores, 411, Centro - Antônio Carlos-SC, com foro na Comarca de Biguaçu-SC, fundada em 17 de setembro de 2009, inscrita no CNPJ nº 11.516.858/0001-20, entidade de direito privado, de fins não econômicos e de duração indeterminada.

Art. 2º Ficam assegurados a esta entidade, todos os benefícios e vantagens previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 24 de setembro de 2013.
EDSON LAIR DECKER
Presidente

Lei Sancionada e publicada no dia 10 de outubro, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Poder Legislativo Municipal.

ADELINO BONIFÁCIO KRETZER
Prefeito Municipal em Exercício

Arroio Trinta

PREFEITURA

Lei Nº 1646, de 15/10/2013.

LEI Nº 1646, DE 15/10/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal dar Baixa no Patrimônio e Alienar a Terceiros Mediante Licitação os Bens que Especifica, Inservível aos Serviços Públicos do Município, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta - SC, autorizado a dar baixa no patrimônio e alienar a terceiros mediante licitação, os bens móveis inservíveis para o serviço público

municipal, abaixo especificados:

1. UM TRATOR DE PNEUS, JOHN DREERE 6300, ANO 12/2001, RUDUZIDO E TRAÇADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Avaliado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

2. UM ROLO COMPACTADOR, MARCA MUELLER VAP 55, MOTOR DIESEL, MERCEDES BENZ OM-314, 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA - 3784 CM, MOTOR DIESEL, MERCEDES BENZ OM-314, 4 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA - 3784 CM3, POTÊNCIA MÁXIMA DE 70 CV A 2600 RPM, FILTRO DE COMBUSTIVEL DUPLO, REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, TAMBOR LISO. Avaliado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

§1º. A comissão, após avaliação, concluiu que os bens acima destacados deverá ser alienado pelo preço total mínimo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§2º. Os bens móveis de que trata o "caput" deste artigo foi avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através do Decreto nº 1558 de 01/10/2013.

Art. 2º A alienação que trata o art. 1º desta lei será efetuada mediante Licitação na Modalidade de Leilão, sendo vencedor o lance ou proposta que melhores condições financeiras oferecer ao Município, de acordo com o Edital e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de outubro de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 15 de outubro de 2013.

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
Responsável Secretaria Munic. de Administração e Finanças

Lei Nº 1647, de 15/10/2013.

LEI Nº 1647, DE 15/10/2013.

Altera a Previsão da Receita Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alterar a previsão da receita orçamentária, constante na Lei Municipal nº. 1.603, de 24 de outubro de 2012, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), na seguinte programação.

20000000 - RECEITAS DE CAPITAL
21000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
21100000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
21140000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS
21149900 - Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais
R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL R\$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos fixados no Art. 1º, desta Lei, serão arrecadados através de Financiamento junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, conforme autorização Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de outubro de 2013.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 15 de outubro de 2013.

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
Responsável Secretaria Munic. de Administração e Finanças

Lei Nº 1648, de 15/10/2013.

LEI Nº 1648, DE 15/10/2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

ALCICIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Arroio Trinta - SC, crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para a suplementação das seguintes dotações:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
02.04.12.361.1201 ENSINO PARA TODOS
02.04.12.361.1201.1031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
44900000-0183.00 Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO
02.07.22 INDUSTRIA
02.07.22.661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
02.07.22.661.2201 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
02.07.22.661.2201.1051 PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
44900000-0183.00 Aplicações Diretas R\$ 400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 400.000,00

Art. 2º De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR, de que trata a presente Lei as receitas provenientes da Operação de crédito autorizada pela Lei nº 1643 de 24 de setembro de 2013.

§1º. Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§2º. O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de outubro de 2013.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 15 de outubro de 2013.

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
Responsável Secretaria Munic. de Administração e Finanças

Decreto Nº 1559, de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 1559, de 15 de outubro de 2013.

Altera a Previsão da Receita Orçamentária para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1647 de 15/10/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado alterar a previsão da receita orçamentária, constante na Lei Municipal nº 1603 de 24 de outubro de 2012, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), na seguinte programação.

20000000 - RECEITAS DE CAPITAL
21000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO
21100000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
21140000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS
21149900 - Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais
R\$ 700.000,00
TOTAL GERAL R\$ 700.000,00

Art. 2º - Os recursos fixados no Art. 1º, deste decreto, serão arrecadados através de Financiamento junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, conforme autorização Legislativa.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de outubro de 2013.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 15 de outubro de 2013.

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
Responsável Secretaria Munic. de Administração e Finanças

Decreto Nº 1560, de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 1560, de 15 de outubro de 2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1648 de 15/10/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Arroio Trinta - SC, crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para a suplementação das seguintes dotações:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12 EDUCAÇÃO
02.04.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
02.04.12.361.1201 ENSINO PARA TODOS

02.04.12.361.1201.1031 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
44900000-0183.00 Aplicações Diretas R\$ 300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 300.000,00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO
02.07.22 INDUSTRIA
02.07.22.661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
02.07.22.661.2201 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
02.07.22.661.2201.1051 PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
44900000-0183.00 Aplicações Diretas R\$ 400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 400.000,00

Art. 2º De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito Suplementar, de que trata o presente Decreto as receitas provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 1643 de 24 de setembro de 2013.

§1º. Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§2º. O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de outubro de 2013.
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 15 de outubro de 2013.

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
Responsável Secretaria Munic. de Administração e Finanças

Biguaçu

PREFEITURA

Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 139/2013 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CEIMS, CEIM ANGINHO DA GUARDA E ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO À OUTUBRO DE 2013.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 29 outubro, 2013, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 29 outubro, 2013, no Setor de Licitações desta Prefeitura

Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 15 de outubro de 2013.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Revogação de Dispensa de Licitação Nº. 98/2013 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº. 98/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 98/2013

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, localizado na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, nº. 114, Praia João Rosa - Biguaçu - CEP: 88160-000, através do Senhor Secretário de Saúde, Leandro Adriano de Barros, por delegação e competência (Decreto nº. 149/2012, art. 1º, IV, "c" e artigo 1º, IV, letra "d" da Portaria nº 2874/2010 de 25 de outubro de 2010);

CONSIDERANDO que o processo de Dispensa de Licitação sob o nº. 98/2013 foi inaugurado com o intuito de adquirir Notificação de Receita B (azul), com numeração compreendida entre 2400000118036 a 2401000018036, ou seja: 10.000 (dez mil) números, consoante solicitação de fls. 03, requisitado por esta Secretaria Municipal, através de pedido formulado pelo Sr. Rafael Benedet - farmacêutico bioquímico e Sr. Saul Freitas da Silva - Chefe da Divisão VISA;

CONSIDERANDO que para aquisição da quantidade requerida seriam necessários 200 (duzentos) talonários, com 50 (cinquenta) folhas cada;

CONSIDERANDO que a presente Dispensa de Licitação solicitou a compra de 200 (duzentos) números e não 200 (duzentos) talonários;

CONSIDERANDO que o ocorrido acarreta em prejuízos, haja vista que são necessários receituários em quantidade muito além do que de fato foi firmado contrato;

CONSIDERANDO que se pretende adquirir 10.000 (dez mil) números - folhas de receita e não apenas 200 (duzentos) receituários;

Esta Administração Pública Municipal resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação nº. 98/2013, e, tão logo seja devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina sejam inaugurados os trâmites burocráticos para abertura de novo processo licitatório para a compra efetiva de 10.000 (dez mil) números, compreendendo 200 (duzentos) talonários, contendo em cada um 50 (cinquenta) folhas.

Biguaçu, 15 de outubro de 2013.
LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde de Biguaçu

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 897/13 DE 16 DE OUTUBRO 2013.
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica, Leis nºs 847/12 de 01 de outubro de 2012 (LDO) e 859/12 de 26 de dezembro de 2012 (LOA), FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivos, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Órgão: 04 - Secretária Municipal de Planejamento.
Unidade Orçamentária: 04.01 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Proj/Ativ.: 0412100182.009 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Orçamento.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (209).
Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (212).
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.03 - Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 2781200192.054 - Manutenção do Ginásio Educacional.
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (467).
Valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.03 - Departamento de Esportes.
Proj/Ativ.: 2781200202.022 - Manutenção do Departamento de Esportes.
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (484).
Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.04 - Departamento de Cultura.
Proj/Ativ.: 1339200172.023 - Apoio a Difusão Cultural em Geral.
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (515).
Valor R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.02 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj/Ativ.: 0824400242.027 - Manutenção das Atividades de Assistência Social.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (960).
Valor R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (964).
Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 09 - Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 09.01 - Departamento de Agricultura.
Proj/Ativ.: 2060600352.038 - Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (1343).
Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (1346).
Valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.01 - Departamento da Pré Escola.
Proj/Ativ.: 1236500132.014 - Manutenção das Atividades da Pré Escola.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (227).
Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 - Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 123610016.2.017 - Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (336).
Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (340).
Valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (556).
Valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Saúde.

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.051 - Manutenção das Atividades do Programa PSF.
Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (720).
Valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Fonte de Recursos: 01.02 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Saúde

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade Orçamentária: 05.02 - Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 - Manutenção do Ensino Básico Municipal.
Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (392).
Valor R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Fonte de Recursos: 01.58 - Salário Educação.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro da presente Lei, serão utilizados recursos dos seguintes projetos abaixo e respectivos elementos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Órgão: 03 - Secretária Municipal de Administração e Fazenda.
Unidade Orçamentária: 03.01 - Administração Geral.

Proj/Ativ.: 0412200072.004 - Divulgação Oficial do Município.

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (86).

Valor r\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.03 - Departamento de Esportes.

Proj/Ativ.: 2781200202.022 - Manutenção do Departamento de Esportes.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (508).

Valor r\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 07 - Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.

Unidade Orçamentária: 07.01 - Departamento de Estradas e Rodagem.

Proj/Ativ.: 2678200261.021 - Const. De Pontes, Pontilhões e Colocação de Bueiros,

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1070).

Valor r\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 07 - Secretária Municipal de Estradas e Rodagem.

Unidade Orçamentária: 07.01 - Departamento de Estradas e Rodagem.

Proj/Ativ.: 2678200261.048 - Ampliação do Parque Rodoviário Municipal.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1074).

Valor r\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 08 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 08.01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Proj/Ativ.: 1545100301.001 - Const. De Pontes, Pontilhões e Colocação de Bueiros.

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (1144).

Valor r\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 08 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 08.01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Proj/Ativ.: 1545100331.047 - Pavimentação de Passeios Públicos.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1193).

Valor r\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 08 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade Orçamentária: 08.01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Proj/Ativ.: 1648200531.051 - Const. E Infra Estrutura de Unidades Habitacionais.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1299).

Valor r\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 09 - Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 09.01 - Departamento de Agricultura.

Proj/Ativ.: 2060600361.033 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1370).

Valor r\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos Ordinários.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.01 - Departamento da Pré Escola.

Proj/Ativ.: 1236500132.014 - Manutenção das Atividades da Pré Escola.

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (230).

Valor r\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.01 - Departamento da Pré Escola.

Proj/Ativ.: 1236500212.063 - Manutenção da Creche Municipal.

Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (1640).

Valor r\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (1641).

Valor r\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (1642).

Valor r\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.01 - Departamento da Pré Escola.

Proj/Ativ.: 1236500471.003 - Ampliação, Reforma do Parque Infantil.

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (258).

Valor r\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (266).

Valor r\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.02 - Departamento do Ensino Fundamental.

Proj/Ativ.: 1236100142.021 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

Elemento: 3390 - Aplicações Diretas (300).

Valor r\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Fonte de Recursos: 01.01 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Educação.

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social.

Unidade Orçamentária: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.: 1030100232.024 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.

Elemento: 3190 - Aplicações Diretas (552).

Valor r\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Fonte de Recursos: 01.02 - Rec. de Imp. e Transf. De Impostos - Saúde.

Órgão: 05 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Unidade Orçamentária: 05.02 - Departamento do Ensino Fundamental.

Proj/Ativ.: 1236100162.017 - Manutenção do Ensino Básico Municipal.

Elemento: 4490 - Aplicações Diretas (424).

Valor r\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Fonte de Recursos: 01.58 - Salário Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 16 de outubro de 2013.

AIRTON ANTONIO REINEHR

Prefeito Municipal

Lei Municipal 896/13

LEI MUNICIPAL N.º 896/13, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS COM A XVIII EDIÇÃO DOS JOGOS INTEGRAÇÃO DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar gastos, no montante de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) alimentação de servidores municipais quando da participação dos XVIII Jogos Integração entre os Municípios da Amerios a ser realizado no dia 26.10.2013 na cidade de Flor do Sertão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta do projeto atividade nº 2781200202.022 - Manutenção das Atividades do Depto de Esportes, dotação prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC),
aos 16 de outubro de 2013.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro**PREFEITURA****939.10.13 - P. Lic. Trat. Saude Andrea S. Heinz**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 939/13 de 15.10.13
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 23 (vinte e três) dias de licença para realizar tratamento de saúde a partir do dia 09 de outubro com término no dia 31 de outubro de 2013, a funcionária Andrea Simone Heinz, Ocupante do cargo de Agente de Saúde - Padrão I - Nível 01, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS - Entrada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de outubro de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

940.10.13 - P. Des. Ag. Saude Katiane Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 940/13 de 15.10.13
Designa Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Designar Katiane Alves, para exercer o cargo de Agente de Saúde - nível 1 - 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde - ACS - Bairro São José, no período de 15 de outubro com término no dia 31 de dezembro de 2013, para Contratação de Agente Comunitária de Saúde ACT, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente Comunitária de Saúde - Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município, Motivo: Substituição da titular Jocélia Aparecida Amorim que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
15 de outubro de 2013.

ALBINO GONÇALVES PADILHA DARIO CESAR DE LINS
Prefeito Municipal Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo**PREFEITURA****Decreto 079/2013**

DECRETO Nº 079/2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel de propriedade de Ronald Stuve, matrícula nº 8.905, situado no Município de Braço do Trombudo, em favor de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com objetivo de construção de um Ginásio de Esportes.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável em favor da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com objetivo de construção de um Ginásio de Esportes, sendo anexado na matrícula nº 15.344, o imóvel abaixo descrito: "A área de 1.600,00 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), a ser desmembrada da área remanescente 03 (com área de 8.041,00 m2) do imóvel registrado no cartório de registro de imóveis de Trombudo Central, sob a matrícula nº 8.905, situado na rua Clara Stuve, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Ronald Stuve, tudo de acordo com o levantamento planimétrico e memorial descritivo, partes integrantes do presente decreto."

Art. 2º - O valor pago pela área a ser desmembrada e desapropriada amigavelmente será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme ata da comissão especial de avaliação de bens imóveis do Município de Braço do Trombudo.
Parágrafo único: O pagamento será efetuado, após assinatura da escritura.

Art. 3º - Fica revogado o decreto nº 048/2013 de 24.07.2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 15 de outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Decreto 080/2013

DECRETO Nº 080/2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte do imóvel de propriedade de Osny Lauro Tribess e Marly Tribess, matrícula nº 9.203, situado no Município de Braço do Trombudo, em favor da Rua Amadeu Hercílio da Silva.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, em favor do melhoramento da via pública denominada Rua Amadeu Hercílio da Silva, no município de Braço do Trombudo, o imóvel abaixo descrito:

“A área de 99,00 m2 (noventa e nove metros quadrados) do imóvel com 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Trombudo Central, sob a matrícula nº 9.203, situado na rua Amadeu Hercílio da Silva, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, de propriedades de Osny Lauro Tribess e Marly Tribess, tudo de acordo com o levantamento planimétrico e memorial descritivo, partes integrantes do presente decreto.”

Art. 2º - O valor pago pela área a ser desapropriada amigavelmente será de R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais), conforme ata da comissão especial de avaliação de bens imóveis do Município de Braço do Trombudo.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado, após assinatura da escritura.

Art. 3º - Fica revogado o decreto nº 049/2013 de 24.07.2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 15 de outubro de 2013.
CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 20/2013 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2013
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 20/2013 - SRP

O Município de Braço do Trombudo SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que as 09:00h do dia 28.10.2013, estará selecionando a melhor proposta para Registro de Preços para Aquisição de Material de consumo, aparelhos, equipamentos e utensílios Médico visando um atendimento adequado da Secretaria de Saúde de Braço do Trombudo aos seus munícipes, na Prefeitura Municipal pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.
Braço do Trombudo, em 15 de outubro de 2013.

CHARLES RAFAEL SCHWAMBACH
Prefeito Municipal.

Brunópolis

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 43

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 27 DE JUNHO 2013.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito Municipal de Brunópolis Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições FAZ saber a todos os habitantes do Município de Brunópolis que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, e o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e estabelece as normas de direito administrativo dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal 11.738/2008 de 16 de julho de 2008; da Lei Federal 11.301/2006 de 10 de maio de 2006; Lei Federal 12.014/2009 de 06 de agosto de 2009; da Resolução 02/2009, do Conselho Nacional de Educação e demais legislações correlatas.

Parágrafo Único – As tabelas de demonstrativos salariais e os demais anexos fazem parte desta Lei.

Art. 2º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Brunópolis, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 3º O regime jurídico é estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social, a partir da Lei Complementar Municipal nº 10/2003.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional: definido por lei específica e assimilado por este plano;

IV – Progressão funcional na carreira: mediante promoção baseada no aperfeiçoamento e merecimento;

V – Hora-atividade: período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Art. 5º O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Básica



nos seguintes níveis:

I – Na Educação Infantil em Creches e Pré-escolas.

II – No Ensino Fundamental.

III – Em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades previstas nos incisos anteriores, especialmente os de sua área de competência.

Parágrafo Único – O ensino previsto no inciso terceiro somente pode ser realizado com recursos que excedam dos 25% (vinte e cinco por cento) determinados para a Educação Básica.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino será própria, compreendida pela Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mantidos com recursos do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º Para efeitos da aplicação desta lei, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos profissionais do Magistério;

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do profissional do magistério, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional;

IV – Categoria Funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

V – Profissional em Educação: o conjunto de profissionais descrito no artigo 6º nesta lei;

VI – Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do profissional da educação será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação;

VII – Remuneração: é a retribuição mensal paga ao profissional da educação pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta Lei;

IX – Nível: graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional do Magistério;

X – Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;

XI – Progresso Funcional: deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo vertical e horizontal:

a) entende-se por progressão vertical a ascendência obtida pelo profissional quando da obtenção de novo grau acadêmico;

b) entende-se por progressão horizontal a ascendência obtida pelo profissional por meio da apresentação de horas de aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e tempo de serviço.

XII – Enquadramento: atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

XIII – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos profissionais da educação;

XIV – Lotação: é o local de atuação preferencial dos membros do Magistério, de acordo o número necessário ao desenvolvimento das atividades específicas do quadro de cada unidade escolar e do órgão central;

XV - Alteração Definitiva: procedimento destinado a suprir, em caráter definitivo a falta de profissionais, com alteração da carga horária dos profissionais já efetivos na rede.

XVI - Alteração Temporária Transitória: procedimento destinado a suprir falta de profissionais efetivos na rede, com os já efetivos,

habilitados para a vaga, com disponibilidade de carga horária, sem efetivação definitiva decorrente da alteração.

XVII - Tempo de serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

XVIII – Reabilitação: promovida pelo INSS, quando o profissional é acometido por doença ocupacional ou de outra natureza, que não permita a continuidade de suas funções originárias.

XIX – Readaptação: promovida pelo próprio Município, quando o profissional é acometido por doença ocupacional ou de outra natureza, que não permita a continuidade de suas funções originárias, sendo que o mesmo é designado para função semelhante, para a qual esteja em condições de saúde e de dignidade.

Art. 8º Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Brunópolis são classificados como de provimento efetivo e provimento em comissão.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DO QUADRO DA CARREIRA

Art. 9º Fica criado o quadro de pessoal do Magistério Público, do Município de Brunópolis, composto pelos seguintes cargos de carreira, que compõem o grupo do Magistério:

§1º Professor – Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de docência, atuante na Educação Básica; Educação Infantil; Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial e demais atividades pedagógicas, determinadas nesta Lei;

§2º Equipe de suporte pedagógico à docência, direção, administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação educacional, com habilitação de Nível Superior.

I – Assistente Técnico Pedagógico;

II – Técnico Administrativo Educacional (Secretário(a) Escolar);

§3º Profissionais auxiliares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com habilitação de nível Médio, Técnico em Magistério.

I - Agente de Serviços Administrativos;

II - Auxiliar de Ensino.

§4º Profissionais do Magistério Público Municipal que desempenham as atividades de caráter técnico nas unidades escolares e Secretaria Municipal da Educação:

I – Nutricionista; e

II – Psicólogo.

§5º Profissionais para atuação em projetos específicos de origem municipal ou convênios com os demais entes federados:

I – Instrutor Profissional; e

§6º Profissionais para atuação nos cargos em comissão ou de função gratificada, no desempenho de funções de confiança do governo municipal:

I – Diretor Geral de Educação Infantil;

II – Diretor Geral do Ensino Fundamental;

III – Coordenador pedagógico;

IV – Coordenador de projetos;

V – Diretor do Departamento de Cultura;

VI – Diretor do Departamento de Desporto; e

VII – Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar.

§7º Profissionais para atuação nos cargos em comissão ou de função gratificada, a ser desempenhada por pessoas com formação universitária no magistério, no desempenho de funções de confiança do governo municipal:

I – Diretor Geral de Escola; e

II – Diretor Geral de Centro de Educação Infantil.

§8º O número de vagas disponíveis e ocupadas e o local principal de atuação estão previstas detalhadamente nos anexos I e II desta Lei, e os vencimentos iniciais e a progressão horizontal e vertical, no anexo III desta Lei.

§9º Para o ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, previsto no inciso II do parágrafo 3º deste artigo, será assegurada a remuneração prevista na Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério, na

proporção da respectiva carga horária, sendo limitada a carreira ao nível médio de escolaridade (nível I da tabela de vencimentos), com incentivo (progressão na tabela salarial) para aos que se habilitarem, com limite até o nível de graduação (nível II da tabela de vencimentos), nos mesmos percentuais dos demais profissionais da educação.

§10 Os ocupantes dos cargos previstos no parágrafo 4º, deste artigo terão sua remuneração regida pela Lei Complementar 20/2006 e suas alterações posteriores.

§11 Para os ocupantes do cargo de Instrutor Profissional, o enquadramento e posterior progressão funcional horizontal ficam limitados ao nível médio de escolaridade (Nível I da tabela de vencimentos).

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA INGRESSO

Art. 10 Os cargos do Magistério Público Municipal, do Município de Brunópolis, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros naturalizados, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

Art. 11 são requisitos mínimos para o exercício da docência na carreira do Magistério Público Municipal:

I – Formação em nível Médio, técnico em Magistério, para o exercício da docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou graduação em Pedagogia, com habilitação específica para cada área;

II – Para a atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental exige-se curso de nível Superior, com licenciatura nas disciplinas específicas de atuação com qualificação mínima para o ingresso através de concurso público.

Art. 12 Entende-se como curso de Nível Superior.

I – Ensino superior em curso de Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina de atuação, para a docência nos componentes curriculares das séries finais do Ensino Fundamental e Médio;

II – Formação Superior em Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência na Educação Básica.

Art. 13 Para o exercício da atividade de Assessor em Planejamento Educacional, Coordenador Geral de Educação Infantil, Coordenador Geral do Ensino Fundamental, Assistente Técnico Pedagógico e Assistente Técnico é exigida a habilitação mínima de Licenciatura Plena nas áreas da Educação.

Parágrafo Único – Quando no exercício de coordenação de projetos específicos, o Assessor em Planejamento Educacional, deve ser portador de habilitação e condições profissionais adequadas ao cargo.

Art. 14 Para o ingresso no cargo de Psicólogo de que trata esta Lei, é exigido como qualificação mínima a Graduação em Psicologia.

Art. 15 Para o ingresso no cargo de Nutricionista de que trata esta Lei, exige como qualificação mínima a Graduação em Nutrição.

Art. 16 O cargo de professor com área de atuação específica, como inglês, informática, artes e educação física, será ocupado por profissional habilitado, preferencialmente de Licenciatura.

Parágrafo Único – Em caso de existência de disputa, com semelhante grau de habilitação o portador de Licenciatura na área terá preferência de classificação e escolha.

Art. 17 O exercício da atividade no cargo de Auxiliar de Ensino e Agente de Serviços Administrativos, depende de habilitação de Ensino Médio, no Curso de Magistério.

Parágrafo Único – O portador de habilitação em Nível Superior

na área de Pedagogia pode suprir a vaga dos cargos previstos no caput deste artigo, com a remuneração do cargo, prevista na carreira, de Nível Médio.

Art. 18 Na falta de profissionais efetivos serão contratados profissionais temporários – ACT, que podem ser:

- a) habilitados na área específica de atuação, com a remuneração correspondente ao início da carreira de cada Nível de Habilitação, até o limite da graduação (nível II da tabela de vencimentos);
- b) não habilitados, com remuneração equivalente ao primeiro nível (Nível I), primeira letra (letra A).

Art. 19 Os cargos em provimento efetivo de que trata esta Lei são classificados em níveis e referências e tem as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constante do anexo IV desta Lei.

Subseção I

Da qualificação e especificidades dos cargos de confiança

Art. 20 Os cargos de confiança e de provimento em comissão se destinam a atender as atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As direções das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil do Município serão ocupadas por profissionais com habilitação ou cursando nível superior afins ao magistério.

§2º Os cargos de Assessor em Planejamento Educacional, Assessor Técnico Administrativo, Coordenador Geral de Educação Infantil e Coordenador Geral do Ensino Fundamental, são cargos com gratificação prevista nesta Lei, quando efetivos na rede municipal de ensino do Município.

§3º Os cargos do parágrafo anterior, quando preenchido por profissionais não efetivos no quadro, serão de caráter comissionado, recebendo remuneração equivalente ao início da carreira de nível Superior, mais o valor correspondente à Gratificação pela função.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA Do provimento

Art. 21 A primeira investidura em cargo do Magistério Público Municipal, do Município de Brunópolis depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 22 Para que ocorra o provimento é necessário que:

- I – Exista vaga;
- II – Preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo;
- e
- III – Tenha sido prevista lotação numérica específica para o cargo.

Art. 23 As formas de provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei são os seguintes:

- I – Nomeação;
- II – Progressão funcional vertical;
- III – Progressão funcional horizontal;
- IV – Reintegração;
- V – Reabilitação; e
- VI – Readaptação.

Art. 24 Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos de Magistério.

§1º Às pessoas com deficiências, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo efetivo, cujas atribuições lhes sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados até 5,0% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§2º Não havendo inscrito ou aprovados no concurso, como determina o parágrafo anterior, as vagas serão ocupadas por

profissionais em caráter temporário.

Subseção II

Da Posse e do Exercício

Art. 25 A posse é o ato que completa a investidura no cargo.

Art. 26 Tem-se por empossado o membro do Magistério Público Municipal após assinatura do termo de compromisso contendo as atribuições, deveres e responsabilidades, os direitos inerentes ao cargo ocupado, devendo ser precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério realizado por órgão médico oficial.

Art. 27 São autoridades competentes para dar posse, segundo grau de subordinação:

- I – Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Secretário Municipal de Educação.

Art. 28 A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do ato de nomeação, no Mural Público do Município e em jornal de circulação regional, momento este que se iniciará o exercício.

§1º A requerimento do interessado, dirigido às autoridades competentes para dar posse, esse prazo pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ou, em caso de doença, pelo período que perdurar o impedimento.

§2º Se a posse não se der no prazo inicial ou no da prorrogação permitida, a nomeação é tornada sem efeito não gerando nenhum direito ao nomeado.

§3º É obrigatória a apresentação da declaração de bens e rendimentos, no ato em que o servidor for tomar posse, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.730 de 10/11/1993.

Art. 29 A escolha de vagas precederá o ato da posse.

Parágrafo Único – O quadro de vagas por área, disciplinas, carga horária e os locais de exercício será disponibilizado aos candidatos aprovados em 05 (cinco) dias úteis antes da escolha de vagas.

Art. 30 O início do exercício, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de exoneração e as alterações nele ocorridas serão comunicadas pela autoridade escolar ao órgão competente do Município e registradas em assentamento individual.

Art. 31 Respeitados os casos previstos neste plano de cargos e carreira, o membro do Magistério Público Municipal que interromper o exercício da função num período de 12 (doze) meses, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, está sujeito a demissão por abandono de cargo, apurado em competente processo disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 32 Nenhum membro do Magistério Público Municipal, em horário de trabalho, poderá ausentar-se do Município para estudos ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem a prévia autorização ou designação do Secretário Municipal de Educação, exceto quando estiver em gozo de férias.

Art. 33 O afastamento do exercício do cargo poderá ser permitido para:

- I – Exercer cargo de provimento em comissão na Administração Municipal e respectivas autarquias;
- II – Candidatar-se a exercer mandato eletivo;
- III – Atender convocação do serviço militar;
- IV – Exercer função de direção de unidade escolar;
- V – Exercer outras atividades específicas do magistério, devidamente regulamentadas;
- VI – Realizar pós-graduação (mestrado e doutorado) na área de

atuação no Magistério; e

VII – Atender imperativo de convênio relacionado com a educação.

§1º Ressalvados os casos previstos nos incisos I, III, IV e V, deste artigo, o ato de afastamento fixará o prazo de sua duração, respeitando sua natureza e, com verificação da conveniência para o ensino.

§2º O candidato a cargo eletivo é afastado do exercício pelo prazo e na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

§3º No caso do inciso II, deste artigo, somente será concedido afastamento para o exercício do mandato eletivo se o mesmo for incompatível com o desempenho das funções do cargo.

§4º O afastamento previsto no inciso VI deste artigo, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o beneficiado deve obedecer as condições desta Lei:

I – O beneficiado deve apresentar o projeto de estudo, sendo na área relacionada as determinações de suas funções;

II – Deve ser apresentado à autoridade competente periodicamente relatórios dos estudos;

III – O beneficiado não pode, durante o afastamento previsto neste inciso, exercer outra atividade remunerada;

IV – Obriga-se o membro do Magistério Público Municipal a continuar vinculado em atividades originárias por período igual ao do afastamento; e

V – O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei implica em interrupção imediata da remuneração e a consequente devolução dos valores recebidos.

§5º Ficam assegurados aos membros do Magistério Público Municipal os vencimentos integrais quando afastados para exercer atividades previstas neste artigo, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII.

§6º O número de vagas e os critérios para a contemplação do inciso VI deste artigo fica a critério do interesse público, definida mediante Portaria ou Decreto.

Subseção III

Do Estágio Probatório

Art. 34 O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual são apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do cargo.

§1º Os requisitos de que trata este artigo são:

assiduidade;

disciplina e urbanidade;

responsabilidade;

produtividade;

eficiência;

dedicação às atividades educacionais;

iniciativa e liderança; e

participação em cursos de formação continuada na área da educação, na conformidade com a presente Lei e demais regulamentos.

§2º A verificação dos requisitos mencionados no §1º deste artigo será efetuada por uma comissão constituída de 05 (cinco) membros, sendo todos nomeados pelo Executivo, assim distribuídos:

a) um (01) indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

b) um (01) indicados por seus pares;

c) um (01) indicado pela Secretaria da Administração; e

d) dois (02) indicados pela Secretaria Municipal de Educação do quadro efetivo do Magistério.

§3º Ao membro do Magistério Público Municipal em estágio probatório será dada ciência semestralmente do processo de acompanhamento do seu desempenho, concedendo-lhes vistas, a cada avaliação, e na hipótese de conclusão para fim de exoneração, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa em caso de resultado considerado insatisfatório.

§4º Três meses após o término do período do estágio probatório, será submetida a homologação da avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõem as alíneas "a" a "h" do presente artigo à autoridade competente para julgamento

do mérito.

§5º A avaliação do estágio probatório será feita anual e registrados em instrumentos específicos.

§6º O membro do Magistério Público Municipal que não satisfizer os requisitos exigidos neste artigo, e não estável, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo administrativo.

§7º Ao membro do Magistério Público Municipal é assegurada a mesma comissão de avaliação, do início ao final da avaliação do estágio probatório, salvo impedimento ou desistência voluntária de seus membros.

§8º A avaliação do estágio probatório deve ser exclusivamente na função para a qual foi concursado.

Art. 35 Durante o período do estágio probatório, o membro do Magistério Público Municipal não terá direito aos benefícios do progresso funcional.

Parágrafo Único – Concluído o estágio probatório será computado o tempo de trabalho do membro do Magistério, prestado ao Município de Brunópolis, concedendo-lhe a devida progressão correspondente ao mesmo.

SEÇÃO III DAS PROGRESSÕES

Art. 36 O membro do Magistério Público Municipal fará jus a progressão funcional vertical a cada nova titulação, e horizontal, seja pela comprovação de frequência e ministração de cursos de aperfeiçoamento, seja por tempo de serviço, nos termos desta Lei.

Subseção I

Da progressão por aperfeiçoamento

Art. 37 A progressão por cursos de aperfeiçoamento, concedida após a realização ou ministração de, pelo menos 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento em cursos na respectiva área de atuação, com interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma promoção e outra.

§1º A compensação salarial de que trata o caput deste artigo corresponde ao equivalente de 2% (dois por cento), sobre o valor da referência em que estava enquadrado, respeitando as seguintes condições:

I – A progressão por cursos de aperfeiçoamento se dará até dia 10 do mês de dezembro do ano correspondente, com atualização salarial no mês seguinte, sendo a primeira do ano subsequente a sua aprovação;

II – A carga horária por curso apresentado deverá ser no mínimo de 08 (oito) horas/aula;

III – O mesmo curso, para efeitos de progressão por cursos de aperfeiçoamento, somente será computado uma vez;

IV – Os cursos contados deverão ter sido feitos no máximo em 03 (três) anos anteriores a data da contagem;

V – As horas restantes de um certificado em ano anterior não podem ser reapresentadas para uma próxima progressão por cursos;

VI – Serão aceitos cursos presenciais ou semi-presenciais, oferecidos pela Administração Municipal de Brunópolis, por ela indicado ou oferecidos por instituição oficial de ensino;

VII – Em caso de não publicação da portaria constante no inciso anterior, valerá para todos os efeitos a portaria imediatamente anterior.

§2º O membro do Magistério Público Municipal deverá entregar as fotocópias dos certificados correspondentes aos cursos de aperfeiçoamento, juntamente com o original, que servirá para validação de cada certificado a ser apresentado no protocolo geral do Município de Brunópolis.

§3º Tendo o membro do Magistério do Município de Brunópolis realizado a segunda especialização, poderá contar o computo de horas, uma vez, para a primeira progressão horizontal seguinte a sua conclusão, respeitado o período da anterioridade no limite de até 03 (três) anos.

Subseção I

Da progressão por tempo de serviço

Art. 38 A progressão por tempo de serviço acontece a cada 03 (três) anos, contado da data de ingresso no serviço público do Município de Brunópolis.

§1º A progressão prevista neste artigo será concedida sempre no mês de outubro de cada ano.

§2º A progressão prevista neste artigo será recompensada no percentual de 2% (dois por cento), sobre a referência na qual estava enquadrado o Profissional da Educação.

§3º O benefício previsto neste artigo será concedido automaticamente pelo setor competente.

§4º Caso não seja concedido o benefício previsto automaticamente, o Profissional do Magistério poderá requerer o mesmo, a partir de 30 (trinta) dias do prazo previsto nesta lei.

Art. 39 As progressões previstas na presente Lei, começam a ser aplicadas após a última avaliação positiva no estágio probatório, podendo ser cumulativas apenas as decorrentes do tempo de serviço no serviço público do município de Brunópolis.

§1º Ao concluir o estágio probatório o membro do Magistério passará a ocupar a letra "B" da tabela salarial, do respectivo nível de habilitação, sendo o tempo de estágio o único prestado ao município.

§2º Nos casos de maior tempo, conta-se todos os anos de serviços prestados ao Município de Brunópolis, sendo o enquadramento na letra de referência na tabela salarial, correspondente aos anos que possui o profissional.

Art. 40 Não será concedida a progressão de que trata o artigo 39, se no período aquisitivo correspondente o servidor sofrer qualquer uma das seguintes punições ou afastamentos:

I – qualquer penalidade;

II – ter 03 (três) faltas injustificadas ao serviço, no período aquisitivo;

III – ter 10 (dez) chegadas tardias ou saídas antecipadas, sem justificativa e devidamente documentadas;

IV – contar com mais de 60 (sessenta) faltas justificadas, contínuas ou alternadas, ressalvados os afastamentos com previsão constitucional ou legal (licença maternidade, licença prêmio);

V – ter desempenho insuficiente nas avaliações periódicas.

Art. 41 A progressão por aperfeiçoamento e a progressão por tempo de serviço serão concedidas em anos diferentes, vedada a concessão de ambas em um mesmo exercício letivo.

SEÇÃO V

PROGRESSO SALARIAL VERTICAL

Art. 42 O progresso funcional vertical é a progressão na carreira mediante apresentação de certificado de nova titulação na área de atuação, em conformidade com o anexo III.

§1º A progressão por nova titulação ocorrerá no nível correspondente a habilitação, em referência imediatamente superior ao seu nível de vencimento.

§2º A progressão por nova titulação acontecerá a partir da data do protocolo do certificado, comprovando a nova titulação do membro do Magistério, na repartição competente.

Art. 43 O membro do Magistério Público Municipal poderá obter as seguintes incorporações ao salário base, de forma não cumulativa:

I – Pela obtenção da graduação em Licenciatura Plena, na habilitação específica de sua efetivação no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base. Será enquadrado no NÍVEL II de titulação;

II – Pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Especialização, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, no percentual de 15% (quinze por cento). Será

enquadrado no NÍVEL III de titulação;

III – Pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Mestrado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, no percentual de 15% (quinze por cento). Será enquadrado no NÍVEL IV de titulação;

IV – Pela obtenção da titulação de pós-graduação em nível de Doutorado, na área específica de atuação, a incorporação ao salário base, no percentual de 20% (vinte por cento). Será enquadrado no NÍVEL V de titulação.

§1º Para fins desta lei aceitar-se-ão os cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu:

a) na área de Educação;

b) na área específica de atuação.

§2º As incorporações ao salário base de que trata o presente serão permanentes, de acordo com a tabela salarial do Anexo III.

§3º As incorporações ao salário base previstas neste artigo serão concedidas ao membro do Magistério interessado, mediante a apresentação dos documentos necessários, desde que devidamente reconhecidos pelo MEC.

§4º As incorporações ao salário base serão acrescidas à remuneração do mês seguinte ao da apresentação dos documentos necessários.

§5º Para fins de concessão das incorporações previstas neste artigo serão consideradas todas as titulações obtidas pelo servidor em todos os graus de escolaridade, não sendo, no entanto, cumulativas titulações de mesmo grau.

§6º As progressões previstas no presente Plano, começam a ser remunerada após a última avaliação positiva final no estágio probatório, sendo enquadramento, neste caso na alínea "B" da tabela dentro da respectiva habilitação.

§7º Para os possuidores de tempo de serviço prestado ao Município de Brunópolis além do estágio probatório o enquadramento será na alínea correspondente ao total do tempo prestado.

§8º Para os ocupantes de cargos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que não desempenham atividades eminentemente pedagógicas, será dado o direito a uma única progressão vertical, além da sua habilitação de origem no concurso.

§9º O vencimento básico máximo dos membros do magistério público do município de Brunópolis é a indicada na tabela de vencimento com a referencia "letra J" em cada um dos níveis de titulação.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO

Art. 44 A Comissão de Avaliação da progressão terá a incumbência de analisar os processos e solicitações do benefício encaminhados pelos Profissionais da Educação e será constituída nos termos do presente artigo.

§1º A Comissão prevista neste artigo será assim composta:

a) dois (02) membros da Secretaria de Administração;

b) um (01) membro da Secretaria de Educação;

c) dois (02) membros do Magistério, eleito por seus pares;

§2º A Comissão de Avaliação será designada por ato do Prefeito Municipal e terá mandato de 04 (quatro) anos, sem recondução.

Art. 45 Compete à Comissão de Avaliação da progressão:

I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de progressão em todos os seus aspectos;

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – Considerar o período anual de dezembro a dezembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV – Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente

visada pela autoridade competente;

V – O membro do Magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

TÍTULO IV

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO

Art. 46 A lotação dos membros do Magistério Público Municipal será na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com garantia de vaga na Unidade de atuação.

§1º Conforme a necessidade, a partir da abertura e fechamento de vagas haverá a destinação dos profissionais para as unidades escolares.

§2º A escolha das vagas ocorre de acordo com o tempo de efetivação, no Município de Brunópolis, de cada profissional, quando da necessidade de distribuição de vagas, será feito por decreto fixando as mesmas e, a escolha é efetuada e registrada em ata com a ciência de cada profissional.

§3º A escolha de vagas ocorre anualmente, antes do início do ano letivo, caso houver alteração no quadro de vagas para o ano letivo que iniciará.

§4º Os critérios para escolha e desempate da unidade escolar são os seguintes:

a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Brunópolis;

b) maior habilitação profissional, compatível, nos termos da legislação em vigor;

c) maior idade; e

d) número de filhos.

Art. 47 O membro do Magistério não perde a sua vaga na unidade escolar nos seguintes casos:

I – Por afastamento para exercer cargo de provimento em comissão na rede municipal de ensino de Brunópolis;

II – Para realizar pós-graduação (mestrado e/ou doutorado) na área do magistério;

III – Para atender imperativo de convênio relacionado com a educação;

IV – Para atender convocação do serviço militar;

V – Para exercer mandato eletivo;

VI – Nos casos de tratamento de saúde devidamente comprovado mediante atestado médico aprovado pela junta médica, aceito pelo INSS ou decorrente de decisão judicial;

VII – Nos casos de licença para repouso a gestante; e

VIII – Nos casos de licença prêmio.

Art. 48 O membro do Magistério que se afastar por motivos diversos dos constantes no artigo anterior, perde sua vaga na unidade escolar, quando retornar ao exercício ocupará vaga em estabelecimento de ensino que tiver disponibilidade, respeitando o cargo e a habilitação, até que seja efetuada nova escolha.

Parágrafo Único – O preenchimento de vagas será sempre precedido de edital, divulgando as vagas e os critérios de preenchimento, respeitando a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 49 A alteração de carga horária pode ser definitiva ou temporária, conforme descrito na presente Lei.

Art. 50 A remuneração para a alteração de carga horária será na mesma proporção do cargo efetivo.

Art. 51 Sendo do interesse público, a pedido do membro do Magistério, por escrito, com protocolo de praxe, poderá ser reduzida a



carga horária, em proporção que não comprometa a qualidade do ensino e o funcionamento da educação municipal.

Art. 52 A alteração da carga horária se dará quando comprovada a existência de vaga definitiva, para a alteração definitiva ou sazonal, quando da alteração temporária.

Parágrafo 1º - A alteração de carga horária precede a realização de concurso público, sempre mediante edital público.

Parágrafo 2º - A alteração majorando a carga horária dos membros do magistério público municipal será precedida, sempre, da redução de que trata o artigo 51 desta Lei.

Parágrafo 3º - Não será reduzida nem aumentada a carga horária do membro do magistério que ter desempenho insuficiente na avaliação de desempenho que anteceder ao pedido.

SEÇÃO I ALTERAÇÃO DEFINITIVA

Art. 53 É possibilitado ao membro do Magistério Público Municipal a alteração definitiva de carga horária semanal, até o limite de 40 (quarenta) horas, observada a existência de vaga, no quadro efetivo de servidores, mediante processo seletivo, priorizando os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Brunópolis;
- b) maior habilitação profissional, compatível, nos termos da legislação em vigor;
- c) maior idade; e
- d) número de filhos.

SEÇÃO II ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA/TRANSITÓRIA

Art. 54 Para atender necessidades emergenciais a administração municipal pode promover a Alteração Temporária Transitória, dos profissionais efetivos no quadro de carreira do Magistério Público Municipal de Brunópolis, até o limite de 40 horas semanais.

Art. 55 Os critérios para preenchimento da carga horária serão, respectivamente, pelo desempate, os seguintes:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Brunópolis;
- b) maior habilitação profissional, compatível, nos termos da legislação em vigor;
- c) maior idade; e
- d) número de filhos.

Art. 56 A administração municipal determinará, anualmente, os critérios da transitoriedade, estabelecendo-se então o número de vagas para o procedimento de escolha.

Parágrafo Único – A distribuição de carga horária constante nesta seção será feita anualmente ou quando do surgimento da vaga.

Art. 57 A alteração prevista no artigo 55 limita-se ao tempo da existência da vaga, desaparecendo a necessidade será imediatamente reduzida a carga horária do profissional que a ocupava.

§1º - A remuneração para a Alteração Temporária Transitória será equivalente a do cargo efetivo do profissional, respeitando a carga horária.

§2º - Havendo necessidade para o bom desempenho dos serviços da administração pública, o chefe do poder executivo poderá designar servidor do magistério para desempenhar atividades na área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reduzindo ou majorando, com sua concordância, a jornada de trabalho, sem que isso implique em mudança de cargo ou remuneração adicional de qualquer gratificação, salvo a adequação da remuneração à carga horária eventualmente modificada.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 58 A remuneração é a retribuição mensal paga ao membro do Magistério Público Municipal pelo exercício de cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

Art. 59 Vencimento é a retribuição pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado nesta Lei e anexos.

Parágrafo Único – O membro do Magistério Público Municipal, enquadrado nos parágrafos 1º e 2º e do inciso II do parágrafo 3º do artigo 9º desta Lei receberá, a título de vencimento importância não inferior ao Piso Nacional do Magistério, respeitando a proporcionalidade da carga horária semanal, instituído pela Lei Federal nº Lei 11.738/2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17/7/08, p. 1.

Art. 60 É vedada a prestação de serviços gratuitos ao Magistério Público do Município de Brunópolis, salvo em situações de calamidade.

Art. 61 O membro do Magistério Público Municipal perderá a remuneração:

I – Dos dias que faltar ao serviço sem justificativa; e

II – A meio dia, quando sair antecipado ou chegar atrasado, sem justificativa.

Art. 62 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Mediante autorização do membro do Magistério, ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.

Art. 63 O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a carga horária e habilitação.

Art. 64 O vencimento do membro do Magistério Público Municipal será fixado de acordo com a sua habilitação e qualificação, sem distinção do grau de ensino em que atua.

SEÇÃO II DA REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 65 Apenas os cargos do parágrafo 1º do artigo 9º, terão direito ao estímulo de Regência de Classe, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de sua referência de enquadramento na tabela salarial, exclusivamente enquanto estiver em sala de aula.

§1º A Regência de Classe será paga em evento específico no demonstrativo de pagamento, sem incidência na tabela salarial, não sendo cumulativa para nenhum efeito.

§2º Para fazer jus ao direito da Gratificação de Regência de Classe o professor deverá atingir o mínimo de 90% do número de aulas estabelecidos no artigo 94.

§3º A redução prevista no parágrafo anterior será admitida apenas quando não houver aulas disponíveis na rede.

Art. 66 Em caso de não disponibilidade de aula para compor a carga horária prevista para a Regência de Classe a mesma poderá ser paga proporcional a carga horária trabalhada em sala de aula. Parágrafo Único – O cálculo para pagamento da Regência de Classe, proporcional ao número de aulas em sala de aula, será correspondente a 10; 20; ou 30 horas semanais.

Art. 67 Aos profissionais que desempenham atividades pedagógicas será concedida "Gratificação de Função Pedagógica", no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido para a Regência de Classe.

SEÇÃO II DO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL

Art. 68 No mês janeiro de cada ano o valor do Piso será reajustado pelas normas estabelecidas pela Lei Nacional nº 11.738/2008, assegurado o percentual mínimo, nunca inferior ao do INPC.

§1º O reajuste será automático, podendo ser concedido por decreto, após a apuração oficial dos valores inflacionários do ano anterior, respeitando o que determinar a legislação nacional que trata do Piso Nacional Salarial.

§2º O primeiro reajuste previsto neste artigo, será no ano seguinte ao da entrada em vigor da presente Lei.

SEÇÃO III DAS VANTAGENS

Art. 69 Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento, sendo constituídos em caráter definitivo na progressão funcional horizontal, conforme o estabelecido nos artigos 38 a 41 ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

Art. 70 São concedidas ao membro do Magistério as seguintes gratificações fixadas em lei.

I – Gratificação pelos cargos em comissão;

II – Gratificação por desempenho; e

III – Gratificação por atividade docente em sala de aula.

Subseção I

Da Gratificação por Cargo de Coordenação e Assessoramento

Art. 71 O membro do Magistério investido em cargo de Direção de Unidade Escolar ou de Centro de Educação Infantil terá direito a receber gratificação na seguinte proporção:

a) Diretor Geral de Escola e Centro de Educação Infantil – 50% (cinquenta por cento);

b) Diretor Geral do Ensino Fundamental – 50% (cinquenta por cento);

c) Diretor Geral da Educação Infantil – 50% (cinquenta por cento).

§1º O percentual que trata este artigo incide sobre o vencimento de professor com graduação – (quarenta horas semanais), correspondente ao nível de Graduado, da tabela salarial em anexo, correspondente à carga de 40 horas.

§2º Ao Diretor de Unidade Escolar e de Centro de Educação Infantil é assegurada as vantagens de caráter definitivo conquistadas na carreira.

§3º Para o exercício do cargo de Diretor de Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil é assegurada a carga horária de 40 horas semanais, mesmo que efetivo em carga horária inferior.

§4º No caso de alteração prevista no parágrafo anterior, a mesma terá validade apenas enquanto perdurar o exercício do cargo.

§5º O Coordenador Pedagógico e o Assessor Técnico Administrativo pode ser efetivo ou não, recebendo, quando efetivo, gratificação de 50% (cinquenta por cento), correspondente a remuneração com Graduação, de acordo como previsto na tabela salarial em anexo, correspondente a carga de 40 horas.

Art. 72 Para a ocupação do cargo de Diretor Geral de Escola e de Centro de Educação Infantil Municipal, o procedimento será através de eleição, definida em lei.

Art. 73 As vagas de Diretor de Unidade Escolar e de Centro de Educação Infantil Municipal, serão preenchidas exclusivamente por pessoas com formação universitária na área do Magistério.

Parágrafo Único – O Diretor de Unidade Escolar e de Centro de

Educação Infantil Municipal, não tem direito a Regência de Classe.

Art. 74 Os cargos de Assessoramento, Chefias ou Direções, serão contratados como de cargos em comissão do Magistério, quando não efetivos no quadro e receberão como remuneração o estabelecido no Anexo II, da presente Lei.

Art. 75 A função de secretaria na Unidade Escolar, na ausência do titular será exercida por profissional com domínio da legislação pertinente e amplo conhecimento na área, quando efetivo para o cargo será desempenhada pelo Técnico Administrativo Educacional, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO IV DAS LICENÇAS

Art. 76 Ao membro do Magistério Público Municipal será concedida licença:

I – Para tratamento de saúde;

II – Por motivo de doença de pessoa da família;

III – Para repouso a gestante;

IV – Para serviço militar obrigatório;

V – Para casamento;

VI – Por nascimento de filho ao homem;

VII – Para trato de interesses particulares;

VIII – Por motivo de falecimento de membro da família (pai, mãe, irmãos, avós, filhos e cônjuges).

Subseção I

Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 77 A licença para tratamento de saúde é concedida a pedido do membro do Magistério ou de seu representante legalmente constituído, quando impossibilitado de fazê-lo.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, é indispensável a inspeção médica oficial realizada, sempre que possível, no próprio Município.

Art. 78 A licença é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico oficial.

Art. 79 Findo o prazo da licença, o membro do Magistério deve retornar ao trabalho ou reapresentar-se à nova inspeção para prorrogação do afastamento, aposentadoria ou reabilitação.

Parágrafo Único – Considerado apto, o membro do Magistério reassume o exercício, sob pena de serem considerados os dias de ausência como faltas injustificadas.

Art. 80 Para licença de até 15 (quinze) dias, o pagamento será efetuado pelo Município, o que exceder a este prazo é encaminhada a documentação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 81 O membro do Magistério não pode permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando será a critério da junta médica, reabilitado ou aposentado ou readaptado, em conformidade com decisão do INSS.

Art. 82 No caso de licença para tratamento de saúde o membro do Magistério deve se abster de outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 83 A inspeção médica não pode ser recusada, sob pena de suspensão de pagamento da remuneração, até que se realize a referida inspeção.

Parágrafo Único – Ultrapassados os 30 dias de continuidade da negativa, será instaurado o devido processo disciplinar para os encaminhamentos da demissão.

Art. 84 No curso da licença, pode o membro do Magistério requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito a aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 85 É integral a remuneração do membro do Magistério licenciado para tratamento de saúde, no período que for de responsabilidade do Município.

Subseção II

Licença Maternidade/Paternidade

Art. 86 À gestante é concedida, mediante inspeção médica realizada por junta médica oficial, licença com vencimento ou remuneração integral pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

I – A licença pode ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II – Até o oitavo mês, se houver impossibilidade ao trabalho, à gestante é assegurada a antecipação da licença de que trata esta Lei.

Art. 87 Pelo nascimento ou adoção de filhos, o membro do Magistério homem, terá direito à licença paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 88 O membro do Magistério Público Municipal, mulher que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, terá o mesmo direito a Licença Maternidade, na forma determinada pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Subseção IV

Licença Por Falecimento de Membro da Família

Art. 89 A licença por falecimento por membro da família, previsto no parágrafo IX do art. 76, será pelo período de 07 (sete) dias.

Subseção V

Para trato de interesses particulares

Art. 90 A licença para trato de interesses particulares será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

§1º A renovação deverá solicitada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo da licença concedida.

§2º O beneficiário da licença prevista neste artigo que não se apresentar no dia seguinte ao vencimento da licença ao serviço terá o registro de falta injustificada e ultrapassando o prazo de (30) dias deverá ser implantado processo administrativo para apurar a responsabilidade, podendo indicar a exoneração.

§3º A concessão da licença que trata este artigo, ao ser concedida deve levar em consideração o interesse público e os princípios da administração pública.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 91 O regime normal de trabalho dos profissionais da educação será da seguinte forma.

§1º Cargo de professor com atuação nas áreas de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial – 20 (vinte) ou (40) quarenta horas semanais.

§2º Cargos de professor com atuação na área de Educação Infantil – 20 (vinte); 30 (trinta) ou (40) quarenta horas semanais.

§3º Cargo de professor de séries finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas específicas, de 10 (dez); 20 (vinte); 30 (trinta) ou (40) quarenta horas semanais.

§4º A abertura de vaga na respectiva carga horária será em conformidade com as demandas da rede municipal de ensino.

§5º Aos profissionais do §4º do art. 9º a contratação poderá ser de 20 (vinte) ou (40) quarenta horas semanais.

SEÇÃO I

DA AULA EXCEDENTE

Art. 92 Havendo necessidade na escola o professor/a das séries finais do Ensino Fundamental ou das disciplinas específicas das séries iniciais pode ter até 03 (três) aulas acrescidas à sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula, essa horas aula chamar-se-á aula excedente.

§1º Para cada aula excedente o professor da disciplina receberá o valor de 3% (três por cento) sobre a remuneração, considerado o valor da carga horária de 40 h, enquanto perdurar a existência da referida condição.

§2º As aulas excedentes são de caráter excepcional, limitando-se ao tempo de existência da necessidade.

§3º As aulas excedentes serão utilizadas apenas em caso de adequação de carga horária nas unidades escolares e não poderão exceder ao limite da carga horária do profissional.

SEÇÃO II

DA HORA-ATIVIDADE

Art. 93 Na jornada de trabalho dos profissionais da educação se observará a proporção máxima de 2/3 (dois terços) da carga horária para as atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) como hora-atividade, que devem ser cumpridas nas formas dessa lei.

§1º As aulas correspondentes à hora-atividade serão cumpridas da seguinte forma:

I – Na unidade escolar ou em local indicado pela direção da unidade ou pela Secretaria Municipal de Educação 100% (cem por cento), para todos os membros do Magistério Público de Brunópolis, com as atividades a seguir descritas:

- preparação do trabalho didático, planejamento individual ou coletivo;
- para o aperfeiçoamento;
- para formação continuada; e
- para preparação de aulas e demais atividades inerentes ao ensino de sala de aula;
- elaboração e execução de projetos didáticos da unidade escolar e interação com a comunidade escolar.

§2º Somente será considerada cumprida a hora-atividade prevista no parágrafo anterior tendo autorização da Direção da unidade escolar.

§3º A unidade escolar e a Secretaria da Educação de Brunópolis podem aglutinar o tempo correspondente a cada tarefa, concentrando as referidas atividades em dias específicos.

§4º A hora-atividade sempre será cumprida na contagem da hora-relógio.

§5º No período destinado à hora-atividade, dos professores de 1ª a 5ª série/ano, do Ensino Fundamental, será oferecido ao aluno, as disciplinas de: Educação Física; Artes; Língua Estrangeira; Música; Educação Ambiental; Informática e/ou outras, ministradas por professores habilitados do quadro de pessoal do Magistério ou por profissional legalmente autorizado, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§6º É considerado acúmulo ilegal de cargo a contratação do membro do Magistério para o exercício de qualquer atividade remunerada durante o tempo destinado ao cumprimento da hora-atividade, na unidade escolar ou fora dela.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA

Art. 94 Para contagem da carga horária será contada a hora relógio, caso as aulas sejam com tempo de duração menor, devem ser compensadas pelo número de aulas.

§1º A carga horária, em desempenho das atividades de interação com o aluno na sala de aula será assim distribuída:

- contrato de 10 horas semanais – atividades em sala de aula, 6,6

(seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 08 (oito) aulas;

b) contrato de 20 horas semanais – atividades em sala de aula, 13,3 (treze vírgula três) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 17 (dezesete) aulas;

c) contrato de 30 horas semanais – atividades em sala de aula, 19,9 (dezenove vírgula nove) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 26 (vinte e seis) aulas;

d) contrato de 40 horas semanais – atividades em sala de aula, 26,6 (vinte e seis vírgula seis) horas semanais, sendo aulas de 45 minutos, o máximo será de 35 (trinta e cinco) aulas.

§2º O docente do currículo por disciplinas, cujo número de horas lecionadas for inferior a carga horária normal, estabelecidas neste artigo, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das atribuições do cargo de professor.

§3º É obrigatória a participação de todos os membros do Magistério em atividades de planejamento e aperfeiçoamento organizados pelas unidades escolares ou Secretaria Municipal de Educação.

§4º O tempo das atividades previstas no parágrafo anterior são contados como hora-atividade.

§5º Não ocorrendo a participação será promovido o referido registro da falta e posterior desconto dos valores correspondentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 95 Este Plano de Cargos, Carreira e Salários não prejudica direito adquirido sob a vigência da legislação anterior.

Art. 96 Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder, por ato próprio o reenquadramento dos membros do Magistério Público Municipal, na forma prevista na presente Lei.

§1º No período de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, será emitida portaria com a listagem de reenquadramento de cada Membro do Magistério do Município de Brunópolis.

§2º A administração, no reenquadramento, pode adequar a nomenclatura aos termos desta Lei.

§2º Para os possuidores de tempo de serviço prestado ao Município de Brunópolis além do estágio probatório o enquadramento, em referência a tabela salarial será na alínea correspondente ao total do tempo prestado.

Art. 97 Os critérios para o reenquadramento são os seguintes:

I – Publicar Portaria ou Decreto de reenquadramento.

II – Identificar os direitos do Profissional da Educação (avanço trienal, incentivos por curso, licença prêmio), colocados em planilha anexa a Portaria ou Decreto de reenquadramento.

III – O Profissional da Educação será reenquadrado na referência que lhe garanta valor igual ao recebido e, não coincidindo, na referência imediatamente superior.

IV – O Profissional da Educação será reenquadrado no nível de acordo com a sua habilitação.

Parágrafo único – Para o reenquadramento não será considerada a anuidade de cada alínea da tabela salarial, continuando as progressões a partir da referência que foi reenquadrado.

Art. 98 Aos profissionais efetivos, detentores de 02 (dois) cargos, no Município de Brunópolis, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, para optar por um dos cargos.

§1º Ao optante será assegurada a opção pelo melhor cargo, igualando-se para todos os efeitos a remuneração, na forma da alteração definitiva da carga horária.

§2º Fica assegurado ao optante o direito de retorno ao cargo de origem em caso de alteração desta Lei, administrativa ou judicialmente.

§3º Se ambos os cargos forem de professor, o reenquadramento se dará somando-se a carga horária e considerando o maior tempo de serviço prestado ao Município de Brunópolis.

Art. 99 O novo piso salarial fixado para o Magistério público

Municipal do Município de Brunópolis, que consta do art. 60 da presente Lei, passa a vigorar a partir da entrada em vigor desta lei e será de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), com reajuste de acordo com o art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 2008.

Parágrafo Único – O valor indicado no caput corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas/aula.

Art. 100 Para suprir as necessidades de substituição ou casos emergenciais nos termos do art. 37 da Constituição Federal, serão contratados profissionais temporariamente (ACT), na forma de legislação municipal específica.

Art. 101 As vantagens pecuniárias decorrentes da carreira dos planos anteriores ficam asseguradas em evento próprio no demonstrativo de pagamento.

§1º Na entrada em vigor da presente Lei, serão calculados todas as conquistas da carreira, as quais serão remuneradas na forma da legislação anterior.

§2º A partir do dia 01 de julho de 2013, todos os profissionais da educação, da rede pública municipal de Brunópolis serão remunerados e regidos pela presente Lei.

§3º O reenquadramento dos profissionais da educação deve ocorrer no início de cada carreira profissional.

§4º A primeira progressão na carreira, prevista no atual plano, ocorrerá ao completar o primeiro ano subsequente à implantação da mesma, correspondente ao ano de 2013.

Art. 102 Para fazer face as despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão usados Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 103 Aplica-se subsidiariamente no que for omissa a presente Lei, o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Brunópolis e a Legislação Federal que couber ao caso.

Art. 104 – Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 009/2002, que trata do Plano de Carreira do Magistério de Brunópolis, ressalvados os direitos adquiridos na sua vigência e as demais legislações com determinação em contrário.

Art. 105 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, na carreira, a partir de 1 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brunópolis/SC,
27 junho de 2013.

ADEMILANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a Presente Lei em 27 de junho de 2013.

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR 043/2013

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

Quantidade	Cargo
37	Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil
02	Professor de Artes
02	Professor de Inglês
02	Professor de Educação Física
02	Professor de Informática
20	Instrutor Profissional
02	Assistente Técnico Pedagógico
01	Técnico administrativo Educacional
01	Agente de Serviços Administrativos
01	Auxiliar de Ensino
01	Nutricionista
01	Psicólogo

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR 043/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

CÓDIGO: DASMA – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS

Quantidade	Denominação	Nível	Vencimento R\$
01	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto	DASMA – 05	3.752,35 (iniciativa da câmara)
02	Diretor de Escola	DASMA – 04	1.770,23
01	Diretor de Departamento de Cultura	DASMA – 03	1.272,51
01	Diretor de Departamento de Desporto	DASMA – 03	1.272,51
01	Diretor Geral de Educação Infantil	DASMA – 03	1.272,51
01	Diretor Geral de Ensino Fundamental	DASMA – 03	1.272,51
02	Diretor de Centro de Educação Infantil	DASMA – 04	1.770,23
01	Coordenador Pedagógico	DASMA – 02	917,72
01	Diretor do Departamento de Merenda e Transportes Escolar	DASMA – 03	1.272,51
01	Coordenador de Projetos	DASMA – 02	917,72
01	Assessor Administrativo	DASMA - 03	2.670,00

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR 043/2013

CARGOS EFETIVOS

TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSAO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	R\$									
I	1.567,00	1.598,34	1.630,31	1.662,91	1.696,17	1.730,09	1.764,70	1.799,99	1.835,99	1.872,71
II	1.880,40	1.918,01	1.956,37	1.995,50	2.035,41	2.076,11	2.117,64	2.159,99	2.203,19	2.247,25
III	2.162,46	2.205,71	2.249,82	2.294,82	2.340,72	2.387,53	2.435,28	2.483,99	2.533,67	2.584,34
IV	2.486,83	2.536,57	2.587,30	2.639,04	2.691,82	2.745,66	2.800,57	2.856,58	2.913,72	2.971,99
V	2.984,19	3.043,88	3.104,76	3.166,85	3.230,19	3.294,79	3.360,69	3.427,90	3.496,46	3.566,39

Aviso de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Processo Licitatório nº 46/2013 - Edital de Concorrência nº 01/2013

Objeto: outorga de concessão de direito real de uso de bem imóvel. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "habilitação" e "proposta" será até às 09h00min do dia 18/11/2013, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia a partir das 09h00min. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Armindo Leobet, 441, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal.

Caçador**PREFEITURA****Portaria Nº 23.001**

PORTARIA Nº 23.001, de 30 de Agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011 e no art. 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

R E S O L V E:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, afastamento de suas atividades laborais em razão do falecimento de ascendente, especificando: código, nome, cargo e assento do óbito, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Dias Afast.	Assento do Óbito
12035	Zoraide Neto da Silva	Agente Comunitário de Saúde	2 dias	16/08/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de agosto de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 23.050

PORTARIA Nº 23.050, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 22.966, de 11 de Setembro de 2013, que concedeu pagamento de serviço extraordinário - HORAS EXTRAS, a diversos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração, prestados durante o mês de Agosto de 2013, somente no que diz respeito ao número de horas pagas ao Servidor VILMAR GOES, que passa a ser 60 horas.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de Setembro de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria Nº 23.053

PORTARIA Nº 23.053, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

R E S O L V E:

CONTRATAR, por tempo determinado, os cidadãos a seguir relacionados, para atuarem junto às Unidades de Ensino da Secretaria Municipal



de Educação, especificando: nome, cargo, referência, carga horária semanal, atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Fábio Alves de Oliveira	Professor de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Hilda G. de Souza	VV Andiará ZAni, Lic. Prêmio	10/09/2013 a 09/10/2013
Daiane dos Santos	Professora de Ed. Infantil	1.3/A	40	EMEB Hilda G. de Souza	VV Neiva Maffessoni, Lic Prêmio	19/08/2013 a 17/09/2013
Edina Adriane Cardozo	Merendeira Escolar	1.5/A	44	EMEB Alto Bonito	VV Maria Celia Berezanski, Lic Trat. Saúde	19/08/2013 a 30/08/2013
Luana Cristina Ramos	Professora de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Pierina Santin Perret	VV Adriana Moreira Bairro, disposição Bolsa Família	26/08/2013 a 20/12/2013
Rosilda de Fatima Lemes Pinheiro	Auxiliar de Biblioteca	1.4/A	20	EMEB Ulysses Guimarães	Vaga Excedente	20/08/2013 a 20/12/2013
Maria Terezinha Antunes	Professora de Ed. Infantil	1.3/A	40	CMEI Educar é Tudo	VV Iodete, Ap. Antunes Querino de Almeida, Lic Trat Saúde	10/09/2013 a 08/10/2013
Maria Juvinde Hirsch	Professora de Ed. Infantil	2.1/A	220	EMEB Alto Bonito	VV Janaína Carneiro, Lic Trat. Saúde	10/09/2013 a 18/09/2013
Bernadete Chiesa Carlin do Prado	Auxiliar de Creche e Berçário	2.1/A	440	CMEI Educar é Tudo	VV Marisa Salete R. Borges	11/09/2013 a 25/09/2013
Rovianne Von Scharthen	Professora de 1º ao 5º ano	1.3/A	20	EMEB Pierina S. Perret	VV Simone Stela Cachoeira, Lic Prêmio	20/09/2013 a 20/12/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.054

PORTARIA Nº 23.054, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde, especificando: código, nome, cargo, dias e período, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Total de dias	Licença trat. Saúde a contar de:
357	Ana Maria de Cândido Constantino	Merendeira escolar	90	09/09/2013
617	Atanil Ribeiro da Silva	Padeiro	15	26/08/2013
265	Eliane Cavillion Lapolli	Professora Ed. Física	15	20/09/2013
875	Elisabet Stofelschauss	Servente da educação	15	18/08/2013
875	Elisabet Stofelschauss	Servente da educação	108	02/09/2013
8949	Janaína Carneiro	Professora	15	19/09/2013
12300	Janaína Carneiro	Especialista em Assuntos Educacionais	15	19/09/2013
10825	Kerolyn Cristina Coronado	Auxiliar de creche e berçário	15	04/09/2013
3615	Maria Aparecida Souza Borba	Servente da educação	10	23/08/2013
10447	Maria Cecília Berezanski	Merendeira escolar	30	30/08/2013
10185	Maria Helena Pereira Alves	Servente de Educação	15	16/09/2013
12212	Marisa Salete Ribeiro Borges	Auxiliar de creche e berçário	15	11/09/013
12339	Paulicéia de Sá Mileski	Secretária Escolar	10	02/09/2013
7777	Rosana Kormann de Oliveira	Secretária Escolar	30	10/09/2013
5022	RosiMari Fonseca	Merendeira escolar	30	11/09/2013
782	Salette Catarina Liszkievich	Supervisora escolar	14	27/08/2013
782	Salette Catarina Liszkievich	Supervisora escolar	120	11/09/2013
3557	Sidnéa Dominiak	Professora	60	02/09/2013
4264	Vera Lucia de Moura	Professora Educação Infantil	30	17/09/2013

Registre-se e Publique-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.055

PORTARIA Nº 23.055, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 07, de 27/12/1999, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal,

R E S O L V E:

ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, especificando: código, nome, cargo, carga horária antiga, carga horária atual e período da alteração:

Cód.	Nome	Cargo	De	Para	A contar de:
12742	Andressa A. Nunes Ribeiro	Professora	20h	40h	17/09/2013 até 16/10/2013
12317	Edson Domingos Appi	Professor	18h	21h	10/09/2013 até 20/12/2013
12474	Jessica Fonseca da Silva	Especialista em assuntos educacionais	20h	40h	09/09/2013 até 20/12/2013
12675	Karina Rodrigues de França	Professora	15h	27h	20/09/2013 até 03/10/2013
12553	Maria F. Ribeiro dos Santos	Professora	18h	27h	23/09/2013 até 20/12/2013
12611	Mauro Rodrigues	Professor	40h	20h	20/09/2013
12557	Patricia V. Ferreira de Andrade	Especialista em assuntos educacionais	20h	40h	23/09/2013 até 20/12/2013
12389	Reginaldo Klabunde	Secretário escolar	20h	40h	19/09/2013 até 09/10/2013
12720	Rita Salete Daneluz	Professora	20h	40h	01/09/2013 até 20/12/2013
12723	Tiago Gonçalves Dias	Professor	26h	34h	02/09/2013 até 20/12/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.056

PORTARIA Nº 23.056 de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato em caráter temporário dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, especificando: código, nome, cargo e data da rescisão, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	A contar de:
12504	Jane Regina Dallagnol	Especialista em assuntos educacionais	20/09/2013
12758	Jociamr Pereira Rosa	Merendeira Escolar	20/09/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.057

PORTARIA Nº 23.057, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:

PRORROGAR os contratos por tempo determinado dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, especificando: código, nome, cargo, carga horária, referência e período, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	CH	Ref.	A contar de:
12656	Mariana Ribeiro da C. Branco	Prof. educação infantil	40	1.3/A	02/09/2013 até 31/10/2013
12341	Krishna Serena Zuanazzi	Prof. Educação física	30	1.3/A	18/08/2013 até 20/12/2013
12758	Maria Juvine Hirsch	Prof. educação infantil	20	2.1/A	19/10/2013 até 14/10/2013
12632	Itamira Gonçalves	Servente de Educação	44	1.5/A	13/09/2013 até 07/12/2013
12548	Sandra Mara Moschetta	Professora	20	1.3/A	01/09/2013 até 20/12/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.058

PORTARIA Nº 23.058, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 114, da Lei complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 24/11/2008

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e data do início da licença, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Data Início
12307	Rodinéia Clara Carlim Prigol	Especialista em assuntos educacionais	005	02/09/2013 até 28/02/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Portaria Nº 23.059

PORTARIA Nº 23.059, de 30 de Setembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, no termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 68 e 69, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos servidores a baixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, em razão de faltas injustificadas ante o não comparecimento em reunião realizada em 23 de Julho de 2013, especificando: código, nome e número de horas conforme segue:

Cód.	Nome	Nº faltas em horas
12380	Adriana Aparecida Veingantner	01h30min.
12519	Adriana Ribeiro Schultz	01h30min.
12319	Ana Maria Proença Negretti	01h30min.
12254	Ana Paula Spuldaro Peretto	01h30min.
12244	Angelita Aparecida Mezzaroba e Souza	01h30min.
12252	Aurea Adriana de Mello Cordeiro	01h30min.
12386	Carmem Fatima Bertotto Castilho	01h30min.
12284	Cibele Rossi Prado	01h30min.
12263	Cidinei Alves Moraes	01h30min.
3358	Clarice Hauffe	01h30min.
12316	Clarisse Muniz de Moura	01h30min.
12257	Claucia Comerlatto	01h30min.
12539	Claudeni Bezerra de Oliveira	01h30min.
8953	Claudia Ap de Souza	01h30min.
399	Claudio Altair Cordeiro	01h30min.
12245	Daniel Pereira Rafaelli Filho	01h30min.
12483	Daniel Portella Nunes	01h30min.
12523	Deiziana Aparecida Maciel	01h30min.
2916	Denise Loudes da Luz	01h30min.
381	Eliane Gonçalves Cordeiro	01h30min.
1719	Eliane Macedo Castilho	01h30min.
12387	Elisangela Cristina Kviatkovski	01h30min.
6951	FABiane Constantini	01h30min.
12608	Flávia Regina Machado	01h30min.
12283	Gerusa Bassani	01h30min.
12385	Graziele Aparecida Novakoski de Oliveira	01h30min.
8952	Helton Calixto	01h30min.
2445	Hildegart Dal Pizzol	01h30min.
9024	Ione Maria Chiarello	01h30min.
12545	Ione Maria Chiarello	01h30min.
1314	Ivone Niewinski	01h30min.
626	Ivonete Aparecida Torrezan	01h30min.
12511	Jairo Ribeiro Pedroso	01h30min.
12261	Jeana Zago	01h30min.
3364	Jeferson Witte	01h30min.
997	João Augusto Segat	01h30min.
6968	José Dias Lima	01h30min.
12265	José Francisco da Silva	01h30min.
499	Josete Maria de Lemos Strow	01h30min.
12253	Josiane Carneiro	01h30min.
12246	Kariane Danili de Oliveira	01h30min.
12243	Kariane Rocha de Lara	01h30min.
12322	Karin Mary da Luz Weng	01h30min.
12700	Katlin Aparecida Hartmann	01h30min.
12714	Luana Kelly de Liz Pereira	01h30min.
12266	Luciana Aparecida Weber	01h30min.
12285	Luciana Cobalchini da Silva	01h30min.
2443	Marcia Regina caregnato Colpini	01h30min.
12248	Marcos Schaphauser	01h30min.
12697	Maria Eliane Gomes Farias	01h30min.
12544	Mariane Navroski	01h30min.
12658	Marinei Aparecida Cardoso Saldanha	01h30min.
12688	Marinice Zardo Hahn	01h30min.
12559	Marta Aparecida Goes Cachinski	01h30min.
112516	Nelci Clarice Seidel Paulino	01h30min.
93	Nelson Molinski Moreira Santos	01h30min.
12730	Neusa Aparecida Gonçalves da Silva	01h30min.
682	Neusa Teresinha Pelegrini de Souza	01h30min.

12717	Noeli Angelica Andrade	01h30min.
12690	Pedro Paulo Baruffi	01h30min.
12383	Polyana MAdalozzo	01h30min.
12609	Raquel Benjamini	01h30min.
244	Rosane Bortolini Stein	01h30min.
12260	Roseli Dias da Silva	01h30min.
12290	Rosmari Aparecida Becker	01h30min.
701	Rute Alves Proença	01h30min.
595	Silésia de Menezes Veiga	01h30min.
12249	Silmara Zotto	01h30min.
12681	Sonia Mara Weber	01h30min.
12324	Sulamita Reis dos Santos	01h30min.
719	Teresinha Auerbach	01h30min.
12258	Valmira Aparecida Moriggi	01h30min.
12287	Vanessa Lopes Xavier	01h30min.
12724	Vera Aparecida de Biasi Lenhani	01h30min.
12379	Vera Regina Kreling	01h30min.
12256	Zeni Gabardo	01h30min.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

ALDONIR ANCIUTI
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria Nº 23.060

PORTARIA Nº 23.060 de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 76, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e no art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações

RESOLVE:

Art 1º - DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Servidora Pública Municipal ERMOSILA TEREZINHA SILVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 1.074 (mil e setenta e quatro) dias, ou seja, 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição nº 20022010.1.00048/13-3, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 18/09/2013.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Portaria Nº 23.063

PORTARIA nº 23.063, de 30 de Setembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 92, §2º, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

RESOLVE:

CONCEDER conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) de cada uma das férias da Servidora Pública Municipal PRISCILA MICHIELIN, ocupante do cargo de Farmacêutica, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, conforme os períodos aquisitivos a baixo:

- 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de: 18/01/2010 a 17/01/2011.
- 1/3 de férias referente ao período aquisitivo de: 18/01/2011 a 17/01/2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Portaria Nº 23.065

PORTARIA Nº 23.065, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 22.996, de 30 de Agosto de 2013, que rescindiu o contrato por tempo determinado de diversos Servidores Públicos Municipais, somente no que diz respeito a data de rescisão dos contratos do Servidor Público Municipal SANDER MURILO FERREIRA CECATTO, que passa a ser de 16 de Setembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Luzia Michelina dos Santos - SECRETARIA DE SAÚDE.

Portaria Nº 23.076

PORTARIA Nº 23.076, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 52 da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006, e ainda o que prevê o art. 40, §19, da Constituição Federal, combinado com as Emendas Constitucionais nº 41 e nº 47,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, pagamento do abono de permanência, por ter completado o tempo de contribuição e continuar desempenhando sua função, especificando código, nome, cargo, secretaria de lotação e data do início do abono:

Código	Nome	Cargo	Sec.	A contar de:
1232	Fátima Ap. de Castilho	Professora de 1 a 4 série	016	19/07/2013

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de Setembro de 2013
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Portaria Nº 23.086

PORTARIA Nº 23.086, de 30 de Setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos do Servidor Público Municipal, e suas alterações

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, LUANA LOURENÇO LONGHI, matrícula 12.009, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, para ocupar a Função de Confiança de Coordenadora de Serviços Administrativos de Expediente, do "Grupo Ocupacional Confiança", do Poder Executivo Municipal, Referência FCC-3, sobre seus vencimentos básicos, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a contar de 17 de Setembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de Setembro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Convoca Aprovada Em Processo Seletivo Simplificado Para o Preenchimento de Vaga Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006, de 15 de Outubro de 2013.

Convoca aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vaga para o cargo de Agente Comunitário de Saúde existente, e formação de Cadastro de Reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Caçador - SC, conforme o Edital PM 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde - EACS, Programa Equipe Saúde Bucal, e dá outras providências

C O N V O C A:

A pessoa a seguir relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde existente, e formação de Cadastro de Reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Caçador - SC, conforme o Edital a PM 01/2012, para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO, de acordo com o Decreto nº 5.190, de 04/04/12 que homologou o resultado final do Processo, conforme seqüência de classificação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BELLO)
Alvete Alizete Scheidt

a) O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, munidos de identidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Ingresso.

b) A posse e o exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de Outubro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Convoca Aprovados Em Concurso Público Para o Preenchimento dos Cargos Existentes e Formação de Cadastro de Reserva- Emprego Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009, de 15 de Outubro de 2013.
Convoca aprovados em Concurso Público para o preenchimento dos cargos existentes e formação de Cadastro de Reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Caçador - SC, conforme o Edital PM 01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 222, de 17/08/2011, que dispõe sobre a criação de empregos públicos para execução dos Programas Estratégia Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde - EACS, Programa Equipe Saúde Bucal, e dá outras providências

CONVOCA:

Os cidadãos a seguir relacionados, aprovados em Concurso Público para o preenchimento dos cargos existentes e formação de Cadastro de Reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Caçador - SC, conforme o Edital PM 01/2012, para TOMAREM POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS, de acordo com o Decreto nº 5.189, de 04/04/12 que homologou o resultado final do Concurso, conforme seqüência de classificação:

FISIOTERAPEUTA
Simone Angela Scolaro

ODONTÓLOGO
Gione André Schio

a) Os cidadãos deverão se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perderem o direito ao Concurso.

b) A contratação dar-se-á nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de Outubro de 2013.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL..

Camboriú

PREFEITURA

Lei N.º 2.599/2013

LEI N.º 2.599/2013
Denominação de Rua.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada de RUA: "MANOEL MATURINO ANASTACIO", a rua situada na localidade Cobra Fria, registrada na Secretaria de Planejamento como "ESTRADA GERAL COBRA FRIA", devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Finanças sob o código 6412, na Cidade de Camboriú.

Art. 2º Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de noventa dias, para colocar a placa de identificação na rua denominada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 10 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrada no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Lei N.º 2.600/2013

LEI N.º 2.600/2013
Altera dispositivos da Lei n.º 2.230 de 2010 que institui no Município de Camboriú o Dia da Bíblia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º A Redação do artigo 2º da Lei 2.230/2010 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Durante o dia da Bíblia o Poder Executivo poderá promover eventos de caráter ecumênico e público, desfiles, palestras, manifestações em favor do livro sagrado e outras atividades, integrando todas as entidades religiosas existentes no Município, para difundir a palavra de Deus.

Parágrafo Único. O desfile a que se refere o caput poderá ser realizado nas avenidas do Centro da cidade, no mesmo local onde existe o já tradicional desfile cívico de 07 de setembro.

Art. 2º A Redação do artigo 3º da Lei 2.230/2010 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A organização e a coordenação do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Camboriú, que poderá criar uma Comissão de caráter consultivo, onde cada entidade religiosa atuante no Município indicará um membro representante para compor a Comissão.



www.ciga.sc.gov.br

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 14 de outubro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrada no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.722/2013

DECRETO N.º 1.722/2013

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.530/2013 estabelece que as representantes do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes de Conselho Municipal de Direitos da Mulher, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue:
I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- a) titulares: Marilena Soares e Vera Maria Roberto;
b) suplentes: Roseli Aparecida Alves da Silva e Rose Neide Pagliosa.

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) titular: Andressa Westarp Ghizi;
b) suplente: Maria Aparecida Todesco.

III - representantes da Fundação Municipal de Cultura:

- a) titular: Judite da Silva Piza;
b) suplente: Talita Mari Batista.

IV - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) titular: Márcia Regina Oliveira Freitag;
b) suplente: Fátima Zina.

V - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, militante neste Município:

- a) titular: Jucélia Vinholi Monteiro;
b) suplente: Maria de Fátima da Costa Santini Teles.

VI - representantes de Associações de Moradores de Camboriú:

- a) titulares: Rafaela Dalago e Fabiana Aparecida Machado;
b) suplentes: Maria de Lourdes Tavares de Camargo Nunes e Felicidade Pera.

VII - representantes do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG:

- a) titular: Claudete Ponces Motta;
b) suplente: Emília Buenevides Leal.

VIII - representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- a) titular: Maria Dalva Severino;
b) suplente: Silvio Matias.

IX - representante da Polícia Civil:

- a) titular: Rafaela Rahn;
b) suplente: Laís Antunes.

X - representante da Polícia Militar:

- a) titular: Rita de Cássia Philipps Hartmann;
b) suplente: Silvio Oziel Wolff.

XI - representantes das entidades não governamentais com registro e funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, que reúnam requisitos nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da mulher:

- a) Ação Social do Monte Alegre: Polonia Martins Maciel, tendo como suplente Marycléia Bueno Amaral;
b) Pastoral da Criança do Município de Camboriú: Açoely Benevenuti Faqueti, tendo com suplente Nalzira Capistrane.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 2.530/2013.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão eleitos para exercer o mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM realizará uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As convocações das reuniões previstas no caput deste artigo serão feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Presidente do CMDM ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
Em, 24 de setembro de 2013.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.728/2013

DECRETO N.º 1.728/2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.495 de 17/12/2012-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.477 de 29/10/2012-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Camboriú
 Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 Função: 15 - Urbanismo
 Sub-função: 451 - Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 0008 - Gestão das Obras e Infra-Estrutura Urbana
 Atividade: 1.005 - Paviment., Conserv. e Recuperação de Ruas e Avenidas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
 Código Reduzido: 79
 VALOR: R\$ 150.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação da Prefeitura Municipal de Camboriú, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
 Em, 01 de outubro 2013.
 LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
 Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
 Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
 Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
 Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.730/2013

DECRETO N.º 1.730/2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.495 de 17/12/2012-LOA e artigo 30 da Lei 2.477 de 29/10/2012-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 10 - Saúde
 Sub-função: 306 - Alimentação e Nutrição
 Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
 Atividade: 2.051- Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
 Código Reduzido: 02
 VALOR: R\$ 250.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1º deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação dos

recursos vinculados ao FNDE-PNAE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
 Em, 01 de outubro de 2013.
 LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
 Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
 Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
 Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
 Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.734/2013

DECRETO N.º 1.734/2013

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.495 de 17/12/2012-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.477 de 29/10/2012-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de saúde
 Função: 10 - Saúde
 Sub-função: 301 - Atenção Básica
 Programa: 0011 - Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
 Atividade: 2.073 - Manutenção das Atividades de Apoio ao MAC
 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
 Fonte de Recurso: 1.0061 - Atenção de Média e Alta Complexidade
 Código Reduzido: 29
 VALOR: R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente do provável excesso de arrecadação dos recursos do Bloco de Alta e Média Complexidade - SUS, do Fundo Municipal de Saúde, a ser apurado no exercício corrente na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camboriú/SC,
 Em, 10 de outubro de 2013.
 LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
 Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
 Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
 Registrado no Livro de Publicações

MÁRCIO DA ROSA
 Secretário M. de Administração

DI 1/13 - Fmdca

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
 DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 001/2013 - FMDCA
 Data: 15/10/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS E/OU VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

Valor total: R\$7.458,00 (Sete Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais)

Secretaria: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Contratada: ESTRELA DE ISABEL

Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 15 de Outubro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

PREFEITA MUNICIPAL

PR 62/13 - PMC

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2013-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA (SOFTWARE) PARA A REDE DE TELEMETRIA DE MONITORAMENTO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ, COM INSTALAÇÃO E LICENÇA DO SOFTWARE.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciarà às 10:00 horas do dia 31 (Trinta e Um) de Outubro de 2013, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 16 de Outubro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

PEGASO

Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social



Por meio deste sistema de gestão, é possível organizar serviços, fluxos e protocolos de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como serviços de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Algumas contribuições do PEGASO para as secretarias municipais de assistência social são:

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br



Edital de Aplicação de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 194 - 1069-2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1069/2013**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AFC9776	54456193E	5568/0	24/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
AIB4514	55952249C	5185/1	27/04/2011	R\$ 127,69	167
ANX4421	55654984D	5568/0	28/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
ARB9919	55950589C	5185/1	18/03/2011	R\$ 127,69	167
ARB9919	55951367C	5185/1	30/03/2011	R\$ 127,69	167
ARB9919	55951397C	5185/1	01/04/2011	R\$ 127,69	167
ARB9919	55952036C	5185/1	10/05/2011	R\$ 127,69	167
ASS1341	54456667E	5568/0	28/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
CJO3047	55654982D	5568/0	28/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
DQS6972	55950628C	5452/3	08/04/2011	R\$ 127,69	181 * VIII
DTE2283	55654980D	5568/0	27/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
EUT2897	55958102B	5452/1	19/04/2013	R\$ 127,69	181 * VIII
FGY1312	54455917E	5479/0	30/04/2013	R\$ 85,12	181 * X
HNG3826	54457122E	5185/2	30/04/2013	R\$ 127,69	167
HPC7190	55950796C	5185/1	22/03/2011	R\$ 127,69	167
IKE6195	54622090E	6858/0	07/07/2013	R\$ 85,12	231 * VII
IKE6195	54622091E	5185/2	07/07/2013	R\$ 127,69	167
IKE6195	54622092E	5185/1	07/07/2013	R\$ 127,69	167
JEX8059	54457066E	5568/0	01/05/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
JMB1508	54622273E	5460/0	14/06/2013	R\$ 85,12	181 * IX
LAE5139	55950352C	5576/0	08/03/2011	R\$ 85,12	182 * I
LXP0337	55951590C	5185/1	08/04/2011	R\$ 127,69	167
LYL2509	55950616C	5452/3	23/03/2011	R\$ 127,69	181 * VIII
LYS7495	55959386B	5185/1	16/03/2011	R\$ 127,69	167
LZP0324	55950568C	5185/1	11/03/2011	R\$ 127,69	167
LZZ0445	54456577E	5444/0	18/05/2013	R\$ 53,20	181 * VII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAS9862	54456505E	5550/0	26/04/2013	R\$ 85,12	181 * XVIII
MAT1643	55951912C	5460/0	22/04/2011	R\$ 85,12	181 * IX
MAW7184	55949204C	7366/2	02/12/2010	R\$ 85,12	252 * VI
MAZ4909	55949642C	6033/0	28/03/2011	R\$ 191,53	206 * V
MBC9692	55950581C	5185/1	14/03/2011	R\$ 127,69	167
MBC9692	55951046C	5185/1	28/03/2011	R\$ 127,69	167
MBF4615	55951571C	5185/1	07/04/2011	R\$ 127,69	167
MBW5634	55951460C	5738/0	26/03/2011	R\$ 191,53	186 * II
MCK1811	55948624C	5525/0	17/07/2011	R\$ 85,12	181 * XV
MCL7283	54456117E	7030/1	14/06/2013	R\$ 191,53	244 * I
MCL7283	54456118E	7056/1	14/06/2013	R\$ 191,53	244 * III
MCZ9339	55951157C	7366/2	15/03/2011	R\$ 85,12	252 * VI
MDP0138	55951892C	5185/1	04/05/2011	R\$ 127,69	167
MDT5138	55951579C	5185/1	08/04/2011	R\$ 127,69	167
MFF6777	55950627C	5525/0	04/04/2011	R\$ 85,12	181 * XV
MFN4403	55951010C	5185/1	23/03/2011	R\$ 127,69	167
MHL6037	54622381E	7099/1	19/06/2013	R\$ 127,69	244 * V II
MHL6037	54622382E	7030/2	19/06/2013	R\$ 191,53	244 * I
MHS8404	54456502E	5541/5	22/04/2013	R\$ 53,20	181 * XVII
MIB5319	54457063E	5568/0	01/05/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
MIF2556	55949231C	6122/0	08/12/2010	R\$ 191,53	214 * I
MIU9172	54456338E	5541/6	17/05/2013	R\$ 53,20	181 * XVII
MIU9190	55952044C	5185/1	12/05/2011	R\$ 127,69	167
MIU9190	55952044C	5185/2	12/05/2011	R\$ 127,69	167
MKG9128	55653640D	6858/0	11/02/2013	R\$ 85,12	231 * VII
MKJ1062	54456309E	5541/6	23/04/2013	R\$ 53,20	181 * XVII
MLA1974	55952504C	5460/0	01/05/2011	R\$ 85,12	181 * IX
MLX7683	54456224E	7366/2	25/06/2013	R\$ 85,12	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 10 DE OUTUBRO DE 2013

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO

Edital de Aplicação de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 194 - 1073/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1073/2013**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ADS0201	55952239C	5185/1	27/04/2011	R\$ 127,69	167
ADS6789	55950994C	5185/1	22/03/2011	R\$ 127,69	167
AFX8874	54622314E	5819/1	14/06/2013	R\$ 574,61	193
AFX8874	54622316E	5835/0	14/06/2013	R\$ 127,69	195
AFX8874	54622366E	7099/1	14/06/2013	R\$ 127,69	244 * V II
AFX8874	54622367E	7056/1	14/06/2013	R\$ 191,53	244 * III
AGD7600	55952454C	5185/1	20/04/2011	R\$ 127,69	167
ALT7303	54456538E	5452/1	06/06/2013	R\$ 127,69	181 * VIII
APK4801	54622062E	5452/1	08/06/2013	R\$ 127,69	181 * VIII
DKA8260	54456233E	7366/2	03/07/2013	R\$ 85,12	252 * VI
DTQ8302	55952487C	5525/0	27/04/2011	R\$ 85,12	181 * XV
EZA8220	54457001E	5568/0	24/04/2013	R\$ 127,69	181 * XIX
GTV0459	55653891D	5347/0	26/05/2013	R\$ 85,12	178
HSW8082	54456575E	7048/1	14/05/2013	R\$ 191,53	244 * II
IGS9036	55651314D	7366/2	29/04/2012	R\$ 85,12	252 * VI
IIX7592	54622726E	5738/0	11/07/2013	R\$ 191,53	186 * II
IJR1895	55952384C	5185/1	13/05/2011	R\$ 127,69	167
JTS6268	55006454D	7366/2	08/04/2012	R\$ 85,12	252 * VI
KGB6357	54622113E	5185/1	12/06/2013	R\$ 127,69	167
KGB6357	54622114E	7366/2	12/06/2013	R\$ 85,12	252 * VI
LON0221	55951824C	5550/0	28/04/2011	R\$ 85,12	181 * XVIII
LXF6606	55951434C	5452/1	18/10/2011	R\$ 127,69	181 * VIII
LXR8086	54456547E	5185/1	11/06/2013	R\$ 127,69	167
LYW4215	55002812D	5452/2	03/10/2011	R\$ 127,69	181 * VIII
MAD9835	54457175E	5215/1	08/06/2013	R\$ 191,53	170
MAG1040	55949319C	5541/1	19/12/2010	R\$ 53,20	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAI8199	55655341D	6858/0	02/06/2013	R\$ 85,12	231 * VII
MBB9267	54456488E	5819/2	26/04/2013	R\$ 574,61	193
MBF2903	55949396C	5550/0	09/12/2010	R\$ 85,12	181 * XVIII
MBI7078	54622753E	5835/0	10/07/2013	R\$ 127,69	195
MBI7078	54622755E	7064/0	10/07/2013	R\$ 191,53	244 * IV
MBW8957	55650618D	5720/0	28/04/2012	R\$ 127,69	186 * I
MBY9175	55655432D	5835/0	10/06/2013	R\$ 127,69	195
MCC0760	55651324D	5185/1	30/04/2012	R\$ 127,69	167
MCK6467	55650621D	5568/0	29/04/2012	R\$ 127,69	181 * XIX
MCK8095	55371376C	5819/7	25/02/2010	R\$ 574,61	193
MCM1640	55005567D	5819/2	18/05/2012	R\$ 574,61	193
MDO8889	55653680D	5525/0	21/06/2013	R\$ 85,12	181 * XV
MDU3919	55651303D	5541/1	28/04/2012	R\$ 53,20	181 * XVII
MEB7242	55372131C	6041/2	27/09/2011	R\$ 127,69	207
MEG5373	54456216E	7366/2	11/06/2013	R\$ 85,12	252 * VI
MEH4953	55949209C	5185/1	05/12/2010	R\$ 127,69	167
MEJ9678	54622170E	5835/0	29/06/2013	R\$ 127,69	195
MEM6258	55002411D	6050/2	23/09/2011	R\$ 191,53	208
MEP6816	54622085E	5525/0	02/07/2013	R\$ 85,12	181 * XV
MEV2160	55651521D	5525/0	25/05/2012	R\$ 85,12	181 * XV
MEW0829	54457500E	6050/1	06/06/2013	R\$ 191,53	208
MEX5978	54622063E	5460/0	08/06/2013	R\$ 85,12	181 * IX
MFJ5455	55951879C	5185/1	19/04/2011	R\$ 127,69	167
MFL2617	55953299C	5380/0	30/10/2011	R\$ 85,12	181 * I
MFN7790	55650612D	5185/1	28/04/2012	R\$ 127,69	167
MFP5537	54457405E	7056/1	03/06/2013	R\$ 191,53	244 * III
MFV7855	54456846E	5185/1	03/06/2013	R\$ 127,69	167
MGA6909	54622066E	5460/0	09/06/2013	R\$ 85,12	181 * IX
MGB7848	55950915C	6041/2	25/03/2011	R\$ 127,69	207
MGI2895	54622269E	5835/0	10/06/2013	R\$ 127,69	195
MGI2895	54622270E	7030/2	10/06/2013	R\$ 191,53	244 * I
MGM7245	55952078C	5738/0	26/08/2011	R\$ 191,53	186 * II
MGO8762	55949554C	5819/2	20/12/2010	R\$ 574,61	193
MGQ3867	54622230E	6050/1	04/07/2013	R\$ 191,53	208
MGQ6261	55650633D	5541/5	30/05/2012	R\$ 53,20	181 * XVII
MGU7388	55002748D	5215/1	02/10/2011	R\$ 191,53	170
MGW4974	55952100C	7366/2	12/09/2011	R\$ 85,12	252 * VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGZ3397	55002124D	5614/1	17/09/2011	R\$ 127,69	182 * V
MHD3508	54456850E	6050/2	06/06/2013	R\$ 191,53	208
MHF8961	55952492C	5185/1	06/05/2011	R\$ 127,69	167
MHH1831	55952202C	5541/1	22/04/2011	R\$ 53,20	181 * XVII
MHN1927	55951187C	7366/2	25/04/2011	R\$ 85,12	252 * VI
MHX6344	55006881D	7366/2	04/05/2012	R\$ 85,12	252 * VI
MIA3361	55951279C	5487/0	18/05/2011	R\$ 127,69	181 * XI
MIF6679	54457356E	5452/1	02/07/2013	R\$ 127,69	181 * VIII
MIO2174	54456230E	7366/2	01/07/2013	R\$ 85,12	252 * VI
MIO2174	54456231E	7030/2	01/07/2013	R\$ 191,53	244 * I
MIS7259	55951667C	5185/1	13/04/2011	R\$ 127,69	167
MIW6800	55002840D	5614/1	12/10/2011	R\$ 127,69	182 * V
MJM6402	55651443D	5878/0	24/05/2012	R\$ 85,12	199
MJW4108	54622301E	5185/1	13/06/2013	R\$ 127,69	167
MLN5444	55951875C	5185/1	18/04/2011	R\$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 10 DE OUTUBRO DE 2013

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO

Campo Alegre

PREFEITURA

Lei Nº 4.015 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º) Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde

91.05 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0055.2.118 - Manutenção dos Atendimentos Básicos Hospitalares

300000.00.119 - Despesas Correntes

330000.00.119 - Outras Despesas Correntes

339000.00.119 - Aplicações Diretas

339039.00.119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde

91.06 - Manutenção das Atividades de Assistência e Farmacêutica.

10.303.0057.2.030 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Eletivos

300000.00.119 - Despesas Correntes

330000.00.119 - Outras Despesas Correntes

339000.00.119 - Aplicações Diretas

339032.00.119 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,

16 de outubro de 2013.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.016 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.016 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 3.876 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "REDEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art.1º. O Anexo Único da Lei nº 3.876 de 12 de setembro de 2012, que "Redefine Zona Urbana do Município de Determina Outras Providências" passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente LEI.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,

16 de outubro de 2013.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CENTRAL: Poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central do Município de Campo Alegre/SC.

"A poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central da Cidade de Campo Alegre tem início na confluência das Ruas Cél. Veríssimo de Souza Freitas e Cél. Bueno Franco, determinado Opp; deste ponto segue em linha reta na direção Sudoeste, medindo 163,30 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 116,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue em linha reta na direção Noroeste, medindo 712,00 metros até encontrar o ponto 03, localizado na margem do Ribeirão Farias no cruzamento deste com a RM-060 que leva ao Rio Vermelho; deste ponto segue em linha reta na direção Norte, medindo 851,00 metros até encontrar o ponto 04, localizado a 300 metros do eixo da Rodovia SC-418 nas Terras de propriedade do Frigorífico Ahrens & Cia. Ltda; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 857,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre ao Município de São Bento do Sul sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até o ponto 05, localizado na altura do cruzamento da Rodovia SC-418 com a Antiga Estrada Dona Francisca; deste ponto segue na direção Norte, medindo 300,00 metros até encontrar o ponto 06, localizado sobre o eixo da Rodovia SC-418, deste ponto segue na direção Oeste, medindo 186,00 metros sobre o eixo da mesma até encontrar o ponto 07, deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 251,00 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 165,00 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 217,00 metros até encontrar o ponto 10, localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.451,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre - Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 11, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia Municipal RM-080 Campo Alegre - Avenquinha; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 365,00 metros por uma linha paralela à Rodovia Municipal RM-080 Campo Alegre - Avenquinha, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Nordeste, cruzando a Rodovia Municipal, medindo 400,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 842,00 metros por uma linha paralela a estrada em direção ao Trevo, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 14, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 600,00 metros do eixo da Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Leste, medindo

1.172,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre - Joinville, sempre mantendo uma distância de 600,00 metros do eixo a mesma até encontrar o ponto 15 localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-110 sentido Campo Alegre - ao Distrito de Bateias de Baixo; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 1.023,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-110 sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete 94º à direita, medindo 180,00 metros até encontrar o ponto 17, localizado sobre a linha que delimita a faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha no sentido Norte Centro de Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, por uma extensão de 2.150,00 metros, até encontrar o ponto 18, localizado na divisa das propriedades da Srª. Regina Colin Lenaza e Sr. Linzmeyer; deste ponto segue na direção Noroeste sobre a mesma divisa, medindo 513,00 metros até encontrar o ponto 19, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a jusante do referido Rio, medindo 457,00 metros até a ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto, deste ponto segue ainda pela jusante do Rio até encontrar o ponto 20, localizado a 250,00 metros da ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto e a 356,00 metros da ponte sobre a Rodovia SC-110, medidas estas efetuadas sobre o leito do Rio São Miguel; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 237,00 metros até o ponto 21, distante 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na mesma direção, medindo 277,00 metros até encontrar o ponto 22 distante 100,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue ainda na mesma direção, medindo 89 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 22A; deste ponto segue medindo 322 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 23 deste ponto deflete 89º à direita, cruzando a estrada, medindo 200,00 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete novamente 89º à direita, seguindo por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue na direção Sudeste por uma linha reta, medindo 535,00 metros, cruzando a Rua Vitória Régia até encontrar o ponto 26; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 743,00 metros por uma linha paralela à Rua Vitória Régia, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, cruzando a Rodovia Municipal RM-500 e a Rodovia Municipal RM-580, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue por uma linha paralela à Rodovia Municipal 333, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, medindo 208,00 metros até encontrar o ponto 28, localizado na margem direita do Rio São Miguel, a 64,80 metros da ponte sobre a Rodovia SC-110; deste segue a montante do rio, por uma extensão de 408,60 metros até encontrar o ponto 29; deste segue na por uma linha reta na direção Sudoeste, medindo 281,00 metros, cruzando a Rede de Alta Tensão, até encontrar o ponto 30, localizado sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha, sempre paralela a rodovia Estadual, na direção Sul, (Sentido Lageado - Centro), por uma extensão de 306,20 metros até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 572,00 metros até encontrar o ponto 32, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue em direção a nascente do Rio São Miguel por uma extensão de 1.055,45 metros sempre pela margem esquerda até encontrar o ponto 33, também localizado na margem esquerda do Rio; deste deflete a direita na direção Oeste, medindo 488,71 metros até encontrar o ponto 34, localizado a 339,12 metros do eixo da Rodovia SC-110 (ligação Lageado - Centro) até encontrar o ponto 35; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, Sentido Lageado - Centro, por uma extensão de 291,71 metros até encontrar o ponto 36; deste ponto deflete à direita,

seguindo na direção Oeste, medindo 453,48 metros até encontrar o ponto 37, localizado a 20,00 metros do eixo da Rodovia SC-110 sob a linha da Faixa de domínio até encontrar o ponto 37; deste ponto segue na direção Sul, por 102,94 metros sempre pela linha da Faixa de domínio até encontrar o ponto 38; deste ponto deflete a esquerda e segue na direção Leste medindo 233,11 metros até encontrar o ponto 38; deste deflete a direita sentido sul, medindo 49,965 metros até encontrar o ponto 39; deste deflete a esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 6,00 metros até encontrar o ponto 40; deste ponto segue na direção Sul, medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 41; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 336,39 até encontrar o ponto 42, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado - Centro, por uma extensão de 775,00 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Sudeste, medindo 450,00 metros, cruzando a Rua das Nações até encontrar o ponto 44; deste ponto segue no sentido Sudoeste, por uma linha paralela a Rua das Nações, sempre mantendo uma distância de 50,00 metros do eixo a mesma, medindo 611,00 metros até encontrar o ponto 45, localizado na confluência da linha que esta a 50,00 metros do eixo da Rua das Nações, com a linha que esta a 100,00 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na direção Leste, medindo 100,00 até encontrar ponto 46, que está localizado a 200,0 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 258,50 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-110 no sentido Localidade de Lageado - Centro, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 47, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 578,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre ao Município de Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 48, deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Sudeste, cruzando a Rodovia, medindo 600,00 metros até encontrar o ponto 49, deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 752,40 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 sentido Campo Alegre ao Município de Joinville sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 50, localizado na margem direita de um córrego sem denominação, a 113,00 metros da Ponte sobre a Estrada Dona Francisca e a 300,00 metros da Rodovia SC-418; deste ponto segue à jusante do referido córrego, cruzando a Estrada Dona Francisca, medindo 455,00 metros até encontrar o ponto 51, localizado na confluência da margem deste com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Estrada Dona Francisca; deste ponto segue no sentido Leste, medindo 1045,00 metros por uma linha paralela a Estrada Dona Francisca, prosseguindo por uma linha paralela a Av. Dr. Getulio Vargas, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo das mesmas até encontrar o ponto 52, localizado no vértice da linha que dista 200,00 metros do eixo da Av. Dr. Getulio Vargas com a linha que dista 200,00 metros da projeção da Rua Oldemar Duvoisin; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 554,00 metros por uma linha paralela ao prolongamento da referida Rua, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 55, localizado na intersecção desta linha com o Rio do Turvo; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 668,00 metros até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre.

II -

III -

IV -

V -

VI - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL I:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Parque Industrial I, do Município de Campo Alegre/SC.

A poligonal que o Perímetro Urbano do Parque Industrial I, tem sua amarração na Rodovia Estadual SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, por esta segue na direção este sentido Campo Alegre ao Município de São Bento do Sul, até a confluência com a Rua Francisco Bueno Franco, onde localiza-se o ponto 0pp; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 820,00 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto, deflete à esquerda na direção Nordeste, medindo 182,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete novamente a esquerda na direção Noroeste, medindo 578,00 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete novamente à esquerda na direção Noroeste medindo 355,00 metros de até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda na direção Sudoeste medindo 184,00 e 200,00 metros de frente para à Rodovia SC-418, cruzando a Rua Francisco Bueno Franco até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal. A Área situada na Rodovia SC-418, Campestre, Município de Campo Alegre/ SC, georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W HS, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Inicia-se em P0 (E: 669562.47m e N: 7100421.81m); daí segue em linha reta por azimute 64°20' 02" e distância 115.38m, fazendo frente para a Rodovia SC-418, até o ponto P1 (E: 669666.46m e N: 7100471.78m); daí segue em linha reta por azimute 342°42' 34" e distância 29.92m, confrontando com Normóveis Ind. Com. e Participações Ltda. (Matrícula 18.806), até o ponto P2 (E: 669657.57m e N: 7100500.34 m); daí segue em linha reta por azimute 4°40' 11" e distância 31.28m, confrontando com Normóveis Ind. Com. e Participações Ltda. (Matrícula 18.806), até o ponto P3 (E: 669660.11m e N: 7100531.52m); daí segue em linha reta por azimute 237°56' 22" e distância 25.91m, confrontando com Airton Varella, Osmarina David de Lima Varella, Alvanir Alvino Brüski e Marlete Postai Brüski (Matrícula 10.352), até o ponto P4 (E: 669638.15m e N: 7100517.76m); daí segue em linha reta por azimute 232°09' 22" e distância 32.93m, confrontando com Airton Varella, Osmarina David de Lima Varella, Alvanir Alvino Brüski e Marlete Postai Brüski (Matrícula 10.352), até o ponto P5 (E: 669612.14m e N: 7100497.56m); daí segue em linha reta por azimute 216°28' 38" e distância 63.24m, confrontando com Airton Varella, Osmarina David de Lima Varella, Alvanir Alvino Brüski e Marlete Postai Brüski (Matrícula 10.352), até o ponto P6 (E: 669574.55m e N: 7100446.70m); daí segue em linha reta por azimute 205°53' 02" e distância 27.67m, confrontando com Airton Varella, Osmarina David de Lima Varella, Alvanir Alvino Brüski e Marlete Postai Brüski (Matrícula 10.352), até atingir novamente o ponto P0, totalizando uma área de 4.266,79m² (quatro mil duzentos e sessenta e seis vírgula setenta e nove metros quadrados).

A área localizada na Rodovia SC-418 com início no ponto 0(PP) de coordenadas (E:669991.142 e N:7100624.929); deste segue 317,13 metros até o ponto 1 de coordenadas (E:669705.284 e N:7100561.846); confrontando com a Estrada Dona Francisca, deste segue 52,85 metros até o ponto 2 de coordenadas (E:669694.815 e N:7100613.647), confrontando com terras de Industria de Móveis Campestre Ltda, segue por uma distancia de 119,68 metros até o ponto 3 de coordenadas (E:669690.889 e N:7100733.265), confrontando com terras de Alvanir Alvino Bruski e sua esposa Marlene Postai Bruski, segue por uma distancia de 333,79 metros até o ponto 4 de coordenadas (E:669691.860 e N:7101067.056), confrontando com terras de Alvanir Alvino Bruski e sua esposa Marlene Postai Bruski, segue por uma linha sinuosa pelo Rio Bonito com a distancia de 558,06 metros até o ponto 7 de coordenadas (E:669823.908 e N:7100838.075), segue confrontando com terras de Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia de 30,00 metros até o ponto 8 de coordenadas (E:669849.153 e N:7100821.857), segue confrontando com Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia de 47,45 metros até o ponto 9 de coordenadas (E:669875.330 e N:7100782.280), segue confrontando com Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia

de 52,91 metros até o ponto 10 de coordenadas (E:6698888.419 e N:7100731.014), segue confrontando com Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia de 106,53 metros até o ponto 11 de coordenadas (E:669989.346 e N:7100696.923), segue confrontando com Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia de 22,60 metros até o ponto 12 de coordenadas (E:670005.175 e N:7100680.790), segue confrontando com Antonio Ferreira Figueiredo, segue com a distancia de 46,44 metros até o ponto 13 de coordenadas (E:669991.142 e N:7100624.929), segue confrontando com a Faixa de Domínio da SC-301 (atual SC 418) com a distancia de 22,48 metros até o ponto 0(PP) de coordenadas (E:669991.142 e N:7100624.929), início da descrição, fechando a área de 67.281,08 m² (sessenta e sete mil,duzentos e oitenta e um metros e oito decímetros quadrados).

VII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO FAXINAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal do Município de Campo Alegre/SC.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal, tem sua amarração na Rodovia SC-418, no Trevo de acesso a sede do Município de Campo Alegre, deste segue pela Rodovia RM-080, medindo aproximadamente de 3 Km até o entroncamento desta com a Rodovia Municipal RM-070, onde inicia-se a referida poligonal no marco 0pp; deste segue pela margem esquerda da Rodovia Municipal RM-070, por 706,51 metros até encontrar o ponto 01; deste com ângulo de 119° 01" segue na direção Noroeste medindo 417,00 metros até encontrar o ponto 02; deste com ângulo de 155° 56" segue ainda na direção Noroeste medindo 61,80 metros até encontrar o ponto 03 localizado na margem direita do Rio da Geada; deste corta Rodovia RM-080, na direção Nordeste, seguindo à jusante do referido Rio, medindo 565,00 metros, até encontrar o ponto 04; deste com ângulo de 291° 53", segue no sentido Sudeste, medindo 153,80 metros, até encontrar o ponto 05; deste com ângulo de 99° 31", segue no sentido Nordeste pela margem esquerda da Estrada Mangueira Velha (RM 590), medindo 72,30 metros, até encontrar o ponto 06; deste com ângulo de 69° 34", segue no sentido Nordeste, pela margem da mesma Estrada, medindo 67,45 metros até encontrar o ponto 07; deste com ângulo de 52° 12" segue na direção Nordeste, ainda pela margem da referida Rodovia, medindo 52,70 metros até encontrar o ponto 08, localizado na margem esquerda de um riacho sem denominação, deste segue à montante do referido riacho, medindo 36,74 metros, até encontrar o ponto 09; localizado a margem esquerda da RM 590, deste segue pela margem da estrada Mangueira Velha (RM 590), por 215,94 metros até encontrar o ponto 10; deste com ângulo de 85°16' 21 segue sentido Sudeste, por 6,00 metros até encontrar o ponto 11; deste segue confrontado com Laurindo May pela distância de 89.82m até o ponto 12 (E: 670872.462metros e N: 7104481.902metros), daí segue confrontado com o Laurindo May pela distância de 255.24m até o ponto 13 (E: 670855.041metros e N: 7104517.450 metros), daí segue confrontando com o Claudio Carneiro (19.824) pela distância de 145.02m até o ponto 14 (E: 670735.233 metros e N: 7104598.479 metros); segue pelo referido riacho, medindo 1.897,59 metros, até encontrar o ponto 15; deste com ângulo de 298°06" segue pela margem esquerda da Rodovia Municipal RM-080 na direção Noroeste medindo 265,70 metros até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal.

VIII -

IX - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO RIO REPRESO

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo do Município de Campo Alegre/SC.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio

Represo tem início no eixo da Rua Francisco Zoellner sobre a linha que delimita os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul, determinado Opp; por esta linha segue na direção Leste medindo 240,80 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Norte medindo 249,60 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue na direção Norte medindo 167,30 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto segue na direção Oeste medindo 71,80 metros até encontrar o ponto 04; deste ponto segue pela margem direita da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da via, na direção Norte medindo 244,40 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto segue na direção Leste medindo 64,50 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 36,70 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 37,30 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Leste medindo 127,50 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto segue na direção Norte medindo 136,40 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto segue na direção Oeste medindo 278,10 metros cruzando a Rua Francisco Zoellner até encontrar o ponto 11, localizado na margem esquerda da referida Rua; deste ponto segue pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner na direção Sul, medindo 17,70 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Oeste medindo 37,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sul pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da referida Rua, até encontrar o ponto 14, georeferenciado com coordenadas UTM: E= 665.278,492 m e N= 7.102.689,731 m; Daí segue confrontando; Daí segue com o azimute de 263°37'25" e a distância de 130,37 m até o marco '14A' (E= 665.001,021 m e N=7.102.603,222 m); Daí segue com o azimute de 182°51'05" e a distância de 234,69 m até o marco '14B' (E= 664.989,346 m e N= 7.102.368,818 m); Daí segue com o azimute de 89°54'54" e a distância de 27,73 m até o marco '14C' (E= 665.017,073 m e N= 7.102.368,859 m); Daí segue com o azimute de 89°54'54" e a distância de 110,77 m até o ponto □14D' (E= 665.167,842 m e N= 7.102.369,082 m); deste ponto segue na direção Oeste até encontrar o ponto 15; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 16,90 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 39,50 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto segue na direção Norte medindo 127,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na direção Oeste medindo 220,70 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto segue na direção Sul medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto segue da direção Leste medindo 165,20 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto segue na direção Sul medindo 112,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto segue na direção Leste medindo 223,30m até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC,
16 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

Lei Nº 4.017 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art.1º) Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.02 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
10.301.0059.2.115 - Manutenção e Coordenação da Assistência Básica de Saúde
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 24.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.02 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
10.301.0054.2.133 - Manutenção e Coordenação do Programa Saúde Bucal
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
91.04 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
10.303.0056.2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 3.000,00
91.06 - Manutenção das Atividades de Assistência e Farmacêutica.
10.303.0057.2.029 - Aquisição e Distribuição Gratuita
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339032.00.124 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 24.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
16 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.991 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.991 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso VII; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. ANA MARIA CAMARGO DREVECK, para exercer o Cargo Público na função de Atendente de Sala, Registro no Sistema sob o nº 955291, Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da

CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 1.064,35 (um mil, sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) mensais, pelo período de 16 de outubro de 2013 a 19 de dezembro de 2013, para atender necessidades no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Alegre Infância".

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 013/2012, em 23º lugar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC,
16 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.992 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.992 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei 4.015 de 16 de outubro de 2013; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.05 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0055.2.118 - Manutenção dos Atendimentos Básicos Hospitalares
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339039.00.119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.06 - Manutenção das Atividades de Assistência e Farmacêutica.
10.303.0057.2.030 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Eletivos
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339032.00.119 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
16 de outubro de 2013.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.993 de 16 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.993 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Municipal nº 4.017 de 16 de outubro de 2013; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.02 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
10.301.0059.2.115 - Manutenção e Coordenação da Assistência Básica de Saúde
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 24.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.02 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
10.301.0054.2.133 - Manutenção e Coordenação do Programa Saúde Bucal
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 6.000,00
91.04 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
10.303.0056.2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339030.00.124 - Material de Consumo R\$ 3.000,00
91.06 - Manutenção das Atividades de Assistência e Farmacêutica.
10.303.0057.2.029 - Aquisição e Distribuição Gratuita
300000.00.124 - Despesas Correntes
330000.00.124 - Outras Despesas Correntes
339000.00.124 - Aplicações Diretas
339032.00.124 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 24.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
16 de outubro de 2013.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 16/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 10.348 de 15 de Outubro de 2013

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 10.348 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder 06 (zero seis) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo público de Médico, na função de Médico I, PAULO RICARDO DA COSTA LOPES, Registro no Sistema sob nº 955256, referente ao período aquisitivo 06 de maio de 2013 a 06 de novembro de 2013.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 15 de outubro de 2013 á 20 de outubro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
15 de outubro de 2013.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 15/10/2013

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Extrato de Contrato Nº 72/2013

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2013

Objeto: prestará a CONTRATANTE, serviços de torno e usinagem para consertos diversos em peças de máquinas, veículos e equipamentos e serviço de torneiro, descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 93/2013.

Dotação orçamentária: Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras; - Serviço de Transporte e frota; Atividade: 2.112 - Manutenção da Frota Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Recurso: 0.1.0080 - Recursos Ordinários.
Vigência: 16/10/2013 a 31/12/2013.

Do valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Contratado: LUCIDES HELMUTH GROSSKOPF ME
Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 86/2013

- Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Ata de Registro de Preços Nº 16/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2013 - Modalidade Pregão Presencial

Validade da Ata de Registro de Preços.: 12 (doze) meses, a contar desta data.

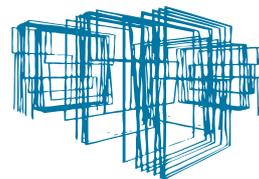
Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2013, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para prestação de serviços de torno e usinagem para consertos diversos em peças de máquinas, veículos e equipamentos e serviço de torneiro (mão de obra auxiliar), conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa LUCIDES HELMUTH GROSSKOPF ME, CNPJ: 83.162.172/0001-99, em decorrência da homologação do processo licitatório nº. 93/2013, modalidade Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	HORA	SERVIÇO DE TORNO E USINAGEM DE PEÇAS PARA CONSERTOS DIVERSOS EM PEÇAS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.	35,00	12.250,00
02	450	HORA	OUTROS SERVIÇOS DE TORNEIRO (mão de obra auxiliar)	25,00	11.250,00
VALOR GLOBAL (TOTAL GERAL)					23.500,00

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafoado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAC MUNHOZ
Pregoeira

LUCIDES HELMUTH GROSSKOPF
Representante legal



Programa de
Gestão de Obras



www.ciga.sc.gov.br

Campos Novos

PREFEITURA

Decreto Nº 6.819/13 Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento Geral do Município

DECRETO Nº 6.819/13 DE 30/09/2013

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.749/12 de 22/05/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.803 de 13/12/2012 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO

UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - GERÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 - Manutenção Depto de Assistência Social e da Família - Gerências

Elementos de despesa: 62 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 81.500,00

Elementos de despesa: 64 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 7.200,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 19 - DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA - GERÊNCIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - Manutenção Depto da Agricultura - Gerência

Elementos de despesa: 76 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 12.900,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 22 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 - Manutenção Depto de Turismo

Elementos de despesa: 92 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Elementos de despesa: 93 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 280,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 23 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 - Manutenção Depto de Engenharia

Elementos de despesa: 98 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 1.400,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 - Manutenção Departamento de Manutenção e Apoio Operacional

Elementos de despesa: 106 - 3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00

Elementos de despesa: 107 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art.1º, será utilizado o valor de R\$ 116.280,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta reais) provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos Ordinários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto,
em 30 de setembro de 2013.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação TP 15/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 15/2013

O Município de Campos Novos através do Prefeito Municipal, Nelson Cruz, torna público que fará a realizar no dia 04 de novembro de 2013 às 14 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura, Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa para construção de uma quadra escolar coberta com vestiários na Escola Novos Campos, conforme especificações do projeto básico. Termo de Compromisso PAC204524/2013 - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Edital que está amparado na Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro - Campos Novos/SC.

Campos Novos, 17 de outubro de 2013.

NELSON CRUZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Moção Nº 74/2013

MOÇÃO Nº 74/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos homenageados a seguinte

“MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO”

A pedido do vereador Ricardo Damásio, o Poder Legislativo de Campos Novos/SC, vem por meio de seus representantes legais manifestar integral e irrestrita Parabenização aos

“ATLETAS PARTICIPANTES DO EVENTO ESPORTIVO PREDADOR CAMPOS FIGHTING DE MMA ”

É com grande satisfação que vimos por meio desta, parabenizar os

atletas Camponovense: Charles Mariano, William Mariano e Claudinei de Almeida, pela participação do Predador Campos Fighting (PCF 2) de MMA, evento este realizado no dia 5 de outubro do corrente ano.

Temos orgulho em termos em nosso município atletas assim como vocês, que se dedicam ao esporte e participam de eventos como este, pois hoje é considerado o esporte que mais cresce no mundo e que tira muitos jovens das ruas.

É de nosso reconhecimento de que precisamos de pessoas assim, que representem bem nosso município como os senhores representam e que incentivem o esporte em nossa comunidade.

Outrossim, desejamos sucesso na participação de outros eventos e nos colocamos sempre a disposição.

Sala das Sessões, em 10/10/2013.

DIRCEU JOSÉ KAIPER

Presidente da Mesa

MAURÍLIO CASTRO CAMPAGNONI

Vice-Presidente

ANTÔNIO ROSA

1º Secretário

RUI JORGE TOMAZONI

2º Secretário

ADAVILSON TELLES

Vereador

ALFREDO ANTUNES

Vereador

AVELINO CARLOS FRANÇA FILHO

Vereador

IRINEU ARMANDO OSÓRIO JUNIOR

Vereador

RICARDO DAMÁSIO

Vereador

Canoinhas

PREFEITURA

Publicação do Edital de Tomada de Preços Nº PMC 28/2013

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 142/2013

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º PMC 28/2013

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 07/11/2013, às 09h30mim, Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) BANHEIROS COM REDE DE ESGOTO, COM ÁREA DE 3,92 M² CADA, DESTINADOS ÀS RESIDÊNCIAS DE PESSOAS CARENTE DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS. Recebimento de propostas até as 09h15mim do dia 07/11/2013. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Programa de Gestão Tributária



Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Benefícios:

- Suporte e atualização do Regin Municipal;
- Consulta às bases de notas fiscais eletrônicas conjugadas (NFe-C) emitidas junto à SEFAZ/SC;
- Gestão das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- Integração de prefeituras e cartórios na geração de guia do pagamento do ITBI;
- Agilidade no processo de arrecadação do ITBI;
- Ampliação da arrecadação pela eficiência na fiscalização dos tributos municipais.

As ferramentas de gestão tributária ofertadas pelo CIGA foram desenvolvidas a partir das necessidades dos municípios, apresentadas pelos secretários membros do Colegiado de Secretários de Fazenda Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC).

Os contratantes do PGT, além de acessarem os aplicativos, poderão participar de grupos de estudos relativos ao planejamento tributário municipal, à padronização de legislações tributárias e à personalização e proposição de novos aplicativos.



Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- Regin – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

Publicação da Classificação Final das Propostas Concorrença Publica Nº 13/2013.**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS**

Página: 1/4

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2013 Licitação: 13/2013 - CC Data da Homologação:									
Fornecedor: 6099 - EUGENIO STEIDEL									
1	01-01-7659	LEITE INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO PELO SISTEMA UHT, EMBALAGEN	aurora	LT	4.380,000	0,0000	2,4700	10.818,60	Venceu
3	01-01-7848	LEITE LONGA VIDA C/ BAIXO TEOR DE LACTOSE.	tirol	LT	200,000	0,0000	3,9800	796,00	Venceu
28	01-01-0097	SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL EMB. 125 GRAMAS	BURGUESA	LAT	645,000	0,0000	2,2900	1.477,05	Venceu
43	01-01-9584	MASSA DE PASTEL CORTADAS EM CÍRCULOS PCT COM 400 GRAMAS	bela italia	PCT	282,000	0,0000	4,4500	1.254,90	Venceu
47	01-01-9589	SUCO CONCENTRADO, DIVERSOS SABORES FRASCO COM 500ML	da fruta	FRS	460,000	0,0000	4,9800	2.290,80	Venceu
48	01-01-9593	SACHES DE TEMPEROS EMB. CONTENDO 12 SACHES CADA	qualimax	PCT	307,000	0,0000	2,1900	672,33	Venceu
58	01-01-9633	CREME DE LEITE UHT HOMOGEINIZADO LIGHT 200 GRAMAS	tirol	UN	123,000	0,0000	1,6500	202,95	Venceu
62	01-01-9644	REFRIGERANTE DIET 2 LITROS	cini	UN	153,000	0,0000	2,6500	405,45	Venceu
66	01-01-9650	BOLACHA RECHEADA SABOR CHOCOLATE E MORANGO	bauduco	PCT	397,000	0,0000	1,2500	496,25	Venceu
72	01-01-9659	CEREAL INFANTIL, C/ VITAMINAS, SAIS MINERAIS (TIPO MUCILON)	vitalon	UN	87,000	0,0000	6,4500	561,15	Venceu
73	01-01-9598	MEIO DE ASA (TULIPA) DE FRANGO	danieli	KG	1.330,000	0,0000	11,5000	15.295,00	Venceu
74	01-16-6718	ASA DE FRANGO	danieli	KG	784,000	0,0000	8,5000	6.664,00	Venceu
75	01-01-9608	MORANGO, BANDEJA PESANDO DE 250 A 300 GRAMAS	in natura	UN	625,000	0,0000	2,8000	1.750,00	Venceu
76	01-01-6424	ALHO ROXO, TIPO ESPECIAL, COM 150 GRAMAS	saomateus	PCT	166,000	0,0000	2,2000	365,20	Venceu
78	01-01-7952	PÊSSEGO	in natura	KG	362,000	0,0000	4,5900	1.661,58	Venceu
79	03-01-8222	RUCULA	in natura	MAÇ	369,000	0,0000	2,4900	918,81	Venceu
80	01-01-9660	CEREAL INT., VITAMINAS, FERRO, AVEIA E CEVADA (TIPO NESTON)	vitalon	UN	92,000	0,0000	6,4900	597,08	Venceu
81	01-01-9591	SUCO EM PÓ SABOR UVA EMB. COM 1KG	trink	UN	180,000	0,0000	0,7400	133,20	Venceu
83	01-01-9806	COCO RALADO PCT 500 GRAMAS	mais coco	PCT	110,000	0,0000	12,0000	1.320,00	Venceu
88	01-01-9809	QUEIJO RALADO PCT 500 GRAMAS	parmissimo	PCT	100,000	0,0000	26,9000	2.690,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					11.152,000			50.370,35	

Nr. do Processo: 116/2013 Licitação: 13/2013 - CC Data da Homologação:
Fornecedor: 6488 - SUPERMERCADO HAAG LTDA

2	01-01-7730	LEITE SEMI-DESNATADO, EM EMBALAGENS CARTONADAS TIPO LONGA VI	MUMU	LT	370,000	0,0000	2,4800	917,60	Venceu
4	01-01-9618	LEITE DE SOJA LONGA VIDA	Cocamar	LT	760,000	0,0000	3,4900	2.652,40	Venceu
6	01-01-7815	FARINHA DE ARROZ	Urbano	KG	75,000	0,0000	3,1900	239,25	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Página: 2/4

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2013 Licitação: 13/2013 - CC Data da Homologação:									
Fornecedor: 6488 - SUPERMERCADO HAAG LTDA									
7	01-01-7816	FÉCULA DE BATATA	Yoki	KG	50,000	0,0000	19,9800	999,00	Venceu
13	01-01-7865	ESSENCIA DE BAUNILHA LÍQUIDA 30ML	Incas	VD	432,000	0,0000	2,2000	950,40	Venceu
14	01-01-7679	CHÁ MATE DESIDRATADO C/ EMBALAGENS PLÁSTICAS, DEVIDAMENTE	famate	KG	835,000	0,0000	3,6900	3.081,15	Venceu
19	01-01-7869	MELADO DE CANA	Docal	KG	623,000	0,0000	5,9900	3.731,77	Venceu
20	03-01-3742	MAIONESE	Suavit 500g	KG	1.540,000	0,0000	3,9800	6.129,20	Venceu
23	01-01-7874	AMENDOIN CRU S/ CASCA E C/ PELE TIPO 1 EMB 500G	carol	KG	276,000	0,0000	6,9800	1.926,48	Venceu
27	01-01-0094	ÓLEO DE MILHO 900ML	Suavit	FRS	1.180,000	0,0000	4,5500	5.369,00	Venceu
29	01-01-6011	SAL IODADO (EXTRA FINO) PCTES. DE 01 KG	Garça	KG	2.570,000	0,0000	0,6800	1.747,60	Venceu
31	01-01-7907	MACARRÃO DE ARROZ TIPO PENNE OU PARAFUSO EMB. 0,5 A 1KG	Urbano 1 kg	KG	50,000	0,0000	4,3800	219,00	Venceu
34	01-01-9560	LEITE DESNATADO LONGA VIDA, EMB C/ 01 LITRO	Realta	UN	784,000	0,0000	2,4800	1.944,32	Venceu
39	01-01-9579	BANHA PCT COM 1KG	Zinke	UN	122,000	0,0000	3,7500	457,50	Venceu
44	01-01-9585	MILHO PARA GALINHAS PCT COM 5KG	Dom Pedro	UN	77,000	0,0000	5,8900	453,53	Venceu
46	01-01-9588	SOPÃO PCT COM 200 GRAMAS, DIVERSOS SABORES	Oriente	UN	146,000	0,0000	2,4800	362,08	Venceu
53	01-01-9611	MANGERONA EM FLOCOS, EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 10 GRAMAS	Sant`Vitta	PCT	115,000	0,0000	1,8900	217,35	Venceu
57	01-01-9632	SALGADINHO DE MILHO ASSADO (TIPO FANDANGOS)	Yokitos	PCT	132,000	0,0000	1,3900	183,48	Venceu
59	01-01-9635	DOCE DE FRUTAS DIET 450 GRAMAS	Ritter	POT	27,000	0,0000	4,7500	128,25	Venceu
64	01-01-9647	SUSPIRO PACOTE 120 GRAMAS	Santa Clara	PCT	397,000	0,0000	2,5900	1.028,23	Venceu
65	01-01-9648	TORRÃO DE AMENDOIM EMBALADO INDIVIDUALMENTE 50 GRAMAS	Kidoce	UN	330,000	0,0000	1,4700	485,10	Venceu
67	01-01-9651	BARRA DE CHOCOLATE AO LEITE 170 GRAMAS	Hershey's	UN	199,000	0,0000	3,4800	692,52	Venceu
84	01-01-9807	CHOCOLATE GRANULADO PCT 500 GRAMAS	dori	PCT	160,000	0,0000	6,7800	1.084,80	Venceu
87	01-01-9808	POLIVILHO DOCE PCT 1KG	Neve	PCT	95,000	0,0000	2,4600	233,70	Venceu
89	01-16-9063	SAL GROSSO.	Sosal	PCT	60,000	0,0000	1,0900	65,40	Venceu
Total do Fornecedor ----->					11.405,000			35.299,11	

Nr. do Processo: 116/2013

Licitação: 13/2013 - CC

Data da Homologação:

Fornecedor: 9921 - JULIAN ODACHOWSKI & FILHOS LTDA

5	01-01-7855	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 ENRIQ. C/ FERRO E ACIDO FOL	FIDALGA	KG	7.750,000	0,0000	1,9400	15.035,00	Venceu
9	01-01-7652	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGENS DE 0,4 KG A 1,0 KG.	CHOKILAR	KG	3.070,000	0,0000	5,5700	17.099,90	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Página: 3/4

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2013 Licitação: 13/2013 - CC Data da Homologação: Fornecedor: 9921 - JULIAN ODACHOWSKI & FILHOS LTDA									
10	01-01-9619	CHOCOLATE EM PÓ, SEM ADIÇÃO LEITE DE VACA E SEUS DERIVADOS	NEILAR	KG	1.104,000	0,0000	4,8300	5.332,32	Venceu
11	01-16-7321	LEITE DE COCO	MAIS COCO	VD	2.382,000	0,0000	1,9900	4.740,18	Venceu
12	01-01-7864	CANELA EM PÓ 50G	NEILAR	PCT	909,000	0,0000	1,6900	1.536,21	Venceu
15	01-01-7866	CREME DE LEITE 200G UHT HOMOGEINIZADO.	TERRA VIVA	CXA	1.653,000	0,0000	1,4500	2.396,85	Venceu
16	01-01-6415	LEITE CONDENSADO, COM 395 GRAMAS	TRIANGULO	UN	2.480,000	0,0000	2,7900	6.919,20	Venceu
18	01-16-7340	GOIABADA	PREDILETA	KG	436,000	0,0000	4,8900	2.132,04	Venceu
21	01-01-6140	EXTRATO DE TOMATE 850 Gr.	QUERO	UN	1.725,000	0,0000	3,9000	6.727,50	Venceu
30	01-01-6407	VINAGRE DE ÁLCOOL, FRASCO COM 900 ML	HEING	FRS	1.362,000	0,0000	0,8500	1.157,70	Venceu
33	01-16-0006	FILTRO PARA CAFE 103 COM 40 UNIDADES	QUERO	CXA	232,000	0,0000	2,2800	528,96	Venceu
35	01-01-7758	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 05 KG.	KIKA	PCT	310,000	0,0000	9,5300	2.954,30	Venceu
36	01-01-6417	MARGARINA SEM SAL, EMBALAGEM COM 01 KG	MESA	KG	190,000	0,0000	3,5700	678,30	Venceu
40	01-01-9580	CALDO DE GALINHA CXA COM 126 GRAMAS	APTI	UN	551,000	0,0000	1,6900	931,19	Venceu
41	01-01-9581	CHÁ DIVERSOS SABORES CXA COM 25 SACHES CONFORME EDITAL	NEILAR	CXA	354,000	0,0000	2,3400	828,36	Venceu
42	01-01-9583	MARGARINA LIGHT POTE 500 GRAMAS	COAMO	POT	116,000	0,0000	2,4700	286,52	Venceu
45	01-01-0105	CALDO DE CARNE CXA COM 126 GRAMAS	APTI	UN	125,000	0,0000	1,6900	211,25	Venceu
49	01-01-9595	SALAMONIACO EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	APTI	UN	120,000	0,0000	0,7800	93,60	Venceu
50	01-01-9596	AVEIA EM FLOCOS 250 GRAMAS	SENTIR BEM	UN	202,000	0,0000	1,4000	282,80	Venceu
51	01-01-9627	BALAS SORTIDAS - MASTIGÁVEIS - VÁRIOS SABORES PCT 200 GRAMAS	SIMONETO	PCT	1.009,000	0,0000	1,8900	1.907,01	Venceu
52	01-04-5461	BAUNILHA 40 GR	NEILAR	UN	123,000	0,0000	0,9800	120,54	Venceu
54	01-01-9630	BOMBOM (TIPO OURO BRANCO)	OURO BRANCO	UN	760,000	0,0000	0,5300	402,80	Venceu
55	01-01-9631	BOMBOM (TIPO SONHO DE VALSA)	SONHO DE VALSA	UN	760,000	0,0000	0,5300	402,80	Venceu
56	01-01-9581	CHÁ DIVERSOS SABORES CXA COM 25 SACHES CONFORME EDITAL	NEILAR	CXA	150,000	0,0000	2,3400	351,00	Venceu
60	01-01-9640	PAÇOCA DE AMENDOIM 20 GRAMAS CADA UNIDADE	DO ALLE	UN	330,000	0,0000	0,2800	92,40	Venceu
61	01-16-0203	REFRIGERANTE 2 LITROS	CAPRICHIO	UN	1.911,000	0,0000	2,1400	4.089,54	Venceu
63	01-01-9646	SUCO DE SOJA TIPO ADES	SOY SUCO	LT	1.320,000	0,0000	2,5200	3.326,40	Venceu
68	01-01-9654	AÇUCAR COLORIDO 40 GRAMAS	NEILAR	UN	182,000	0,0000	0,7000	127,40	Venceu
70	03-01-2946	CARVAO	VEGETAL	UN	136,000	0,0000	3,9800	541,28	Venceu
71	03-01-4895	EMUSTAB	EMUSTAB	UN	202,000	0,0000	3,8500	777,70	Venceu
77	01-16-9483	PEPINO EM CONSERVA	CASARAO	UN	123,000	0,0000	2,9800	366,54	Venceu
85	01-16-9483	PEPINO EM CONSERVA	CASARAO	UN	220,000	0,0000	2,9800	655,60	Venceu
86	03-01-8065	FARINHA TEMPERADA PACOTE APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS	AMAFIL	UN	115,000	0,0000	2,8400	326,60	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Página: 4/4

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 116/2013			Licitação: 13/2013 - CC		Data da Homologação:				
Fornecedor: 9921 - JULIAN ODACHOWSKI & FILHOS LTDA									
90	01-01-9811	PÓ SABORIZANTE DE SORVETE POTE 100GR	NEILAR	POT	55,000	0,0000	2,2000	121,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					32.467,000			83.480,79	

Nr. do Processo: 116/2013			Licitação: 13/2013 - CC		Data da Homologação:				
Fornecedor: 11644 - CEREALISTA TORRE ALTA LTDA									
8	03-01-3840	AMIDO DE MILHO	MAIS CERTA	KG	385,000	0,0000	3,4600	1.332,10	Venceu
17	03-01-4759	DOCE DE LEITE	AUREA	KG	572,000	0,0000	4,9300	2.819,96	Venceu
22	01-01-7764	ERVILHA EM CONSERVA, EM LATA OU CAIXA 200 GR.	GOIAS VERDE	UN	3.094,000	0,0000	1,0800	3.341,52	Venceu
24	01-01-0108	CANJICA TIPO 1 BRANCA	ELDORADO	KG	1.185,000	0,0000	3,3000	3.910,50	Venceu
25	01-01-9625	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR, EMBALAGENS DE 1KG	GOLD FLAKES	UN	810,000	0,0000	8,0000	6.480,00	Venceu
26	01-01-7883	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM EMB 500ML	LISBOA	UN	360,000	0,0000	7,8000	2.808,00	Venceu
32	01-01-6419	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO, COM 500 GRAMAS	PAKMAYA	PCT	880,000	0,0000	7,2000	6.336,00	Venceu
37	01-01-7762	ERVILHA EM CONSERVA, C/ RECEPIENTES DE LATA OU CAIXA 800 GR	GOIAS VERDE	UN	140,000	0,0000	4,3500	609,00	Venceu
38	01-01-6053	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA OU CAIXA C/ 800 GRAMAS	GOIAS VERDE	UN	250,000	0,0000	4,8000	1.200,00	Venceu
82	01-01-9804	BOLACHA SORTIDAS EMBALAGENS CONTENDO 400GR	ISABELA	PCT	160,000	0,0000	3,0600	489,60	Venceu
Total do Fornecedor ----->					7.836,000			29.326,68	

Canoinhas, 15 de Outubro de 2013.

Capinzal

PREFEITURA

PMC - Processo Licitatório Nº 0132/2013 - Pregão Presencial Nº 055/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0132/2013

Pregão Presencial Nº 055/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistemas integrados de gestão pública, e serviços de informática para a Prefeitura e Fundos do Município de Capinzal, e para a Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios, prazo de 48 meses.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 30/10/2013.

MENOR PREÇO POR LOTE

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE: (49)3555-8719, FAX 3555-8744

Capinzal, 17 de outubro de 2013.

ELISÂNGELA APARECIDA BAGNOLIN

Pregoeira

Chamada Pública

EDITAL Nº 032, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas para a chamada pública de professores destinada a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o disposto na Lei nº 2.178, de 23 de setembro de 1999;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e;

Considerando o esgotamento das listas de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital 004/2013, torna público os procedimentos para a chamada pública de professores destinada ao provimento de vagas temporárias para o ano letivo de 2013 na rede municipal de ensino, na disciplina Artes.

1. DA DATA E DAS VAGAS

1.1 A data determinada para a Chamada Pública para os cargos de Professor de Artes será dia 21/10/2013 (segunda-feira), das 14h às 15h, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, sito à Rua Ernesto Hachmann, nº 505 - térreo do Centro Educacional Prefeito Celso Farina, Centro, Capinzal.

1.2 As vagas existentes estarão publicadas no mural público da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir de 18/10/2013

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os candidatos interessados deverão dirigir-se ao local indicado no item 1 deste Edital munidos de cópia dos seguintes documentos:

a) documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);

b) comprovação de habilitação e/ou declaração de frequência em curso de graduação de licenciatura em Artes, com data atualizada;

c) comprovante de tempo de serviço na área de atuação.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

a) Professores com Pós-Graduação na área na qual pretendam atuar;

b) Professores com Graduação na área na qual pretendam atuar;

c) Professores cursando licenciatura na área na qual pretendam atuar, de forma decrescente, conforme a fase;

d) Professores com Magistério completo;

e) Professores cursando licenciatura em qualquer área;

f) Maior tempo de serviço na área de atuação.

3.2 Havendo dois ou mais professores habilitados, terão preferência os que tiverem maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Capinzal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

3.3 Havendo dois ou mais professores não-habilitados, terão preferência os que tiverem maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Capinzal e, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

Capinzal, em 16 de outubro de 2013

ANDEVIR ISGANZELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

MARCO ANTONIO HACHMANN

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

Catanduvas

PREFEITURA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 0039/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0039/2013

Pregão nº 0005/2013 (Processo Licitatório nº 0010/2013).

Objeto: Termo de aquisição de medicamentos de farmácia básica até dezembro de 2013, visando o desenvolvimento das atividades da secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS.

Contratado (a): ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

Para altera-lo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 3.1 e 4.1 do Contrato pactuado entre as partes;

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento de item encaminhado pela contratada, datado de 04/10/2013, afirmando a impossibilidade de fornecimento do medicamento Digoxina 0,25 mg (item 182) face à falta deste no mercado, aliado à falta de matéria-prima e imprevisão de regularização;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração contratual par ao fim de supressão de item que integra o objeto contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVEM:

CLÁUSULA I - Fica cancelado o fornecimento do medicamento Digoxina 0,25 mg (item 182) descrito na Cláusula I, item 1.1, por solicitação da contratada.

CLÁUSULA II - O contrato passa a ter como valor global a importância de R\$ 52.623,50 (cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA III - Este Termo de Rescisão tem validade a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente Termo de Rescisão tem amparo legal nos arts. 58, I e 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.

E por estarem as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, assinam a presente Rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas - SC, 15 de outubro de 2013.

Contrato Originário: 13 de março de 2013.

ELIZETE CARDOSO DA SILVA

Secretária de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 0042/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 0042/2013

Pregão nº 0005/2013 (Processo Licitatório nº 0010/2013).

Objeto: Termo de aquisição de medicamentos de farmácia básica até dezembro de 2013, visando o desenvolvimento das atividades da secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS.

Contratado (a): DIMÉRIOS MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

Para altera-lo nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 3.1 e 4.1 do Contrato pactuado entre as partes;

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento de itens encaminhado pela contratada, datado de 04/10/2013, afirmando a impossibilidade de fornecimento dos medicamentos Secnidazol 500mg (item 029), Diclofenaco Sódico IM 25mg (item 107) e Fenitoina 100mg (item 273) face à falta deste no mercado, aliado à falta de matéria-prima e imprevisão de regularização;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração contratual par ao fim de supressão de item que integra o objeto contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVEM:

CLÁUSULA I - Fica cancelado o fornecimento dos medicamentos Secnidazol 500mg (item 029), Diclofenaco Sódico IM 25mg (item 107) e Fenitoina 100mg (item 273) descritos na Cláusula I, item 1.1, por solicitação da contratada.

CLÁUSULA II - O contrato passa a ter como valor global a importância de R\$ 24.899,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA III - Este Termo de Rescisão tem validade a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente Termo de Rescisão tem amparo legal nos arts. 58, I e 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.

E por estarem as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, assinam a presente Rescisão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas - SC, 15 de outubro de 2013.

Contrato Originário: 13 de março de 2013.

ELIZETE CARDOSO DA SILVA

Secretária de Saúde

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

Decreto Nº 065/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 065/2013

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art.7º, V, da Lei Nº 0563 de 18.12.2012,

DECRETA:

Art 1º Fica anulado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

06 - Secretaria de Saúde

01 - Divisão do Fundo de Saúde

10 - Saúde

17 - Saúde para todos

301 - Atenção Básica

101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos

3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R\$ 20.000,00

Art 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

06 - Secretaria de Saúde

01 - Divisão do Fundo de Saúde

10 - Saúde

17 - Saúde para todos

301 - Atenção Básica

101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R\$ 20.000,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,

15 de outubro de 2013.

ORLANDO PAUL

Prefeito Municipal em Exercício

Decreto Nº 066/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 066/2013

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art.7º, I, da Lei nº 0563 de 18.12.2012,

DECRETA:

Art 1º Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso

90 (Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 112 (contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

04 - Secretaria da Fazenda
 04 - Secretaria da Fazenda
 04 - Administração
 09 - Administração Financeira
 123 - Administração Financeira
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2008 - Contribuição ao Pasp - R\$ 10.000,00

04 - Secretaria da Fazenda
 04 - Secretaria da Fazenda
 04 - Administração
 09 - Administração Financeira
 123 - Administração Financeira
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 2007 - Contribuição a Entidades Municipalistas R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 - Divisão de Serviços Urbanos
 15 - Urbanismo
 31 - Urbanismo
 452 - Serviços Urbanos
 112 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2044 - Manutenção Ampliação Serviços Iluminação Publica R\$ 8.000,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 15 de outubro de 2013.

ORLANDO PAUL

Prefeito Municipal em Exercício

Decreto Nº 067/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 067/2013

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art.7º, V, da Lei nº 0563 de 18.12.2012,

DECRETA:

Art 1º Fica anulado a importância de R\$ 61.527,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
 01 - Divisão de Ensino
 12 - Educação
 11 - Educação para Todos
 361 - Ensino Fundamental
 110 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Educação

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2015 - Manutenção Programa Transporte Escolar R\$ 6.000,00

05 - Secretaria da educação, Cultura e Esportes
 01 - Divisão de Ensino
 12 - Educação
 11 - Educação para Todos
 361 - Ensino Fundamental
 114 - Transferências do FUNDEB 40%
 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R\$ 10.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
 01 - Divisão de Agricultura
 20 - Agricultura
 27 - Assistência aos Produtores Rurais
 606 - Extensão Rural
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2063 - Manutenção/Pessoal Secretaria, Veículos Assist Técnica R\$ 3.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 - Divisão de Serviços Urbanos
 26 - Transportes
 29 - Estradas Vicinais
 782 - Transporte Rodoviário
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1038 - Construção de Pontes e Bueiros R\$ 6.678,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 - Divisão de Serviços Urbanos
 15 - Urbanismo
 31 - Urbanismo
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1043 - Construção de Praças e Jardins R\$ 4.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 - Divisão de Serviços Urbanos
 15 - Urbanismo
 31 - Urbanismo
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 116 - Transferência de Convênios - Outros.
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1043 - Construção de Praças e Jardins R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 02 - Divisão do D.M.E.R.
 15 - Urbanismo
 29 - Estradas Vicinais
 452 - Serviços Urbanos
 116 - Transferência de Convênios - Outros.
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2093 - Manutenção Estradas Vicinais - Urbanismo R\$ 10.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 02 - Divisão do D.M.E.R.
 15 - Urbanismo
 29 - Estradas Vicinais
 452 - Serviços Urbanos
 116 - Transferência de Convênios - Outros.
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2093 - Manutenção Estradas Vicinais - Urbanismo R\$ 15.000,00

09 - Secretaria do desenvolvimento Social
 01 - Divisão do Fundo de Assistência Social

08 - Assistência Social
 19 - Desenvolvimento Social
 244 - Assistência Comunitária
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1027 - Aquisição Equipamento Material Permanente R\$ 1.599,00

09 - Secretaria do desenvolvimento Social
 01- Divisão do Fundo de Assistência Social
 08 - Assistência Social
 19 - Desenvolvimento Social
 244 - Assistência Comunitária
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1027 - Aquisição Equipamento Material Permanente R\$ 250,00

Art 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 61.527,00 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e sete reais) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

05 - Secretaria da educação, Cultura e Esportes
 01- Divisão de Ensino
 12 - Educação
 11 - Educação para Todos
 361 - Ensino Fundamental
 115 - Transferência de Convênios - Educação
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2015 - Manutenção Programa Transporte Escolar R\$ 6.000,00

05 - Secretaria da educação, Cultura e Esportes
 01- Divisão de Ensino
 12 - Educação
 11 - Educação para Todos
 361 - Ensino Fundamental
 118 - Salário Educação
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental R\$ 10.000,00

07 - Secretaria da Agricultura
 01 - Divisão de Agricultura
 20 - Agricultura
 27 - Assistência aos Produtores Rurais
 606 - Extensão Rural
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2063 - Manutenção/Pessoal Secretaria, Veículos Assist Técnica R\$ 3.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 Divisão de Serviços Urbanos
 26 - Transportes
 29 - Estradas Vicinais
 782 - Transporte Rodoviário
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1038 - Construção de Pontes e Bueiros R\$ 6.678,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 01 Divisão de Serviços Urbanos
 15 - Urbanismo
 31 - Urbanismo
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1043 - Construção de Praças e Jardins R\$ 9.000,00

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
 02 - Divisão do D.M.E.R.

15 - Urbanismo
 29 - Estradas Vicinais
 452 - Serviços Urbanos
 90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 2093 - Manutenção Estradas Vicinais - Urbanismo R\$ 25.000,00

09 - Secretaria do desenvolvimento Social
 01- Divisão do Fundo de Assistência Social
 08 - Assistência Social
 19 - Desenvolvimento Social
 244 - Assistência Comunitária
 117 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist Social
 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
 1027 - Aquisição Equipamento Material Permanente R\$ 1.849,00

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
 15 de outubro de 2013.
 ORLANDO PAUL
 Prefeito Municipal em Exercício

Portaria Nº. 305/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 PORTARIA Nº. 305/2013

"CONSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO SOB REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 70, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº. 0085 de 30.06.1999 e Lei Complementar nº. 040 de 15.05.2009;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, para acompanhar e supervisionar a execução do Processo, destinado a admissão de pessoal para as funções de: Professor, Agente de Serviços Gerais, Operador de Equipamentos e Operário, em caráter temporário, sob regime administrativo especial.

Art. 2º Para compor a Comissão de que trata o "caput" do art. 1º, ficam nomeados os seguintes membros:

I - ALEXSON MACHADO

II - GRACIELE STAROSKY

III - VILMA ROSA CORREIA DE OLIVEIRA

Art. 3º A elaboração, execução e julgamento do Processo Seletivo, ficará por conta de Empresa Contrata, correndo as despesas por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 10.10.13.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
 16 de outubro de 2013.
 ORLANDO PAUL
 Prefeito Municipal em exercício

Concórdia

PREFEITURA

Lei Nº 4.573

LEI Nº 4.573, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Concórdia, para o quadriênio 2014-2017; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os objetivos e metas da Administração Municipal, para o quadriênio 2014-2017, estão previstos neste Plano Plurianual - PPA, e serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O PPA contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada, na forma expressa nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As Planilhas que compõem o PPA, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Objetivos: resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais, com vistas à execução do programa;

V - Produto: bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas: especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de programas e ações poderá ser promovida, mediante lei específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por Decreto, o Anexo II - Planilha de Identificação de Ações do PPA.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º Qualquer investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO

Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de setembro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO

Diretor Administrativo

Lei Nº 4.574

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 03 GABINETE DO VICE-PREFEITO

Unidade Orçamentária 03.01 Gabinete do Vice-Prefeito

Projeto/Atividade 04.122.0007.2006 Manutenção das Atividades do Gabinete

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental

Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar

Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.1900 Recursos do FUNDEB R\$ 40.000,00

Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.1900 Recursos do FUNDEB R\$ 26.000,00

Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil

Projeto/Atividade 12.365.0017.2019 Ações de Merenda para as Creches

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.6000 Recursos de Convênios - PNAE/PNAC R\$ 56.940,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS

Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Projeto/Atividade 15.451.0032.1009 Modernização Urbanística

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 370.100,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 08.122.0033.2032 Manutenção das Atividades-Meio da SEDES

Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes

Projeto/Atividade 26.122.0042.2040 Manutenção das Atividades-Meio da SEMUT

Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0049.2102 Ações de Atenção Básica

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.6400 Recursos da Atenção Básica.. R\$ 200.000,00

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes

Projeto/Atividade 27.122.0074.2451 Manutenção das Atividades-Meio da FMEC



Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 12.000,00
 Elemento 3.3.20.00.00.00.00.00 Transferências à União
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
 Projeto/Atividade 27.122.0079.2454 Manutenção do Centro de Convivência
 Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 45.200,00
 Elemento 3.3.20.00.00.00.00.00 Transferências à União
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 35.000,00
 Projeto/Atividade 27.812.0076.2453 Ações do Desporto Comunitário
 Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
 Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 30.000,00
 TOTAL ANULADO R\$ 1.049.240,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 03 GABINETE DO VICE-PREFEITO
 Unidade Orçamentária 03.01 Gabinete do Vice-Prefeito
 Projeto/Atividade 04.122.0007.2006 Manutenção das Atividades do Gabinete
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
 Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária 06.01 Secretaria Municipal de Educação
 Projeto/Atividade 12.361.0014.2012 Manutenção das Atividades-Meio da SEMED
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0100 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 7.100,00
 Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0100 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 27.000,00
 Projeto/Atividade 12.306.0015.2014 Ações de Merenda Escolar
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.6000 Recursos de Convênios - PNAE/PNAC R\$ 56.940,00
 Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.1900 Recursos do FUNDEB R\$ 66.000,00
 Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
 Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações de Educação Infantil
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0100 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação R\$ 95.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
 Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
 Projeto/Atividade 08.244.0036.2035 Ações de Assistência Comunitária
 Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 100.000,00
 Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
 Projeto/Atividade 10.122.0048.2101 Manutenção das Atividades-Meio do FMS
 Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0200 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R\$ 200.000,00
 Projeto/Atividade 10.303.0050.2103 Ações de Média e Alta Complexidade
 Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de Recursos 0.1.0200 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde R\$ 141.000,00
 Projeto/Atividade 10.303.0052.2105 Assistência Farmacêutica
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.3.6400 Recursos da Atenção Básica R\$ 200.000,00
 Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
 Projeto/Atividade 27.811.0075.2452 Ações do Desporto e Rendimento
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 121.000,00
 Projeto/Atividade 27.122.0074.2451 Manutenção das Atividades-Meio da FMEC
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 8.000,00
 Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 12.000,00
 Projeto/Atividade 27.122.0079.2454 Manutenção do Centro de Convivência
 Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 200,00
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.049.240,00.

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.295, de 13 de junho de 2011 e 4.386, de 16 de dezembro de 2011, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
 JOÃO GIRARDI
 Prefeito Municipal

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
 Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de setembro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO
 Diretor Administrativo

Lei Nº 4.575

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza baixa de bens sucateados, integrantes do patrimônio municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa de bens sucateados, na forma abaixo:

I – pertencentes ao patrimônio do Município, constantes no Anexo I;

II – pertencentes ao patrimônio da Fundação Municipal de Cultura – FMC, constantes no Anexo II;

III – pertencentes ao patrimônio da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, constantes no Anexo III;

IV – pertencentes ao patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, constantes no Anexo IV;

V – pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária – FUMDEAGRO, constantes no Anexo V;

VI – pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, constantes no Anexo VI;

VII – pertencentes ao patrimônio do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, constantes no Anexo VII;

VIII – pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constantes no Anexo VIII;

IX – pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência ao Servidor – FUMAS, constantes no Anexo IX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO Secretário Municipal de Finanças
------------------------------------	---

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de setembro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO

Diretor Administrativo

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	25647	1	Aparelho de fax
2	25759, 30398, 35761, 35763, 50995, 51486	6	Aparelho de som
3	907, 5039, 34077, 47265, 47266	5	Aquecedor elétrico
4	25062, 37884	2	Ar condicionado
5	21976, 22031, 51797	3	Arquivo de aço
6	33814	1	Balança
7	13155, 35208, 47456, 47459, 47497, 47499	6	Banco
8	13621	1	Bandeja de lanche
9	47024, 51497	2	Batedeira
10	16640	1	Bebedouro de água
11	5009, 13632, 13641, 21641	4	Berço infantil
12	305, 3277, 6352, 7333, 7335, 7338, 8153, 8252, 8256, 8261, 8262, 8264, 8266, 8270, 8275, 10801, 10973, 12303, 12995, 12996, 12998, 13043, 13046, 14629, 14650, 14656, 14663, 14765, 15188, 15274, 15280, 15454, 16267, 16358, 16366, 16395, 17841, 17904, 17907, 17910, 18844, 18920, 18948, 18950, 19083, 19121, 19232, 19247, 23418, 23431, 23490, 23552, 23807, 23809, 23833, 25360, 27288, 27371, 27372, 27375, 27376, 27378, 27379, 27382, 27400, 30592, 30717, 30991, 41114, 51045, 51076, 51099, 51137	73	Cadeira

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
13	17211, 31652, 32433, 37431, 37450, 42657, 43437, 43895, 43993	9	Cadeira giratória
14	48236	1	Cafeteira
15	22070	1	Calculadora de mesa
16	35664	1	Câmera fotográfica digital
17	44125, 44126	2	Carrinho para bebê
18	2493, 3171, 3715, 4102, 6064, 6106, 10262, 12547, 14033, 15989, 16154, 16155, 16156, 16157, 16160, 16161, 16162, 16163, 16172, 16175, 16179, 19037, 19733, 19881, 19912, 19913, 20000, 21002, 27977, 27980, 30727, 30728, 30734, 30745, 30753, 40157, 40170	37	Carteira escolar
19	44337	1	Cortador de grama elétrico
20	20138	1	Distribuidor de adubo
21	33345, 33348, 33362, 35897, 44332, 51172, 51174, 51473, 51484	9	DVD player
22	15351, 15775	2	Estabilizador de tensão
23	21304	1	Estante
24	5159, 13182, 28115	3	Fogão a gás
25	21434, 21442	2	Fritadeira
26	25306	1	Gaveteiro
27	21101	1	Grampeador
28	16673	1	Hamper porta saco
29	28334	1	Hub
30	25748, 25830, 25845, 28688, 32293, 32912, 33482, 33493, 45098, 47152	10	Impressora
31	15354, 15374	2	Impressora matricial
32	47025, 48099	2	Liquidificador
33	28, 443	2	Máquina de escrever
34	26, 834, 846, 1572, 11525, 12277, 12816, 13041, 13081, 15338, 16707, 18801, 18810, 24012, 24123, 24515, 27205, 27852, 41545	19	Mesa
35	15357, 26851, 27621, 27622, 31565, 31575, 32274, 33410, 33411, 33422, 33461, 34448, 34592, 34595, 35047, 35069, 35094, 35101, 38333, 38885, 43491	21	Microcomputador
36	35199	1	Mimeógrafo
37	33542	1	Modem ADSL
38	15367, 25072, 25837, 26878, 27657, 28015, 31585, 32923, 32927, 33277, 33278, 34120, 34246, 34247, 34411, 34420, 34423, 34438, 34590, 37365, 37367, 37370, 37371, 37406	24	Monitor de vídeo
39	34208, 34223, 34607, 34615, 34621, 34624, 38612	7	Multifuncional
40	26816, 27448, 27522, 32892, 34156, 34167, 34482, 34483, 34562, 34586, 39118, 42772, 42773, 42798, 42802, 42803, 42897, 42898, 44479, 44480, 44499, 44500, 44501, 44502, 44503, 44505, 44506, 44509, 44510, 44511, 44520, 44523, 44535, 44538, 50516	35	Nobreak
41	27864	1	Notebook
42	14776	1	Pedestal
43	21126	1	Perfurador
44	30366	1	Purificador de água
45	13385, 23391	2	Quadro branco
46	16578	1	Refrigerador
47	26972, 26974, 26977, 26979, 26980	5	Relógio de parede
48	24985	1	Retroprojeter
49	27483	1	Scanner
50	37499	1	Suporte para televisor
51	28042	1	Tanque em PVC
52	17026, 17034, 18546, 27461	4	Telefone
53	36976, 48100	2	Telefone sem fio
54	15664, 22116, 25224, 30846, 37526, 37527, 50954	7	Televisor
55	15933	1	Turbocalefator
56	23151, 25796, 34295, 34310, 34323, 34330, 34336, 42227, 42228, 42253, 44061, 50756, 50762, 50774, 50776, 50787, 52132	17	Ventilador de teto
57	26802, 30377, 33294, 33319	4	Videocassete

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	1095	2	Cadeira
2	1460	1	Impressora
3	1017	1	Mesa
4	1127	1	Quadro branco

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FMEC

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	365, 374	2	Cama beliche, em madeira
2	190	1	Centrífuga de roupas
3	479	1	Impressora
4	317	1	Lavadora de roupas
5	28	1	Mesa para massagem

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	44	1	Aparelho de fax
2	16	1	Aquecedor elétrico
3	66	1	Cadeira de rodas
4	115	1	Enceradeira
5	83	1	Estabilizador de tensão
6	117	1	Gaveta para HD, com HD 160 GB
7	34, 85	2	Hub
8	43, 91	2	Impressora
9	60	1	Licença de uso do Software Windows 98
10	103	1	Microcomputador
11	89, 123, 151	3	Monitor de vídeo
12	137	1	Nobreak

ANEXO V

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA – FUMDEAGRO

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	10	1	Impressora
2	26	1	Nobreak
3	102	1	Telefone sem fio

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	4959	1	Biombo
2	279, 1185, 1191, 1394, 1985, 1986, 1989, 2000, 2003, 2473, 2475, 2478, 2481, 2711, 2825, 2826	16	Cadeira
3	3859	1	Impressora matricial
4	775, 3446	2	Mesa
5	2080	1	Microcomputador
6	2081, 3664	2	Monitor de vídeo
7	1658, 2076, 3865, 4430	4	Nobreak
8	4158	1	Relógio ponto
9	505	1	Telefone sem fio

ANEXO VII

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	56	1	Aparelho de som
2	218, 220	2	Cadeira giratória
3	18, 19, 20, 21	4	Cama, em ferro tubular

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	188	1	Cadeira
2	258	1	Carrinho para bebê
3	25	1	Conjunto de estofado
4	28	1	Escada, em madeira
5	208	1	Estabilizador de tensão
6	242	1	Impressora
7	21, 23	2	Puff, em couro

ANEXO IX

RELAÇÃO DE BENS SUCATEADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – FUMAS

Nº de ordem	Código patrimonial	Quantidade	Descrição do bem
1	3	1	Aparelho de fax
2	13	1	Calculadora de mesa
3	21	1	Microcomputador

Lei Nº 4.576

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.576, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 08.243.0035.2034 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Projeto/Atividade 23.695.0040.2039 Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo

Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.1700 Recursos de Contribuição da COSIP R\$ 98.000,00

Órgão 17 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

Unidade Orçamentária 17.01 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária

Projeto/Atividade 20.511.0067.1301 Ações de Saneamento Básico Rural

Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 13.500,00

TOTAL ANULADO R\$ 161.500,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 08.241.0034.2033 Ações de Assistência Social

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 50.000,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Projeto/Atividade 23.695.0040.2039 Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.1700 Recursos de Contribuição da COSIP R\$ 98.000,00
 Órgão 17 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
 Unidade Orçamentária 17.01 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária
 Projeto/Atividade 20.606.0066.2304 Ações da Extensão Rural
 Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 13.500,00
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 161.500,00.
 Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2012, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:
 Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária 06.01 Secretaria Municipal de Educação
 Projeto/Atividade 12.361.0014.2012 Manutenção das Atividades-Meio
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.3.0100 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R\$ 30.000,00
 Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.3.0100 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R\$ 40.000,00
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 70.000,00.
 Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do excesso de arrecadação verificado até a presente data, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:
 Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
 Projeto/Atividade 12.361.0015.2017 Ações de Ensino Fundamental
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.1.0100 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R\$ 40.000,00
 Projeto/Atividade 12.361.0015.2016 Ações de Ensino Fundamental - Convênios
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.1.6200 Recursos de Convênios R\$ 136.378,00
 Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
 Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações de Educação Infantil
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.1.0100 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação R\$ 40.000,00
 Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
 Projeto/Atividade 08.122.0058.2201 Manutenção das Atividades-Meio
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.1.5300 Recursos de Convênios.. R\$ 3.150,00
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 219.528,00.
 Art. 5º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com o provável excesso de arrecadação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a dotação constante do seguinte projeto/atividade do orçamento

vigente:
 Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
 Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
 Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes
 Fonte de Recursos 0.1.6200 Recursos de Convênios R\$ 509.351,19
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 509.351,19.
 Art. 6º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.416, de 29 de maio de 2012 e 4.482, de 18 de dezembro de 2012, as ações mencionadas nesta Lei.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
 JOÃO GIRARDI
 Prefeito Municipal

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
 Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de setembro de 2013.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Lei Nº 4.577

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.577, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Aliança de Rua Leonildo de Souza.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua H localizada no Loteamento Residencial Aliança, passa a denominar-se de Rua Leonildo de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
 JOÃO GIRARDI
 Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
 Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de setembro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO
 Diretor Administrativo

Lei Nº 4.578

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.578, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Gaiteiros Compasso Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Gaiteiros Compasso Concórdia, com sede e foro no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, com seu estatuto devidamente registrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

e de Títulos e Documentos da Comarca de Concórdia - SC, sob o nº 007033, no livro A-034, folha 078 e protocolo nº 000450, em 16 de agosto de 2012, com personalidade jurídica comprovada mediante inscrição no CNPJ nº. 16.736.669/0001-86.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de setembro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO
Diretor Administrativo

Lei Nº 4.579

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.579, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui e implementa o Programa de Aluguel Social, no âmbito do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e implementado, no Município de Concórdia, o Programa de Aluguel Social, benefício destinado ao subsídio financeiro para pagamento de aluguel às famílias de baixa renda, que estejam em situação habitacional de emergência e/ou de risco social, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele, e que não tenham sido beneficiadas com moradia em Programas Habitacionais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - família em situação de emergência: aquela cuja moradia foi destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia a qual esteja residindo;

II - família em situação de risco social: aquela que, sob a avaliação de Assistente Social habilitado, tenha algum direito ameaçado ou violado, não possuindo condições de arcar temporariamente com as despesas do aluguel;

III - famílias de baixa renda: aquelas com renda mensal bruta de até meio salário mínimo per capita;

IV - família: 1 (uma) ou mais pessoas com grau de parentesco entre si e que residam sob o mesmo teto.

§ 2º O subsídio de Aluguel Social será destinado exclusivamente ao amparo da família desabrigada ou em situação de risco ou emergência, por meio de pagamento de locação residencial ou equivalente.

§ 3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, exceto o Bolsa Família.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a condição social da família avaliada por Assistente Social habilitado.

Parágrafo único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual será identificado um responsável pela moradia, preferencialmente, a mulher.

Art. 3º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O auxílio financeiro para Aluguel Social refere-se a um benefício que será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo que, neste último caso, caberá ao

beneficiário o complemento do valor remanescente.

Art. 4º As diretrizes de inclusão de beneficiários no Programa de Aluguel Social são as seguintes:

I - ser morador e estar residindo em imóvel no Município de Concórdia;

II - encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade, indicando a remoção, conforme parecer técnico da COMDEC;

III - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme parecer do Assistente Social habilitado;

IV - ter aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação - SEDES a concessão do Aluguel Social.

Parágrafo único. É vedada a adoção do Programa nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas ocorridas após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º Caberá a SEDES:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar a fim de obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e de seu regulamento;

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação para o Programa de Aluguel Social os imóveis localizados no Município de Concórdia que estejam situados fora de áreas de risco.

Art. 7º A localização do imóvel, negociação de valores, a contratação da locação, o pagamento mensal aos locadores e os possíveis danos ao imóvel serão de inteira responsabilidade do titular do benefício.

Art. 8º A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

Art. 9º O benefício será concedido em prestações mensais mediante crédito em conta-corrente, em nome do beneficiário.

Art. 10. São obrigações do beneficiário do Programa de Aluguel Social, junto à SEDES:

I - apresentar original do documento que promova a relação locatícia, quando houver, ou declaração do locador atestando a relação locatícia;

II - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento;

III - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, conforme for definido no instrumento locatício;

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas, para boa execução do Programa;

V - assinar o termo de compromisso, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei;

VI - participar e ser frequente nas atividades e encaminhamentos propostos pela SEDES, quando for o caso.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamento do órgão executor, ensejará:

I - advertência por escrito;

II - exclusão do Programa de Aluguel Social.

§ 2º A SEDES atuará a fim de verificar a devida utilização do benefício objeto desta Lei para o pagamento de aluguel, sendo

imediatamente cessado o auxílio, caso verificada sua indevida destinação, sem prejuízo do ressarcimento dos eventuais valores indevidamente concedidos.

Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de 1 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do beneficiário de qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal implicará em seu desligamento do Programa de Aluguel Social.

Art. 12. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei;

II - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei.

Art. 13. O benefício será concedido por até 6 (seis) meses, sendo de competência da COMDEC e/ou da SEDES, dependendo do caso, estipular o prazo de concessão do benefício.

Art. 14. O prazo do benefício poderá ser aumentado, mediante prévia justificativa, baseada em razões de interesse público e social, devidamente fundamentada, emitida pela SEDES.

Art. 15. Esta Lei será implementada em consonância com a Política de Habitação dos 3 (três) Entes Federados e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE FERNANDA WERLANG

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 25 de setembro de 2013.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Lei Nº 4.580

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.580, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza abertura de crédito especial e suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 20.606.0026.1008 Modernização e Organização Administrativa

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 100.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS

Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras

Projeto/Atividade 15.451.0032.1009 Modernização Urbanística

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 69.300,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Projeto/Atividade 23.695.0040.2039 Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo

Elemento 3.3.50.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0049.2102 Ações de Atenção Básica

Elemento 3.1.90.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0200 Receitas de Impostos e de Transferências de

Impostos - Saúde R\$ 30.700,00

Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde

Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.6600 Vigilância em Saúde R\$ 10.000,00

Órgão 14 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Unidade Orçamentária 14.01 Fundo para a Infância e Adolescência

Projeto/Atividade 08.243.0056.2152 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente

Elemento 3.3.50.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 3.564,04

Elemento 4.4.50.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 25.870,00

TOTAL ANULADO R\$ 389.434,04.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 04.122.0021.2022 Manutenção das Atividades-Meio da SEMADRA

Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Projeto/Atividade 20.606.0025.2026 Ações da Extensão Rural

Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 80.000,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Projeto/Atividade 23.695.0040.2039 Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo

Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.122.0048.2101 Manutenção das Atividades-Meio do FMS

Elemento 3.1.90.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.1.0200 Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Saúde R\$ 100.000,00
 Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde
 Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.6600 Vigilância em Saúde R\$ 10.000,00
 Órgão 14 FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
 Unidade Orçamentária 14.01 Fundo para a Infância e Adolescência
 Projeto/Atividade 08.243.0056.2152 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente
 Elemento 3.3.90.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 3.564,04
 Elemento 4.4.90.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
 Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R\$ 25.870,00
 TOTAL ANULADO R\$ 389.434,04.
 Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.416, de 29 de maio de 2012 e 4.482, de 18 de dezembro de 2012, as ações mencionadas nesta Lei.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
 JOÃO GIRARDI
 Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
 Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 25 de setembro de 2013.
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Lei Nº 4.581

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Selo Amigo do Esporte no âmbito do Município de Concórdia; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido a empresas e entidades públicas ou privadas que apoiem a realização de projetos de promoção do desporto no Município de Concórdia.

Parágrafo único. Para a concessão do Selo de que trata esta Lei, será considerado o apoio a projetos de promoção do desporto nas áreas do desporto educacional, de participação, de rendimento profissional e não profissional, definidos nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º A empresa ou entidade agraciada com o Selo Amigo do Esporte poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 3º O Selo Amigo do Esporte terá prazo de validade de um ano, renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão, na forma prevista em regulamento.

Art. 4º Para obtenção do Selo, as empresas ou entidades a que se refere esta Lei, deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento ao órgão competente do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal estabelecerá os critérios e indicará o órgão a ser encarregado pela concessão do Selo.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 1º de outubro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO

Diretor Administrativo

Lei Nº 4.582

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.582, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Município celebrar convênios com entidades.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a Associação de Turismo Rural do Engenho, inscrita no CNPJ sob nº 05.618.348/0001-60, objetivando a conjunção de esforços, no sentido de investir em reformas e melhorias na sede da Entidade e promover o turismo local, podendo o Município participar com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Fica a Fundação Municipal de Cultura - FMC autorizada a celebrar convênios com as seguintes entidades:

I - Associação Concordeense de Dança, inscrita no CNPJ sob nº 07.219.384/0001-87, objetivando a conjunção de esforços, para incentivo e difusão da cultura da dança popular folclórica, podendo a FMC participar com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

II - Associação Orfeônica Ascensão, inscrita no CNPJ sob nº 09.287.286/0001-02, objetivando a conjunção de esforços, para incentivo e difusão da cultura do canto coral, podendo a FMC participar com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º As ações e obrigações das partes serão fixadas nos Termos de que trata esta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI

Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA

Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de outubro de 2013.

CARLOS FERNANDO COMASSETTO

Diretor Administrativo

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO

Secretário Municipal de Finanças

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 5/2013- FIA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2013- FIA

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de



empresa especializada visando prestação de serviços de ministrar curso de formação, elaborar e aplicar prova teórica de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, prova prática em informática básica e material necessário para formação aos candidatos a conselheiros tutelares conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 30/10/2013. Abertura: dia 31/10/2013, às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 16 de outubro de 2013.

CRISTIANE FERNANDA WERLANG

Gestora FIA

Extrato 1º TA Contrato Nº 400/2012 - PMC

Contrato Nº : 400/2012

Aditivo Nº : 1 TA/2013

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ILOIR MAGARINOS

Licitação : Dispensa para Compras e Serviços 38/2012

Objeto : Locação de Imóvel para abrigar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Vigência : Início: 11/10/2013 Término: 31/10/2014

Assinatura : 11/10/2013

Valor R\$: 22.550,40 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos)

Dotação : 30 - 06.001.2012.333903615000000.01010000

Dotação : 37 - 06.002.2013.333903615000000.01010000

Extrato 4º TA Contrato Nº 324/2012 - PMC

Contrato Nº : 324/2012

Aditivo Nº : 4 TA/2013

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPE-DIA LTDA

Licitação : Tomada Preços para Obras e Serviços de Engenharia 43/2012

Objeto : Contratação de serviços de empresa, do ramo de elevadores, para aquisição e instalação de 01 (um) elevador, para o Centro Administrativo

Vigência : Início: 14/10/2013 Término: 16/01/2014

Assinatura : 14/10/2013

Extratos Contrato Nº 314/2013 a 317/2013 - PMC

Contrato Nº : 314/2013

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : R. G. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA ME

Licitação : Pregão Presencial 100/2013

Objeto : Contratação de empresa para limpeza e organização do Centro de Eventos para o encontro dos Grupos de Convivência dos Idosos, conforme especificações constantes nos anexos A e

B deste edital.

Vigência : Início: 09/10/2013 Término: 07/01/2014

Assinatura : 09/10/2013

Valor R\$: 3.570,00 (Três Mil e Quinhentos e Setenta Reais)

Dotação : 105 - 09.001.2033.333903401000000.01000000

Contrato Nº : 315/2013

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : C.M. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Licitação : Tomada Preços para Compras Serviços 5/2013

Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para consultoria, cadastro e acompanhamento de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos Sistemas de transferências de recursos (SIGEF, SICONV, SISMOB, SIMEC, SISPA, OBTV) com o objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços para a população do Município, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.

Vigência : Início: 10/10/2013 Término: 10/10/2014

Assinatura : 10/10/2013

Valor R\$: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Dotação : 2 - 02.001.2003.333903905000000.01000000

Contrato Nº : 316/2013

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : KERBERMIX ERECHIM SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA

Licitação : Tomada Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2013

Objeto : Contratação de empresa no ramo de estruturas pré-moldada, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão-de-obra) para construção de ponte em concreto pré-moldado sobre o Rio laranjeiras, na Comunidade de Linha Caravágio, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo D do Edital.

Vigência : Início: 10/10/2013 Término: 08/01/2014

Assinatura : 10/10/2013

Valor R\$: 80.589,45 (Oitenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Dotação : 133 - 11.001.1013.344905198000000.01000000

Contrato Nº : 317/2013

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Licitação : Pregão Presencial 15/2013

Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução, em regime de empreitada global (material e mão de obra) de confecção e instalação de cerca na Escola Básica Municipal Santa Rita, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.

Vigência : Início: 14/10/2013 Término: 12/02/2014

Assinatura : 14/10/2013

Valor R\$: 79.907,34 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Dotação : 47 - 06.002.1004.344905192000000.01580000

Extrato do Edital de Eleição Pública Nº 4/2013**EXTRATO DO EDITAL DE ELEIÇÃO PÚBLICA Nº 4/2013**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna pública a realização de Eleição Pública para o cargo de Conselheiro Tutelar suplente.

OBJETO: abre inscrição, fixa horário, local e critérios relativos à eleição, para preencher vaga de suplente do Conselho Tutelar do Município de Concórdia.

INSCRIÇÕES: de 18 de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013, no horário das 8h às 11h 30 e das 13h 30 às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, situada a Rua Leonel Mosele, 285 - Centro - Concórdia - SC.

REQUISITOS: Residir no Município de Concórdia há mais de dois anos; Idade superior a 21 anos, a completar até a data da eleição; Reconhecida idoneidade moral; Estar em gozo de seus direitos políticos; Estar em pleno gozo da aptidão mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, atestado por médico psiquiatra, até dois dias antes da posse, sob pena de ser impedido de tomar posse no cargo; Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos; Conhecimento em informática básica, comprovado através de aprovação na prova prática; Participar do Curso para Conselheiro Tutelar, a ser realizado nos dias 08 a 10 de novembro de 2013, com 75% de frequência; Ter concluído o Ensino Médio; Ser aprovado em prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.

DOCUMENTAÇÃO: Cópia da Carteira de Identidade; Cópia da Certidão de Casamento; Cópia do Título de Eleitor com domicílio eleitoral no Município de Concórdia, até o dia 30 de outubro de 2013; Cópia do Comprovante de residência e declaração assinada pelo candidato de que reside há mais de dois anos no município, com reconhecida firma; Atestado de Idoneidade Moral fornecido pelo Fórum da Comarca; Certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral; Cópia Certificado de conclusão do ensino médio; Uma foto 5x7 sem moldura, colorida, papel fotográfico fosco, cor do fundo preferencialmente branca.

ELEIÇÃO: será realizada no dia 14 de dezembro de 2013, das 9h às 17h, na Escola de Educação Básica Deodoro, localizada na Rua Doutor Maruri, 911, Centro - Concórdia - SC.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3442 1532 ou 3442 2234.

Concórdia SC, 15 de outubro de 2013.

ARMINDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cordilheira Alta**PREFEITURA****Decreto N. 649/2013**

DECRETO Nº 649/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO IRREGULAR POR SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, com fulcro no artigo 117 da Lei Complementar nº 18/2001 combinado com o disposto nos artigos 125 da mesma norma e demais disposições legais pertinentes:

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual

conduta irregular que afronta o disposto no artigo 91, incisos I,III,VII, IX da Lei Complementar nº 18/2001, em tese praticada pelo servidor OSNI COLPANI, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº2474-01, conforme relato no boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia local, pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Almir Valandro, que informa o fato, devendo ser garantida ao servidor referido a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 117, da Lei Complementar nº 018, de 04 de julho de 2001.

Art. 2º Ficam designados os servidores Edimar do Passos, Kely Cristina Ranzan e Nilvete Aparecida Sartor Atuatti, estatutários e estáveis no serviço público, para comporem a referida Comissão, a ser presidida pelo primeiro e secretariada pelos demais.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante deverá oportunizar o candidato a ampla defesa, ouvindo testemunhas arroladas efetuando diligências, enfim praticando todos os atos necessários para apuração do fato denunciado e orientação do posicionamento.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, remetendo os autos ao Prefeito Municipal, após, com relatório conclusivo, nos termos do artigo 119, parágrafo único e artigo 140 ambos da Lei Complementar nº 018, de 04 de julho de 2001.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Cordilheira Alta, SC, 15 de Outubro de 2013

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

Coronel Martins**PREFEITURA****Aviso de Licitação Processo Nº 0033/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS - SC

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0033/2013

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PM Nº 002/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MARTINS, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo propostas referente ao Edital de Tomada de Preço PM n. 002/2013, até às 14:00 horas do dia 08 de Novembro de 2013 e fará abertura das mesmas as 14:30 horas do mesmo dia, constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada à execução de obras de engenharia de 01 (uma) quadra poliesportiva com vestiários - padrão FNDE, medindo 25,80x38 metros, área total de 980,40 m², conforme descrição completa constante do objeto do Edital de Tomada de Preço PM n. 002/2013, tipo menor GLOBAL. De acordo com as regras do Edital, a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e no que couber a legislação aplicável. A integra o Edital e de mais documentos somente poderão ser obtidos junto à sede do município, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Porto Alegre n. 47, na cidade de Coronel Martins - SC, pelo telefone (49) 3459-0011.

Coronel Martins - SC, 17 de Outubro de 2013.

DIRCEU FAVRETTO

Prefeito Municipal

Corupá

PREFEITURA

Edital de Processo Seletivo Público Nº 004/2013 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 004/2013

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, no uso de suas atribuições legais e considerando a falta de profissional para as diversas áreas de secretarias da administração municipal, torna público que estarão abertas no período de 17 de outubro a 25 de outubro de 2013, no horário compreendido entre 8h as 12h e das 14h as 17h, as inscrições para o Teste Seletivo de candidatos para provimento de vaga que especifica na Administração Municipal, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento das vagas criada por tempo determinado e reger-se-á pela Legislação em vigor (Lei Complementar Municipal 014/09, de 15/12/2009), sendo o vínculo de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência (INSS).

2 – DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1 - Serão permitidas somente as inscrições de forma pessoal.
2.2 - O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
2.3 - O candidato deverá preencher na ficha de inscrição o código do cargo que pretende atuar, munidos da documentação relacionada no item 3 e mediante preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo Anexo I.
2.4 - No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição devidamente assinado pelo atendente, o qual obrigatoriamente deverá ser membro da Comissão Executora.
2.5 - A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.
2.6 - É vedada a inscrição de ex-servidores públicos (federal, estadual ou municipal) que tenham sido demitidos a bem do serviço público, por abandono de cargo, bem como aqueles exonerados em estágio probatório em razão de inaptidão para o cargo.
2.7 - Se houver inscrição de candidatos na situação mencionada no parágrafo anterior, o mesmo terá sua contratação rescindida.
2.8 – Todos os atos relativos a inscrição deverão ser feitos junto ou direcionados a Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua: Nereu Ramos, nº. 401 - Centro – Corupá – SC.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- 3.1 - São condições para a inscrição:
a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição do Processo Seletivo, prevista no Anexo I;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até o último dia da inscrição;
d) Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
f) Apresentar fotocópia da Cédula de Identidade (frente e verso);
g) Apresentar fotocópia do CPF;
h) Apresentar fotocópia do Comprovante de Residência (Conta de água, Telefone ou Luz que comprove local de residência), ou o

candidato deverá apresentar como prova para comprovar a residência, declaração prevista no Anexo III;

- i) Fornecer com exatidão todos os demais dados necessários para o preenchimento da ficha de inscrição;
j) Conhecer e estar de acordo com as exigências do edital.

3.2 – Considerando a urgência na contratação, as inscrições serão homologadas e publicadas na data provável de 29 de outubro de 2013.

4 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- 4.1 - A Análise de Títulos será aplicada no dia 29 de outubro de 2013, na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua: Nereu Ramos, nº. 401 - Centro – Corupá – SC.
4.2 - Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.

5 - DA DIVULGAÇÃO

5.1 - A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, bem como no mural de avisos afixados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

6 - DO NÚMERO DE VAGAS, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E GRAU DE ESCOLARIDADE:

6.1 - O número total de vagas e sua distribuição estão definidos, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE
1	CR	MÉDICO DE ESF	10.318,50	40	SUPERIOR, REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE
1	CR	MEDICO CLINICO GERAL	5.159,25	20	SUPERIOR, REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE

7 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E CLINICO GERAL
Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção primária, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
Verificar e atestar óbito;
Analisar e interpretar exames laboratoriais e radiográficos;
Conceder atestados de saúde;
Coordenar e auxiliar as atividades dos serviços de saúde; Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência

locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Técnicos em Enfermagem, ACD e THD; e
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
Executar tarefas afins ao cumprimento das atividades acima descritas.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1 - As provas escrita e entrevista serão dispensadas, dar-se-á por processo de análise de títulos, conforme estabelecido no artigo 250 da Lei Complementar nº. 014/09.

8.2- Serão classificados os candidatos em ordem decrescente partindo do que obtiver maior titulação.

8.3 - O resultado final da seleção será divulgado na data provável posterior a 31 de outubro de 2013.

9 - DO APROVEITAMENTO:

9.1 – Os candidatos classificados serão convocados para atender as necessidades que surgirem no Município de Corupá.

9.2 - O candidato classificado que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, perderá todos os direitos sobre as mesmas.

9.3 - As contratações serão efetuadas conforme necessidade do Município de Corupá, por tempo determinado, pelos prazos previstos na Lei Complementar nº 014/09.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO:

10.1 - São condições para a admissão:

- a) Carteira de trabalho com n. PIS/PASEP;
 - b) 01 (uma) foto 3X4;
 - c) Cópia de comprovante de residência e número de telefone;
 - d) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica.
 - e) Cópia dos seguintes documentos:
 - e.1) Carteira de identidade (frente e verso);
 - e.2) CPF;
 - e.3) Título de eleitor;
 - e.4) Certidão de nascimento ou casamento;
 - e.5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - e.6) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
 - e.7) Certidões de antecedentes criminais e cíveis;
 - e.8) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
 - e.9) Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigido para o cargo, com registro no respectivo Órgão de Fiscalização;
 - f) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades em Lei.
 - g) Declaração de bens;
 - h) Ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por exame médico realizado pelo médico perito do Município;
 - i) Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.
- 10.2 - A relação dos candidatos classificados será divulgada no endereço eletrônico: www.corupa.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no mural do Município de Corupá.

11 – ADVERTÊNCIAS

11.1 - Em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção,

caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

11.2 - A Administração Pública poderá rescindir, unilateralmente, os contratos provenientes destas admissões, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência ao órgão para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato e indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n 9.801/99.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - Extinção do repasse financeiro relativo aos Programas a que os cargos encontram-se atrelados pelos Governos Estadual e Federal.

VI - Superação da necessidade excepcional e temporária de servidor ACTs.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita e expressa das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

12.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso.

12.3 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das avaliações, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

12.4 - O acompanhamento de editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.5 - Os candidatos aprovados poderão ser chamados a qualquer momento a partir da divulgação do resultado final e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

12.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, enquanto estiver participando do Processo Seletivo e no período subsequente, se aprovado. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

12.7 - A atualização cadastral deve ser feita por escrito e assinada pelo candidato e encaminhada à Prefeitura Municipal de Corupá. O Município de Corupá não assumirá qualquer responsabilidade decorrente da não localização de candidato que mudou e não promoveu sua atualização de endereço.

12.8 - A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

12.9 - A Comissão Especial do Processo Seletivo será responsável

pela aplicação e realização de todos os tipos de prova, podendo, para tanto, valer-se do auxílio dos demais servidores pertencentes ao quadro municipal.

12.10 - A vigência do presente Processo Seletivo Simplificado será de (01) um ano.

12.11 - Faz parte integrando do presente edital

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Relação de Títulos e Experiência Profissional

ANEXO III – Modelo de Declaração de Residência

12.12 – Fica nomeada Comissão para acompanhamento do processo seletivo com os nomes dos Servidores Municipais Efetivos, Darci Rutatz, Aparecida Inêz Corrêa e Evelia Althene Sell.

12.13 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 16 de outubro de 2013.

LUIZ CARLOS TAMANINI BERNADETE CORREA HILLBRECHT
PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ			
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO/ACT N.º 04/13		Foto 3 x 4	
Código do Cargo	Nome do Cargo	Nº. da Inscrição	
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M F	
CPF:	Título Eleitoral:	Fone: () -	
Estado Civil:	e-mail:		
Endereço:		Bairro:	
Município:	Estado:	CEP: -	
Portador de Necessidade Especial Sim Não	Qual:		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Corupá(SC), / / 20		Assinatura do Candidato: (Obs: A Assinatura deverá ser igual a constante na identidade)	

Via Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ			
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO ACT Nº 04/13			
Código do Cargo	Nome do Cargo	Nº. da Inscrição	
Nome do(a) Candidato(a):			
Portador de Necessidade Especial Sim Não	Qual:		
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta (Preta ou Azul) e chegar 15 minutos de antecedência.			
Corupá(SC) / / 20	Assinatura do Candidato: (Obs: A Assinatura deverá ser igual a constante na identidade)	Responsável pelo Recebimento - Prefeitura Assinatura	

Via Candidato

ANEXO II

RELAÇÃO DE TÍTULOS CARGO:	(a cargo da Banca)
------------------------------	--------------------

LOCALIDADE: _____

Nº. DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Campos preenchidos pelo candidato				(deixar em branco)		
Nº	Nº de horas	Histórico/ Resumo	Pré – pontuação			

Observação: Preencher em letra de forma ou à máquina nos campos destinados ao candidato, entregar este formulário em 02 (duas) vias, conforme Edital.

Corupá(SC) _____/_____/201____	Assinatura do Candidato: _____ (Obs: A Assinatura deverá ser igual a constante na identidade)	Respons. Recebimento PMC _____ Assinatura
-----------------------------------	---	---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaramos para fins de comprovação de Residência a Comissão Executora do Teste Seletivo do Município de Corupá/SC, que _____ (Nome do Declarante) portador do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____, reside no Bairro _____, Município de _____, e demonstra ser uma pessoa idônea e merecedora de inteira confiança desta Comunidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Corupá (SC), em _____ de _____ de 20__.

Assinatura Declarante

Curitibanos

PREFEITURA

Lei N º 5.093/2013

LEI N º 5.093/2013

INCLUI AÇÃO E ALTERA ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, em exercício no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ação no Anexo Programas de Governo constantes da lei nº 5.051/2013 que compõem o Plano Plurianual 2014-2017, conforme abaixo:

Programa 002 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ações : 2.080 Manutenção da Defesa Civil

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 25 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.083/2013

LEI Nº 5.083/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER BEM IMÓVEL A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e incorporar ao Patrimônio Municipal o lote de terras situado nesta cidade, no Bairro Bom Jesus lado ímpar da Rua Augusto Groenner, distando 60,00 m da rua Salvador Calomeno, com área superficial de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e se encontra dentro das seguintes confrontações: ao norte 19,00 m com Altair Antonio Rufatto; ao sul, 16,00 m com a Rua Augusto Groenner. A leste, 12,00 m com Luiz Antonio Rodrigues e 12,00 ms. Com o Banco Bamerindus S.A e ao oeste, 24,00 m com Avanir Muniz, de propriedade de Lindamir Terezinha Pelentir, inscrita no CPF n. 683.263.009-34, a título de dação em pagamento para quitação de débitos lançados em dívida ativa e descritos no artigo 2º:

Art. 2º - O imóvel será recebido para pagamento integral dos débitos tributários lançados em nome de Lindamir Terezinha Pelentir, cadastro 7154 e João Maria Veloso, cadastro 2309 lançados até o exercício de 2013, e relacionados no extrato anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único : O contribuinte doador renuncia a qualquer valor superior ao valor do débito, entregando o imóvel descrito no artigo 1º para liquidação integral dos débitos relacionados no artigo 2º.

Art. 3º - Assim que a transmissão imobiliária for concluída o departamento competente da Prefeitura fornecerá certidão de extinção de débito tributário referente aos débitos descritos na certidão anexa.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta lei os mapas e certidões de débito respectivos .

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.084/2013

LEI Nº 5.084/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação financeira com a secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Curitiba, inscrita no CNPJ sob n. 05.640.154/0001-61 objetivando a pavimentação asfáltica da Avenida Advogado Sebastião Calomeno neste Município, no trecho que inicia na Av. Altino Gonçalves de Farias e término na via de acesso ao Centro de Educação Profissionalizante- CEDUP.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o termo de cooperação em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.085/2013

LEI Nº 5.085/2013

REVOGA LEI MUNICIPAL N. 2.743/93 DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal n. 2.743/93 de 20 de setembro de 1993 instituidora do Conselho Municipal do Bem Estar Social e o Fundo a ele vinculado que foram extintos através de Lei n. 4.575/2010.

Art. 2º. O artigo 1º. da Lei n. 4.575/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica extinto, em 31/12/2010 o Conselho Municipal do Bem Estar Social e o fundo municipal a ele vinculado, denominado de Fundo Municipal do Bem Estar social, criados pela Lei n. 2.743/1993 de 20 de setembro de 1993. "

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal.

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.086/2013

LEI Nº 5.086/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARAR DANOS CAUSADOS A PARTICULAR.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparar os danos causados na residência do Sr. Laercio Ferreira da Silva, CPF n. 019.484.829-91, localizada a rua Paulo Bernardoni, nº 30 Bairro Santo Antonio em Curitiba, em decorrência do acidente de trânsito em que se envolveu o veículo Carregadeira do Patrimônio Municipal conforme consta do Boletim de Ocorrência 20432012-575 da Polícia Militar.

Art. 2º. Para reparação dos danos fica o Poder Executivo autorizado a adquirir materiais necessários à pintura da residência conforme documentos anexos.

Art. 3º - Após a entrega dos materiais a que se refere o artigo 1º, o beneficiário dará plena, geral e irrevogável quitação, mediante declaração que nada mais possui a reclamar contra o Município a respeito do fato.

Art. 4º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta LEI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.087/2013

LEI Nº 5.087/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM MORADORES PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS DE REVESTIMENTO - LAJOTAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Guarnição Especial da Polícia Militar de Curitiba objetivando a conjugação de esforços para calçamento da Rua Aldair Bernardoni.

Art. 2º. Caberá ao Município o fornecimento de 720 m2 (setecentos e vinte metros quadrados) de lajotas ou paralelepípedos que foram retirados das Avenidas Salomão Carneiro de Almeida e Gov. Jorge Lacerda, bem como o nivelamento das ruas e assessoramento técnico, devendo a guarnição responsabilizar-se pela execução do projeto e seus respectivos custos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

HERCILIO BEPLER

Secretário Municipal Transportes e Obras

Lei Nº 5.088/2013

LEI Nº 5.088/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE NO BAIRRO GETULIO VARGAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura Pública a Doraci dos Santos, inscrito no CPF sob n. 025.295.119-00, do lote 15 da quadra 13 A (Antiga quadra 28) no Loteamento Santa Fé II, Bairro Getúlio Vargas, em forma de retângulo com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizado a noroeste da Rua Edgar Hoppen, entre o lote 14 e 16 da mesma quadra, com as seguintes confrontações e limites conforme consta dos memoriais descritivos que fazem parte integrante da presente lei:

Ao Norte, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com o lote 09 da mesma quadra;

Ao Sul, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com a Rua Edgar Hoppen;

Ao Leste, por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 14 da mesma quadra;

Ao Oeste: por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 16 da mesma quadra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes do anexo da Lei n. 3.955/2006.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.089/2013

LEI Nº 5.089/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.517, DE 31 DE MAIO DE 2010, E REVOGA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.056, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.517, de 31 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, com caráter consultivo, deliberativo, paritário e incentivador das atividades culturais no Município de Curitiba. “

Art. 2º. Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.056, de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA
 Secretário de Educação e Cultura

Lei Nº 5.091/2013

LEI Nº 5.091/2013
 INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.436 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
 Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.436, de 10 de novembro de 2009 fica acrescido do parágrafo único e passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A Administração Pública Municipal atenderá as disposições da Lei Estadual nº 15.116, de 19 de janeiro de 2010, para os fins previstos no inciso II deste artigo. ”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.092/2013

LEI Nº 5.092/2013
 DENOMINA VIA PÚBLICA DE “RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS”

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
 Art. 1º. Fica denominada de “Rua dos Expedicionários” a rua sem denominação - S/D 03, situada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, confrontando com a Rua Orlando Ganz e a Rua Arthur João Scur, posicionada paralelamente à Rua Inácio Francisco Ortiz.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de setembro do

ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.094/2013

LEI Nº 5.094/2013
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA A POSSUIDORES DE IMÓVEIS DA QUADRA “T” DO LOTEAMENTO SANTA FÉ NO BAIRRO GETULIO VARGAS.

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo a área destinada a uma praça no Loteamento Santa Fé, com a área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) referente a 20 (vinte) lotes com a área de 300,00 m² cada um, da quadra “T” (antiga quadra 52) objeto da matrícula imobiliária n. 11.672, tendo em vista o desaparecimento do interesse público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública a particulares possuidores de imóveis da quadra “T” (antiga quadra 52) do Loteamento Santa Fé no Bairro Getulio Vargas, objeto da matrícula imobiliária n. 11.672 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, relacionados no mapa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.
ALDO DOLBERTH
 Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.095/2013

LEI Nº 5.095/2013
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ DO PERY - APROPERY

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica-financeira com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ DO PERY - APROPERY, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.538/0001-49, visando a conjunção de esforços, incentivar o projeto de viticultura na região de Curitiba.

Art. 2º. O Convênio tem o objetivo de celebrar cooperação técnica com a Associação na aquisição de mudas e do porta-enxerto (cavalo), bem como na assistência técnica com profissional habilitado tudo nos termos do convênio anexo.

Parágrafo único: A associação deverá atender especificamente o projeto de incentivo à viticultura nos termos do convênio anexo.

Art. 3º - A associação deverá prestar contas dos recursos recebidos

de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente abaixo descritas e ainda de dotações no valor de R\$ 16.312,50 a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2014 na mesma Secretaria:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.2085 MANUT. DA SECRET. DE AGRICULTURA
3350000000.00.0123 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
R\$ 37.350,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 25 de setembro de 2013
ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONVÊNIO Nº 029/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ DO PERY - APROPERY PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Aldo Dolberth, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ORGANIZADOS DA LOCALIDADE DE SANTA CRUZ DO PERY - APROPERY, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.538/0001-49, neste ato representada por seu presidente Sr. Helio dos Santos Ortiz doravante denominado CONVENENTE, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 5.095/2013 de 25 de setembro de 2013, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é a cooperação técnica e financeira entre as convenentes para incentivo do programa de viticultura no Município de Curitibanos, em duas etapas, consistindo a primeira etapa na aquisição de 14.025 portas-enxerto (cavalos) e a segunda etapa que se dará a partir do mês de janeiro de 2014, com a aquisição de 14.025 mudas de uva.

§ 1º. Caberá à Associação a aquisição dos portas-enxerto e das mudas nas épocas oportunas e a distribuição aos produtores previamente cadastrados.

§ 2º. À Associação promoverá também a assistência técnica aos produtores durante todo o processo e em especial no prazo do presente convênio, com profissional devidamente qualificado e habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio será de 06 (seis) meses

iniciando-se em 20 de setembro de 2013 com término previsto para 20 de março de 2014, podendo ser revisto e prorrogado mediante prévio acordo entre as partes e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para atendimento dos termos do presente convênio o Município transferirá a associação o valor de R\$ 53.662,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) que será pago da seguinte forma:

- 1) R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta centavos) no dia 30 de setembro de 2013;
- 2) Seis parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) nos meses de outubro a dezembro de 2013 e janeiro a março de 2014.
- 3) R\$ 7.012,50 (sete mil, doze reais e cinquenta centavos) no dia 05 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se a:

I - Promover a aquisição de 14.025 portas-enxerto (cavalos) no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do presente convênio e 14.025 mudas de uvas no início do mês de janeiro de 2014, para distribuição aos produtores e prestar assistência técnica.

II - Cadastrar os produtores e manter atualizados os cadastros que deverão conter informações do local do plantio das uvas

III - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

IV - assumir o custeio das despesas decorrentes da aquisição dos portas-enxerto e das mudas e também da assistência técnica com profissional habilitado.

V - viabilizar conta bancária específica, com a seguinte denominação: APROPERY/PMC Convênio 2013, onde serão movimentados os recursos recebidos, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;

VII - manter registro contábil e escrituração diária de toda a movimentação dos recursos gerados, recebidos e expedidos, resultantes do presente Convênio;

VIII - comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais ou recibos válidos, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

IX - não repassar os recursos recebidos para outras entidades, de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Para execução do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

I - Incentivar o programa da Viticultura no Município

II - Transferir á CONVENENTE o valor de valor de R\$ 53.662,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) na forma da cláusula terceira, destinado a suportar as

despesas advindas da execução do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente apurado na prestação de contas deverá ser devolvido ao município através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO:

I - efetuar acompanhamento da execução física do objeto do presente Convênio;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa comprometer sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será rescindido:

I - pela conclusão do seu objeto;

II - por denúncia.

§ 1º O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Curitibanos, SC, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

APROPERTY

Lei Nº 5.096/2013

LEI Nº 5.096/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, em exercício no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a saber :

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2050 RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS.
3190000000.00 .001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 20.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2056 RPPS - ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
3191000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 50.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2057 RGPS - ENSINO INFANTIL
3190000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 78.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2049 RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00 .001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 16.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE C.E.Is.
4490000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 62.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 78.000,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 3º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais) a saber:

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2054 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3190000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 315.000,00
3390000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 17.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2061 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
3190000000.00 .019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 500.000,00

3390000000.00 .019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 346.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 1.178.000 ,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 1.324.800,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2052 RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00 .018 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 210.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2053 RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 75.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2051 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 460.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2059 RPPS - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3191000000.00 .018 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 135.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2060 RGPS - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 82.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE C.E.Is.
4490000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 92.800,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2058 MANUT. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.324.800,00

Art. 6º. Para cobertura da suplementação acima, ficam utilizadas as dotações anuladas no artigo 4º e ainda utilizado parte do excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 146.800,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 25 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal e.e.

Publicada a presente lei aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Lei Nº 5.097/2013

LEI Nº 5.097/2013

"INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Cultura de Curitiba - FMC, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura e destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Curitiba é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio às Culturas.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei n. 4.517/2010.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura é constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Curitiba, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I- Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou a concessão de bolsas de estudo;
- II- a manutenção de grupos artísticos;
- III- a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV- projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Curitiba;
- V- pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI- projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo:

- I- repasses do Governo Federal;
- II- repasses do Governo Estadual;
- III- repasses do Poder Público Municipal;
- IV- receitas provenientes de ações do Município de Curitiba;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VII- percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto

individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba:

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, com domicílio no município de Curitiba pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I- induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II- indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 9º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal.

KLEBERSON LUCIANO LIMA

Secretário de Educação e Cultura

Lei Nº 5.098/2013

LEI Nº 5.098/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULO E DESAFETAR DO USO PÚBLICO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei n.º 8.666/93, a alienar o veículo VW GOL 1.0, ano/modelo 2009/2009, RENAVAL 142950734, placas MGV 6934, cor branca, do patrimônio Municipal, autorizando ainda a sua desafetação pública.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a abertura de conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda do veículo descrito no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa do veículo descrito nesta lei do rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.099/2013

LEI Nº 5.099/2013

ALTERA AÇÕES DO ANEXO DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar ações do Anexo "Programas de Governo" constantes da lei nº 5.051/2013 que compõem o Plano Plurianual 2014-2017, conforme abaixo:

Programa 001- PROCESSO LEGISLATIVO

Ação : 1.037 Reforma do prédio da Câmara de Vereadores

Ação : 2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.100/2013

LEI Nº 5.100/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE NO BAIRRO GETULIO VARGAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura Pública a Sabino Sonda, inscrito no CPF sob n. 183.280.409-72, do lote 10 da quadra 01 A (Antigo lote 11 da quadra 13) no Loteamento Santa Fé II, Bairro Getúlio Vargas, em forma de retângulo com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizado a noroeste da Rua Juvenal José Rodrigues, entre o lote 09 e a Rua Projetada "B" da mesma quadra, com as seguintes confrontações e limites conforme consta dos memoriais descritivos que fazem parte integrante da presente lei:

Ao Norte, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com o loteamento Santa Fé II;

Ao Sul, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com a Rua Juvenal José Rodrigues;

Ao Leste, por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com a Rua Projetada "B";

Ao Oeste: por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 09 da mesma quadra.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes do anexo da Lei n. 3.955/2006.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.101/2013

LEI Nº 5.101/2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Das Metas fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de Receita

Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado

Demonstrativo IX - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as Receitas

Demonstrativo X - Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as Despesas

Demonstrativo XI - Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Demonstrativo XII - Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o resultado nominal.

Demonstrativo XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Demonstrativo XIV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Demonstrativo XV - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Demonstrativo XVI - Planilha de identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo são consolidados.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 7º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos.

Parágrafo Único - De conformidade com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 8º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 9º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 10 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais, parcelamento de débitos e contratos a longo prazo.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas nos anexos extraídos do Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 12 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social

e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O orçamento dos fundos poderá ser incorporado ao orçamento 2014 da Prefeitura Municipal apenas como unidade orçamentária, mediante lei específica.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Fundações e Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 14 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos. (arts. 1º, § 1º; 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 15 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º e 31, § 1º, II da LRF)

I - proibição de realizar operações de crédito interna ou externa por antecipação de receita

II - redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

III - redução dos investimentos programados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 17 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do

Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 18 - O orçamento para o exercício de 2014, de cada uma das unidades gestoras poderá contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados a no máximo 10% da Receita Orçamentária prevista, destinada a obtenção de resultado primário, atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo de Riscos Fiscais desta lei. (Art. 5º, III "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 19 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 21 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 22 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 23 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de atendimento à saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Manual de Prestação de contas do Município.

Art. 24 - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda o equivalente a Três vezes o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 26 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 28 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - O remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 29 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único: Para as ações já existentes e relacionados nos anexos do Plano Plurianual - Lei 5.051/2013, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas modalidades de aplicação e fontes de recursos por decreto.

Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 31 - A lei orçamentária para 2014 poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar em até 100% o Excesso de Arrecadação para suplementação de dotações orçamentárias, respeitadas as fontes de recurso.

Art. 32 - A lei orçamentária para 2014 poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar em até 100% o Superávit Financeiro do exercício anterior para Suplementação de dotações orçamentárias, respeitadas as fontes de recurso.

Art. 33 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 34 - A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, para abertura de créditos adicionais suplementares.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à

Despesas de Capital, observados os limites estabelecidos pela resolução do Senado Federal e na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 36 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 37 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 39 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 40 - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas, obedecido a ordem abaixo, para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - proibição de contratação ou admissão de pessoal a qualquer título, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 22 da LRF;

V - demissão de servidores municipais não estáveis na forma da Lei Complementar nº 026/2002;

VI - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 41 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o " 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com

vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Município poderá receber assistência técnica e cooperação financeira da União para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária com vistas ao cumprimento das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.102/2013

LEI Nº 5.102/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE LOTE NO BAIRRO GETULIO VARGAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de



Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura Pública a Nicéia Aparecida França, inscrito no CPF sob n. 051.527.429-18, do lote 20 da quadra 21 A (Antiga quadra 36) no Loteamento Santa Fé II, Bairro Getúlio Vargas, em forma de retângulo com área de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizado a noroeste da Rua Victor Antônio Gava, entre o lote 09 e 20 da mesma quadra, com as seguintes confrontações e limites conforme consta dos memoriais descritivos que fazem parte integrante da presente lei:

Ao Norte, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com o lote 13 da mesma quadra;

Ao Sul, por uma linha reta e seca na distância de 12,00 metros confronta com a Rua Victor Antônio Gava;

Ao Leste, por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 19 da mesma quadra;

Ao Oeste: por uma linha reta e seca na distância de 25,00 metros confronta com o lote 21 da mesma quadra.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes do anexo da Lei n. 3.955/2006.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Lei Nº 5.103/2013

LEI Nº 5.103/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a saber :

ANULAÇÃO:

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0006.2024 RPPS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 3191000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇ R\$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 7.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0006.2090 RGPS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 3190000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 7.000,00

Art. 2º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.104/2013

LEI Nº 5.104/2013

cria projeto no orçamento vigente e abre crédito especial e dá outras providências.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar projeto no orçamento vigente previsto pela Lei n. 4.919/2012:

cria projeto

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.1043 REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto a Lei nº 4.919/2012 no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) para atender as ações do projeto criado pelo art. 1º a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.1043 REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

449000000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 235.500,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ANULAR dotações orçamentárias vigentes, no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) a saber:

ANULAÇÃO

01.00 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

319000000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 135.500,00

339000000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 100.000,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos especiais conforme especificações acima ficam utilizados recursos das anulações de dotações orçamentárias previstas no artigo antecedente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.105/2013

LEI Nº 5.105/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) a saber :

ANULAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL

18.541.0019.2076 MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL

20.606.0024.1034 AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS

4490000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 29.700,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.07 SECRETARIA DA IND., COM. E TURISMO

26.781.0019.2078 MANUT. DO AEROPORTO MUNICIPAL

3190000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 20.000,00

4490000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 79.700,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2005 MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 42.350,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL

20.606.0024.2085 MANUT. DA SECRET. DE AGRICULTURA

3350000000.00.0123 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 37.350,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 79.700,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art.

2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.106/2013

LEI Nº 5.106/2013

INCLUI AÇÃO NO RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS DA LEI Nº 4.887/2012 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE Curitiba, PARA EXERCÍCIO DE 2013 - LDO/2013.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Demonstrativo XVI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais da Lei n. 4.887/2012, a seguinte ação:

“1.043 - REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 5.107/2013

LEI Nº 5.107/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a saber :

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0012.2069 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO MÉDIO

3390000000.00.000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 2.400,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 2.400,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as



dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0013.2071 CONTR. PARA TRANSP DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS

3350000000.00.000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 2.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.400,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 3º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA

Secretário de Educação e Cultura

Lei Nº 5.108/2013

LEI Nº 5.108/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PEDRAS E FIRMAR PARCERIA COM MORADORES PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS DE REVESTIMENTO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com moradores das ruas abaixo relacionadas objetivando a conjugação de esforços para pavimentação e calçamento das vias públicas:

I - Rua Faustino José da Costa, Bairro São Luiz - 1.120 m2 de pedras para calçamento.

II - Rua Jaime Dias de Carvalho, Bairro São José - 1.500 m2 pedras para calçamento .

Art. 2º. Caberá ao Município o fornecimento de lajotas ou paralelepípedos que foram retirados das Avenidas Salomão Carneiro de Almeida e Gov. Jorge Lacerda, bem como o nivelamento das ruas e assessoramento técnico, devendo os moradores responsabilizar-se pela execução do projeto e seus respectivos custos.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar a 24ª Delegacia Regional de Polícia de Curitiba 220 m2 (duzentos e vinte metros quadrados) de pedras retiradas da Av. Salomão Carneiro de Almeida, que serão destinadas a execução do calçamento da parte interna do pátio da DRP.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano

dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

HERCILIO BEPLER

Secretário Municipal Transportes e Obras

Lei Nº 5.109/2013

LEI Nº 5.109/2013

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE TERRENOS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a instituição de condomínio horizontal de terrenos para fins residenciais na zona urbana do município de Curitiba, que deverá ser feita mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos no Código de Obras, no Plano Diretor e demais legislação vigente aplicável.

Art. 2º Considera-se condomínio horizontal de terrenos, o empreendimento que será projetado nos moldes definidos no art. 1.331 e seguintes do Código Civil e art. 8º, da Lei 4.591/64, e no art. 3º, do Decreto-Lei 271/67, no qual cada terreno será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Condomínio horizontal fechado de lotes: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros ou cercas com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e/ou recreação;

II - Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

III - Gleba: área de terra com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

IV - Terreno: terreno servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Municipal para a zona a que pertence;

V - Largura do terreno: distância entre as divisas laterais do terreno ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do terreno;

VI - Profundidade do terreno: distância entre a testada e o fundo do terreno, medida entre os pontos médios de testada e da divisa do fundo;

VII - Área urbana: a destinada à edificação de construções residenciais, comerciais, industriais e equipamentos urbanos, especificados em Leis Municipais;

VIII - Unificação: é a união de terrenos transformando em um terreno com metragem ampliada.

Art. 4º Fica estabelecido que o condomínio horizontal fechado de lotes somente poderá ser instituído em área urbana de uso residencial, conforme definido no zoneamento municipal.

Art. 5º O condomínio horizontal de terrenos deverá satisfazer aos

seguintes requisitos:

I - a fração mínima de terreno, não poderá ser inferior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - as ruas com as respectivas áreas destinadas às calçadas para uso dos pedestres para acesso interno aos terrenos deverão ter no mínimo 9,00m de largura em toda sua extensão.

III - todos os terrenos deverão ter frente para os acessos (ruas internas);

IV - nas divisas internas dos terrenos, poderão ou não ter muros ou cercas, conforme estabelecido na convenção do condomínio;

V - o recuo das edificações a serem construídas nas unidades autônomas do condomínio (terrenos) deverão ser no mínimo de 5 (cinco) metros na frente, e 2,0 (dois) metros nos limites laterais e fundos do lote;

Art. 6º O condomínio horizontal fechado de terrenos por unidades autônomas poderá ser cercado na sua divisa com muros no alinhamento até a altura máxima de 3,0 metros na via principal e 2,5 metros na via secundária.

Art. 7º Antes da elaboração do projeto do condomínio horizontal fechado de terrenos, o interessado deverá solicitar ao Município a expedição de Estudo de Viabilidade do empreendimento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante do domínio da gleba;

II - planta de situação da gleba em escala 1:5.000 (um por cinco mil), contendo a localização da gleba e dos equipamentos urbanos e comunitários existentes numa faixa de 200,00m (duzentos metros) em torno da gleba.

§ 1º A Prefeitura Municipal expedirá certidão informando a viabilidade ou não de ser implantado o condomínio horizontal fechado de terrenos.

§ 2º A certidão de que trata o parágrafo anterior deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e vigorará pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 8º Após o recebimento da Certidão de Viabilidade de implantação do condomínio horizontal fechado de terrenos, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a análise e aprovação prévia do projeto básico do empreendimento.

§ 1º Para o fim de que trata este artigo, o interessado deverá encaminhar requerimento ao órgão competente da Prefeitura, acompanhado de planta do imóvel georreferenciado, com precisão de acordo com as normas técnicas em escala adequada e com a determinação exata de:

a) cálculo da área total da gleba.

b) divisas do perímetro do imóvel, com as respectivas distâncias e confrontações;

c) curvas de nível da área com 1,00m (um metro) de equidistância;

d) planta com a divisão interna do imóvel com os respectivos lotes, área verde, área de uso comum do condomínio e lazer dos condôminos, arruamento, benfeitorias existentes, nascentes, cursos d'água, matas nativas, áreas de preservação permanente (APP), locais alagadiços ou sujeitos a inundações ou erosão e outras áreas se houver;

e) arruamentos adjacentes ao imóvel em todo o perímetro;

§ 2º O visto no projeto básico do traçado do projeto do condomínio horizontal de terrenos não implicará em aprovação do projeto pelo Poder Público.

Art. 9º Após a análise e aprovação prévia, o interessado solicitará a aprovação final do projeto do condomínio horizontal fechado de terrenos à Prefeitura Municipal, anexando os seguintes

documentos:

I - O projeto geométrico deverá ser apresentado através dos seguintes elementos:

a) 05 (cinco) vias do projeto em cópias heliográficas;

b) 01(uma) cópia do projeto em meio digital.

II - O projeto deverá conter obrigatoriamente:

a) denominação do condomínio horizontal fechado de terrenos;

b) descrição sucinta do condomínio horizontal fechado de terrenos com suas características e fixação das zonas (setor, quadra, lote, unidade) a que pertence a gleba;

c) planta do parcelamento do solo e memorial descritivo: dos lotes, do arruamento, da área verde, da área de uso comum do condomínio e lazer dos condôminos, da área de preservação permanente (APP) que serão mantidas intactas e outras áreas se houver, com ART/RRT do responsável técnico;

d) projeto do esgoto sanitário com ART/RRT do responsável técnico;

e) projeto elétrico do condomínio com ART/RRT do responsável técnico;

f) projeto da rede de água potável com ART/RRT do responsável técnico;

g) projeto da rede de drenagem pluvial com ART/RRT do responsável técnico;

h) projeto de terraplenagem e movimentação de terras com ART/RRT do responsável técnico;

i) projeto das benfeitorias a executar na área de uso comum e plantas das existentes se houver, com ART/RRT do responsável técnico.

Art. 10. A Prefeitura Municipal, após análise e aprovação pelos seus órgãos competentes, expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura exigida para o mesmo, e baixará Habite-se e Decreto de Aprovação do condomínio horizontal fechado de terrenos após a conclusão final das obras.

Art. 11. Após a expedição do Habite-se e publicação do Decreto de Aprovação do condomínio horizontal fechado de terrenos, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o condomínio na circunscrição imobiliária competente, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação.

Art. 12. Deverão constar do contrato padrão, que deverá ser aprovado pelo Município, a denominação do empreendimento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, alturas máximas de edificação e áreas não edificáveis, bem como cláusula de que o adquirente tenha ciência de que o condomínio será constituído em caráter irrevogável e irretirável.

Art. 13. Em nenhum caso o condomínio horizontal de terrenos poderá prejudicar o escoamento normal das águas e ou as obras necessárias de infraestrutura do município.

Art. 14. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados no CREA/CAU poderão assinar, como responsáveis técnicos pelos levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao CREA/CAU, segundo suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das

obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

§ 3º A Prefeitura Municipal não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias de serviços públicos.

Art. 15. Os condomínios horizontais já efetivamente instituídos e não legalizados, deverão adequar-se ao regime desta Lei no que for possível no prazo máximo de um ano a partir da publicação da LEI.

Art. 16. Os condomínios horizontais fechados de terrenos instituídos por esta Lei deverão ter um percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área loteada destinada ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos de uso comum do condomínio e lazer dos condôminos (piscina, quadra de esportes, churrasqueiras, parques, etc.), e áreas verdes, obedecendo os seguintes percentuais mínimos :

I - 15% para as vias de circulação

II - 8% para áreas destinadas a implantação de equipamentos de uso comum do condomínio e lazer dos condôminos;

III - 40 m² por lote para áreas verdes na forma prevista na Resolução conjunta IBAMA/FATMA N. 01/95

Art. 17. Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio horizontal fechado de terrenos, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e normas válidas para as construções naquele setor, seguindo o que determina o Plano Diretor do Município.

Art. 18. Na instituição do condomínio horizontal fechado de terrenos é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial e esgotos sanitários, ficando sob exclusiva responsabilidade dos condôminos a manutenção das redes, arruamentos e equipamentos urbanos que estiverem no interior da área condominial.

Art. 19. O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras individuais ou coletivas e, ao final das mesmas, concederá o termo de conclusão e aceite ou habite-se da obra.

Art. 20. A Prefeitura Municipal exigirá que o empreendimento apresente, através dos órgãos competentes, a viabilidade do destino do esgoto cloacal e pluvial.

Art. 21. A aprovação dada pelo Município ao projeto de condomínio horizontal fechado de terrenos ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso, no qual o interessado se obrigará:

a) a executar, as suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, com prazo máximo de 4 (quatro) anos.

b) a executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento, os quais deverão ser de concreto, segundo localização e padrão definidos pelo Município;

c) permitir e facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

Parágrafo Único - Durante a construção do condomínio a Prefeitura admitirá a aprovação e execução de residências.

Art. 22. O condomínio horizontal fechado de terrenos de que trata esta Lei, deverá ser constituído em caráter irrevogável e irretratável, devendo esta condição estar expressa no instrumento público de incorporação e na convenção do condomínio.

Parágrafo Único - Não será expedido o documento de "Habite-se" ao empreendimento que não atenda ao disposto neste artigo.

Art. 23. Quando ocorrer desmembramento ou até mesmo loteamento, a destinação da área pública de 8% (oito por cento prevista no Art.16 desta lei, poderá ser feita mediante compensação em outra área de propriedade do desmembrador/loteador, dentro do perímetro urbano, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A compensação de áreas de que trata este artigo, deverá ser de valores monetários equivalentes.

Art. 24. Os casos omissos e não descritos nesta Lei, serão deliberados e registrados em convenção condominial.

Art. 25. Qualquer fato consolidado seja ele de desmembramento, loteamento, condomínio vertical ou horizontal fechado que seja comprovado pelo Poder Público, deverá receber as aprovações e documentos necessários para sua regularização junto ao registro imobiliário competente, desde que atendidas às exigências desta LEI.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

HERCILIO BEPLER

Secretário Municipal Transportes e Obras

Decreto N º 4.359/2013

DECRETO N º 4.359/2013

ALTERA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e consoante determina a Lei Complementar nº 11 de 14/12/1995 com as alterações da Lei Complementar nº 012/1996,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada Luciana França da Cruz como suplente representante do órgão da Assistência Social para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, em substituição a Marilúcia Silva da Costa.

Art. 2º. A diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, fica assim constituída:

- Presidente : Luciana França da Cruz

- Vice-Presidente: Nayara Weber

- Secretária Cleofana Deide Lima.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Decreto Nº 4.347/2013

DECRETO Nº 4.347/2013

HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2013 .

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei Complementar nº 026/2002, e Decreto 4.307/2013:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as inscrições do Edital de Processo Seletivo Público Nº 002/2013, especificamente para contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para os cargos de Operador de Retroescavadeira e Operador de Motoniveladora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal de Curitiba.

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.348/2013

DECRETO Nº 4.348/2013

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO ESF/EACS 001/2013

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma determinada pela Lei nº 4.011/2006

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Edital de processo Seletivo ESF/EACS 001/2013, especificamente para compor o quadro de Agentes Comunitários de Saúde conforme lista anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CARINE TATSCH

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 4.352/2013

DECRETO Nº 4.352/2013

HOMOLOGA REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPESMUC.

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei Complementar nº 015/2000

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Eleitoral do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba -SC constante do anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro ano de dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal de Curitiba.

MARISA LEMOS GUETTEN MACIEL

Diretora IPESMUC

Decreto Nº 4.357/2013

DECRETO Nº 4.357/2013

HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Edital de processo Seletivo 002/2013, para contratação de pessoal, em razão de excepcional interesse público resultante da falta de servidores efetivos, nos casos de licenças ou afastamentos do cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal conforme lista anexa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal de Curitiba.

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.345/2013

DECRETO Nº 4.345/2013

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta pela Lei n. 4.564/2010

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Transito nomeado pelo Decreto n. 4.279/2013, referente à representação da Guarnição Especial da Polícia Militar em razão do desligamento do Aspirante Tiago Lemos como suplente nomeando em substituição o conselheiro João Antonio Busck.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

HERCILIO BEPLER

Secretário Municipal Transportes e Obras

Decreto Nº 4.349/2013

FIA

DECRETO Nº 4.349/2013

ALTERA E NOMEIA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCAD.

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Lei nº 2.742/93, e Decreto n. 3.939/2010,

DECRETA

Art. 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente - COMCAD fica assim composta:

- Presidente - Sandra do Prado Pereira
- Vice Presidente - Ailton Buck
- Secretária - Cleofana Deide Lima

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e tres do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

Decreto Nº 4.353/2013

DECRETO Nº 4.353/2013

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA DA LEI N. 5.096/2013

Aldo Dolberth, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.096/2013 no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a saber :

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2050 RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS.
3190000000.00 .001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 20.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2056 RPPS - ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
3191000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 50.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2057 RGPS - ENSINO INFANTIL
3190000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 78.000,00

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.096/2013 no montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2049 RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00 .001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 16.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE C.E.Is.
4490000000.00.001 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 62.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 78.000,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 3º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 4º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.096/2013 no montante de R\$ 1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais) a saber:

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2054 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

40%
3190000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 315.000,00
3390000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 17.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2061 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%
3190000000.00 .019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 500.000,00
3390000000.00 .019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 346.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 1.178.000 ,00

Art. 5º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.096/2013 no montante de R\$ 1.324.800,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2052 RPPS - ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00 .018 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 210.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2053 RGPS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 75.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.2051 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 460.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2059 RPPS - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3191000000.00 .018 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 135.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0006.2060 RGPS - ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 82.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1013 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE C.E.Is.
4490000000.00.019 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 92.800,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2058 MANUT. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%
3190000000.00.018 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.324.800,00

Art. 6º. Para cobertura da suplementação acima, ficam utilizadas as dotações anuladas no artigo 4º e ainda utilizado parte do excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 146.800,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.354/2013

DECRETO Nº 4.354/2013
REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldo Dolberth , Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma da lei n. 4.919/2012

DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento do Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 4.919/2012,

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.306.0009.2066 MANUT. DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR - PRÓPRIOS
3390000000.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 35.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.306.0009.2066 MANUT. DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR - PRÓPRIOS
3190000000.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 35.000,00

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.

ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.355/2013

DECRETO Nº 4.355/2013
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 4.919/2012

Aldo Dolberth , Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012

DECRETA

Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento 2013 do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2013 no montante de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais):

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INF.
4490000000.00.0019 APLICAÇÕES DIRETAS ..R\$ 105.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 105.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2013.
ALDO DOLBERTH
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.356/2013

DECRETO Nº 4.356/2013
REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, TERRENO AUTORIZADO À DOAÇÃO AO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA LEI Nº 4.918/2012.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disciplinada pelo artigo 5º da Lei nº 4.918/2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica revertido ao Patrimônio do Município de Curitiba, uma área de terras com 4.335,18 m² (quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros e dezoito centímetros quadrados) sito ao lado sul da rua Barão do Rio Branco parte integrante de área maior objeto da matrícula imobiliária n. 21.228 em virtude do desinteresse da beneficiária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.358/2013

DECRETO Nº 4.358/2013
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma da lei 4.919/2012,

DECRETA

Art. 1º - Ficam suplementadas as dotações do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 4.102.950,00 (quatro milhões, cento e dois mil, novecentos e cinquenta reais), a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.1020 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
4490000000.00.165 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 4.102.950,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 4.102.950,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima fica utilizado recursos provenientes do convênio com o Ministério das Cidades - Programa Gestão da Política de Desenvolvimento conforme contrato Nº 773433/2012 do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 4.102.950,00 (Quatro milhões, cento e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal

AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.360/2013

DECRETO Nº 4.360/2013
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA DA LEI Nº 5.103/2013.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma autorizada pela Lei n. 5.103/2013

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.103/2013 no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a saber :

ANULAÇÃO:

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0006.2024 RPPS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3191000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇ R\$ 7.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 7.000,00

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do

orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.103/2013 no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0006.2090 RGPS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3190000000.00.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 7.000,00

Art. 2º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal
AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.361/2013

DECRETO Nº 4.361/2013
CRIA PROJETO NO ORÇAMENTO VIGENTE E ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA DA LEI Nº 5.104/2013

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º. Cria projeto no orçamento vigente na forma da Lei n. 5.104/2013:
CRIA PROJETO

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.1043 REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 2º Fica aberto crédito especial junto a Lei nº 4.919/2012 no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) para atender as ações do projeto criado pelo art. 1º, na forma autorizada pela Lei n. 5.104/2013 a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.1043 REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES
44900000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 235.500,00

Art. 3º. Ficam anuladas dotações orçamentárias vigentes, no valor de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) na forma autorizada pela Lei n. 5.104/2013 a saber:

ANULAÇÃO

01.00 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL

3190000000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 135.500,00
3390000000000.123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 100.000,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos especiais conforme especificações acima ficam utilizados recursos das anulações de dotações orçamentárias previstas no artigo antecedente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.
JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal
AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.362/2013

DECRETO Nº 4.362/2013
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA DA LEI Nº 5.105/2013

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.105/2013 no montante de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) a saber :

ANULAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
18.541.0019.2076 MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.1034 AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E IMPL. AGRÍCOLAS
4490000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 29.700,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND., COM. E TURISMO
26.781.0019.2078 MANUT. DO AEROPORTO MUNICIPAL
3190000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00
3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 20.000,00
4490000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 79.700,00

Art. 2º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.105/2013 no montante de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00 CHEFIA EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005 MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS

3390000000.00.0123 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 42.350,00

02.00 CHEFIA EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL
20.606.0024.2085 MANUT. DA SECRET. DE AGRICULTURA
3350000000.00.0123 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 37.350,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 79.700,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais)

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal
AMAURY SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 4.363/2013

DECRETO Nº 4.363/2013

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 5.107/2013.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma da Lei n. 5.107/2013

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.107/2013 no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a saber :

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.362.0012.2069 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO MÉDIO
3390000000.00.000 APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 2.400,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 2.400,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 4.919/2012 no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0013.2071 CONTR. PARA TRANSP DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
3350000000.00.000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR R\$ 2.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 2.400,00

Art. 3º. Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 3º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente lei aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal
KLEBERSON LUCIANO LIMA
Secretário de Educação e Cultura

Decreto Nº 4.364/2013

DECRETO Nº 4.364/2013

HOMOLOGA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME EXCEPCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba :

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Edital de Processo Seletivo nº 003/SED/2013 para o provimento dos cargos de profissionais na Secretaria de Educação e Cultura, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções resultante da falta de servidores efetivos, nos casos de licenças ou afastamentos do cargo de provimento efetivo conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais Leis aplicáveis a espécie,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto as quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e treze na portaria da Prefeitura Municipal.

AMAURY SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

KLEBERSON LUCIANO LIMA

Secretário de Educação e Cultura

Edital de Pregão Presencial Nº 257/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2013

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a aquisição e instalação de câmeras e demais materiais para vigilância eletrônica da Secretaria de Obras, Paço Municipal e Parque do Capão, conforme anexo I deste Edital e Planta com localização dos equipamentos e materiais.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 31/10/2013, no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 31/10/2013, será realizada sessão

pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente(13:00 as 19:00) e/ou na pagina da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.

Curitiba, 15 de Outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO GUIDI DIEGO SEBEM WORDELL
 Prefeito Municipal Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Nº 47/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2013

O Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 17:30 horas do dia 30/10/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitiba, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.

A partir das 18:00 horas do dia 30/10/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.

Curitiba, 14 de Outubro de 2013.

JOÃO CARLOS MARTINS DOS SANTOS DIEGO SEBEM WORDELL
 Presidente do Fundo Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 255/2013

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2013

O Município de Curitiba, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA E MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL E TRANSPORTES E OBRAS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 30/10/2013, no Protocolo Central desta Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 16:00 horas do dia 30/10/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se

à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitiba sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860 no horário de expediente (13:00 as 19:00) e/ou na pagina da Prefeitura www.curitiba.sc.gov.br.

Curitiba, 11 de Outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO GUIDI DIEGO SEBEM WORDELL
 Prefeito Municipal Pregoeiro

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: GRANITOS MONDINI LTDA-ME
 CNPJ: 83.453.647/0001-04
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 213/2013 Numero do Processo: 213/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 608/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE GAVETEIRO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 06/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 12/09/2013
 Vigência: 06/09/2013 A 06/11/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 37.500,00
 Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: TRATOR PEÇAS COM DE PEÇAS P TRATOR LTDA
 CNPJ: 79.905.071/0001-93
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 215/2013 Numero do Processo: 215/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 609/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETROESCAVADEIRA LB 110, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 06/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 12/09/2013
 Vigência: 06/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.899,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: SOUZA SELL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
 CNPJ: 15.312.500/0001-36
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 76/2013 Numero do Processo: 76/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 610/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE TIP-TOP PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PNEUS DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E ESTRADAS VICINAIS, PARA O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 09/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 12/09/2013
 Vigência: 09/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 2.769,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CNPJ: 06.099.082/0001-50
 Modalidade: CONCORRENCIA P/ OBRAS E SERV.ENGENHARIA
 Numero da Licitação: 87/2011 Numero do Processo: 87/2011
 Numero do Contrato ou aditivo: 611/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE SUPRESSÃO NO VALOR DE R\$ 830,30 REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO DA RUA EUCLIDES ALBUQUERQUE E EUCLIDES PRADO, CONFORME MEMORANDO E PLANILHA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 09/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 13/09/2013
 Vigência: 09/09/2013 A 12/10/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 830,30
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: JK PNEUS LTDA.
 CNPJ: 78.653.946/0010-35
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 160/2013 Numero do Processo: 160/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 612/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA O USO NAS VIATURAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 11/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 13/09/2013
 Vigência: 11/09/2013 A 12/10/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 5.776,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: CASA GLOBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
 CNPJ: 08.273.827/0001-80
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 200/2013 Numero do Processo: 200/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 613/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R\$ 978,90 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, TERMINAL URBANO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 12/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 16/09/2013
 Vigência: 12/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 978,90
 Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA ME
 CNPJ: 14.220.183/0001-65
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Numero da Licitação: 217/2013 Numero do Processo: 217/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 617/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA A 24º CIRETRAN, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 12/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 12/09/2013
 Vigência: 12/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 7.230,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
 CNPJ: 08.273.827/0001-80
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 119/2013 Numero do Processo: 119/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 614/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE VALOR DE MAIS R\$ 2.676,00 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS.

Data da Assinatura: 12/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 17/09/2013
 Vigência: 12/09/2013 A 30/11/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 2.676,00
 Forma de Pagamento: MENSALMENTE CFE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: CASA GLOBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
 CNPJ: 08.273.827/0001-80
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 216/2013 Numero do Processo: 216/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 615/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA CONVECIONAL DO PRÉDIO DO FUNREBOM, MATERIAIS PARA CONSERTO DA PONTE SUSPensa SOBRE RIO MAROMBAS, MATERIAL PARA PISTA DE ATLETISMO

DO ESTADIO MUNICIPAL VILMAR ORTIGARI, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 12/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 13/09/2013
 Vigência: 12/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 626,54
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: K & K CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME
 CNPJ: 12.124.216/0001-48
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 216/2013 Numero do Processo: 216/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 616/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA REESTRUTURAÇÃO DA REDE HIDRÁULICA CONVECIONAL DO PRÉDIO DO FUNREBOM, MATERIAIS PARA CONSERTO DA PONTE SUSPensa SOBRE RIO MAROMBAS, MATERIAL PARA PISTA DE ATLETISMO DO ESTADIO MUNICIPAL VILMAR ORTIGARI, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 12/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 13/09/2013
 Vigência: 12/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 3,35
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 CNPJ: 09.053.748/0001-27
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 219/2013 Numero do Processo: 219/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 618/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 13/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 18/09/2013
 Vigência: 13/09/2013 A 31/12/2013

Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.530,00
 Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: SINACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA
 CNPJ: 10.657.917/0001-17
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 214/2013 Numero do Processo: 214/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 619/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA DEMARCAÇÃO VIARIA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE Curitiba, DEVIDO Á MUDANÇA NO TRANSITO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS NAS NORMAS DA ABNT 11862 E NBR 7396, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 13/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 19/09/2013
 Vigência: 13/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 15.016,72
 Forma de Pagamento: APÓS ENTREGA E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: F.VACHELESKI E CIA LTDA
 CNPJ: 93.388.031/0001-42
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 19/2013 Numero do Processo: 19/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 620/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS, E DAS ESTRADAS VICINAIS, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERA SER REALIZADO COM BANDEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE 06(SEIS) MESES, CONTRA DEFEITOS DE RECAPAGEM, A CONTRA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 16/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 19/09/2013
 Vigência: 13/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:

Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.440,00
 Forma de Pagamento: APÓS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
 CNPJ: 00.456.865/0001-67
 Modalidade: TOMADA DE PREÇO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
 Numero da Licitação: 69/2011 Numero do Processo: 69/2011
 Numero do Contrato ou aditivo: 622/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO DE SISTEMA FLY-TRANSPARÊNCIA-PORTAL ON-LINWE PARA DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DO MUNICIPIO, ATENDENDO A LEI COMPLEMENTAR 131/09, REGIDA PELA LEI FEDERAL 10.520/002, PELA LEI 8.66/93, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS A ESPÉCIE.

Data da Assinatura: 17/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 17/09/2013
 Vigência: 17/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 0,00
 Forma de Pagamento: CFE MEDIÇÃO E NOTA FISCAL

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA-ME
 CNPJ: 10.314.036/0001-01
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 224/2012 Numero do Processo: 224/2012
 Numero do Contrato ou aditivo: 623/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA CONSUMO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, TRANSPORTES E OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, PROCON, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 17/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 20/09/2013
 Vigência: 17/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:

Numero do Empenho:
Valor: 564,00
Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: VICENTE CELESTINO POLONI ME
CNPJ: 03.675.141/0001-00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 180/2013 Numero do Processo: 622/2013
Numero do Contrato ou aditivo: 624/2013
Fundamento Legal:

Objeto: ADITIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA USO DA EQUIPE DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 18/09/2013
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/09/2013
Vigência: 18/09/2013 A 31/12/2013
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 7.230,00
Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO/2013
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ: 04.586.694/0001-41
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 78/2013 Numero do Processo: 78/2013
Numero do Contrato ou aditivo: 625/2013
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, POLICIA MILITAR E PROCON, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 18/09/2013
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/09/2013
Vigência: 18/09/2013 A 31/12/2013
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.182,00
Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: SUPERMERCADO COLORIDO LTDA-ME
CNPJ: 10.314.036/0001-01
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 217/2012 Numero do Processo: 217/2012
Numero do Contrato ou aditivo: 626/2013
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM BOTTIÕES DE 20 LITROS E AGUA MINERAL EM GARRAFAS DE 510 ML, COM GÁS E SEM GÁS, PARA USO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013.

Data da Assinatura: 18/09/2013
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/09/2013
Vigência: 18/09/2013 A 31/12/2013
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 137,00
Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: NATALICIO DE JESUS GERALDO EPP
CNPJ: 78.216.058/0001-64
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Numero da Licitação: 225/2013 Numero do Processo: 225/2013
Numero do Contrato ou aditivo: 627/2013
Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA DEPARTAMENTOS DE TRÂNSITO DA POLIA MILITAR E ACESSORIA JURÍDICA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 20/09/2013
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/09/2013
Vigência: 20/09/2013 A 31/12/2013
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Numero:
Gestão/Numero:
Numero do Empenho:
Valor: 1.500,00
Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
CNPJ: 83.754.044/0001-34
Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: K & K CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 12.124.216/0001-48
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 228/2013 Numero do Processo: 228/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 628/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 23/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2013
 Vigência: 23/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.506,40
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: NET DONIL INFORMATICA E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 CNPJ: 10.349.258/0001-51
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 228/2013 Numero do Processo: 228/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 629/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 23/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2013
 Vigência: 23/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 684,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: CASA GLOBAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
 CNPJ: 08.273.827/0001-80
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 226/2013 Numero do Processo: 226/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 630/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DO SETOR DE

ESTRADAS VICINAIS, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS EE REFORMA NO PAVILHÃO DE EQUINOS ' FRANCISCO CARNEIRO DE FARIAS ' , CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 23/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 24/09/2013
 Vigência: 23/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 476,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: K & K CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-ME
 CNPJ: 12.124.216/0001-48
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 226/2013 Numero do Processo: 226/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 631/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS, SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS EE REFORMA NO PAVILHÃO DE EQUINOS ' FRANCISCO CARNEIRO DE FARIAS ' , CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 23/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 23/09/2013
 Vigência: 23/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.006,15
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: INDUSTRIASL MOAGEIRA LTDA
 CNPJ: 83.054.924/001-06
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 224/2012 Numero do Processo: 224/2012
 Numero do Contrato ou aditivo: 632/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA CONSUMO, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTES, TRANSPORTE E OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, PROCON, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013

Data da Publicação no Diário Oficial: 25/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 236,00
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: ARMANDO LUCCA
 CNPJ: 10.428.739/0001-52
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 634/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 5.725,00
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: ARMANDO LUCCA
 CNPJ: 10.428.739/0001-52
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 634/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 5.725,00
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: GERALUZ ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA ME
 CNPJ: 02.590.407/0001-41
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 635/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 4.673,80
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: CEK INFORMATICA LTDA-ME
 CNPJ: 00.949.640/0001-42
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 55/2013 Numero do Processo: 55/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 633/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA PARA MANUTENÇÃO DE ESPORTES E LESER, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINIMAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 25/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 18.546,50
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: LUZES COM.DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
 CNPJ: 04.131.729/0001-58
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 636/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 4.189,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: LYSING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
 CNPJ: 14.694.138/0001-42
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 637/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 177.267,73
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME
 CNPJ: 08.932.456/0001-00
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 172/2013 Numero do Processo: 172/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 638/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 25/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 25/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 12.426,72
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: DA CAZ AUTO PEÇAS LTDA
 CNPJ: 85.349.579/0001-55
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 218/2013 Numero do Processo: 218/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 639/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS, DA SECRETARIA DE RANSPORTE E OBRAS, ESTRADAS VICINAIS, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, GABINETE, PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE ESPORTES E ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2013, CONFORME ANEXO ID ESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 26/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013
 Vigência: 26/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 9.339,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA-CURITIBANOS
 CNPJ: 05.937.763/0004-20
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 246/2013 Numero do Processo: 246/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 640/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO FIESTA PLACA MKK 2818,NA FORMA DO ART.24 INCISO XVII DA LEI Nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 27/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 27/09/2013

Vigência: 26/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 392,00
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: POSTO BERLANDA LTDA
 CNPJ: 04.913.137/0001-98
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 216/2013 Numero do Processo: 216/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 641/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Curitibanos, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 2.095,20
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: BREDA E ZORDI LTDA LTDA-EPP
 CNPJ: 16.370.224/0001-25
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 229/2013 Numero do Processo: 216/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 642/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO ACARTONADO NAS SALAS COMANDO E SUB-COMANDO DO 2 BBM/ Curitibanos, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 6.350,80
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A
 CNPJ: 92.821.701/0002-90
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 230/2013 Numero do Processo: 230/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 643/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS NA IMPRENSA ESCRITA COM VEICULAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 10.023,00
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: JEAN KARLO FRANCESCHI - ME
 CNPJ: 07.869.457/0001-56
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 227/2013 Numero do Processo: 227/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 644/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA 416E, CAMINHÃO FORD CARGO 2628 ANO 2012, PLACA MJG-5487, CAMINHÃO 1313 MBU-LWR-9076 E MATERIAIS DE PINTURA PARA MAQUINA MOTONIVELADORA 120B4 E A ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 150, CAMINHÃO FOR CAERGO 1622-MCJ -8629 DAS ESTRADAS VICINAIS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA OFICINA PARA MÁQUINAS E VEICULOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA KOMTSU GD 555, SERIE B15524, MODELO MOTOR 3676244RX, STRADA MDG 5346 E STRADA MG V 6934.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/10/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 8.601,12
 Forma de Pagamento: Á VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: AUTO MECANICA LTDA
 CNPJ: 83.750.703/0001-64
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 227/2013 Numero do Processo: 227/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 646/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DA RETROES-CAVADEIRA 416E, CAMINHÃO FORD CARGO 2628 ANO 2012, PLACA MJG-5487, CAMINHÃO 1313 MBU-LWR-9076 E MATERIAIS DE PINTURA PARA MAQUINA MOTONIVELADORA 120B4 E A ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 150, CAMINHÃO FOR CAERGO 1622-MCJ -8629 DAS ESTRADAS VICINAIS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA OFICINA PARA MÁQUINAS E VEICULOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA KOMTSU GD 555, SERIE B15524, MODELO MOTOR 3676244RX, STRADA MDG 5346 E STRADA MGV 6934.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.217,00
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: DA CAZ AUTO PEÇAS LTDA
 CNPJ: 07.869.457/0001-56
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 Numero da Licitação: 227/2013 Numero do Processo: 227/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 645/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DA RETROES-CAVADEIRA 416E, CAMINHÃO FORD CARGO 2628 ANO 2012, PLACA MJG-5487, CAMINHÃO 1313 MBU-LWR-9076 E MATERIAIS DE PINTURA PARA MAQUINA MOTONIVELADORA 120B4 E A ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 150, CAMINHÃO FOR CAERGO 1622-MCJ -8629 DAS ESTRADAS VICINAIS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA OFICINA PARA MÁQUINAS E VEICULOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA KOMTSU GD 555, SERIE B15524, MODELO MOTOR 3676244RX, STRADA MDG 5346 E STRADA MGV 6934.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 30/09/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 31/12/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:

Numero do Empenho:
 Valor: 1.627,60
 Forma de Pagamento: À VISTA

Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
 CNPJ: 83.754.044/0001-34
 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 Mês/Ano da Assinatura
 C.E.P.: 89520-000 - Curitiba - SC SETEMBRO /2013
 Resumo dos Instrumentos de Termo Contrato

Contratado: T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
 CNPJ: 72.332.778/0001-09
 Modalidade: CONCORRÊNCIA P/ COMPRAS E SERVIÇOS
 Numero da Licitação: 205/2013 Numero do Processo: 205/2013
 Numero do Contrato ou aditivo: 648/2013
 Fundamento Legal:

Objeto: EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTAVEIS E GERADOS DENRO DOS LIMITES DO PERIMETRO URBANOS DE Curitiba, BEM COMO SEU DEPÓSITO NO ATERRO SANITARIO DESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Data da Assinatura: 30/09/2013
 Data da Publicação no Diário Oficial: 04/10/2013
 Vigência: 30/09/2013 A 30/10/2013
 Programa de Trabalho:
 Unidade Gestora/Numero:
 Gestão/Numero:
 Numero do Empenho:
 Valor: 1.323.628,80
 Forma de Pagamento: À VISTA

Ermo

PREFEITURA

Decreto N.º 065, de 11 de Outubro de 2013.

DECRETO N.º 065, de 11 de outubro de 2013.
 Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 307, de 21/11/2012 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R\$ 1.487,55 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a saber:

05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 12.361.0035.2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental
 3.3.90.00.00.00.00.0059 (30) - Aplicações Diretas R\$ 1.487,55

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da fonte 0059 (PDDE).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 11 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LÚCIA REGINA MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Decreto N.º 066, de 14 de Outubro de 2013.
DECRETO N.º 066, de 14 de outubro de 2013.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 307, de 21/11/2012 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF
3.3.90.00.00.00.00.0080 (6) - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos recebidos da fonte 0080.0 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 14 de outubro de 2013.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LÚCIA REGINA MARCON BORGES
Secretária de Administração e Finanças Interina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Presencial N.º: 0033/2013.

Estado de Santa Catarina. Município de Faxinal dos Guedes. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial nº: 0033/2013. Processo licitatório nº: 0080/2013. Objeto: Aquisição de um veículo tipo Van Minibus 15 1 lugares 0 KM para a secretaria municipal de educação de Faxinal dos Guedes. Data do Recebimento: 31/10/2013 as 14h00 min. Data da abertura: 31/10/2013 às 14h15 min. Edital: Completo e demais esclarecimentos, de segunda a Sexta feira em horário comercial no depto de Compras e Licitações do Município de Faxinal dos Guedes, Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - fone (49) 3436 - 4300. Amparo legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações.

Faxinal dos Guedes, SC, em 16 de outubro de 2013.
EDEGAR GIORDANI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Extrato de Aditivo de Contrato. Tomada de Preço N.º 0006/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes. CONTRATADA: Alberici E Cia Ltda Me. Objeto: Contratação de empresa para a construção de pólo de academia da saúde modalidade básica, localizada a rua i de maio, distrito da barra grande, município de Faxinal dos Guedes - o pólo de academia a saúde contará com: uma estrutura de apoio, com depósito, banheiro adaptado de uso masculino, um banheiro adaptado de uso feminino e uma área de vivência coberta. Número do Contrato: 0056/2013. Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação Prazo de Vigência. Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 0030/2013 na Modalidade Tomada De Preço N.º 0006/2013 do Município de Faxinal dos Guedes, e, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

Faxinal dos Guedes, SC, em 14 de outubro de 2013.
EDEGAR GIORDANI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Forquilha

PREFEITURA

Lei N.º 1.909, de 16 de Outubro de 2013.

LEI Nº 1.909, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.
AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, doação, permuta, cessão, compensação ou desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra com 12.921,00m² (doze mil novecentos e vinte e um metros quadrados), dentro de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob o nº. 51.567, de propriedade de ELTON LUIZ BACK E OUTROS, com as confrontações dispostas no anexo único desta LEI.

Art. 2º Pela aquisição dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será pago ao proprietário o valor definido pela Comissão de Avaliação do Município, evidenciado em laudo próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

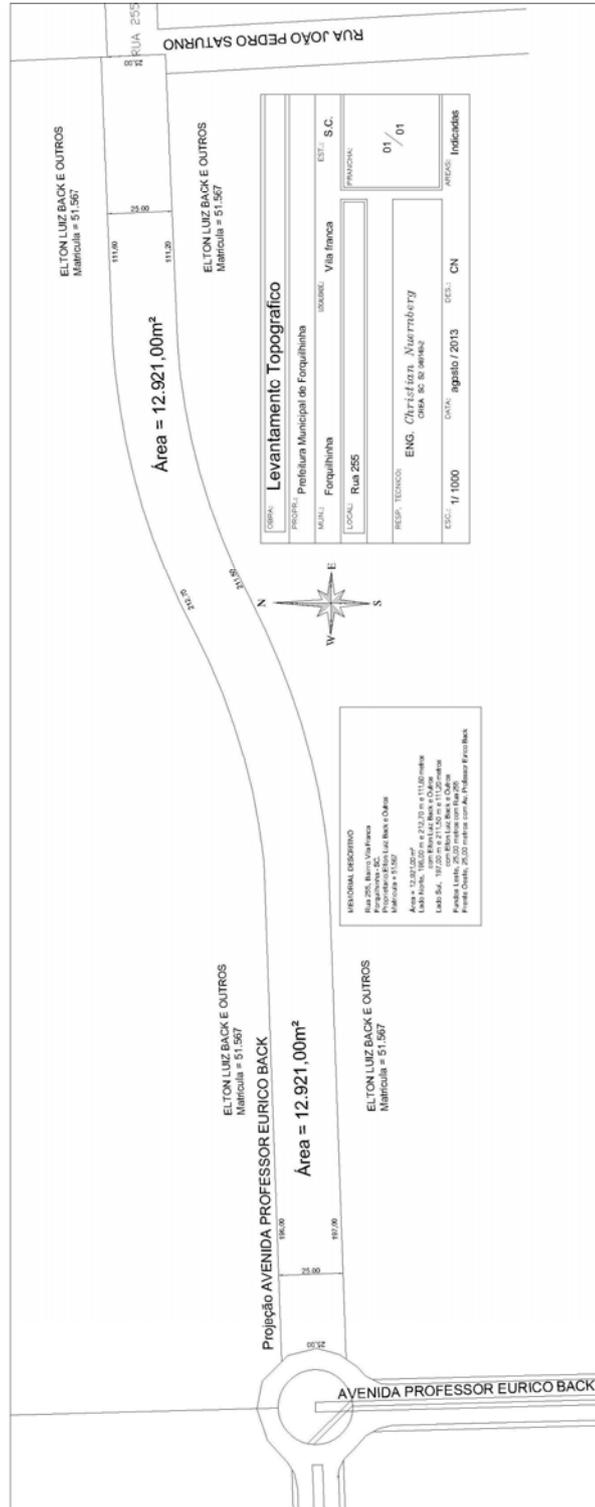
Forquilha/SC, 16 de outubro de 2013.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de outubro de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.909, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.909, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.



Lei Nº 1.910, de 16 de Outubro de 2013.

LEI Nº 1.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º É criado a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Forquilha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, competindo a coordenação dos serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e o Programa de Controle e Combate a Dengue.

Art. 2º A vigilância epidemiológica tem como propósito fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam. É um importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas correlatas. A operacionalização da vigilância epidemiológica compreende um ciclo de funções específicas e intercomplementares, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento da doença ou agravo selecionado como alvo das ações, para que as medidas de intervenção pertinentes possam ser desencadeadas.

Art. 3º A Vigilância Sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. A Vigilância Sanitária é muito mais do que um conjunto de ações, é prática de vida, é prática social cidadã de inclusão. Em fim, a Vigilância Sanitária é responsável por promover e proteger a saúde e prevenir a doença por meio de estratégias e ações de educação e fiscalização.

Art. 4º O Programa de Controle e Combate a Dengue tem como função primordial: vigiar para detectar focos, destruir e evitar a formação de criadouros, contribuir para evitar a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas.

Art. 5º É criado o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde, com atribuição de chefiar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e o Programa de Controle e Combate a Dengue e a execução de outras atividades correlatas, com nível de vencimento DAS-2, do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.408, de 08 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 16 de outubro de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 16 de outubro de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Decreto Nº. 103, de 04 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

PRORROGA PRAZO PARA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELO DECRETO Nº. 072, DE 05 DE JULHO DE 2013, APRESENTAR O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA APURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 487, de 02 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em 60 (sessenta) dias o prazo para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto nº. 072, de 05 de julho de 2013, apresentar o Relatório Conclusivo da apuração Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 04 de outubro de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 04 de outubro de 2013.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato FMS Nº. 90/2013

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 90/2013

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - EXTRA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de Medicamentos, para uso nas unidades da rede municipal de saúde do município de FORQUILHINHA/SC, durante o exercício de 2013.

VALOR - R\$ 11.724,53 (onze mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA - 31/12/2013.

DOTAÇÃO - A despesa do objeto deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2013.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 26/FMS/2013

DATA DA ASSINATURA - 19 de setembro de 2013

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 87/2013

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 87/2013

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - MARCELA RICKEN DE MATTIA ME

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Franca e do Bairro Santa Cruz, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA - 31/12/2013

DOTAÇÃO - 0101.2052.4490 (32)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 30/
FMS/2013

DATA DA ASSINATURA - 17 de setembro de 2013

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 201/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 201/2013

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - ORLEANS INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de mobiliário e equipamentos, através de empresas do ramo pertinente, em atendimento a diversos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Forquilha/SC.

VALOR - R\$ 3.114,99 (três mil cento e quatorze reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos (prazo de entrega prazo da garantia) contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO - 0501.2011.4490 (71).

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 128/PMF/2013.

DATA DA ASSINATURA - 12 de setembro de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 248/2013

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 248/2013

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO - RONCHI PAVIMENTAÇÕES LTDA

OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na adaptação e construção de muro de fechamento da Escola de Educação Básica José Aléssio, localizada na Rua Santa Bárbara, Bairro Cidade Alta, Município de Forquilha/SC, compreendendo material e mão-de-obra, de acordo com a proposta da contratada que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento contratual.

VALOR - R\$ 36.368,96 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos (prazo de execução 90 dias) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos. 09/05/2014.

DOTAÇÃO - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Carta Convite nº. 142/PMF/2013.

DATA DA ASSINATURA - 09 de outubro de 2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo FMS Nº 03/2013

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 03/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 46/2012

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LOCADOR - MOVEIS CORREA BACK LTDA

DO OBJETO - locação de imóvel com área total de 195 m² sito à Rua do Cinquentenário, 265, Centro, Município de Forquilha, para instalação do setor de Vigilância Epidemiológica, através do Fundo Municipal de Saúde ;

DO PRAZO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 46/FMS/2012 de 30/06/2013 para 31/10/2013.

DO VALOR : O valor mensal permanece inalterado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) até 31/10/2013.

DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 25/06/2013.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 167/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 053/2003 passa a vigorar com a tabela 19 e 22 nos termos do contido no anexo I desta Lei.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 053/2003 passa a vigorar com o § 2º do artigo 15, acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“V – construção que não possa ser usada para fins habitacionais ou comerciais.”

Art. 3º. Os lotes descritos e identificados no anexo I da Lei Complementar nº 138 de 01 de novembro de 2011, ficam alterados somente para fins de classificação de uso do solo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

FRAIBURGO, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

19) TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS
ATIVIDADES COMERCIAIS E OUTRAS DE FINS ECONÔMICOS

ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO

	ESPECIFICAÇÃO DO USO	VALORES EXPRES- SOS EM UFM

1		Apreensão de bens e semoventes, por abandono ou infração a legislação municipal		
	A	Semoventes de pequeno porte, por semovente	9,60	
	B	Semoventes de grande porte, por semovente	12,00	
	C	Apreensão de bens até 50 quilos	7,00	
	D	Apreensão de bens acima de 50 quilos, por quilo	0,15	
2		Armazenamento ou guarda de qualquer bem ou coisa de semovente, por dia		
	A	Semoventes de pequeno porte, por semovente	9,60	
	B	Semoventes de grande porte, por semovente	12,00	
	C	Bens ou coisas	7,00	
	D	Liberação de bens ou coisas	12,00	
3		Estacionamento		
	A	Veículos pequenos, por dia	5,00	
	B	Veículos grandes, por dia	10,00	
	C	Veículos pequenos, por hora	0,37	
	D	Veículos grandes, por hora	0,50	
	E	Ônibus e caminhões, em locais autorizados ou em terminais, por dia	7,30	
	F	Ônibus e caminhões, em locais autorizados ou em terminais, por hora	0,72	
4		Guarda, depósito e diária de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito	GUARDA / DEPÓSITO	DIÁRIA
	A	Motocicleta	21,00	5,00
	B	Automóveis de passeio/camionetes	25,00	7,00
	C	Utilitários	29,00	13,00
	D	Mini Van	34,00	13,00
	E	Ônibus/Caminhão	48,00	25,00
5		Vistoria para fins de concessão de licença		
	A	Para táxis, por vistoria	6,00	
	B	Concessão de placas de táxi	7,30	
	C	Transferências de placas de táxis	366,00	
	D	Fornecimento de alvarás, por alvará	6,00	
	E	Cópias de plantas, por planta	5,00	
6		Abate de gado		
	A	Bovinos, por abate	7,30	
	B	Suínos, por abate	5,00	
	C	Outros, por abate	5,00	
7		Remoção em horário especial de Lixos e de Entulhos		
	A	Remoção em horário especial de Lixo e de Entulhos residenciais – Por hora despendida	85,00	
	B	Remoção em horário especial de Lixo e de Entulhos comercial e industrial – Por hora despendida	120,00	
	C	Remoção em horário especial de galhos de árvores e congêneres – Por hora despendida	60,00	
	D	Remoção em horário especial de Lixos e Entulhos que necessitem cuidados especiais de manuseio e de eliminação, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais – Por hora despendida	240,00	
8		Fornecimento de equipamentos e serviços especiais		

1		Trator de esteiras com peso operacional de até 10 toneladas	48,00
2		Trator de esteiras com peso operacional acima de 10 toneladas	73,00
3		Trator de pneus 4X2, por hora	20,00
4		Trator de pneus 4X4, por hora	25,00
5		Motoniveladora, por hora	73,00
6		Carregadeira, por hora	55,00
7		Retroescavadeira, por hora	36,00
8		Escavadeira hidráulica com peso operacional de até 14 toneladas, por hora	85,00
9		Escavadeira hidráulica com peso operacional entre 14 e 20 toneladas, por hora	100,00
10		Escavadeira hidráulica com peso operacional acima de 20 toneladas, por hora	112,00
11		Caminhões basculante com capacidade de carga de até 8m ³ , por hora	30,00
12		Caminhões basculante com capacidade de carga acima de 8m ³ , por hora	55,00
13		Compressor, por hora	25,00
14		Rolo compactador, por hora	60,00
15		Arado, por dia	19,30
16		Plantadeira, por dia	24,00
17		Subsolador, por dia	15,00
18		Grade arradora, por dia	15,00
19		Grade Niveladora, por dia	15,00
20		Aduadeira Pendular, por dia	15,00
21		Distribuidor de adubo líquido, por dia	24,00
22		Batedor, por dia	24,00
23		Ensiladeira, por dia	24,00
24		Carreta Agrícola, por dia	15,00
25		Trado Perfurador, por dia	15,00
26		Distribuidor de Calcário, por dia	15,00
27		Pulverizador, por dia	25,00
28		Enfardadeira de Feno, por dia	40,00
29		Recolhimento de entulhos, carga	13,00
30		Quilometro rodado (caminhão, maquina pesada)	2,50
31		Inseminação artificial (por unidade, transporte por conta do produtor)	13,00
9		Fornecimento de materiais	
	A	Tubo CI 0 0,20cm	8,50
	B	Tubo CI 0 0,30cm	13,00
	C	Tubo CI 0 0,40cm	18,00
	D	Tubo CI 0 0,60cm	36,00
	E	Tubo CI 0 0,80cm	55,00
	F	Tubo CA4 0 0,80cm	60,00
	G	Tubo CA4 1,00m com tela	85,00
	H	Tubo CA4 1,00m	73,00
	I	Meio fio para calçamento (0,12x0,35) cm	8,50
	J	Meio fio para asfalto (0,12x0,15)cm	8,50
	K	Execução base para calçamento (0,15) cm	24,00
	L	Carga de terra (só para aterro)	24,00

22) TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS
USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS
ANEXO ESPECÍFICO PRÓPRIO

	ESPECIFICAÇÃO DO USO	VALORES EXPRESSOS EM UFM
1	Quadras poliesportivas	

	A	Locação para práticas esportivas e recreativas, por hora/diurno, até 18:00 horas	10,00
	B	Locação para práticas esportivas e recreativas, por hora/noturno, após 18:01 horas	15,00
2		Estádio Municipal	
	A	Locação para práticas esportivas e recreativas, por hora/diurno, até 18:00 horas	15,00
	B	Locação para práticas esportivas e recreativas, por hora/noturno, após 18:01 horas	40,00
	C	Para eventos com shows, por dia ou fração	*
	D	Para eventos sem shows, por dia ou fração	*
3		Parque de eventos	
	A	Para eventos com shows	**
	B	Para locação, por dia	240,00
4		Estação rodoviária, para embarque, por ocasião da aquisição de bilhete de passagem para embarque no terminal rodoviário	***
5		Sanitários públicos, por utilização	1,00
6		Ocupação de terrenos, vias, logradouros ou espaços públicos	
	A	Barraquinhas e quiosques, por dia	10,00
	B	Barraquinhas e quiosques, por mês	30,00
	C	Barraquinhas e quiosques, por ano	144,00
	D	Circos e parques, por dia	20,00
	E	Circos e parques, por mês	50,00
	F	Outras ocupações por dia	30,00
	G	Outras ocupações por mês	293,00
	H	Centro de Eventos, palco e quadra, por dia, mediante prévia autorização em Processo Administrativo	620,00
	I	Centro de Eventos, hall de entrada, por dia, mediante prévia autorização em Processo Administrativo	190,00
	J	Auditório da Câmara Municipal, por dia	190,00

Observações:

* = 10% sobre o faturamento

** = 10% sobre o faturamento

*** = conforme determinação do Deter.

Lei Complementar Nº 168/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 096/2008 QUE TRATA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica criado o art. 3º-A, na Lei Complementar nº 96 de 9 de dezembro de 2008, que trata da isenção de tributos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica isento do pagamento das taxas municipais, o contribuinte proprietário de imóvel atingido por catástrofes climáticas, incêndio, raio ou explosão, para fins de recuperação ou reconstrução das benfeitorias utilizadas para moradia própria e de sua

família.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo deverá comprovada em competente Processo Administrativo e será acompanhada, obrigatoriamente, por Parecer do Departamento de Assistência Social.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 096/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam isentos do recolhimento das taxas previstas nas tabelas 18 e 22 da Lei Complementar nº 053/2003, as pessoas naturais ou jurídicas, que realizem quaisquer das atividades previstas em parceria ou com apoio da Administração Pública.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Lei Nº 2200/2013

LEI Nº 2200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 528 DE 10 DE AGOSTO DE 1983 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. A Lei nº 528/1983 passa a vigorar com o artigo 1º, acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

“V - cujas áreas de terras pertençam parcialmente a Municípios vizinhos, mas que, obrigatoriamente, seus proprietários sejam produtores rurais em atividade e devidamente cadastrados junto ao Município de Fraiburgo;

VI - para atendimento de programas de incentivo às propriedades rurais, devidamente regulamentados.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Lei Nº 2201/2013

LEI Nº 2201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI O MÊS “OUTUBRO ROSA”, DEDICADO AS AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fraiburgo, o mês de outubro como Outubro Rosa, mês dedicado à realização de ações

preventivas à integridade da saúde da mulher, priorizadas as relativas:

- I - à prevenção ao câncer de mama e colo de útero;
- II - às doenças sexualmente transmissíveis; e
- III - às afecções ginecológicas mais comuns.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0306/2013

DECRETO Nº 0306 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1219 de 04 de junho de 1997 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Lei, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Sibebe Godoy Caminski

Suplente: Nilce Pinz

b) Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Suziléia Chechin

Suplente: Dulcinei Rudeck Bilibio

c) Secretaria de Finanças

Titular: Ildo Lucas

Suplente: Andressa Rezzadori Barbosa

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Maves Gislaïne Schleder Cezar Borszcz

Suplente: Cecília Franco de Oliveira Regert

e) Departamento de Cultura

Titular: Bruno Boeira

Suplente: Nádia Maria Franz

f) Procuradoria do Município

Titular: Marcos Antonio Maestri Miguel

Suplente: João Belotto

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fraiburgo

Titular: Carolina Fumagalli Tasca Hoffmann

Suplente: Mônica Dal Magro Perazzoli

b) Centro Cultural Egon Frey

Titular: Fernando da Costa Vieira

Suplente: Vânia Mr. Franceschi Vieira

c) Pastoral da Criança

Titular: Valdenirce de Fátima de Paula Mello

Suplente: Maria Inez Longhi da Rosa

d) Grupo Voluntário Vida e Cidadania

Titular: Antoninho Kraus

Suplente: Lindolfo Gerlach

e) Projeto Espaço Alternativo

Titular: Cláudio Reichardt

Suplente: Cezonia Böll

f) Ordem dos Advogados do Brasil - 35ª Subseção - Fraiburgo

Titular: Jair Pereira

Suplente: Sidenei Pontes

Art. 2º. A Presidência do CMDCA fica composta da seguinte maneira:

Presidente: Carolina Fumagalli Tasca Hoffmann

Vice-Presidente: Bruno Boeira

Secretário: Cláudio Reichardt

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2220/2013

PORTARIA Nº 2.220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor NELCI FRANCISCO LAZAROTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.421.988-00, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 15 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 16 de outubro de 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2221/2013

PORTARIA N.º 2.221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Equipe Gestora Local para o Programa Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia do Município de Fraiburgo-SC.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna n.º 1266/2013 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a Equipe Gestora Local para o Programa Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia do Município de Fraiburgo-SC, que será composta pelos seguintes integrantes:

I - CECÍLIA FRANCO DE OLIVEIRA REGERT
Nutricionista e Coordenador de Alimentação Escolar da SME

II - TATIANA CARLA SCALABRIN
Coordenador Pedagógico

III - ELI SESTREN
Coordenador para ambientes e hortas

IV - GERUSA APARECIDA ROSSI
Representante do CAE

Art. 2º. A Equipe Gestora Local será coordenado pela servidora Tatiana Carla Scalabrin.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Gestora Local do Programa Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia:

I - Implantar o Projeto em nível municipal;

II - Em conjunto estudar e planejar as ações do projeto;

III - Viabilizar ações que promovam a discussão e o conhecimento do projeto;

IV - Sensibilizar gestores sobre a importância de uma alimentação saudável;

V - Sensibilizar a comunidade escolar para gerar mais compromisso e identidade para a escola;

VI - Promover a formação dos profissionais das escolas;

VII - Implantação de pelo menos 5 hortas escolares;

VIII - Promover momentos que valorizem a gastronomia local;

IX - Criar novas possibilidades para gerar mudanças nos cardápios escolares;

X - Acompanhar o projeto através de visitas nas escolas, reuniões e participação nas atividades organizadas pelos professores;

XI - Promover estratégias para a socialização dos resultados;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 16 de outubro de 2013.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2222/2013

PORTARIA Nº 2222, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n. 0109/2010; considerando as informações e as decisões contidas

no Processo Administrativo nº 4596/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos a servidora pública MARISA PARECIDA DOMINGUS SANTIN, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, nos termos da Lei Complementar nº. 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fraiburgo), para integrarem a Comissão Especial Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais:

I - MARCOS ANTONIO MAESTRI MIGUEL - Presidente;

II - LENI HUBER WEBER - Secretária;

III - OSMAR GONÇALVES - Membro.

Parágrafo único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2223/2013

PORTARIA Nº 2223, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente Lei Complementar n. 0109/2010; considerando as informações e as decisões contidas no Processo Administrativo nº 0238/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos atos e fatos atribuídos ao servidor público OSMAR ALVES DOS SANTOS, fixando o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão, podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Nomear, nos termos da Lei Complementar nº. 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fraiburgo), para integrarem a Comissão Especial Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais:

I - MARCOS ANTONIO MAESTRI MIGUEL - Presidente;

II - SALIMARA CLAIR MOLIN - Secretária;

III - LENI HUBER WEBER - Membro.

Parágrafo único. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 16 DE OUTUBRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0023/2013-FMS

Aviso do Pregão Presencial nº 0023/2013 - FMS
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais diversos (toalhas, tecidos, linhas, agulhas, pistola cola quente, cola glitter e camisetas) para utilização dos pacientes que freqüentam as oficinas terapêuticas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até às 09:15 horas do dia 04.11.2013. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 16 de outubro de 2013.

NILCE PINZ

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Garopaba

PREFEITURA

Decreto N.º 146/2013

DECRETO N.º 146, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, PARA COMEMORAÇÕES DO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente e, Considerando o disposto no artigo 221, da Lei 1.000/2005, pelo qual "fica consagrado como dia de licença remunerada o dia 28 (vinte e oito) de outubro, para comemorações do "Dia do Servidor Público", exceto para os integrantes do Magistério que comemoram o "Dia do Professor" no dia 15 (quinze) do mesmo mês",

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 28/10/2013, segunda-feira, para comemorações do Dia do Servidor Público, exceto para os integrantes do Magistério e demais servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de Outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO

Secretária de Administração

Portaria N.º 766/2013.

PORTARIA N.º 766, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor LEANDRO IZALDO SILVA, matrícula funcional n.º 0924, Agente Administrativo, ocupante do cargo de provimento efetivo, desde 01/07/2002, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO NAZARENO ADELINO DE SOUZA

Prefeito Municipal Secretário de Agricultura e Pesca

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 767/2013.

PORTARIA N.º 767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA, matrícula funcional n.º 0729, Operador de Trator Agrícola, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 05/02/2001, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO NAZARENO ADELINO DE SOUZA

Prefeito Municipal Secretário de Agricultura e Pesca

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 768/2013.

PORTARIA N.º 768, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor AIRTON JORDÃO, matrícula funcional n.º 0732, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 769/2013.

PORTARIA N.º 769, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor AMARILDO RODRIGUES, matrícula funcional n.º 0075, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/1986, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 770/2013.

PORTARIA N.º 770, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor BENEVAL MANOEL PONCIANO, matrícula funcional n.º 0082, Motorista, ocupante do cargo de provimento efetivo, desde 02/08/1982, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 771/2013.

PORTARIA N.º 771, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor EDSON LUIZ DA SILVA, matrícula funcional n.º 0730, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 772/2013.

PORTARIA N.º 772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o

servidor JOAQUIM ESTÁCIO SEVERINO, matrícula funcional n.º 0731, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 773/2013.

PORTARIA N.º 773, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor JOAQUIM FERREIRA, matrícula funcional n.º 0733, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/2001, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 774/2013.

PORTARIA N.º 774, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor NÉDIO JOSÉ DA SILVA, matrícula funcional n.º 0412,

Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/03/1997, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 775/2013.

PORTARIA N.º 775, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor OSMAR GONÇALVES, matrícula funcional n.º 0020, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/04/1989, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 776/2013

PORTARIA N.º 776, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor ROBERTO CARLOS PEREIRA, matrícula funcional n.º 0120, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde

01/08/1990, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 777/2013.

PORTARIA N.º 777, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. LOTAR, nos termos do art. 28, da Lei n.º 1000/2005, o servidor SELIO DEFREYN, matrícula funcional n.º 0027, Motorista, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 01/06/1992, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.º 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo

e o Servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de outubro de 2013.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal Secretaria de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 17/10/2013, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Aviso de Licitação Pe084/2013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2013

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas para servidores e agentes políticos da Prefeitura e Fundo Municipal de Saude de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no site www.cidadecompras.com.br até as 14h00min do dia 29/10/2013. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 29/10/2013, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba, 15 de outubro de 2013.
PAULO SERGIO DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Sistema de
Indicadores de
Desenvolvimento
Municipal
Sustentável

Informações municipais para a promoção do
desenvolvimento sustentável em Santa Catarina

indicadores.fecam.org.br



Garuva

PREFEITURA

Lei Nº 1725/2013

LEI Nº 1725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, JOSÉ CHAVES, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

12.001.018.451.1042.2081	Manutenção do Setor de Meio Ambiente	3390	03.00.00	R\$	50.000,00
--------------------------	--------------------------------------	------	----------	-----	-----------

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2012.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.312,00 (dezesesseis mil trezentos e doze reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1011.2083	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4490	01.02.00	R\$	16.312,00
--------------------------	--	------	----------	-----	-----------

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3º. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação provocado pela indenização recebida do segurador devido ao sinistro ocorrido com o veículo Uno placas MGR 5961.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1012.2041	Manutenção do Programa Saúde da Família	3390	01.64.01	R\$	46.000,00
14.001.010.301.1012.2041	Manutenção do Programa Saúde da Família	4490	01.64.01	R\$	140.000,00

Art. 6º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 5º. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas receitas de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R\$ 73.651,82 (setenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

15.001.008.244.1027.2057	Man. de Prot. Básica - Família em foco	4490	03.52.00	R\$	73.651,82
--------------------------	--	------	----------	-----	-----------

Art. 8º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 7º. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15.001.008.244.1023.2051	Man. do Progr. de Prom e Prev.Des. Social	3390	03.52.00	R\$	73.651,82
--------------------------	---	------	----------	-----	-----------

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CHAVES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 235/2013

DECRETO Nº 235 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOSÉ CHAVES, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e especialmente a Lei nº 1650/2012, de 17/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1011.2083	Manutenção do Fundo Mun. de Saúde	3390	01.02.00	R\$	5.800,00
--------------------------	-----------------------------------	------	----------	-----	----------

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. serão utilizados recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1011.2083	Manutenção do Fundo Mun. de Saúde	3190	01.02.00	R\$	5.800,00
--------------------------	-----------------------------------	------	----------	-----	----------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 09 de outubro de 2013.

JOSE CHAVES

Prefeito Municipal

Decreto Nº 236/2013

DECRETO MUNICIPAL Nº 236 de 11 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOSÉ CHAVES, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 1725, de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

12.001.018.451.1042.2081	Manutenção do Setor de Meio Ambiente	3390	03.00.00	R\$	50.000,00
--------------------------	--------------------------------------	------	----------	-----	-----------

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2012.

Art. 3o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.312,00 (dezesseis mil trezentos e doze reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1011.2083	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4490	01.02.00	R\$	16.312,00
--------------------------	--	------	----------	-----	-----------

Art. 4o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3o. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação provocado pela indenização recebida do segurador devido ao sinistro ocorrido com o veículo Uno placas MGR 5961.

Art. 5o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010.301.1012.2041	Manutenção do Programa Saúde da Família	3390	01.64.01	R\$	46.000,00
14.001.010.301.1012.2041	Manutenção do Programa Saúde da Família	4490	01.64.01	R\$	140.000,00

Art. 6o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 5o. serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas receitas de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7o - Abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 73.651,82 (setenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

15.001.008.244.1027.2057	Man. de Prot. Básica - Família em foco	4490	03.52.00	R\$	73.651,82
--------------------------	--	------	----------	-----	-----------

Art. 8o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 7o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

15.001.008.244.1023.2051	Man. do Progr. de Prom e Prev.Des. Social	3390	03.52.00	R\$	73.651,82
--------------------------	---	------	----------	-----	-----------

Art. 9o - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 553/2013

PORTARIA Nº 553, de 02 de outubro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

JOSÉ CARLOS SCHUTZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL 188/2013;

RESOLVE:

ART. 1o. Admitir em caráter temporário, ALDINEIA ALMEIDA DE LARA, inscrita no CI-RG. 106529264 e CPF 101.339.039-31, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS SCHUTZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº 555/2013

PORTARIA Nº 555, de 03 de outubro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n. 18/2002 de 29/05/2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a solicitação de preenchimento de cargo, da Secretaria Municipal de Educação, a qual se encontra devidamente justificada;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da contratação;

JOSÉ CARLOS SCHUTZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL 188/2013;

RESOLVE:

ART. 1o. Admitir em caráter temporário, ROSEMARY FAGUNDES, inscrita no CI-RG. 2.192.671 e CPF 739.209.759-87, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, por 220 horas mensais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2o. Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS SCHUTZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº 561/2013

PORTARIA Nº. 561, de 14 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR NÍVEL DE FORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

RESOLVE:

ART. 10. - Aprovar a progressão vertical por nível de formação, da servidora ANDRESSA LUCILA DUARTE UMLAUF.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Professor, Classe III, referência "A".

ART. 20. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 30. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Portaria Nº 562/2013

PORTARIA Nº. 562, de 14 de outubro de 2013
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR NÍVEL DE FORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

RESOLVE:

ART. 10. - Aprovar a progressão vertical por nível de formação, da servidora FABIANE BISEWSKI.

PARAGRAFO ÚNICO - A servidora fica enquadrada na Carreira Professor, Classe III, referência "A".

ART. 20. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 30. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Republicação Portaria Nº 552/2013

PORTARIA Nº. 552 de 02 de Outubro de 2013
"Determina a abertura e cria Comissão Especial para elaboração do concurso de remoção, dos cargos do quadro do Magistério para o ano de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 10. - Determinar a abertura do Concurso de Remoção, dos cargos do quadro do magistério para o ano de 2014.

ART. 20. - Criar a Comissão para realização do Concurso de Remoção, a qual ficará responsável por organizar, planejar, coordenar e acompanhar todas as etapas da execução do mencionado concurso.

ART. 30. - A comissão será composta pelos servidores públicos municipais: Stella Maris Barth Wanis, Mileidy Scheffen, Marli Grun Parisotto, Maria Edlamar Aguiar Costa, Fabiane Aguiar de Oliveira, Cleide Mafra e Alexandre Saad Benedet.

Parágrafo único - A comissão será presidida pela servidora Stella Maris Barth Wanis.

ART. 4º. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 02 de outubro de 2013.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo PMG nº 048/2013

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural, do Município de Garuva, incluindo o fornecimento de materiais.

Contratada: Eletro Comercial Energiluz Ltda
CNPJ: 09.008.659/0001-69
Valor estimado: R\$ 146.487,38 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).
Período: 4 (quatro) meses

Garuva, 16 de outubro de 2013.
JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PMG Nº 046/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 046/2013 - Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e matérias diversos de manutenção, com entrega de acordo com as necessidades das Secretarias de Educação, Infraestrutura Saneamento Ambiental e Estratégias Rurais.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 30/10/2013 as 09:00 horas.
Fase de Lances verbais: 04/11/2013 as 08:30 horas.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 15 de outubro de 2013.
 JOSÉ CHAVES
 Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

Decreto Nº 5.634, de 03 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 5.634, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
 NOMEIA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, a Comissão de Biossegurança, composta pelos seguintes membros:

- I - Aline Cadena dos Santos;
- II - Arnaldo Munhoz Junior;
- III - Joana Bartel;
- IV - Ricardo Freitas;
- V - Wagner Pinto.

Parágrafo único. A Comissão descrita no caput deste artigo tem a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento às equipes de saúde na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos conclusivos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a esterilização, manipulação, transporte, consumo, armazenamento, liberação e descarte de agentes nocivos a saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 03 de outubro de 2013.
 PEDRO CELSO ZUCHI
 Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.646, de 11 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 5.646, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.
 EXONERA DO CARGO DE ESCRITURÁRIA, A SERVIDORA VERA REGINA CORREIA LOUREIRO DIAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 11 de outubro de 2013, a servidora VERA REGINA CORREIA LOUREIRO DIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 006/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 11 de outubro de 2013.
 PEDRO CELSO ZUCHI
 Prefeito do Município de Gaspar

Decreto Nº. 5.644, de 11 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 5.644, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.
 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO OU PERMUTA E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a comissão especial do processo de remoção ou permuta e alteração de carga-horária dos funcionários do magistério público municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - Neivaldo da Silva - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Kátia Silene Spengler Zen - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Lurdes Maria Caresia da Silva - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Lucimara Furlan - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Camila Schreiber - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Rozângela Aparecida Alves Elias - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Jovino Emir Masson - Representante do SINTRASPUG.

§ 1º Competirá à Comissão de Seleção estabelecer os critérios para o correto andamento do processo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gaspar, 11 de outubro de 2013.
 PEDRO CELSO ZUCHI
 Prefeito Municipal de Gaspar

Resolução Nº 014/2013

RESOLUÇÃO Nº 014/2013
 Altera a Resolução Nº 12/2.013 que dispõe sobre Projetos e inscrições aprovados; quais os valores a serem repassados advindos do FIA; critérios para recebimento dos recursos a serem repassados para as entidades beneficiadas; providências para liberação de responsabilidade do Poder Executivo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, com fundamento na Lei nº 8069/90, na Resolução CONANDA nº 137/10, nos incisos I, XXIV do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 1432/1993, e em conformidade com a deliberação aprovada na plenária realizada no dia 07 de outubro do ano de 2013, e no uso de suas competências,

Resolve:

Alterar o item 1) e o item 4) do Art.1º da Resolução 12/2.013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os projetos e inscrições relacionados nos incisos deste artigo serão beneficiados com recursos do FIA de acordo com os valores informados:

- 1) Revogado
- 4) Grupo Detalhe de Indaial, com base na análise desta comissão, referida entidade está apta a ser registrada no CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas, Projeto Circulação do Espetáculo teatral ' Isso não é brincadeira', no valor de R\$ 27.196,96 (vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). O Valor deverá ser repassado em única parcela no mês de outubro/2013.
- 2º Projeto: Projeto Circulação do Espetáculo teatral ' Um

sonho"- discutindo conflitos familiares, no Valor de R\$ 15.697,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais). O Valor deverá ser repassado parcela única no mês de outubro/2013.

3º Projeto: Projeto de Oficinas □' Experimentando Teatro", no Valor de R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais). O Valor deverá ser repassado em quatro parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no mês de dezembro/2013, a segunda parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no mês de janeiro/2014, a terceira parcela de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) no mês de fevereiro/2014, e a quarta parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) no mês de março/2014. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gaspar, 16 de outubro de 2013.
ANDRESA DONEGÁ
Presidente do CMDCA

Aviso de Pregão Presencial Nº 201/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso de Pregão Presencial Nº 201/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a identificação do prédio da nova sede do quartel do corpo de bombeiros.. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 9h do dia 30/10/2013. ABERTURA: dia 30/10/2013 às 9h30min. A íntegra do Edital está disponível no Depto. de Compras do Paço Municipal, Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC, ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar(SC), 16 de outubro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Dispensa de Licitação Nº 206/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Dispensa de Licitação Nº 206/2013

OBJETO: locação de imóvel situado no bairro Bela Vista, na Rua João de Oliveira, 154, apto. 08, para a concessão de aluguel social aos moradores do Jardim Primavera. CONTRATADO: SIDNEY MIRANDA (379.235.449-72). Valor Total Julgado: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VALOR TOTAL: . BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Gaspar(SC), 9 de Outubro de 2013.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

Resultado de Licitação CV Nº39/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Autos do Processo n.º058/2013
Convite n.º 039/2013

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E ESTRUTURA DO EVENTO DE SETE DE SETEMBRO INCLUINDO SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO E ILUMINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

O município de Governador Celso Ramos, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada por meio do Decreto 84/2013,

em conformidade com o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisou todas as peças que integram o presente processo licitatório e concluiu pela sua regularidade, observados os enunciados das referidas leis.

Assim sendo, após julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela licitante classificada, a Comissão decidiu pela adjudicação do presente processo licitatório para a empresa:

VERA LÚCIA ESPÍNDOLA MOREIRA EPP

Observação:O Processo será remetido à autoridade superior para ratificação dos atos e sua efetiva homologação.

Governador Celso Ramos/SC, 05 de Setembro de 2013.
MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Presidente/CPL

LUCIMERI MARIA DA SILVA
Membro/CPL

ALINE CECHETTO BECK
Membro/CPL

Herval d'Oeste

PREFEITURA

Portaria Nº 735/2013

PORTARIA Nº 735/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias não gozadas, conforme Portaria Nº. 346/2013, à Servidora VERA LÚCIA DE ANDRADE (Matr. 3029), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Finanças, Nível - DAS-1, 40 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de abril de 2011 e 01 de abril de 2012, para serem gozadas a contar de 10 de Outubro de 2013 a 29 de Outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 14 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 736/2013

PORTARIA Nº 736/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER 18 (dezoito) dias de Férias não gozadas, conforme Portaria Nº. 187/2013, à Servidora MELISSA DEMO (Matr. 2551), ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de Engenheiro,

Nível - 12/3, Referência "A", 40 horas semanais, anexo V da LC Nº 280/2011, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07 de fevereiro de 2011 e 06 de fevereiro de 2012, para serem gozadas a partir de 15 de Outubro de 2013 a 01 de Novembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 737/2013
PORTARIA Nº 737/2013

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de Licença Prêmio, à servidora ROZEMARI APARECIDA DANIELI HACK (Matr. 590), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 4, Referência "A", Anexo XI da LC Nº. 286/2011, 40 horas semanais, nos termos do artigo 104, § único da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 30 de dezembro de 2010 a 18 de agosto de 2011, para serem gozadas a contar de 15 de outubro de 2013 a 18 de outubro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Outubro de 2013.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA

Publicação de Extrato de Cancela de Pregão Presencial Nº 13/2013 (DEMUTRAN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DEMUTRAN

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que fica anulado o Processo Licitatório nº 14/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2013, devido o não comparecimento de interessados caracterizando a licitação como deserta.

Imbituba, 17 de outubro de 2013.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Cancela de Pregão Presencial Nº 73/2013 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que fica anulado o Processo Licitatório nº 109/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 73/2013, devido o não comparecimento de interessados caracterizando a licitação como deserta.

Imbituba, 17 de outubro de 2013.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 78/2013 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 118/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2013

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 29 de outubro de 2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de uma empresa, para remoção de dunas e limpeza da Rua Juscelino Kubitschek. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 17 de outubro de 2013.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Tomada de Preço Nº 04/2013 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 119/2013
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2013

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica, que realizará às 14:00 horas do dia 04 de novembro de 2013, licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para implantação de drenagem e pavimentação com peças pré-moldadas de concreto - PCC, sinalização viária e passeio público com acessibilidade da Rua Farrapos - Bairro Vila Nova - Imbituba/SC. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 17 de outubro de 2013.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Edital SEAGP Nº 090/2013

EDITAL SEAGP Nº 090/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 02/2011, divulgado através do Edital nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL

DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011, 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 02/2011, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado a Rua Ernani Cotrin 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 15 de Outubro a 14 de Novembro de 2013, no horário das 14h às 18h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público 02/2011.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 15 de outubro de 2013.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração

EDITAL SEAGP Nº 090/2013

Enfermeiro
JANAINA CASTRO DE SOUZA

Edital SEAGP Nº 091/2013

EDITAL SEAGP Nº 091/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2011, divulgado através do Edital nº 001/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, de 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2011, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 15 de Outubro a 14 de Novembro de 2013, no horário das 14h às 18h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no

período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.

O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 15 de outubro de 2013.

LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 091/2013

Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Motorista
JORGE DA SILVA

Edital SEAGP Nº 092/2013

EDITAL SEAGP Nº 092/2013
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 02/2011, divulgado através do Edital nº 02/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011, 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido concurso.

RESOLVE:

Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 02/2011, para comparecer a Gerencia de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - GGP/SEAGP, situado a Rua Ernani Cotrin 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 15 de Outubro a 14 de Novembro de 2013, no horário das 14h às 19h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório ou não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados acarretará sua automática e definitiva eliminação do concurso, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público 02/2011.

Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias,

após a assinatura do Edital de Convocação Individual. O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.

O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 15 de outubro de 2013.
LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração

EDITAL SEAGP Nº 092/2013
Técnico de Enfermagem
MISLENE SOARES CANDIDO

Ipumirim

PREFEITURA

Lei Nº 1725 de 15 de Outubro de 2.013

LEI Nº 1725 de 15 de outubro de 2.013
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.014 - LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso II do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2.014, as diretrizes gerais de que tratam esta lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal, extraídas do Plano Plurianual - PPA;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da administração pública municipal, e;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.014, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2.000, serão identificadas nos ANEXOS a serem encaminhados à Câmara Municipais junto com a proposta da Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no artigo 6º.

Art. 3º A metas fiscais prevista no artigo anterior, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento será demonstrado

quadrimestralmente em audiência pública na forma estabelecido no artigo 9º, § 4º Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.014 serão aquelas definidas na proposta orçamentária anual - LOA, acompanhada de seus Anexos e Metas Fiscais, com base no estabelecido na Lei do Plano Plurianual – PPA.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no caput do presente artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2.014, o Poder Executivo deverá compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais de Receita e de Despesas conterà no que couber, o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – FUNÇÃO - o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

II – SUBFUNÇÃO - o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos, e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

III – PROGRAMA - é o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações do Plano Plurianual, para caracterizar da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, será utilizado programa constante do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

IV – PROJETO - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.014 serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual.

V – ATIVIDADE - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo. As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2.014 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal, e as mesmas deverá ser realizada de forma contínua e permanente, cujo produto final será a manutenção das ações governamentais extraídas do Plano Plurianual.

VI – OPERAÇÃO ESPECIAL - é a despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos

estes como os de maior nível da classificação institucional.
VIII – RECEITA ORDINÁRIA – Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, sejam pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

IX – EXECUÇÃO FÍSICA – a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI – EXECUÇÃO FINANCEIRA - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

XII – CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, consoante o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal, compreendendo-se as despesas que apresentarem semelhança nos seguintes critérios:

categoria econômica
função,
sub-função,
programa,
atividade ou projeto,
fonte de recursos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

Mensagem.
Texto da Lei;
Receitas por categorias econômicas;
Demonstrativo da receita e despesa por categoria econômica;
Natureza das despesas segundo a categoria econômica;
Funções e Subfunções de governo;
Programa de trabalho de governo;
Demonstrativo de funções, subvenções e programas por fonte de recursos;
Demonstrativos das despesas por órgãos e funções;
Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada Interna em 31 de dezembro de 2.012 e a projeção de desembolso para os anos de 2.013 a 2.016;
Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
Quadro Demonstrativo Consolidado da composição do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não arrecadados nos exercícios de 2.006 a 2.012;
Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis (artigo 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000);
Memória e metodologia de cálculo das metas anuais (artigo 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000);
Quadro Demonstrativo da evolução da Receita Arrecadada nos exercícios de 2.010 a 2.012, estimada para 2.013 e projetada para os exercícios de 2.014 a 2.016 (artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000);
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – período de janeiro a dezembro 2.011 (artigo 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000);

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido dos Exercícios de 2.006 a 2.012 (artigo 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000);

Descrição dos Riscos Fiscais (artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 26 da LDO).

§ 1º. As Fundações e os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, excetuando-se o Fundo Municipal de Saúde que possuirá orçamento próprio.

§ 2º. Os referidos demonstrativos integrarão os orçamentos de cada uma das Unidades Gestoras do Município, e de forma consolidada.

§ 3º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura e por Unidades Gestoras, os fundos e fundações.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2.014 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Fundação e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme abaixo descrito:

I – Prefeitura Municipal de Ipumirim
II – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;
III – Fundo Municipal de Saúde - FMS;
IV – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
V – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDE-AGRO
VI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS
VII – Fundo Municipal de Saneamento Básico
VIII – Fundação Cultural Félix Bonissoni

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária de novas unidades gestoras se essas forem criadas por lei específica até a data prevista para encaminhamento da lei orçamentária de 2.014 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, por projeto ou atividade, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2.014.

§ 1º Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos visando facilitar as rotinas contábeis.

§ 2º Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de órgãos orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos fundos, do Município de Ipumirim-SC.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.014 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, a fim de observar o princípio da publicidade e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Além das metas e prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, serão selecionadas outras, em audiências públicas, conduzidas pelo Chefe do Poder Executivo, a serem realizadas com a sociedade civil organizada do Município.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária poderá ser incluída a programação constante das propostas de alteração do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12. No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes à época da elaboração do orçamento.

Art. 13. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2.014, para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 20 (vinte) salários mínimos poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais anuais e sucessivas;

II - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios parcelados.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, artigo 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2.014, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 14. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 15. As receitas próprias diretamente arrecadadas pelos fundos e fundações, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 16. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante de no máximo 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos e Fundação e órgãos instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I - do orçamento da seguridade social;

II - de transferências de receitas do orçamento fiscal;

III - de receitas próprias dos fundos e fundações que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social; e

IV - de outras fontes previstas na legislação.

Art. 19. A fixação das despesas observará o seguinte:

As despesas com pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites com gastos de pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal para os respectivos poderes;

As despesas de custeio serão definidas com base nas projeções das respectivas receitas financiadoras, de acordo com a sua destinação;

As despesas de capital não poderão ser menores que a receita de capital prevista.

Parágrafo único. Observando-se que a receita não comportará a despesa pelo seu crescimento normal, a fixação das despesas dar-se-á levando em consideração medidas de contingenciamento e de redução de despesas fixas ou variáveis, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA O LIMITE DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração do orçamento do Poder Legislativo Municipal será observado o limite de 8 % (oito por cento) relativo ao somatório da receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizados no exercício de 2.011, incluídas todas as despesas de custeio administrativo e operacional, de investimentos, de pessoal ativo e encargos sociais.

Parágrafo único. Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para o exercício de 2.014.

Art. 22. Os saldos financeiros dos recursos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, na forma do parágrafo único do artigo 20 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município até o dia 31 de dezembro de 2.014, para efeito de encerramento do exercício financeiro.

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

Parágrafo único. Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores as emendas que

contrariem o disposto no § 2º do artigo 166 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, através das seguintes adotadas, individual ou conjuntamente:

eliminação de despesas com serviços extraordinários;
eliminação de vantagens concedidas a servidores;
exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
redução e readequação de ações e de serviços públicos;
suspensão de ações e serviços públicos;
redução de despesas de custeio; e
redução dos investimentos programados.

§ 1º - Ressalvam-se da limitação de que trata o caput do presente artigo, desde que a redução orçamentária acarrete o comprometimento da execução, as dotações relativas:

a serviços essenciais na área de saúde e educação básica;
ao pagamento de precatórios e despesas com inativos;
a contrapartida de termos, ajustes e convênios já pactuados;
a ações implantadas por força de lei, termos de ajustamento de conduta e congêneres;

§ 2º. Para fins da verificação de que trata o presente artigo, considerar-se-ão as receitas de acordo com as respectivas fontes de origem e aplicação de recursos, aplicando-se a limitação de empenhamento nas respectivas dotações até a normalidade da arrecadação.

§ 3º. É facultado à Administração, observada a relevância da ação ou do serviço público, utilizar recursos de fontes ordinárias para financiar dotações oriundas de recursos vinculados.

§ 4º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior e verificado conjuntamente, que o não cumprimento da arrecadação das respectivas fontes poderá afetar o equilíbrio financeiro, aplicar-se-á a limitação conforme os incisos I a VI do presente artigo.

§ 5º. É facultada a aplicação da limitação de empenho para aquelas fontes de recursos, cuja execução da despesa esteja condicionada estritamente à arrecadação da respectiva receita ou cuja liberação dos recursos esteja vinculada à aprovação dos bens ou serviços adquiridos pelo órgão repassador.

Art. 25. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá no exercício de 2.014, a 25 % (vinte e cinco por cento) da RCL apurada no exercício de 2.013.

Art. 26. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles provenientes de intempéries e passivos contingentes, constantes em ANEXO V da LDO.

§ 1º Os riscos fiscais do Grupo II do Anexo V, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal, poderá por ato próprio, utilizar o excesso de arrecadação, o superávit financeiro do exercício de 2.013 ou encaminhar Projeto

de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos e despesas de custeio, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 27. O orçamento do Município, para o exercício de 2.014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinadas atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na forma do artigo 16 desta Lei.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 29. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal por fonte de recursos.

Art. 30. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.014 com dotações vinculadas de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, serão executados e utilizados a qualquer título, quando devidamente firmado e processados, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos suplementares e especiais conforme exigência contida por artigos 8º, parágrafo único e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

§ 2º Os recursos de convênios ou contratos de repasse firmados não previstos nos orçamentos da receita, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, independentemente da sua efetiva arrecadação.

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para pessoas físicas e entidades privadas, somente beneficiará a:

- I – Pessoas físicas incluídas nos programas sociais, de saúde, educação e demais programas definidos na Lei Orgânica Municipal e Leis específicas.
- II – Entidades privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, assistencial (seguridade social), cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o associativismo e de classe.
- III – Para o fomento do desenvolvimento econômico e rural previsto nos artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II da Lei Complementar 101/2.000 deverá ser inserido no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as ações já previstas no orçamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a três vezes o valor para dispensa de licitação fixada no item I do artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 33. As despesas de custeio de competência de outros entes

da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 34. Na execução orçamentária do exercício de 2.014 o Poder Executivo Municipal, poderá:

I – Transpor dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação.

II – Suplementar dotação orçamentária, utilizando-se recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os obtidos por operações de crédito autorizadas, observando as respectivas fontes de recursos.

III – abrir crédito suplementar com os recursos previstos no § 2º do artigo 30 da presente Lei.

IV – Suplementar dotação orçamentária, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei.

V – abrir crédito suplementar na hipótese do § 1º do artigo 26 da presente Lei.

§ 1º A transposição prevista no inciso I do presente artigo e as suplementações previstas nos incisos II, III e V poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O remanejamento, a transposição ou a transferência, a abertura de créditos suplementares ou especiais não previstos no parágrafo anterior será efetuado mediante lei específica.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, realizar o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos alocados nas fontes de recursos 0.1.0001 – Recursos MDE e 25% e 0.1.0002 – Recursos ASPS 15% para a fonte de recursos 0.1.0000 – Recursos Ordinários, desde que não acarrete o comprometimento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde.

Art. 35. Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 36. Os programas priorizados por lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2.014 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (artigo 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2.014, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 38. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 39. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2.014 não excederá os limites estabelecidos nas metas da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;

III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel da Administração Pública Municipal;

IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;

V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 42. No exercício financeiro de 2.014, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. No exercício de 2.014, observado os dispostos no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A comprovação da existência de dotação prévia e suficiente para o atendimento da despesa prevista no inciso I do presente artigo ocorrerá no ato da contratação mediante processo da estimativa do impacto financeiro se essa for necessária ou através de documento específico que será anexo aos assentos pessoais do servidor admitido.

Art. 44. No exercício de 2.014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 42, desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. A divulgação de informações relativas aos quadros de pessoal dar-se-ão na forma estabelecida na regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Art. 46. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 47. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com

atividades ou funções previstas nos plano de cargos da Administração Pública de Ipumirim, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais e ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" – "Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização".

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 50. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100 % (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60 % (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25 % (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40 % (quarenta por cento) das dotações

relativas aos projetos em andamento; e
V - dos restantes 75 % (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de novembro de 2.013, a Proposta Orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2.013.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2.013, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 55. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou fundação para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Comprovado interesse público municipal e mediante

convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 15 de outubro de 2.013

VALDIR ZANELLA

Prefeito Municipal

Retificação Resumida do Edital do PL 51, PP 25/2013
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
51/2013, MODALIDADE DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
25/2013.

Laudecir Francio, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições:

Considerando a inclusão de novos itens, faz-se a retificação das quantidades, descrição e valores devido a necessidade da compra dos materiais que compõe o objeto do presente edital:

ACRESCENTA

Art. 1º - Fica acrescentado os itens 31 a 45 no anexo II que compõem o objeto do edital supra transcrito, conforme segue:

ANEXO II
QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Lote: 1		Obs: lote 01			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA- EMBALAGEM 05 LITROS	GI	300,00	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
5	Desinfetante- embalagem de 05 litros	GI	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
6	Desingraxante de limpeza pesada- embalagem 05 litros	GI	50,00	R\$ 12,00	R\$ 600,00
7	Detergente neutro- embalagem de 05 litros	GI	70,00	R\$ 11,00	R\$ 770,00
8	Desingraxante multi- uso- embalagem 05 litros	GI	30,00	R\$ 12,00	R\$ 360,00
Valor Total do lote				R\$ 5.630,00	

Lote: 2		Obs: lote 02			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Amaciante de roupas- embalagem 05 litros	GI	30,00	R\$ 12,00	R\$ 360,00
3	Sabonete liquido perolado-embalagem 05 litros	GI	40,00	R\$ 18,00	R\$ 720,00
28	Sabão em pó pct 05 kg composição: tensoativo aniônico,	PCT	30,00	R\$ 19,00	R\$ 570,00
Valor Total do lote				R\$ 1.650,00	

Lote: 3		Obs: lote 03			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Cera liquida- galão de 05 litros	GI	100,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
Valor Total do lote				R\$ 4.000,00	

Lote: 4		Obs: lote 04			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	EMBALAGEM P/ GUARDAR MANTIMENTOS - 3Kg Rolo c/100 unid.	RI	50,00	R\$ 4,50	R\$ 225,00
10	EMBALAGEM P/ GUARDAR MANTIMENTOS - 5Kg Rolo c/100 unid.	RI	50,00	R\$ 5,50	R\$ 275,00
16	Saponáceo liquido cremoso 300 ml	UN	350,00	R\$ 2,50	R\$ 875,00
17	Detergente de louça neutro- 500 ml	UN	200,00	R\$ 1,90	R\$ 380,00
18	PURIFICADOR DE AR - Frasco 277g 400 ml	FR	100,00	R\$ 7,00	R\$ 700,00
19	LIMPA VIDRO em líquido para limpeza de vidros e acrílicos, e	FR	60,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00
27	Saco de tecido	UN	300,00	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
Valor Total do lote				R\$ 4.105,00	

Lote: 5		Obs: lote 05			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11	Saco de lixo Picotado tam. 63 x 80cm 50 litros rolo c/ 50 un	RI	200,00	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
12	Saco de lixo picotado tam.75x 105cm,100 litros rolo c/ 25 un	RI	200,00	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
13	Saco de lixo picotado, tamanho 59x62, de 30 litros, em rolo	RI	200,00	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
Valor Total do lote				R\$ 3.900,00	

Lote: 6		Obs: lote 06			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
14	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8	L	500,00	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
15	ALCOOL 70º FRASCOS COM 1.000 ML	L	500,00	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
Valor Total do lote				R\$ 4.700,00	

Lote: 7		Obs: lote 07			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	Rodo de espuma	UN	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
21	Rodo de alumínio 45cm	UN	50,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
22	Rodo de metal 60cm	UN	30,00	R\$ 30,00	R\$ 900,00
Valor Total do lote				R\$ 3.400,00	

Lote: 8		Obs: lote 08			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
23	Papel toalha-pacote com 1000 unidades	PCT	600,00	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
24	Papel higiênico fardo com 16 pacotes com 4 rolo de 60mts	FARD	160,00	R\$ 65,00	R\$ 10.400,00
25	Papel higienico-fardo com 12 rolos	FARD	30,00	R\$ 22,00	R\$ 660,00
Valor Total do lote				R\$ 18.260,00	

Lote: 9		Obs: lote 09			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	Papel Toalha Bobina 6 x 200 mts- larg.20cm- super luxo	FARD	20,00	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
Valor Total do lote				R\$ 1.200,00	

Lote: 10		Obs: lote 10			
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
29	Copos Plásticos descartáveis embal. com 2500 unidades 180ml	CX	100,00	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
30	Copos Descartável 80 ml- Caixa c/ 2500 Unidades	CX	30,00	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
Valor Total do lote				R\$ 9.510,00	

Art. 2º - Fica suprimido no item 4.2.6 e no anexo I do Edital modelo/referencia.

Art. 3º - Os demais itens que compõem o objeto terão apenas alteração na quantidade, sendo que os mesmos se encontram no anexo II do Edital.

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no Inciso III do § 2º e § 4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93 e considerando que a alteração provocará a mudança substancial na elaboração da proposta, fica prorrogado para o dia 29 de outubro de 2013, no mesmo horário e local a entrega dos envelopes e o início da abertura dos mesmos, mantendo-se o local.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, comunica-se as empresas interessadas em participar do certame licitatório.

Ipumirim, 15 de outubro de 2013
LAUDECIRO FRANCIO
Presidente da Comissão de Licitações

Decreto Nº 2008 de 15 de Outubro de 2013

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 1045/97 de 19 de dezembro de 1997, que institui o Novo Código Tributário do Município e dá outras Providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 1045/97 de 19 de dezembro de 1997, que institui o Novo Código Tributário do Município e dá Outras Providências, ao contribuinte abaixo identificado:

Nome do Contribuinte	Inscrição Imobiliária
DARCI FRANCISCO FERRARI	1.1.36.0020.001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim - SC, 15 de outubro de 2013.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA

Decreto Nº 2.487/13

DECRETO Nº 2.487/13

"Autoriza Desmembramento de Solo Urbano e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, transcrito no Registro de Imóveis de Porto União, Santa Catarina, sob o n.º 18384, com a área de 864,00 m² (oitocentos sessenta e quatro metros quadrados), localizado à Avenida 22 de julho, quadra nº 44, Centro, município de Irineópolis - SC, de propriedade de FELIX BINDER SOBRINHO ficando com as seguintes características: LOTE Nº 231 A, da quadra 44, com área de 432,00 m²: Frente: 12,00 metros com a Avenida 22 de julho; Lado Esquerdo: 36,00 metros com o Lote nº 231 B de Felix Binder Sobrinho, Lado Direito: 36,00 metros com Lote 232 de João Silvério Antocheski; Fundos: 12,00 metros com lote 220 da Igreja Evangélica Assembléia de Deus; LOTE Nº 231 B, da quadra 44, com área de 432,00 m²: Frente: 12,00 metros com a Avenida 22 de Julho; Lado Esquerdo: 36,00 metros com o Lote nº 230 de Gilmar Candido Buzzi; Lado Direito: 36,00 metros com o Lote nº 231 A de Felix Binder Sobrinho; Fundos: 12,00 metros com o Lote nº 228 de Gilmar Candido Buzzi.

Art. 2º - A aprovação do Desmembramento de que trata o Artigo Primeiro, fundamenta-se no que estabelece a Lei nº 951/99, de 17.11.1999.

Art. 3º - O desmembramento de que trata este Decreto só terá validade legal após averbação do mesmo na respectiva matrícula do imóvel objeto do mesmo. Em caso de não averbação 90 (noventa) dias após sua emissão, este Decreto perderá automaticamente a validade, não devendo mais ser aceito pelo Registro de Imóveis da comarca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 15 de outubro de 2013.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

Itapiranga

PREFEITURA

Lei Municipal Nº 2.868, de 15 de Outubro de 2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta LEI:

Art. 1º Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos nos

Anexos desta LEI.

Art. 2º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itapiranga-SC, para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada expressos nas planilhas dos Anexos desta LEI.

Art. 3º As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes nos Anexos desta LEI.

Art. 4º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma dos Anexos desta LEI.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diretrizes, conjuntos de critérios de ação e decisão que devam disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º Os valores constantes nos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes, levando-se em consideração o índice médio de crescimento da arrecadação de receitas correntes dos quatro últimos exercícios, projetados na mesma proporção para o quadriênio 2014/2017.

Art. 6º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara de Vereadores.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta LEI.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O levantamento das necessidades foi feito em audiência pública com participação popular dando sugestões para elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com Lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 12. Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridades sobre os demais.

Art. 13. As Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais - LOA conterão dispositivos para elaboração de concursos públicos, reajuste e/ou reposição salarial aos servidores

públicos municipais, dentro das condições financeiras do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ITAPIRANGA - SC., 15 de outubro de 2013.

INÁCIO OSWALD

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios

SÉRGIO LUÍS KESSLER

Secretário Municipal de Administração.

Itapoá

PREFEITURA

Ata de Sessão Pública Para Abertura de Envelope de Habilitação e Proposta

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data 16/10/2013 Horário início: 09h30min

Licitação /Modalidade TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº 04/2013

Nº 82/2013

OBJETO:

Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia sanitária para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1897/2013. Observando que a Licitação foi publicada em Jornal Diário de circulação no estado, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Santa Catarina e Mural Público Municipal, no dia 01/08/2013 a fim de ampla divulgação. Retiraram edital as empresas: SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 83.073.536/0001-64, AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ/MF: 07.067.001/0001-00 e BFA AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ/MF: 08.156.073/0001-89. Exatamente as 09h00min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolaram envelopes as empresas:

Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
16/10/2013	293	08h:47m	SERRANA ENGENHARIA LTDA	83.073.536/0001-64

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado que a empresa estava de acordo com edital, e portanto considerada HABILITADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope de PROPOSTA da empresa habilitada, o qual foi achado conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório:

Empresa Valor

SERRANA ENGENHARIA LTDA R\$ 103.023,13

Portanto a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA foi vencedora do objeto com o valor de R\$ 103.023,13 (cento e três mil vinte e três reais e treze centavos), observando que o valor estimado para esta licitação foi de R\$ 107.850,00 (cento e sete mil oitocentos e cinquenta reais). Ciente o licitante do resultado supra, ao ser consultado, o representante da respectiva empresa manifestou a renúncia do direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ
MEMBRO

Licitantes presentes:

SERRANA ENGENHARIA LTDA
CARLOS EDUARDO DUARTE
CNPJ/MF: 044.019.769-40

Extrato do Contrato Nº 80/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2013

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.684/0001-20, estabelecida à Rua Jutai, nº 280, CEP: 69.075-130 Manaus/AM, representada pela Senhora Cintia Wagner da Silva, portadora da carteira de identidade nº 42.377.980-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 225.164.188-25
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO FNDE N.º 19/2013 - PROC. N.º 23034.020133/2012-52/ Ata Registro de Preço nº 64/13

Objeto O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR R\$: 2.319,98 (dois mil e trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2013

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu termino está condicionado a entrega total do objeto, ou até 31/12/2013.

BASE LEGAL: Lei 12.816/2013, lei 10.520/2002

Itapoá, 16 de outubro de 2013.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Notificação Convite Nº 13/2013 - Processo Nº 101/2013

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa: GABRIEL LUCAS RICHARTZ
CNPJ/MF: 14.481.040./0001-07

O Município de Itapoá, através do Departamento de licitações e

contratos (DLC) e Comissão Especial de Licitação (CPL), vem NOTIFICAR quanto a licitação na modalidade CONVITE nº 13/2013 - PROCESSO Nº 101/2013, para a Aquisição de material gráfico para uso na vigilância e saúde, Unidades básicas de saúde (PSF), Pronto Atendimento 24 horas, Centro de reabilitação e NASF, conforme especificações constantes no edital, qualificada nos autos como detentora de direito do recurso conforme ata de sessão pública 14/10/2013 às 09h:30min, para apresentação de CONTRA RAZÕES ao protocolo de recurso nº 4228/2013 impetrado pela empresa licitante GRAFICA GUARAMIRIM LTDA-ME. Passando na presente data a contar o prazo recursal previsto em edital contados a partir da publicação em imprensa oficial do Município na data de 17/10/2013 com término em 24/10/2013, conforme abaixo descrito:

8 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES (ART. 40, XV).

8.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Acaso a empresa resolva declinar do direito de recurso favor enviar manifestação pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br, ou pelo fax: (47) 3443-8828.

Itapoá, 16 de outubro de 2013.
ISABELA R. DUTRA POHL
Presidente CPL

Jacinto Machado

PREFEITURA

Decreto Nº. 090 de 15 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 090 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, combinado com o Art. 18, da Lei nº. 245, de 20.03.2000, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido HORÁRIO ESPECIAL, a ser cumprido nas repartições Públicas do Município de Jacinto Machado, da Administração Direta e Indireta, a partir de 21 de outubro de 2013.

§ Único - O horário estabelecido no "caput" deste artigo, será cumprido em turno único e sem interrupção, das 7:00 às 13:00 horas, de 2ª à 6ª feira.

Art. 2º - Os serviços de limpeza pública, água, saúde, educação e outros serviços entendidos como de natureza essenciais e inadiáveis serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário ou do Diretor da respectiva pasta.

Art. 3º - Considerando que a jornada de trabalho normal é de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, havendo a necessidade, os servidores (as) enquadrados no horário estabelecido, poderão ser convocados para o trabalho em horário integral, sem que lhes sejam atribuído pagamento de horas extras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jacinto Machado - (SC), 15 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Decreto N.º. 091 de 15 de Outubro de 2013.
DECRETO N.º. 091 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO.

ANTONIO JOÃO DE FAVERI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 139, e parágrafo único, da Lei Complementar no. 243, de 30 de janeiro de 2003, na Lei Federal no. 9.093, de 12 de setembro de 1995, na Lei Estadual no. 12.906, de 22 de janeiro de 2004 que alterou a Lei Estadual no. 10.306, de 26 de dezembro de 1996, Lei Municipal no. 166, de 17 de dezembro 1997, e alterado pela Lei Municipal no. 339, de 28 de maio de 2002.

DECRETA:

Ar. 1º - Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, para órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, terça-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 11 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III. 12 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V. 21 de abril, domingo, Tiradentes (feriado nacional)
- VI. 01 de maio, quarta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII. 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- VIII. 31 de maio, sexta-feira (ponto facultativo);
- IX. 23 de julho, terça-feira, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
- X. 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI. 03 de outubro, quinta-feira, Dia de Santa Terezinha, Padroeira do Município (feriado municipal);
- XII. 04 de outubro, sexta-feira (ponto facultativo);
- XIII. 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV. 31 de outubro, quinta-feira (ponto facultativo);
- XV. 01 de novembro, sexta-feira, todos os Santos (ponto facultativo);
- XVI. 02 de novembro, sábado, Finados (feriado nacional);
- XVII. 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVIII. 24 de dezembro, terça-feira, véspera de natal (ponto facultativo);
- XIX. 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (feriado nacional);
- XX. 31 de dezembro, terça-feira, véspera de ano novo (ponto facultativo);

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais nas datas mencionadas no artigo anterior deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de Servidores designados para serviço e/ou plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º. 087 de 30 de setembro de 2013.

Jacinto Machado - (SC), 15 de outubro de 2013.
ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

MARCIO LUIZ ABATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Joaçaba

PREFEITURA

Portaria N.º 1407

PORTARIA Nº 1.407 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Joaçaba (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) NELSON FICAGNA JUNIOR, para exercer o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e n.º 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, em especial a desistência do Sr. Valmor Lourenço, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 30 de setembro de 2013.
MARCOS WEISS
Prefeito em exercício

Portaria N.º 1408

PORTARIA Nº 1.408 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. ELISABETH BARETTA para

acompanhar e fiscalizar os contratos nº 08//2013/FMCE proveniente do Processo Licitatório n.º 06/2013/FMCE - Dispensa de Licitação n.º 01/2013/FMCE de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 30 de setembro de 2013.

MARCOS WEISS

Prefeito em exercício

Portaria N.º 1409

PORTARIA Nº 1.409 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Joaçaba (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. - NOMEAR, o(a) Sr.(a) CLAUDIO TOSCAN, para exercer o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. - Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011, em especial a desistência do Sr. Claudinei Mascarello, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 30 de setembro de 2013.

MARCOS WEISS

Prefeito em exercício

Portaria N.º 1469

PORTARIA Nº 1.469 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

"REVOGA PORTARIA N.º 4.321/2012 e 487/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) JANETE ZANATTA, Professor Pós-Graduado, Classe "F-V", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "I-V", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.321/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) JANETE ZANATTA, Professor Pós-Graduado, Classe "I-V", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "I" (Pós-Graduação - Cargo em Extinção), Classe "I-VI", em função da avaliação de progressão e apresentação de 465 horas de curso, de acordo com a Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 487/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013

RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1470

PORTARIA Nº 1.470 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

"RETIFICA PORTARIA QUE CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) LEONARDO ANTONELLO, Professor Nível III (Mestrado), Classe "A-I", para o cargo de Professor Nível "III" (Mestrado), Classe "A-II", em função da avaliação de progressão e apresentação de 200 horas de curso, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga-se a portaria n.º 517/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013

RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1471

PORTARIA Nº 1.471 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

"REVOGA PORTARIA N.º 4.353/2012 e 513/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) KENYA XAVIER FERREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Arquiteto, Classe "B", para o cargo de Arquiteto, Classe "A-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.353/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) KENYA XAVIER FERREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Arquiteto, Classe "A-V", para o cargo de Arquiteto, Classe "A-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 513/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013

RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1472

PORTARIA Nº 1.472 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.371/2012 e 525/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) LUCIANO DE MATTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Farmacêutico, Classe "C", para o cargo de Farmacêutico, Classe "C-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.371/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) LUCIANO DE MATTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Farmacêutico, Classe "C-V", para o cargo de Farmacêutico, Classe "C-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 525/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1473

PORTARIA Nº 1.473 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.380/2012 e 534/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MARCELO CANCELLI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Fiscal de Tributos, Classe "D", para o cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C-VII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.380/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) MARCELO CANCELLI, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Fiscal de Tributos, Classe "C-VII", para o cargo de Fiscal de Tributos, Classe "C-VIII", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 534/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1474

PORTARIA Nº 1.474 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"RETIFICA PORTARIA QUE CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) MARIA CRISTINA FRANÇA ANTUNES, Professor Pós-Graduado Nível II (Mestrado), Classe "H-III", para o cargo de Professor Pós-Graduado Nível "II" (Mestrado), Classe "H-IV", em função da avaliação de progressão e apresentação de 40 horas de curso, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga-se a portaria n.º 539/2013.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1475

PORTARIA Nº 1.475 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.415/2012 e 664/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR o(a) Servidor(a) MIRIAN DOLZAN, lotado(a) no(a) Fundação Municipal de Cultura e Esportes, Professor Pós Graduado, Classe "E-III", para o cargo de Professor Pós Graduado (Cargo em Extinção), Classe "H-I", de acordo com os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.415/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) MIRIAN DOLZAN, lotado(a) na Fundação Municipal de Esportes, Professor Pós Graduado (Cargo em Extinção) classe H-I" para a classe "H-II", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 664/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1476

PORTARIA Nº 1.476 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.484/2012 e 614/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) SERGIO CONSTANTINO STARES, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Arquiteto, Classe "A-VIII", para o cargo de Arquiteto, Classe "D-IX", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.484/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) SERGIO CONSTANTINO STARES, lotado(a) no(a) Encargos Gerais do Município, Arquiteto, Classe "D-IX", para o cargo de Arquiteto, Classe "E-I", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 614/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1477

PORTARIA Nº 1.477 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.494/2012 e 619/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) SONIA MARLENE BROLLO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Psicólogo, Classe "B", para o cargo de Psicólogo, Classe "C-V", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.494/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) SONIA MARLENE BROLLO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, Psicólogo, Classe "C-V", para o cargo de Psicólogo, Classe "C-VI", de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 619/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1478

PORTARIA Nº 1.478 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.496/2012 e 622/2013 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) TANIA MARIA MANDIAL ROSA, Professor Licenciatura Plena, Classe "F", para o cargo de Professor Nível "III" (Mestrado), Classe "A-I", de acordo com os

anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.496/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) TANIA MARIA MANDIAL ROSA, Professor Nível III (Mestrado), Classe "A-I", para o cargo de Professor Nível "III" (Mestrado), Classe "A-II", em função da avaliação de progressão e apresentação de 200 horas de curso, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se a portaria n.º 622/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 1479

PORTARIA Nº 1.479 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013
"REVOGA PORTARIA N.º 4.507/2012 QUE ENQUADRA E CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 109 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR o(a) Servidor(a) VALERIA TEREZINHA FERREIRA, Professor Licenciatura Plena, Classe "A", para o cargo de Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-II", de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Revoga a portaria nº 4.507/2012.

Art. 3º CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO o(a) Servidor(a) VALERIA TEREZINHA FERREIRA, Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-II", para Professor Nível "II" (Pós-Graduação), Classe "A-III" de acordo com os anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, em 11 de outubro de 2013
RAFAEL LASKE

Resolução Nº: 017/13Cmas-Jba

Resolução Nº: 017/13CMAS-JBA
Designar os membros da Comissão Eleitoral para o processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão do biênio 2013-2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei Municipal 4281 de 23 de novembro de 2012 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 26 de setembro de 2013..

CONSIDERANDO:

Que os conselheiros exercem a sua função pelo período de 02 (dois) anos conforme art. 11 parágrafo I e II do Regimento

Interno do CMAS, necessitando novo processo eleitoral, já que a gestão 2011-2013 encerra suas atividades no mês de dezembro do corrente ano.

Que há necessidade de organização deste processo eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo indicadas para compor a Comissão Eleitoral do CMAS:

Nome	Representação
Dorvalina Lange	Representante de Usuários
Juliana Kusnier	Trabalhadores do SUAS
Luci Heberle	Secretaria de Infraestrutura
Sandra Zamoner	Secretaria Executiva do CMAS

Art. 2º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- organizar o processo de eleição para a nova composição do CMAS referente o biênio 2013-2015;
- solicitar do Poder Executivo Municipal, através de ofício, a indicação da representação governamental, conforme art. 6º do Regimento Interno;
- solicitar, através de ofício, das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho, a indicação de um representante da entidade e um representante de usuários, eleitos em foro interno;
- solicitar através de ofício aos trabalhadores do setor e as organizações da defesa dos direitos e da cidadania conforme regulamentação dada pela Resolução n.º 23 de 16/02/2006, do CNAS, deverão indicar um representante;
- promover com os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social encontros de pré-eleição de seus representantes para concorrerem às vagas dispostas no artigo 5º, inciso II, alínea c, do Regimento Interno;
- propor estratégias de divulgação do evento;
- definir o local para a realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil;
- preparar a programação;
- prever acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme orientação do CNAS (informe CNAS nº 001/2009);
- elaborar resoluções que orientem o processo eleitoral;
- encaminhar ao Poder Executivo os nomes dos eleitos (titulares e suplentes) no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, juntamente com os indicados da representação governamental para emissão de Decreto e posse;
- julgar e deliberar sobre os casos omissos acerca do processo eleitoral.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Joaçaba (SC),
DORVALINA LANGE
Presidente CMAS-Joaçaba

Resolução Nº: 018/13Cmas-Jba

Resolução Nº: 018/13CMAS-JBA

Dispõe sobre a realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social/Joaçaba no biênio 2013/2015.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Joaçaba, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.742/93, Lei Municipal nº Lei 4.281 de 23 de novembro de 2012, e do

Regimento Interno do CMAS, torna público e convoca os representantes da Sociedade Civil, através das entidades e organizações de assistência social, organizações ou representantes de usuários de assistência social e, organizações ou representantes de trabalhadores do setor e da defesa dos direitos e da cidadania, para participarem do Fórum de Eleição da Sociedade Civil que acontecerá no dia 27 de novembro de 2013, na Câmara de Vereadores de Joaçaba, sito à Av. XV de Novembro, 378 - Centro - Joaçaba - SC para a composição do respectivo Conselho no biênio 2013/2015.

§ 1º - O Fórum será coordenado por uma Comissão nomeada pelo CMAS, que ficará responsável pelos procedimentos necessários para efetivação do Processo, conforme Resolução CMAS

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Fórum de Eleição da Sociedade Civil os indicados através de ofício pelas Organizações da Sociedade Civil com atuação no município de Joaçaba, definidos através da lei Municipal 4281/12 e Regimento Interno do CMAS.

I - Entende-se por Organizações da Sociedade Civil as Organizações de Usuários e/ou Representantes de Usuários, Representantes dos segmentos de Trabalhadores do Setor e da Defesa dos Direitos da Cidadania, Entidades, Organizações e Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social de acordo com as Resoluções do CNAS nºs 23 e 24 de 16 de fevereiro de 2006, Decreto Presidencial nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, Resolução nº 16 do CNAS, de 05 de maio de 2010 e Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Consideram-se Representantes de Usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos, e benefícios da PNAS - Política Nacional de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º - Consideram-se Organizações de Usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 3º - Consideram-se Entidades, Organizações e ou Serviços Programas e Projetos de Assistência Social aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação dos órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993. As entidades e/ou organizações devem estar inscritas no CMAS de Joaçaba.

§ 4º - Consideram-se Organizações e ou Representantes de Trabalhadores do Setor e da Defesa dos Direitos da Cidadania todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 5º - Uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social quando:

- tem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na Política Pública de Assistência Social;
- defende direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de

- Assistência Social;
- c) propõe-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) tem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;
- e) não é representação patronal ou empresarial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba, regido pela Lei 4281/12 é composto da seguinte representação:

- I - Membros representantes governamentais em número de 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, cujos membros são nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- II - Representantes das Organizações da Sociedade Civil, escolhidos no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte distribuição:
- a) três (3) titulares e seus respectivos suplentes representantes de entidades, organizações, serviços, programas e projetos de assistência social;
- b) dois (2) titulares e seus respectivos suplentes representantes de organizações e/ ou trabalhadores do setor e da defesa dos direitos e da cidadania;
- c) dois (2) titulares e seus respectivos suplentes representantes de organizações e/ou representantes de usuários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - As Organizações e/ou Representantes de Usuários, os representantes das Categorias de Trabalhadores do Setor e da Defesa dos Direitos da Cidadania e as Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, que desejarem participar como eleitor(a)s ou como candidata(o)s no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, deverão:

- I - Estar juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Joaçaba.
- II - Habilitar-se conforme os critérios referidos no art. 2º desta Resolução, inscrevendo, de acordo com o segmento, um (1) representante candidato(a)/eleitor(a) e seu respectivo suplente e se usuário, dois (2) representantes candidato(a)/eleitor(a) à vaga no CMAS/Joaçaba. Em não havendo interesse de lançar candidato, as entidades, organizações, serviços, programas e projetos, deverão obrigatoriamente indicar um (1) representante para ser eleitor(a), através de ofício, até o dia 18 de novembro de 2013, no horário de 13 às 18 horas junto Secretaria Executiva do Conselho, à Av. XV de Novembro, 378, Centro - Joaçaba - SC.

Art. 5º - No ofício de indicação deverá constar o nome do representante candidato(a)/eleitor(a) e/ou do representante eleitor(a) da Organização da Sociedade Civil, com o Requerimento de Habilitação devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil não poderão indicar como participantes do Fórum de Eleição pessoa estranha a seu quadro.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) /eleitores(as) e/ou eleitores(as) deverão apresentar documento de identidade no dia da eleição.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á em no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, por segmento, segundo os artigos 2º e 3º desta Resolução, no dia 27

de novembro de 2013, no horário das 14 às 17 horas, na Câmara de Vereadores, sito à Av. XV de Novembro, 378, Centro - Joaçaba - SC.

§ 1º - O Processo de Escolha ocorrerá de acordo com esta Resolução, Lei Municipal 4281/12 e o Regimento Interno do CMAS;

§ 2º - Como pré-requisito ao pleito, os (as) candidatos(as)/eleitores(as) deverão se apresentar no dia 27 de novembro de 2013 às 14 horas, para participar da seguinte programação:

- I - Abertura do Fórum e Procedimento de Votação;
- II - Apresentação oral, por 01 (um) minuto, do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a) ou sua entidade/organização.
- III - Eleição dos Representantes da Sociedade Civil;
- IV - Apuração e divulgação dos resultados no Fórum de Eleição.

§ 3º - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Organizadora e aos demais presentes no Fórum.

Art. 7º - Cada representante da Sociedade Civil candidato(a)/eleitor(a) e/ou eleitor(a) terá direito a votar em dois representantes de cada segmento..

Parágrafo Único: Os votos serão dados pelos candidatos(as) eleitores(as), conforme indicado no ofício, determinado no artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º - Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Serão considerados eleitos:

- I - Como titulares, os mais votados em cada segmento de representação;
- II - Como suplentes, os mais votados após os titulares do segmento de representação subsequente;
- III - O primeiro suplente exercerá exclusivamente a suplência do primeiro no mesmo segmento de representação, o segundo suplente a do segundo titular, e assim sucessivamente;
- IV - Em caso de empate, será feita nova eleição, reapresentando os candidatos empatados, e votados por aclamação pela maioria simples dos votantes habilitados;
- V - Os suplentes de cada segmento de representação, que vier a exceder o número de vagas permanecerão constantes na ata de processo de escolha para posterior preenchimento de vagas no CMAS/Joaçaba.

CAPÍTULO VIII DOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - Serão realizados encontros para a pré-eleição dos candidatos ao Fórum de Eleição da Sociedade Civil no segmento dos Usuários pertencentes aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social, no período de 24 de outubro a 14 de novembro de 2013.

CAPÍTULO IX DA POSSE

Art. 10 - A Posse dos Representantes da Sociedade Civil e dos membros indicados pelo executivo municipal, titulares e suplentes, que comporão o CMAS/Joaçaba no biênio 2013/2015, acontecerá no mês de dezembro de 2013, após a publicação do Decreto. Parágrafo único: A data da posse será comunicada com antecedência a todos os eleitos (titulares e suplentes).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Fórum de Eleição da Sociedade Civil.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 16 de outubro de 2013.
DORVALINA LANGE
Presidente CMAS-Joaçaba

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor(a) Presidente,

Fundamentado na Resolução do CMAS nº 018/13, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral, da entidade/organização/serviço socioassistencial abaixo identificado:

Entidade:
Presidente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: ()
Fax: ()
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Nome do representante/candidato:
CPF:
RG:
Vínculo com a entidade/organização:

Habilitação:
*Condição:

Eleitora
Candidata e Eleitora

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

(assinatura do(a) Presidente ou seu Representante legal

Termo de Reclassificação
TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO APÓS CONVOCAÇÃO

Tendo em vista correspondência enviada pelo candidato(a) Sr(a) EUNICE CATIA BOTTEGA, Cargo de Motorista, classificado em 25º lugar, referente ao Concurso Público n.º 001/2011, fica o mesmo encaminhado ao final da lista de classificação conforme disposto no item 13.6 e 13.7 do referido edital.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 15 de outubro de 2013.
RAFAEL LASKE

Aditivo Ata 01/2013 FMS TA 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2013/FMS - TA 01

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2013, o Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, por seu Gestor, e a empresa WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 08.725.154/0001-52, estabelecida na RUA IRMÃO FELIX ROBERTO, 181, Bairro HUMAITA, no Município de PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pelo Sr. CARLA CASAGRANDE CANOVA, portador da Carteira de Identidade nº 104.966.0556 e CPF nº 643.634.300-87, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 1/2013/FMS, firmada em 24/01/2013, proveniente do Processo de Licitação nº 47/2012/FMS, instaurado pelo Edital PP nº 27/2012/FMS para Sistema de Registro de Preços, homologado no dia 24/01/2013, cujo objeto é o Registro de Preços de medicamentos, visando eventuais aquisições futuras, com a finalidade de atender as necessidades da Farmácia Básica, dos programas e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/93.

Este instrumento tem por objeto alterar o preço do item 34 do fornecedor registrado, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	UNITÁRIO R\$
34	Amoxicilina Clavulanato de potássio susp. oral 50mg/12,5mL 75MI - GENÉRICO Lei 9787/1999	fr	SANDOZ	4,62

Permanecem inalteradas a ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº 1/2013/FMS.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA, SC, 15 de outubro de 2013.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
RAFAEL LASKE - Prefeito

WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CARLA CASAGRANDE CANOVA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



SIMAE**Homologação Pr38/2013**

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2013 - PR
	Processo Administrativo: 52/2013 Processo de Licitação: 52/2013 Data do Processo: 16/09/2013

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2013
b) Licitação Nr.: 38/2013-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/10/2013
e) Data da Adjudicação: 15/10/2013 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA/COZINHA PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SIMAE NO EXERCÍCIO DE 2013.

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
g) Fornecedores e Itens Vencedores:			
- 006964 - COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL	8	0,0000	7.950,35
- 006384 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.	32	0,0000	14.064,67
	40		22.015,02

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00 (33) Saldo: 144.090,00

Joaçaba, 15 de Outubro de 2013.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Lages

PREFEITURA

TP 20-2013 PML

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
Diretoria de Licitações e Contratos
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TP 20-2013 PML.

Objeto: Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Coleta Seletiva

Tipo: Menor Preço Global

Abertura: 05/11/2013 às 09:00

Valor Estimado: R\$ 247.198,26

A retirada obter-se-á na Diretoria de Licitações e Contratos, ao custo de R\$ 10,00 , ou pelo site www.lages.sc.gov.br, sem ônus. Maiores informações pelo telefone (49) 3221-1169.

Lages, 16 de outubro de 2013.

PEDRO MARCOS ORTIZ

Secretário de Administração

Extrato de Contrato 333/2013 - PML

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:

CONTRATO 333/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.449.437/0001-23, estabelecida à Rua Águas de Chapecó nº 169, em Chapecó/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Materiais em Artefato de Cimento, para uso no perímetro urbano do Município, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital Correlato e autorização de fornecimento nº 360/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

14/10/2013 à 31/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

Lages, 14 de outubro de 2013.

ELIZEU MATTOS

Prefeito de Lages

Extrato de Contrato 338/2013 - PML

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:

CONTRATO 338/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: GTS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.043.327/0001-00, estabelecida à Rua Alcides Baccin nº 3.000, em Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Aquisição de Equipamentos, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo II - Termo de Referência, parte do Edital Correlato e autorização de fornecimento nº 359/2013. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)

14/10/2013 à 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Lages, 14 de outubro de 2013.

ELIZEU MATTOS

Prefeito de Lages

Lauro Muller

PREFEITURA

Edital de Pregao N°69/2013- Pmlm

EDITAL DE PREGAO N°69/2013- PMLM

PROCESSO N°92/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 29 de outubro de 2013 às 14h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura, sonorização, limpeza e show pirotécnico para a festa do agricultor nos dias 15 a 17 de novembro de 2013 para atender ao município de Lauro Muller - SC. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 17 de Outubro de 2013.

ALAN CROSETTA

Pregoeiro Municipal

Edital de Pregao N°70/2013- Pmlm

EDITAL DE PREGAO N°70/2013- PMLM

PROCESSO N°93/2013

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que no dia 29 de outubro de 2013 às 10h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, se reunirá com a finalidade de receber propostas para aquisição de molas para os veículos da frota oficial para entrega parcelada na garagem municipal para atender ao município de Lauro Muller - SC. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 17 de Outubro de 2013.

ALAN CROSETTA

Pregoeiro Municipal

Lebon Regis

PREFEITURA

Lei Municipal N° 1.441/2013

LEI MUNICIPAL N° 1441/2013, 16 de outubro de 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUDOVINO LABAS, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Lebon Régis, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder direito real de uso do imóvel de sua propriedade ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão é um terreno urbano, de propriedade do município de Lebon Regis, localizado na Rua Júlio Vieira Gonsalves, centro de Lebon Regis - SC, (antiga estrada estadual Lebon Regis - Curitiba), denominada em 7/12/2012 pela Lei Municipal nº 1409/2012, sendo uma área de 573,00 m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados) pertencente a uma área maior de 6.415,31 m² (seis mil, quatrocentos e quinze metros e trinta e um centímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lebon Regis - SC, sob o nº 2.223, com a finalidade de construção pela cessionária de uma unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme projeto padrão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDS.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que esgotado este prazo terreno retornará ao município.

Art. 3º. As condições e obrigações resultantes da concessão são as constantes do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel homologado por esta Casa de Leis através da Resolução 005/2013 aprovada em 09 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 03 de outubro de 2013.

LUDOVINO LABAS

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios

CLEUZA MARIA R. TOMACHEUSKI

Secretária de Administração e Finanças

Leoberto Leal

PREFEITURA

Lei N.º 992/2013

LEI Nº 992, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES II e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

A Prefeita de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de ônibus e micro-ônibus escolares para rede de ensino municipal.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência

de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R\$ 110.000,00 (cento de dez mil reais)

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Lei N.º 993/2013

LEI Nº 993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Leoberto Leal, crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para a suplementação do seguinte programa:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	110.000,00
Unidade Orçamentária	01	Secretaria da Educação Cultura e Desporto	110.000,00
Função	12	Educação	110.000,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	110.000,00
Programa	0004	Educação é Tudo	110.000,00
Projeto/Atividade	1.007	Renovação da Frota do Transporte Escolar	110.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	110.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	110.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	110.000,00
Elemento de Despesa	0.1.0083	Operação de Crédito Interna	110.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....			110.000,00

Art. 2º De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de

crédito autorizada pela Lei nº 992, de 30 de Setembro de 2013.

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de outubro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Lei N.º 994/2013

LEI Nº 994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotação do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes classificações, até o Limite de:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	3.440,63
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DES-PORTO	3.440,63
Função	12	Educação	3.440,63
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	3.440,63
Programa	0004	Educação é Tudo	3.440,63
Projeto/ Atividade	1.007	Renovação da Frota do Transporte Escolar	3.440,63
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.440,63
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	3.440,63
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	3.440,63
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.440,63
Órgão	07	SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	1.900,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	1.900,00
Função	20	Agricultura	1.900,00
Sub-Função	606	Extensão Rural	1.900,00
Programa	0011	Revitalização da Agricultura Familiar	1.900,00
Projeto/ Atividade	1.035	Construção da Agroindústria	1.900,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.900,00

Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	1.900,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	1.900,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.900,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			5.340,63

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na dotação com a seguinte classificação e respectivo valor:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRA E SERVIÇOS URBANOS	5.340,63
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRA E SERVIÇOS URBANOS	5.340,63
Função	15	Urbanismo	5.340,63
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana	5.340,63
Programa	010	Revitalização da Área Urbana	5.340,63
Projeto/ Atividade	1.026	Pavimentação de Ruas	5.340,63
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.340,63
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	5.340,63
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	5.340,63
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	5.340,63
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			5.340,63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de Outubro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Lei N.º 995/2013

LEI Nº 995, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de LEOBERTO LEAL /SC, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: 01 Automóvel VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD, ano/ modelo 2005, Placas MDA 2785, RENAVAL 863697950, álcool/gasolina, cor cinza, chassi 9BWDB05X45T199213. LANCE INICIAL R\$ 8.300,00.

LOTE 02: 01 Automóvel FIAT/DOBLO CARGO AMBULÂNCIA, ano/ modelo 2004, Placas MCX 0966, RENAVAL 8355600481, gasolina, cor branca, chassi 9BD22315842005888. LANCE INICIAL R\$ 7.500,00.

LOTE 03: 01 Automóvel VW/KOMBI LOTAÇÃO, ano 2005, modelo 2006, Placas MJC 4580, RENAVAL 875708935, gasolina, cor branca, chassi 9BWGB07X86P005898. LANCE INICIAL R\$ 8.900,00.

LOTE 04: 01 Automóvel VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2005, modelo 2006, Placas MJC 4590, RENAVAL 875707890, gasolina, cor branca, chassi 9BWGB07X86P004864. LANCE INICIAL R\$ 8.900,00.

LOTE 05: 01 Automóvel VW/KOMBI ESCOLAR, ano/modelo 2004, Placas MCN 6265, RENAVAL 833991469, gasolina, cor branca, chassi 9BWGB07X04P007528. LANCE INICIAL R\$ 7.100,00.

LOTE 06: 01 Automóvel VW/KOMBI ESCOLAR, ano/modelo 2004, Placas MCN 6305, RENAVAL 833994786, gasolina, cor branca, chassi 9BWGB07X14P007800. LANCE INICIAL R\$ 7.100,00.

LOTE 07: 01 Microonibus M.BENZ/LO 608 D, ano 1985, modelo 1986, Placas ABG 7608, RENAVAL 215020189, diesel, cor branca, chassi 30830411692037. LANCE INICIAL R\$ 12.500,00.

LOTE 08: 01 Ônibus M.BENZ/OF 1315, ano/modelo 1988, Placas ADF 4099, RENAVAL 522216609, diesel, cor branca, chassi 9BM384098JB799741. LANCE INICIAL R\$ 12.500,00.

LOTE 09: LOTE DE SUCATAS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, contendo: Telefone sem fio, Telefone com fio, Monitores, Teclados, Impressora, Estabilizadores, Nobreak, Impressora, Mouses, CPU e Fax. LANCE INICIAL R\$ 90,00.

LOTE 10: LOTE DE SUCATAS DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, contendo: Autoclave, Estufa para esterilização, Banqueta, Eletrocardiógrafo, Esfignomanometro, Cama hospitalar, Biombo, Suporte de soro, Hamper, Aparelhos de pressão, Centrifuga, Aparelho de pressão, Berços hospitalares, Colchões, Aparelho de banho maria, Balança infantil e Medidor de altura. LANCE INICIAL R\$ 50,00.

LOTE 11: LOTE DE SUCATAS DE MATERIAIS ESCOLARES, contendo: Mesas de professor, Carteiras escolares, Cadeiras escolares, Quadro negro e Armários. LANCE INICIAL R\$ 50,00.

LOTE 12: LOTE DE MÓVEIS E APARELHOS DE ESCRITÓRIOS, contendo: Cadeiras fixas, Cadeiras com rodízio, Mastro de bandeiras, Relógio Ponto, Armários, Mesas, Máquina de escrever, Sofá e Máquina eletrônica de calcular. LANCE INICIAL R\$ 50,00.

LOTE 13: LOTE DE MATERIAIS DIVERSOS, contendo: Retroprojektor, Cafeteira, Antena, Luz de emergência, DVD, Fogareiro, Fogão, Televisor, Tanque e Cabeceira de cama. LANCE INICIAL R\$ 50,00.

LOTE 14: Uma Motoniveladora M.A. HUBER WARCO 140 C, ano 1988, funcionando. LANCE INICIAL R\$ 18.500,00.

Art. 2º Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no artigo 1º serão fixados pela Comissão de Avaliação, designada pela Prefeita Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 16 de outubro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Decreto Nº 071/2013

DECRETO Nº071 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

“ESTABELECE DATA DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV”.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, SC, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 966, de 03 de maio de 2013, e no Art. 3º da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições do processo de seleção das famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Residencial Jardim das Colinas.

§ 1º As famílias interessadas deverão se dirigir à Câmara de Vereadores de Leoberto Leal, situada na Avenida Adolfo Scheidt, nº 310, durante os períodos de 21 a 30 de outubro e de 04 a 08 de novembro de 2013, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min

às 17h00min, para formalização da inscrição e apresentação dos documentos mencionados nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

§ 2º A família que já realizou pré-inscrição do Programa Minha Casa Minha Vida, necessita atualizar seu cadastro, devendo se dirigir à Câmara de Vereadores, para apresentar as documentações necessárias mencionadas nos Art. 2º e 3º deste Decreto, durante os períodos de 21 a 30 de outubro e de 04 a 08 de novembro de 2013.

Art. 2º Os critérios para o processo de seleção das famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Residencial Jardim das Colinas - ficam estabelecidos na forma deste Decreto.

§ 1º O Município não se responsabiliza pelo indeferimento de inscrição da família selecionada que, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial, não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Programa Habitacional específico.

§ 2º A inclusão da família habitacional fica condicionada à aprovação do cadastro e à disponibilidade de unidades habitacionais.

Art. 3º Podem participar do Programa Minha Casa Minha Vida as famílias que obedecem aos seguintes critérios e apresentem os referidos documentos:

I - Renda familiar até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - (Apresentar comprovante de renda familiar);

II - Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco (Apresentar Declaração da Defesa Civil); e

III - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

Art. 4º Para fins de seleção e classificação serão observados:

VI - Composição Familiar:

a) Casados (apresentar Certidão de Casamento) ou união estável (apresentar declaração registrada em cartório) com filhos - 4 pontos

b) Casados (apresentar Certidão de Casamento) ou união estável (apresentar declaração registrada em cartório) sem filhos - 2 pontos

c) Pessoas separadas ou divorciadas (apresentar Certidão de Casamento com averbação de separação) com a guarda dos filhos - 4 pontos

d) Solteiros ou separados ou divorciados (apresentar Certidão de Casamento com averbação de separação) sem filhos - 1 ponto

V - Quantidade de filhos:

a) 4 filhos ou mais (apresentar Certidões de Nascimento) - 1 ponto

b) 3 filhos (apresentar Certidões de Nascimento) - 0,7 pontos

c) 2 filhos (apresentar Certidões de Nascimento) - 0,5 pontos

d) 1 filho (apresentar Certidão de Nascimento) - 0,2 pontos

VI - Faixa etária:

a) 51 a 60 anos (apresentar Identidade e CPF) - 1 ponto

b) 41 a 50 anos (apresentar Identidade e CPF) - 0,7 pontos

c) 31 a 40 anos (apresentar Identidade e CPF) - 0,5 pontos

d) 18 a 30 anos (apresentar Identidade e CPF) - 0,2 pontos

VII - Situação residencial:

a) Casa alugada (apresentar contrato de aluguel) - 2 pontos

b) Casa cedida (apresentar declaração registrada em Cartório) - 1 ponto

c) Mora com os pais (apresentar fatura da conta de energia elétrica ou de água) - 0,5 pontos

VIII - Tempo de residência no Município:

a) Residentes à mais de 5 anos (apresentar documentos comprobatórios de residência - ex.: contrato de aluguel, ou fatura da conta de energia elétrica ou de água da época, ou declaração registrada em Cartório) - 1 ponto

b) Residentes há 4 anos (apresentar documentos comprobatórios de residência - ex.: contrato de aluguel, ou fatura da conta de energia elétrica ou de água da época, ou declaração registrada em Cartório) - 0,5 pontos

c) Residentes há 3 anos (apresentar documentos comprobatórios de residência - ex.: contrato de aluguel, ou fatura da conta de energia elétrica ou de água da época, ou declaração registrada em Cartório) - 0,3 pontos

d) Residentes de 6 meses à 2 anos e 11 meses (apresentar documentos comprobatórios de residência - ex.: contrato de aluguel, ou fatura da conta de energia elétrica ou de água da época, ou declaração registrada em Cartório) - 0,1 pontos

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico tais como, erosão, solapamento, queda ou rolamento de blocos de rocha, eventos de inundações, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil (apresentar laudo da Defesa Civil).

§ 2º Para a classificação será considerada a pontuação.

§ 3º As pessoas com deficiência necessitam apresentar atestado médico com indicação da CID.

Art. 5º O processo de seleção e classificação das famílias será executado e coordenado pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. Ato do titular do Poder Executivo designará a equipe técnica responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos, que será constituída por servidores com formação profissional, coordenados por um servidor efetivo na área do Serviço Social.

Art. 6º Somente poderá participar do processo de seleção a família:

I - cujo titular - seu cônjuge ou companheira(o) - não seja proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário, arrendatário do PAR (Programa de Arrendamento Residencial) ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país;

II - cuja renda mensal familiar seja de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

III - cujo titular seja brasileiro nato ou naturalizado ou tenha visto permanente no país, no caso de estrangeiro;

IV - cujo titular - seu cônjuge ou companheira(o) - seja inscrito no CADÚNICO do Governo Federal;

V - que não tenha acessado residência oriunda de programas habitacionais Federais, Estaduais e Municipais nos últimos cinco anos, exceto se a residência objeto do programa tiver sido atingida por catástrofes, com Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel.

Art. 7º O Município indicará as pessoas com deficiência de acordo com a quantidade de unidades habitacionais adaptadas ou adaptáveis do empreendimento e os candidatos idosos de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos dos programas integrantes do PMCMV, referidos no item 1 do Anexo da Portaria nº 140, de 05/03/2010, do Ministério das Cidades e no artigo 38, inciso I do Estatuto do Idoso (3% das unidades habitacionais), que deverão atender os critérios definidos neste Decreto.

Art. 8º Os analfabetos, as pessoas que não podem assinar ou que não poderão estar presentes no evento de assinatura deverão apresentar Procuração (modelo disponibilizado pela CAIXA) que é documento obrigatório para aqueles que precisam ser representados.

Art. 9º Os candidatos que não forem contemplados no preenchimento dos percentuais mínimos, deverão concorrer no processo geral de seleção.

Art. 10. O titular da família que trabalhar como autônomo, sem vínculo empregatício, poderá comprovar sua renda mediante declaração (registrada em cartório) formalizada ao Município.

Art. 11. O resultado da seleção e classificação será enviado à Caixa Econômica Federal para análise técnica e homologação do resultado.

Art. 12. O resultado final da seleção das famílias será publicado no DOM (Diário Oficial dos Municípios), no Mural da Prefeitura, no

Site Eletrônico do Município e em jornal de circulação.

Art. 13. É assegurado às famílias o direito de recorrer do resultado da seleção no prazo de até quinze dias, contado da data da publicação do resultado final.

Parágrafo único. O julgamento do recurso de que trata o caput dar-se-á no prazo de até quinze dias, contado da data de sua protocolização.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS em 16 de Outubro de 2013.

Leoberto Leal, 16 de outubro de 2013.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Luzerna

PREFEITURA

Portaria 208/13

Portaria nº 208/13 de 14/10/13 - "CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA". CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, ADRIANA STOBBE CASANOVA, para exercer as funções de Agente Comunitária de Saúde no Programa Agentes Comunitários de Saúde/PACS, 40 horas semanais, em substituição a TEREZINHA HORN, em licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de outubro de 2013 até o retorno da titular.

Portaria 209/13

Portaria nº 209/13 de 14/10/13 - "CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA". CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, BELONICE DUTRA DE LEMOS, para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas semanais, em substituição à servidora JULIANA CHRISTINA CHIESA, em licença saúde, a partir de 14 de outubro de 2013 até o retorno da titular.

Portaria 210/13

Portaria nº 210/13 de 14/10/13 - "CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA". CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, FABIANA MEISTERLIN, para exercer as funções de Farmacêutica, no programa Estratégia Saúde da Família, 20 horas semanais, a partir de 14 de outubro de 2013 condicionando-se sua duração à do Programa Estratégia Saúde da Família.

Pregão - PL 057.2013 - PP 045.2013 - Camisetas e Agasalhos - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA/SC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SC
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 0057/2013 - FMAS

Pregão Presencial nº 0045/2013-FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC, por intermédio de seu Gestor, WALMOR SILVESTRE SRESCH STROHER, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de camisetas e agasalhos para distribuição gratuita

aos participantes das oficinas do CRAS, em especial aos beneficiários Acessuas/PRONATEC e suas famílias destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 29 de outubro de 2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h30min do dia 29 de outubro de 2013.

OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax (049) 3551-4700

Macieira

PREFEITURA

Institui Comissão Especial de Avaliações

PORTARIA Nº 3080, de 15 de outubro de 2013.

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÕES, NOMEIA SEUS MEMBROS, DESIGNA O PREGOEIRO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 51, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, de conformidade com a Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial de Avaliações, para avaliar o processo licitatório nº 0033/2013, pregão presencial nº 0024/2013, composta pelos seguintes membros:

I - IANA SPANHOLI ABRAÃO
Pregoeira

II - AILSON GOMES
Secretário

III - CASSIANE FARINON
Membro

Parágrafo único - A investidura na Comissão ora instituída é especificamente para o processo licitatório acima citado.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Especial de Licitações, Contratos e Avaliações:

I - Processar, julgar e aprovar o registro cadastral de fornecedores, bem como fornecer Certificado de Registro Cadastral;

II - Processar e julgar o processo licitatório nº0033/2013, na modalidade de pregão presencial nº0024/2013;

III - Processar e julgar, conforme a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei nº10.520/02.

IV - Publicar os atos legais, processar, julgar, analisar e avaliar o processo licitatório e pregão presencial citados no inciso I.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por parte da empresa contratada no PP 0024/2013.

Parágrafo Único - Das sessões, a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes, bem como todos os atos ocorridos na sessão.

Art. 3º. Os membros da presente Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no exercício das atribuições que ora lhe são conferidas.

Art. 4º. Fica, então, designado, para desempenhar as funções de Pregoeiro Oficial, a Servidora Iana Spanholo Abraão, com as atribuições previstas na Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, tendo como equipe de apoio os demais membros da Comissão Municipal de Licitações.

Art. 5º. Em caso de impedimento devidamente justificado por escrito, de algum membro em participar da sessão do pregão, poderá a pregoeira julgar os atos, conforme citados nos incisos III e IV. Art. 6º. Os membros da presente Comissão, bem como o Pregoeiro Oficial não farão jus à remuneração adicional, todavia sua participação será considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macieira, SC, 15 de outubro de 2013.

EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação – Concurso Público e Processo Seletivo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2013

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através do Sr. EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que se encontra aberto o Processo Licitatório nº 0033/2013, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0024/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e que até 09h00min, do dia 30 de outubro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço acima citado, a Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria nº 3080, de 15 de outubro de 2013, estará recebendo propostas para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de Concurso Público e Processo Seletivo, conforme cargos, especificações e vagas constantes dos Anexos I e V do edital, abrangendo cargos com exigência de escolaridade de alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e de nível superior e envolvendo todas as fases do procedimento, contendo principalmente:

a) realização das inscrições para o concurso público e o processo seletivo;

b) elaboração completa do edital de concurso público e processo seletivo, que deverá ser publicado em até dez dias após a assinatura do contrato;

c) realização, julgamento e homologação das inscrições;

d) elaboração, aplicação, aferição/correção das provas;

e) aplicação de provas práticas dos cargos para os quais há tal exigência;

- f) análise e julgamento de impugnações e de recursos administrativos;
- g) disponibilização de fiscais de prova;
- h) manifestação em relação a possíveis procedimentos judiciais;
- i) elaboração de relatório final com o resultado do concurso público e processo seletivo.
- j) disponibilização de um funcionário, no período das inscrições, para permanecer junto ao paço municipal, no horário de funcionamento da Prefeitura, para instruir e auxiliar nas inscrições para realização do concurso, aos interessados.
- k) execução dos demais serviços citados no edital.

O início da abertura dos Envelopes dar-se-á às 09h00m de 30/10/2013, no endereço acima indicado.

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como o Edital na íntegra poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste Pregão, ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2018, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13h00 horas.

Macieira - SC, 16 de outubro de 2013.
IANA SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Mafra

PREFEITURA

Lei Nº. 3953

LEI MUNICIPAL Nº. 3953

DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

cria o Programa Aluno-Guia em todas as escolas públicas instaladas no Município de Maфра e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maфра, Roberto Agenor Scholze, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Aluno-Guia em todas as Escolas Públicas instaladas no Município de Maфра.

§ 1º - O Programa Aluno-Guia consiste no trabalho de equipes de alunos encarregados de orientar o trânsito em frente ou nas imediações dos estabelecimentos de ensino selecionados, nos horários de entrada e saída das aulas, auxiliando na segurança dos demais escolares.

§ 2º - O Programa Aluno-Guia tem caráter informativo e que visa a educação no trânsito, não tendo o poder de fiscalizar o trânsito e seus arredores como poder punitivo.

Art. 2º - São objetivos do Programa Aluno-Guia:

- I - Despertar a consciência de cidadania para o trânsito, ampliar a participação da comunidade escolar nas questões ligadas ao trânsito, fazendo com que o tema se incorpore a sua cultura e seus hábitos, passando a integrar a rotina escolar, podendo inclusive se tornar conteúdo a ser ensinado nas escolas da rede;
- II - Incentivar e treinar os alunos em ações práticas do trânsito, com vistas a assegurar o entendimento e a conscientização a respeito da conduta e procedimentos assumidos pelos alunos no trânsito, principalmente nos seus arredores;

III - Envolver, os pais, no processo de educação para o trânsito, principalmente através de uma maior participação e interesse nas atividades dos filhos e da família como um todo;

IV - Desenvolver, nos alunos, atitudes de responsabilidade pela segurança dos pedestres e motoristas, durante as travessias de rua em frente às escolas;

V - Despertar nos condutores de veículos a atenção, respeito e os cuidados necessários, especialmente nas proximidades das escolas.

Art. 3º - Os critérios para a escolha dos escolares que serão transformados em Alunos-Guia serão fundamentados em níveis de maturidade, liderança, cortesia, interesse pela atividade e boa predisposição no relacionamento com as pessoas.

Art. 4º - Após a seleção e aceitação pelos escolhidos será exigida a autorização formal dos pais em caso de menores de idade, para a participação dos alunos no Programa.

Art. 5º - Serão aceitos no Programa somente alunos entre 12 e 18 anos incompletos.

Art. 6º - São deveres e direitos do Aluno-Guia:

I - Prestar máxima dedicação e interesse à função que lhe for confiada;

II - Manter a conduta irrepreensível na escola e fora dela;

III - Lembrar que é responsável pela segurança dos companheiros nas travessias da rua de sua escola;

IV - Ser Cortez com os escolares, pedestres, educadores, autoridades de trânsito e demais condutores de veículos;

V - Observar pontualidade e disciplina no desenvolvimento da função;

VI - Contribuir para a conscientização dos motoristas sobre a finalidade do Programa Aluno-Guia, para obter a colaboração deles;

VII - Divulgar entre seus colegas seus conhecimentos sobre educação para o trânsito;

VIII - Estimular e motivar os demais Alunos-Guia para o constante aperfeiçoamento do Programa;

IX - Zelar pela conservação do equipamento que possa vir ser colocado à sua disposição para execução da tarefa.

Art. 7º - Constituem pré-requisitos para a implantação do Programa:

I - A assistência permanente de um agente de trânsito municipal e/ou da Polícia Militar em cada local;

II - O treinamento para a formação dos Alunos-Guia, abrangendo ensinamentos básicos sobre relações humanas, regras gerais de trânsito, normas de conduta e segurança;

III - A confecção de uniformes e/ou equipamentos especiais para os Alunos-Guia, testados e aprovados pelo órgão competente, desde que não contraponha nenhuma lei.

Art. 8º - Para a efetivação do presente Programa fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e destinar dotação orçamentária com a inclusão da presente ação no Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mediante lei específica.

Art. 9º - O Aluno-Guia que infringir quaisquer normas desta lei será desligado do programa, devendo este fazer a devolução de qualquer material que venha a ser fornecido para o desempenho da mesma.

Art. 10º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 15 de Outubro de 2013.
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

Maracajá

PREFEITURA

Aviso da Licitação 38/2013 CC

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 38/2013 - Concorrência Pública

Objeto: Execução do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim.

Data da entrega dos envelopes: até as 13:45 horas do dia 19 de novembro de 2013.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 19 de novembro de 2013.

Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município, CEP 88915-000, Maracajá/SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail licitacao@maracaja.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3523-1111.

Maravilha

PREFEITURA

Extrato de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 4924/2013 - Modalidade Pregão Presencial
Registro de Preços n. 042/2013

A Senhora Prefeita de Maravilha, SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços, para posterior aquisição, conforme necessidade, de gêneros alimentícios para merenda escolar, conforme previsto no Edital de Pregão n. 042/2013, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas no dia 04 de novembro de 2013, às 9h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 15 de outubro de 2013.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha.

Massaranduba

PREFEITURA

Ata 26/2013 Iluminação Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 72/2013
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 34/2013

VALIDADE: 12 (doze) meses (14-10-2013 a 14-10-2014)

Aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de 2013, a MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO FERNANDO REINKE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº. 2051/2010 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório Nº. 72/2013 - Pregão Presencial Nº. 34/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, homologado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição de diversos materiais elétricos e mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal ao longo de 12 (doze) meses, conforme consta no Anexo II do Edital de Pregão Presencial que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CNPJ/CPF
ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, neste ato representado por PATRICIO FELISBERTO	85.395.853/0001-22
SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, neste ato representado por LEANDRO LUNGEN	09.056.757/0001-71
TISSI COM E INSTALACOES DE MAT ELETRICOS LTDA ME, neste ato representado por PAULO HENRIQUE TISSI	01.970.347/0001-20
PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA, neste ato representado por JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS	12.593.397/0001-51
INDELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, neste ato representado por ELVIS OSWALD LUCHTENBERG	11.082.355/0001-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO: aquisição de diversos materiais elétricos e mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal, em um prazo que se estende 12 (doze) meses a partir da assinatura da presente ata, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Edital e seus anexos.

Empresa Vencedora							
Item	Nome Empresa	Descrição Produto	Unid.	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	CONJUNTO LUMINÁRIA ESPECIAL NA COR AMARELO PADRÃOBANDEIRA DO MUNICÍPIO COM REATOR INTEGRADO, PARALÂMPADAS DE 150W.	UNID	Iluminatic	300	380,00	114.000,00
02	SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	CONJUNTO LUMINARIA ESPECIAL NA COR AMARELO PADRÃOBANDEIRA DO MUNICIPIO COM REATOR INTEGRADO, PARA LAMPADAS DE 250W.	UNID	Iluminatic	500	515,00	257.500,00
03	SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	CONECTOR CUNHA TIPO B - HOMOLOGADO CELESC	UNID	Work	2.000	2,52	5.040,00
04	SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	CONECTOR TIPO PIERCING 1,5 - 10MM / 10 - 70MM.	UNID	Sicame	1.500	2,47	3.705,00
Total do Fornecedor: R\$ 380.245,00							
08	TISSI COM E INSTALACOES DE MAT ELETRICOS LTDA ME	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA REFERENTE A RETIRADA E COLOCAÇÃO DE NOVAS LUMINARIAS EM DIVERSAS RUAS CENTRAIS DO MUNICIPIO. INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, COMPOSTO POR LUMINARIAS ESPECIAIS COLORIDAS, COM BRAÇOS DE ATE 3,00M, REATOR INTERNO, RELE APLICADO EM BASE INTEGRADA NO ALTO DA LUMINARIA, LAMPADA VAPOR SODIO DE 150W E 250W, QUE SERÃO FIXADAS ATRAVES DE CINTAS E PARAFUSOS EM POSTES DECONCRETO CIRCULARES E OU DUPLO TÊE, NA REDE AEREA DE PROPRIEDADE DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A; ...	HORAS	Tissi	3.000	25,00	75.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 75.000,00							
07	PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	RELE FOTOELETRICO, TENSAO LIMITE DE 105 A 305V, TENSAO NOMINAL 127/220V, SAIDA LIGADA DURANTE A NOITE COM SISTEMA FAIL-OFF, CAPACIDADE DE CARGA ATE 1000W RESISTIVO. INDICE DE PROTECAO IP-67, TAMPA EMPOLICARBONATO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS UV, SUPORTE DE MONTAGEM EM COPOLIMERO POLIPROPILENO OU SIMILAR, GAXETA EM PVC OU SIMILAR, RETARDO DE 2 A 5 SEGUNDOS PARA LIGAR OU DESLIGAR, LIGAR MENOS QUE 10 LUX, DESLIGAR MENOS DO QUE 30 LUX, TENSAO DE SURTO4000V/2000A. CONFORME ABNT NBR 5123	UNID	Iluminatic	1.000	20,00	20.000,00
09	PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	Lâmpada vapor de sódio, bulbo ovóide de 150W - 220V E40, fluxo luminoso, mínimo 5.600 lumens e vidaútil mínima 28.000 horas. Fabricação nacional.	UNID	Osram	300	21,35	6.405,00
10	PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	Lâmpada vapor de sódio, bulbo ovóide de 250W - 220- E40, fluxo luminoso, mínimo 5.600 lumens e vidaútil mínima 28.000 horas. Fabricação nacional.	UNID	Osram	500	25,00	12.500,00
11	PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	FIO COBRE FLEXIVEL, 750V, COR PRETO 2,5MM.	M	Corfio	2.0000	1,00	2.000,00
12	PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	FIO COBRE FLEXIVEL, 750V, COR AZUL 2,5MM.	M	Corfio	2.000,00000	1,00	2.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 42.905,00							
05	INDELETRICA MAT. ELETRICOS LTDA - ME	PARAFUSO CAB ABAUL D16X70 (LUMINARIAS)	UNID	Roma	1.000	2,58	2.580,00
06	INDELETRICA MAT. ELETRICOS LTDA - ME	CINTA D250MM A D260MM	UNID	Roma	1.000	21,26	21.260,00
13	INDELETRICA MAT. ELETRICOS LTDA - ME	BRACO IP ESPECIAL 3 METROS GALVANIZADO A FOGO.	UNID	Roma	800	78,00	62.400,00
14	INDELETRICA MAT. ELETRICOS LTDA - ME	PARAFUSO MÁQUINA 250MM X 16MM HOMOLOGADA CELESC COM ARRUELA QUADRADA 38MM X 38 MM.	UNID	Roma	1.200	5,00	6.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 92.240,00							
Total Geral dos Itens: R\$ 590.390,00							

1.2. VALOR: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 590.390,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Prefeitura de Massaranduba e Fundo Municipal de Saúde, os quais serão o Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Processo Licitatório Nº. 72/2013 - Pregão Presencial Nº. 34/2013.

3.3. Em cada fornecimento de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Processo Licitatório Nº. 72/2013 - Pregão Presencial Nº. 34/2013.e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Condições de pagamento: nota fiscal emitida na 1ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente; nota fiscal emitida na 2ª quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente. Na nota fiscal deverá constar o número da licitação, da Ata de Registro de Preços e ainda serão observados os seguintes requisitos:

a) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

b) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços serão efetuadas a conta dos recursos financeiros do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue PARCELADAMENTE, em datas e quantidades a serem definidas pela Prefeitura de Massaranduba, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

5.2. A Empresa deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado previamente em instrumento convocatório, independente de quantidade solicitada, distância da contratada do local de entrega, ou do valor do frete, pois o preço deverá ser elaborado prevendo estes custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº.

8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº. 2051/2010, a critério da Administração.

6.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.2.2. Cancelamento do registro na Ata;

6.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.5.1. Advertência;

6.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O objeto licitado poderá sofrer reajuste depois de expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidas as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

7.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pela Administração Municipal, quando:

8.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.1.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.1.3. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. A empresa vencedora obriga-se a:

11.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Massaranduba e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

11.1.3. Disponibilizar os materiais / mão de obra, de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após solicitação através de ordem de serviço, devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

11.1.3.1. A empresa vencedora entregará os tubos de concreto, nos locais que a Administração Municipal definirá no ato da solicitação da prestação do serviço, independente de quantidade, localidade e distancia a ser percorrida.

11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem a autorização expressa pela administração;

11.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação;

11.1.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Massaranduba, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste Contrato, ficando, ainda a Prefeitura Municipal de Massaranduba isenta de qualquer vínculo empregatício;

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas e quaisquer outros que forem devidos;

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio

da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 34/2013, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Massaranduba - SC	14	de	Outubro	de	2013
-------------------	----	----	---------	----	------

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – S C

MARIO FERNANDO REINKE

PREFEITO

SYSTEM COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME	TISSI COM E INSTALACOES DE MAT ELETRICOS LTDA ME
LEANDRO LUNGEN	PAULO HENRIQUE TISSI
Contratada	Contratada

PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA	INDELETRICA MAT. ELET. LTDA - ME
JORGE LEONARDO SALACHE	
BROQUETAS	ELVIS OSWALD LUCHTENBERG
Contratada	Contratada

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução Nº057/2013 “Autoriza o Licenciamento ao Vereador José Osnir Ronchi Pelo Prazo de Quinze (15) Dias Para Tratamento de Saúde”

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 - Centro - Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria - 0800 646 3340

e-mail: cvm@netuno.com.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br

CEP: 89108-000 - Massaranduba - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº057/2013.

14/10/2013

Autoriza o Licenciamento ao Vereador José Osnir Ronchi pelo prazo de quinze (15) dias para tratamento de saúde

Faço saber que a Câmara Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, através da Mesa Diretora, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Massaranduba que se Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido à licença ao Vereador José Osnir Ronchi, para tratamento de saúde, pelo prazo determinado de quinze (15) dias a contar do dia 14 a 28 de outubro de 2013.

Art. 2º. A licença que se refere o artigo anterior é baseada no artigo 24, parágrafo 1º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MASSARANDUBA (SC), 14 DE OUTUBRO DE 2013

SUZANE E. F. REINKE

Presidente

Publicado no expediente na data supra.

JAIR MICHELUZZI

Assistente Legislativo.

Morro da Fumaça

PREFEITURA

Lei Nº 1564/2013

LEI Nº 1564/2013

“PRORROGA O PRAZO PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO SOBRE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N. 1551, DE 05 DE JUNHO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para a concessão de redução sobre juros e multas incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, prevista na lei municipal n. 1551, de 05 de junho de 2013.

Parágrafo único- Para a concessão de redução sobre juros e multas incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, prevista na lei municipal n. 1551, de 05 de junho de 2013 serão admitidos requerimentos de concessão do benefício, na forma do art. 2º, da referida lei, protocolados no Departamento de Tributação até a data de 15 de Dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 16 de Outubro de 2013.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário Interino de Adm., Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Lei Nº 1565/2013

LEI Nº 1565/2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC - INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON.
- III - FUNDO Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Morro da Fumaça, órgão da Secretaria de Administração e Planejamento, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 e 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e

comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181-97);

XII - Solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV - propor a celebração de convênios com outros Municípios, entidades públicas, civis ou privadas, para defesa do consumidor.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Setor de Fiscalização;
- V - Setor de Assessoria Jurídica;
- VI - Setor de Apoio Administrativo;
- VII - Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.
- II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.
- III - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90.
- V - aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Morro da Fumaça, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
- VI - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes do Poder Público assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON é membro nato;

II - O Secretário Municipal do qual o PROCON está vinculado;

III - Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - Um representante da Assessoria Jurídica do Município;

§ 1º O Comitê Gestor Municipal elegerá o seu presidente dentre os representantes do Poder Público.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do Comitê Gestor Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de representantes do Comitê serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de representante do Comitê e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do Comitê instalar-se-ão com a maioria dos votos presentes.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Comitê Gestor, composto pelos membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Morro da Fumaça.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Morro da Fumaça;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessário à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa do PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. nº 2.181/90);

VI - No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estruturariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

VII - No Custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Comitê Gestor Municipal considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Comitê Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Comitê Gestor e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 18. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 19. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 15 de Outubro de 2013.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário Interino de Adm., Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 054/2013

DECRETO Nº 054/2013, em 01 de Julho de 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.535/12, de 18 de Dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 24.362,93 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08: Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.052-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 24.362,93

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes:

- Excesso de Arrecadação (142) transferência CREAM
R\$ 24.362,92

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.335/2009, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 - Lei Municipal nº. 1.533/2012 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2013 - Lei nº. 1.535/2012, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de Julho de 2013.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 059/2013

DECRETO Nº 059/2013, em 16 de Julho de 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.535/12, de 18 de Dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10: Secretaria de Educação e Cultura
10.01 Secretaria de Educação e Cultura
10.01.12.306.0007.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes:

- Excesso de Arrecadação R\$ 120.000,00

Art. 3º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 19.047,07 (dezenove mil e quarenta e sete reais e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08: Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.052-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 19.047,07

Art. 4º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 3º serão utilizados recursos provenientes:

- Excesso de Arrecadação (142) transferência CREAS
R\$ 19.047,07

Art. 5º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08: Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.053-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Art. 6º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 5º serão utilizados recursos provenientes:

- Superávit Financeiro (146) transferência CRAS
R\$ 25.000,00

Art. 7º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 4.454,82 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08: Fundo Municipal de Assistência Social
08.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08.01.08.243.0012.2.052-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 4.454,82

Art. 8º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 7º serão utilizados recursos provenientes:

- Superávit Financeiro (190) PROJOVEM R\$ 4.452,82

Art. 9º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.335/2009, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 - Lei Municipal nº. 1.533/2012 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2013 - Lei nº. 1.535/2012, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 16 de Julho de 2013.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 064/2013

DECRETO Nº 064/2013, em 05 de Agosto de 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.535/12, de 18 de Dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12: Fundo Municipal de Saúde

12.01 Fundo Municipal de Saúde

12.01.10.301.0011.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 7º serão utilizados recursos provenientes:

- Superávit Financeiro (149) Recursos de Programas da Saúde (Estado)
R\$ 40.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.335/2009, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 - Lei Municipal nº. 1.533/2012 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2013 - Lei nº. 1.535/2012, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 05 de Agosto de 2013.
AGNALDO DAVID MACCARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Decreto Nº 066/2013

DECRETO Nº 066/2013, em 30 de Agosto de 2013.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, USANDO COMO RECURSO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUXÍLIOS E CONVÊNIOS."

AGNALDO DAVID MACCARI, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.535/12, de 18 de Dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 244.875,00 (duzentos e quarenta mil oitocentos e setenta e cinco reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

12 - Fundo Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

12.01.10.301.0011.1.041-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Valor de R\$ 244.875,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos proveniente:

- Programa Requalificação USB (188) R\$ 244.875,00

Art. 3º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 237.199,47 (duzentos e trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Obras, Plan. E Desenv. Econômico
07.01- Secretaria de Obras, Plan. E Desenv. Econômico

07.01.26.782.0010.1.014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Valor de R\$ 197.200,00

07.01.26.782.0010.1.014-4.4.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas

Valor de R\$ 39.999,47

Art. 4º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 3º serão utilizados recursos proveniente:

- Convênio (188) transferência de Convênio (União)

R\$ 197.200,00

- Convênio (193) transferência de Convênio (Estado)

R\$ 39.999,47

Art. 5º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.335/2009, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 - Lei Municipal nº. 1.533/2012 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2013 - Lei nº. 1.535/2012, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 30 de Agosto de 2013.

AGNALDO DAVID MACCARI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MICHEL ANTONIO MACCARI

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

Portarias 536-557

Portaria	Data	Ementa
536	02/09/2013	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA MAGNA SANTANA, OCUPANTE DO CARGO DE PSICOPEDAGOGA.
537	05/09/2013	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ROSANA DE FATIMA CORAL MARQUES OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
538	05/09/2013	RESCINDE CONTRATAÇÃO DE MARIA ROSEMARY CAMPOS ALEXANDRE, OCUPANTE DO CARGO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
539	05/09/2013	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ROSA FAUSTA RICARDO MÁXIMO PARA O CARGO DE ZELADORA.
540	05/09/2013	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 372/2013 DE 08/05/2013 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR CEOLI ANTONIO RABELLO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
541	05/09/2013	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 444/2011 DE 22/08/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR BENTO JOSE RABELLO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
542	05/09/2013	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JULIANE HENFRAIN GUOLLO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
543	05/09/2013	PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA CONCEDIDA A SERVIDORA MARIA DE FATIMA BENICÁ CECHINEL, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

544	12/09/2013	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA REGINA DE CASSIA RECCO OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
545	13/09/2013	NOMEAR CLAITON WOLLENSCHLAGER APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2013 PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU.
546	16/09/2013	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE EDIANE MACEDO RECCO PAGNAN, OCUPANTE DO CARGO PROFESSORA.
547	16/09/2013	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARITELMA PADOIN OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
548	20/09/2013	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ESMERALDINA JUSTINO MANOEL CUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.
549	20/09/2013	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA LUCIANA MONTEIRO DA ROSA, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ESCOLARES.
550	20/09/2013	CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDORA ROSILDA BERGMAM AMÉRICO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
551	20/09/2013	DESIGNA A PROFESSORA DEISE SILVANA CUSTÓDIO A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
552	20/09/2013	DESIGNA A PROFESSORA MARIA SIMONI GOLLO A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
553	20/09/2013	DESIGNA A PROFESSORA SILVANA ALVES DE LIMA CRUZ A RESPONDER POR MAIS 15 HORAS SEMANAIS.
554	20/09/2013	REDUZ A CARGA HORARIA DA PROFESSORA ISABELA ZANATTA DE 30 PARA 20 HORAS SEMANAIS.
555	20/09/2013	AUTORIZA A SECRETARIA DA FAMÍLIA A CEDER EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA USO, VEÍCULOS PARA ATIVIDADES E PROGRAMAS SOCIAIS.
556	30/09/2013	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE ANDERSON DE SOUZA MACHADO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
557	30/09/2013	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE MARIA INES PUZISKI PACHECO, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Navegantes

PREFEITURA

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 143/2013 PMN - Retificado

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 143/2013 PMN.

---RETIFICADO---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS (TIPO SPLIT) DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA A Prefeitura Municipal de Navegantes, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Nova Data da entrega dos envelopes: dia 30/10/2013 até às 08h50min. Abertura envelopes: dia 30/10/2013 às 09h00min. Retificado solicitando acervo técnico do responsável pela instalação etc. O Edital na íntegra se encontra à disposição



na Rua João Emílio nº100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br, link fornecedor.

Navegantes, 16 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito do Município.

Extrato Homologação Dispensa de Licitação Nº 02/2013 FMAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO FMAS Nº 02/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 02/2013
PROCESSO Nº 02/2013.
HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2013.
CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: LINEAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA MOBILIAR ALGUMAS DAS SALAS DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
VALOR DA DESPESA: R\$ 5.111,70 (cinco mil cento e onze reais e setenta centavos).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 09 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Extrato Homologação Dispensa de Licitação Nº 16/2013 Fmv

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO FMV Nº 16/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMV Nº 16/2013.
PROCESSO Nº 16/2013
HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2013
CONTRATANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE VIGILANCIA DE NAVEGANTES.
CONTRATADO: S.C. ARTIGOS MILITARES LTDA - ME.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES PARA O PELOTÃO TÁTICO DO 25º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE NAVEGANTES/SC.
VALOR DA DESPESA: R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Navegantes, 09 de outubro de 2013.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA.
Prefeito do Município.

Comunicação Abertura Envelope Propostas T.P Nº 149/2013 PMN

A Prefeitura Municipal de Navegantes por intermédio da Comissão Permanente de Licitação Comunica aos interessados que a data de abertura dos envelopes das propostas ref. a T.P nº 149/2013 inicialmente agendada para o dia 17/10/13 às 14h foi alterada para o dia 18/10/2013 às 9h, interessados comparecer no balcão de informação da Prefeitura Municipal de Navegantes na data e horário mencionados.

Nova Trento

PREFEITURA

Decreto Nº 124/2013

DECRETO Nº 124/2013

Dispensa a realização da audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da Lei Orçamentária para 2014.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que as audiências públicas exigidas pelo artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal se destinam a promover a participação da sociedade na definição dos objetivos, metas e prioridades da administração na aplicação dos recursos públicos e a transparência dos atos do governo;

CONSIDERANDO, que foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual para 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014;

CONSIDERANDO, que na audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentária foram discutidas e aprovadas as prioridades e metas da administração para o exercício de 2014 com base num orçamento de receita;

CONSIDERANDO, que a proposta de Lei Orçamentária para 2014 contempla no orçamento da receita e no orçamento da despesa as prioridades e metas da administração constante da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014, discutida e aprovada em audiência pública;

CONSIDERANDO, que as ações de governo e seus valores contemplados na proposta de Lei Orçamentária para 2014, são as mesmas priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

CONSIDERANDO, que a realização de audiência pública para a proposta orçamentária para 2014, seria uma repetição de tudo o que foi apresentado, discutido e aprovado na audiência pública realizada durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de audiência pública durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2014, haja vista que esta reproduz as mesmas metas fiscais e físicas aprovadas pela sociedade para a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 15 de outubro de 2013.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado o presente Decreto em livro próprio e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO
Secretário M. Administração e Finanças

Portaria Nº 956/2013

Portaria nº 956/2013

Altera a Portaria nº 667 de 08 de julho de 2013, que Designa Aprígio José Botameli, como Leiloeiro.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE;

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria nº 667 de 08 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Designar inclusive, os membros da comissão de licitação, designados pela Portaria nº 955 de 08 de outubro de 2013, Aprígio José Botameli - Presidente; Membros Efetivos: Cátia Maria Burigo e Lucas Budkewitz; Membros Suplentes: Moisés Cipriani e Maria Cipriani, como equipe de apoio, quando da abertura de processos licitatórios, na modalidade Leilão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 08 de outubro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura a presente Portaria e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

VALDEMIR LUIZ QUAIATTO
Secretário M. Administração e Finanças

Resultado Final de Homologação - Pregão Presencial 067/2013

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2013

HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: Tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para o desenvolvimento e implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária no Município - PROMAT, conforme especificações constantes no termo de referência.

O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

EMPRESA VENCEDORA:

MAGNA CONSULTORIA DE GESTÃO MUNICIPAL LTDA (07.637.711/0001-10) - Valor Estimado de: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Vigência: 12 meses.

Nova Trento/SC, 16 de outubro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 126/2013

CONTRATO Nº 126/2013

Origem: Processo Licitatório nº 104/2013. Modalidade: Pregão Presencial nº 067/2013. Homologação: 09/10/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ Nº 82.925.025/0001-60. Contratada: MAGNA CONSULTORIA DE GESTÃO MUNICIPAL LTDA, com sede à Rua Adolfo Melo, Nº 35, Centro, município de Florianópolis,

com registro no CNPJ- MF. sob o Nº 07.637.711/0001-10, neste ato representada pelo senhora Hélia Almerinda da Silva Adriano portadora da cédula de identidade RG Nº 146720 SSP/SC e inscrita no CPF sob o Nº 178.596.209-44. Objeto do Contrato: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para o desenvolvimento e implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária no Município - PROMAT. O valor total dos serviços de consultoria, objeto deste contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Vigência 12 meses.

Nova Trento, 10 de outubro de 2013.
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 15/2013

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 15/2013

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.754 de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 512, de 30 de Março de 2011, torna pública a necessidade de contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos do quadro de pessoal que compõe a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, pelo que publica o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 15/2013, com inscrições abertas no período de 21 a 25 de outubro de 2013, no horário das 13h30min às 18h30min no prédio da prefeitura Municipal de Nova Trento, situada na Rua Santo Inácio, nº 126, Centro, Nova Trento/SC.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão de Processo Seletivo.

1.2 O critério de seleção se dará com base na avaliação das notas obtidas nas provas.

1.3 Os atos relativos ao presente procedimento de seleção serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Trento (www.novarento.sc.gov.br), no mural de avisos da Prefeitura, sem prejuízo de divulgação informativa prévia em jornais de circulação regional. O presente edital e seu resultado final do processo também serão publicados no DOM (WWW.diariomunicipal.sc.gov.br).

1.4 O processo destina-se a seleção de profissionais para cargos constantes no quadro de pessoal que compõem a Estrutura Administrativa Municipal, pelo período determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal por período não superior a 06 (seis) meses.

1.5 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.

2- DOS CARGOS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E HABILITAÇÃO Profissional.

2.1 Os candidatos para os cargos objeto do presente edital concorrerão às vagas oferecidas, conforme quadros constantes do Anexo 03, que faz parte integrante deste edital.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas através de formulário próprio a ser preenchido pessoalmente pelo candidato.

3.2 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento integral do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas para inscrição.

3.3 No ato da inscrição o candidato deverá fornecer cópias dos documentos a seguir:

I - Carteira de Identidade;

II - Cartão do CPF;

- III- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV- Certificado de Reservista (masculinos);
- V- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VI- Carteira nacional de habilitação – CNH para os inscritos nos cargos de motorista de transporte escolar, motorista I e II e operador de máquinas.
- VII – Comprovante de residência.

4- DO PROCESSO SELETIVO, DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

- 4.1.1 A seleção dos candidatos no Processo Seletivo se efetivará mediante processo específico que se constituirá em prova prática, que tem por objetivo avaliar a aptidão do candidato para o exercício das atividades inerentes à função para a qual se candidatou.
- 4.1.2 As provas práticas serão realizadas no dia 26/10/2013, com início às 08h30min. e termino às 11h30min. A prova será realizada atrás do Ginásio de Esportes Inácio Gulini.
- 4.1.3 Na data prevista para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, munido de Documento hábil de Identificação (original) com foto e da ficha de inscrição.
- 4.1.4 Serão considerados como documentos de identificação hábil: Cédula de Identidade (R.G.), a Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto).
- 4.1.5 Não serão admitidos no local de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início do exame ou não se identificar nos termos descritos no item 4.1.3., sendo eliminados do certame.
- 4.1.6 A responsabilidade por eventuais danos causados pelos candidatos na prova prática (danos ao patrimônio público ou particular, do equipamento utilizado para a realização da prova, danos causados a terceiros, materiais, corporais, etc) será, totalmente da Prefeitura Municipal de Nova Trento, salvo se, ficar verificado má fé ou dolo por parte do candidato, quando poderá o Município de Nova Trento responsabilizar o candidato em procedimento próprio.
- 4.1.7 A Comissão do Processo Seletivo reserva-se o direito de por razões de ordem técnica ou condições meteorológicas, alterar a data e o local da prova prática. Ocorrendo qualquer alteração os candidatos serão avisados no dia em que antecede a realização da prova.
- 4.1.8 A avaliação da prova será feita mediante a análise de conhecimento dos candidatos na forma do manejo operacional em simulações práticas dos serviços inerentes ao cargo em que se inscreveu no processo seletivo.
- 4.1.9 Após a fase de recursos será publicada a classificação final, homologada pelo Prefeito Municipal

5- DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 A classificação se dará pela nota obtida na prova prática;
- 5.2 Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de pontos;

6- DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos, a serem conferidos no momento da contratação:
- I- Classificação no Processo Seletivo Simplificado;
 - II- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados a data da contratação;
 - III- Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral;
 - IV- Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar se for o caso;
 - V- Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
 - VI- Inscrição no PIS/PASEP;
 - VII- Declaração de acúmulo de cargos (a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, considerando-se o limite máximo de 60 horas

diárias de serviços prestados em qualquer esfera da administração pública).

VIII- Não ter sido dispensado em Processo Seletivo anterior nos últimos 3 (três) anos por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar, e/ou por abandono ao serviço sem justificativa, quando decorridos mais de três dias consecutivos ou cinco dias intercalados de ausência;

IX- Certidão de não ter antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civil e político, a ser comprovado no ato da inscrição através de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pelo Fórum da Justiça Estadual.

6.2 O vínculo principal será objeto de contrato administrativo próprio, que conterà todas as condições para o exercício das funções.

7- DOS RECURSOS

7.1 Serão admitidos recursos nas seguintes fases:

- I- Da classificação parcial;
- 7.2 O recurso da classificação parcial deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal entre os dias 29 a 30 de outubro de 2013;
- 7.3 Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.
- 7.4 Julgados os recursos, o processo seletivo será homologado em definitivo pelo Prefeito Municipal.

8- DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A validade do Processo Seletivo será 12 (doze) meses;
- 8.2 A aprovação no processo seletivo não gera o direito à admissão, mas esta se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação durante o prazo de validade ou eventual prorrogação, computada as vagas existentes na data do Edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.
- 8.3 A chamada dos aprovados se dará na ordem de classificação pelos órgãos e meios oficiais de publicidade, sendo de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para os chamados se apresentarem ao trabalho.
- 8.4 Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.
- 8.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do processo seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidos, inclusive nos regulamentos editados e leis em vigor.
- 8.6 Caberá à Comissão de Processo Seletivo a análise de recursos, bem como deliberar sobre os casos omissos e ou situação peculiares.
- 8.7 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.
- 8.8 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Trento/SC, 15 de outubro 2013.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito Municipal

Anexo 01

Formulário de inscrição

Ficha de Inscrição	
Estado de Santa Catarina	
Município de Nova Trento	
Prefeitura Municipal de Nova Trento	
Inscrição para Processo Seletivo Simplificado nº 15/2013/PMNT	
Número da Inscrição: _____/	(Campo preenchido pela Prefeitura)

Nome do(a) Candidato(a):		
Cargo:		
Identidade (RG):	Data de Nasc: ____/____/19__	Sexo M () F ()
CPF nº	Título Eleitoral nº	
Estado Civil	E-mail:	
Endereço	Bairro	
Município	Estado	Fone:
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo Simplificado. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.		
Local e Data:		
Assinatura do Candidato		

Via Prefeitura

*.....

Ficha de Inscrição	
Estado de Santa Catarina	
Município de Nova Trento	
Prefeitura Municipal de Nova Trento	
Inscrição para Processo Seletivo Simplificado nº 15/2013/PMNT	
Número da Inscrição: _____/_____	(Campo preenchido pela Prefeitura)

Cargo:

Nome do(a) Candidato(a):

Local e Data:

Assinatura do Candidato

Via Candidato

Anexo 02
cronograma

Datas	Etapas
Em 15/10/2013	Publicação do Edital
De 21/10/2013 a 25/10/2013	Período para Inscrições
26/10/2013	Aplicação da Prova Prática.
Em 28/10/2013	Divulgação da Classificação Parcial
De 29/10/2013 a 30/10/2013	Recurso da Classificação Parcial
Em 31/10/2013	Divulgação da classificação final e homologação

Anexo 03

Quadro de cargos e vagas

Cargo	Vagas	C/H	Habilitação Profissional	Atribuições	Vencimento	Insalubridade	Abono
Auxiliar de manutenção e Conservação	02	40	Alfabetizado	Executar serviços de limpeza de ruas, praças, cemitérios, etc. Executar serviços de ajardinamento, plantio de mudas e manutenção de praças, parques e ruas. Executar pequenos serviços de reparação de calçamento e calçadas; Executar serviços de coleta de lixo; Executar outros serviços inerentes ao cargo e solicitados pelos órgãos superiores.	R\$ 678,00		R\$ 136,04

Ouro Verde

PREFEITURA

Decreto Nº2400

DECRETO N.º 2400/2013

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. EDEMILSON MOREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde - SC, em 15 de outubro de 2013.

ROSANE MINETTO SELIG

Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

NILSON SANTIN

Vice-Prefeito Municipal

Palhoça

PREFEITURA

Anulação Pregão Nº 102/2013

anulação do processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2010 que tem como objeto a aquisição de móveis para a Secretaria de Assistência. A anulação aconteceu por esta licitação não estar em conformidade com a Lei 8.666/93. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, no horário das 13:30 às 18:00 horas, diariamente ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Ato Nº. 900/2013.

ATO Nº. 900/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR MISAEL MENDES DA SILVA, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor V, Nível AD-ASS-5, Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Habitação, Projetos, Lazer e Esportes da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 02/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA

Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 901/2013.

ATO Nº. 901/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR ELISANGELA STEINBACH, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor V, Nível AD-ASS-5, Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Projetos, Lazer e Esportes da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 30/09/2013.

Palhoça, SC, em 16 de setembro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA

Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 902/2013.

ATO Nº. 902/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto

nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JANICE DAS NEVES GOULART, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA

Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 903/2013.

ATO Nº. 903/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ALICE DAS NEVES GOULARTE, para ocupar o cargo de Provedor em Co-missão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA

Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 904/2013.

ATO Nº. 904/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR DELFRIDA KNAUL DE ANDRADE, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA

Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 905/2013.

ATO Nº. 905/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR DANIEL BROERING HARGER, para responder pelo cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com efeitos a contar de 25/09/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 906/2013.

ATO Nº. 906/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR MAURICIO SCHMITT, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 907/2013.

ATO Nº. 907/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR JEFERSON MARTINS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 908/2013.

ATO Nº. 908/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO GUSTAVO ABREU, para ocupar o cargo de

Provimento em Co-missão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria da Receita e Regularização Fundiária da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 909/2013.

ATO Nº. 909/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR FLAVIO SCHMIDT, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor I, Nível AD-ASS-1, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 910/2013.

ATO Nº. 910/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS ROBERTO COSER, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011 e Decreto nº 1.528, de 24 de julho de 2013, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 911/2013.

ATO Nº. 911/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOSE INALDO ASSIS DE ARAUJO, para ocupar o cargo de Provimento em Co-missão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro

de Pessoal da Secretaria de Assistência So-cial da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 912/2013.
ATO Nº. 912/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR VALTER ROSA DA CRUZ, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 913/2013.
ATO Nº. 913/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR CAMILA SOARES, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Habitação, Projetos, Lazer e Esportes da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 914/2013.
ATO Nº. 914/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LUCIANO PAULO DE SÁ, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, Quadro de

Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, pelo período de 19/08/2013 a 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 915/2013.
ATO Nº. 915/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR KAROLINA LEMOS, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Governo da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011 e Decreto nº 1.483, de 01 de março de 2013, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 916/2013.
ATO Nº. 916/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LUZAIR LAURO MARTINS, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 917/2013.
ATO Nº. 917/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR LUCIANO JOSINO DOS SANTOS, para ocupar o cargo de

Provimento em Co-missão de Assessor II, Nível AD-ASS-2, Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 918/2013.

ATO Nº. 918/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR MAURICIO SCHMITT, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor III, Nível AD-ASS-3, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Ato Nº. 919/2013.

ATO Nº. 919/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JEFERSON MARTINS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, Nível AD-ASS-4, Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3133/2013

PORTARIA Nº 3133/2013

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) MARCELO JACI

CAMPOS, matrícula nº. 500918, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Obras, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, Energia, Telecomunicação e Transporte, averbar tempo de contribuição pelo INSS, totalizando 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010, com efeitos a 14/06/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3134/2013

PORTARIA Nº 3134/2013

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) OSVALDINA FRANCISCA SOUZA, matrícula nº. 800479, ocupante da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, averbar tempo de contribuição pelo INSS, totalizando 03 (três) anos e 09 (nove) meses, de acordo com artigo 180, 181 e 182, da Lei nº. 096/2010, com efeitos a contar de 18/09/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3135/2013

PORTARIA Nº 3135/2013

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) CLAUDIO LINO DE CAMPOS, matrícula nº. 800133, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação e Cultura, averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010, com efeitos a contar de 19/09/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3138/2013
PORTARIA Nº 3138/2013

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO para FLAVIO SCHMIDT, ocupante do cargo de Provisório em Comissão de Assessor I, o percentual de 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para os cargos em comissão, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 102 de 06 de abril de 2011, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3140/2013.
PORTARIA Nº 3140/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CEDER para Autarquia da Superintendência da Águas de Palhoça com ônus ressarcidos para origem do respectivo órgão de lotação, o servidor LUIZIO LAURO MARTINS, matrícula nº. 500317, da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com o artigo 10 da Lei 3.224, de 28 de dezembro de 2009, Lei 1.201, de 23 de maio de 2001 e Convênio nº. 025, de 09 de maio de 2013, pelo período de 01/10/2013 a 10/12/2014.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3141/2013
PORTARIA Nº 3141/2013

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora SOLANGE MARIA DE MELO, Matrícula nº. 500446, ocupante da categoria funcional de Motorista, removido para a Secretaria de Receita e Regularização Fundiárias, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº 3147/2013.
PORTARIA Nº 3147/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CEDER para Autarquia da Superintendência da Águas de Palhoça com ônus ressarcidos para origem do respectivo órgão de lotação, o servidor ALEX SANDRO FOLSTER, matrícula nº. 401522, da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com o artigo 10 da Lei 3.224, de 28 de dezembro de 2009, Lei 1.201, de 23 de maio de 2001 e Convênio nº. 025, de 09 de maio de 2013, pelo período de 01/10/2013 a 10/12/2014.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3111/2013.
PORTARIA Nº. 3111/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR NERFETITE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI São Tomé, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/08/2013 a 13/12/2013, face ao impedimento da titular Lucilene V. Cristiano, que se encontra em direção de escola.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3112/2013.
PORTARIA Nº. 3112/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533,

de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR ELAINE CRISTINA DE SOUZA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 20/09/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3113/2013.
PORTARIA Nº. 3113/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR CAROLINE GABRIELA BATISTA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Magistério, na área de Ensino Especial, disciplina Educação Especial, no (a) CEI Santa Marta, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 06/09/2013 a 15/12/2013. A presente admissão em Vaga Excedente.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3114/2013.
PORTARIA Nº. 3114/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR MARLENE DA SILVA DE MEDEIROS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09

de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Vó Laura, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/09/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Reni A. D. Quintino, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3115/2013.
PORTARIA Nº. 3115/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR STELIO JOSE SERAFIM, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) Programa Sócio Educativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/09/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento da titular Clelia R. Freire, que pediu exoneração.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3116/2013.
PORTARIA Nº. 3116/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR MORGANA RAMOS MARTINS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de

20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 30/08/2013 a 30/11/2013, face ao impedimento da titular Márcia M. V. Macedo, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3117/2013.
PORTARIA Nº. 3117/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR NICOLY BECHTOLD MARTINS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Maricota, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 02/09/2013 a 02/10/2013, face ao impedimento da titular Eli T. Machado, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3118/2013.
PORTARIA Nº. 3118/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR EDSON MELQUIOR DE ABREU, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 14/08/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento do titular Mauricio Schmitt, que se encontra em cargo em comissão.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3119/2013.
PORTARIA Nº. 3119/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR MARILEUSA FERNANDES DOS SANTOS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 26/08/2013 a 26/11/2013, face ao impedimento do titular Deyse Sonia Luz, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3120/2013.
PORTARIA Nº. 3120/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR JANAINA VIEIRA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2012, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 03/09/2013 a 15/12/2013, face ao impedimento do titular Claudia I. Amorim, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3121/2013.
PORTARIA Nº. 3121/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JOSIANE DA ROSA INÁCIO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Operacionais, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da CEI Vó Laura, da Administração Indireta Desta Prefeitura, pelo período de 22/08/2013 a 22/11/2013, face ao impedimento da titular Márcia Regina da Conceição, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3122/2013.
PORTARIA Nº. 3122/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JANICE REGINA CORREA DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Merendeira, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da ER Manoel da Silva, da Administração Indireta Desta Prefeitura, pelo período de 03/09/2013 a 13/12/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3123/2013.
PORTARIA Nº. 3123/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ROSELI CAMPOS, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Merendeira, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da CEI Vó Laura, da Administração Indireta Desta Prefeitura, pelo período de 13/08/2013 a 04/10/2013, face ao impedimento da titular Ana Lúcia do Nascimento, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3124/2013.
PORTARIA Nº. 3124/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FRANCINE CRISTINA DE SOUZA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2012, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Operacionais, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Abrigo Institucional, da Administração Indireta Desta Prefeitura, pelo período de 10/09/2013 a 15/12/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3125/2013.
PORTARIA Nº. 3125/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RITA DE CASSIA DOS SANTOS, matrícula nº. 800100, titular do cargo de Agente de Serviços

Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/06/2004 a 05/06/2009, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 07/10/2013 à 07/11/2013.

Palhoça, SC, em 25 de setembro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3126/2013.

PORTARIA Nº. 3126/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade a funcionária conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 01 de outubro de 2013.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	VALOR
300498	Jane das Dores da Silva	R\$ 500,00

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3127/2013.

PORTARIA Nº. 3127/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO RAFAEL PORTO COSTA, de acordo com a Lei nº. 080, de 14 de dezembro de 2009, Lei nº. 2508/2088 e Processo Seletivo Edital nº. 019/2013, para ocupar o cargo de Médico Clínico Geral, com 10 (dez) horas/semanais, do Quadro de Pessoal Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 20/09/2013 a 20/09/2014.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3128/2013.

PORTARIA Nº. 3128/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de	CID
Altenise Agostinho de Souza	Técnico em Enfermagem	30	05/09/13	I - Z 54-0
Andreza Demetrio	ASO	15	06/09/13	I - F 32
Angela Maria da Silva	Merendeira	30	21/08/13	I - M 75-1, II - M 75-5
Angela Maria Silva Sell	Merendeira	30	21/08/13	I -
Arlene Aurea de Quadros Picolli	Professor	15	30/08/13	I - Z 76-3
Camila Carvalho	Professor	15	04/09/13	I - O 14-0, II - Z 33
Camila Carvalho	Professor	180	19/09/13	I - O 14-0, II - Z 33
Cintia Tuller Silva	Assistente Técnico Pedagógico	14	07/09/13	I - F 32
Cristina Janaina da Cruz	Professor	07	03/09/13	I - Z 76-3
Eliete Agostinho de Medeiros	ACS	30	03/09/13	I - M 75, II - M 79, III - N 93
Elisangela Correa	Técnico em Enfermagem	10	29/08/13	I - O 20-2, II - O 47-9
Elisangela Correa	Técnico em Enfermagem	30	05/09/13	I - O 20-2, II - O 47-9
Eva Maria dos Santos	Técnico em Enfermagem	60	17/08/13	I - F 33-2, F 40-2
Evelise da Silva Vieira	Merendeira	180	15/07/13	I - Z 33
Flavia da Silva	Merendeira	14	02/09/13	I - Z 76-3
Galheigo Jaques Ferreira	Professor	20	09/09/13	I - M 65-9
Glauci Vieira Marques	ACE	60	02/09/13	I - Z 54-0
Irene de Fátima N. Galvan	ASO	30	13/09/13	I - M 25-5
Ivoni Adelaide da Silva	Merendeira	30	03/09/13	I - M 79
João L. Smielewski	Bibliotecária	14	03/09/13	I - M 61
Jose Vanderlei Fagundes	Motorista	10	02/09/13	I - Z 76-3
Jose Vanderlei Fagundes	Motorista	20	09/09/13	I - Z 76-3
Joselia da Silva Machado	Merendeira	07	05/09/13	I - F 32
Jucieli Martins Schaffer	Professor	14	04/09/13	I - O 20, II - Z 33
Jucieli Martins Schaffer	Professor	180	18/09/13	I - O 20, II - Z 33
Kátia Regina Medeiros	Técnico em Enfermagem	10	05/09/13	I - Z 76-3
Ledia M. R. S. Martins	Assistente Social	05	02/09/13	II - Z 54-0
Luana Magali Patrício	Professor	07	06/09/13	I - N 84
Maria A. dos Passos	Técnico em Enfermagem	05	02/09/13	I - Z 54-0

Maria das Graças Matos de Freitas	Professor	60	16/09/13	I - J 38, G 56, M 75
Maria do Horto Lopes Leal	Medico	20	01/09/13	I -
Maria Lucia da Cruz Nascimento	Professor	12	02/09/13	I - R 49
Mario Angeli B. de Moura	ASO	30	28/09/13	I - M 23-0, II - M 25-5
Marlene Flores Cardoso Filha	ASO	40	05/09/13	I - G 56, II - M 25
Mauro Cesar Machado	ASG	15	30/08/13	I - J 33-9
Mauro Cesar Machado	ASG	11	16/09/13	I - J 33-9
Morgana Pamplona	Enfermeiro	10	04/09/13	I - F 33
Noeli Terezinha da Silva	Orientador Educacional	60	03/09/13	I - M 75-5, II - M 75-1, III - G 56-0
Norma Regina Becker	Professor	16	03/09/13	I - Z 76-3
Otilia Correa da Silva	Merendeira	07	30/08/13	I - Z 54-0
Otilia Correa da Silva	Merendeira	15	06/09/13	I - Z 54-0
Rosangela Marta Gonçalves	ASG	30	02/09/13	I - Z 76-3
Rose Maria Mai Antunes	Bioquímica	03	28/08/13	I - Z 76-3
Roselane M. Martins	Merendeira	30	03/09/13	I - M 23, II - M 25
Rosilda de Souza Weingartner	ASG	30	02/09/13	I -
Solange Coelho da Silva	ASO	07	02/09/13	I - Z 76-3, II - M 68-8
Solange Coelho da Silva	ASO	10	04/09/13	I - Z 76-3, II - M 68-8
Suzana Angélica da Silva	ASG	60	28/08/13	I - F 71
Terezinha da Silva	Assistente Administrativo	33	03/09/13	I - M 28-5, II - M 54-4
Vera de Souza Silva	Merendeira	14	05/09/13	I - M 25-5, II - M 54-4
Vera de Souza Silva	Merendeira	02	18/09/13	I - M 25-5, II - M 54-4
Vera de Souza Silva	Merendeira	14	20/09/13	I - M 25-5, II - M 54-4
Verginia Bombazar	ASG	45	28/08/13	I - F 32-3
Wiser Pina	Assistente Administrativo	13	05/09/13	I - M 72-2
Zenaide de Melo Amaral	ACS	14	03/09/13	I - Z 54-0
Zenaide de Melo Amaral	ACS	02	19/09/13	I - Z 54-0

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3129/2013.
PORTARIA Nº. 3129/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, BRUNA CRISTINA DA SILVA MARTINS, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com

efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3130/2013.
PORTARIA Nº. 3130/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, ANA JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3131/2013.
PORTARIA Nº. 3131/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MAURINO PEDRO DA SILVA, matrícula nº. 400135, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, eferente ao quinquênio de 08/01/1995 a 08/01/2000, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 13/11/2013 à 13/12/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3132/2013.

PORTARIA Nº. 3132/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO SUELEN MORESCHI, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHAARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3136/2013.

PORTARIA Nº. 3136/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, MAR-LENÉ DA SILVA MEDEIROS, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3137/2013.

PORTARIA Nº. 3137/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora ANGELA MARIA SARMENTO, matrícula nº. 800012, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta

Prefeitura.

A servidora encontra-se desempenhando a função de acordo com relatório as folhas 01, item 05.

Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25/09/2013, de acordo com às fo-lhas 03, 04.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3139/2013.

PORTARIA Nº. 3139/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 2825 de 03 de setembro de 2013, que Concedeu Agregação para Conclusão de Cursos Regulares da servidora KAROLINE WESSLER, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data que deverá ser a partir de 21 de fevereiro de 2013, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3142/2013.

PORTARIA Nº. 3142/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 1243 de 10 de abril de 2013, que Instaurou Sindicância Administrativa Investigatória a fim de apurar supostas irregularidades administrativas e ilícitos referentes a movimentações financeiras (resgates, aplicações, investimentos financeiros, entre outros) ocorridas na atual gestão e nas antigas gestões administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, conforme informações e denúncias realizadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3143/2013.

PORTARIA Nº. 3143/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, WISER PINA, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3144/2013.

PORTARIA Nº. 3144/2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR ROSA MARIA RAMPÁ FREIBERG, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SHIRLEY NOBRE SCHAARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3145/2013.

PORTARIA Nº. 3145/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

AUTORIZAR LUIZIO LAURO MARTINS, portador da CNH 150873250, vencimento em 19/02/2014, categoria AD, a dirigir veículos da Superintendência das Águas de Palhoça da Administração Indireta Desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3146/2013.

PORTARIA Nº. 3146/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, ANNE CAROLINY DE CAMPOS, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/10/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação e Cultura

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

Portaria Nº. 3148/2013.

PORTARIA Nº. 3148/2013.

DANIEL BROERING HARGER, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RITA DE CASSIA DA SILVA, matrícula nº. 300097, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Projetos e Lazer, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/03/2008 a 02/03/2013, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 07/10/2013 à 07/11/2013.

Palhoça, SC, em 01 de outubro de 2013.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário de Administração

MILTON LUIZ ESPINDOLA
Superintendente de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

Ata de Reunião de Julgamento do Processo Licitatório Tomada de Preço - Aquisição de Móveis Para Recepção da Câmara Municipal de Palhoça

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14 /2013
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

A Câmara Municipal de Palhoça comunica que na Ata de Reunião de Julgamento da proposta de Processo Licitatório Tomada de Preço nº002/2013 que tem em seu objetivo, " Aquisição de Móveis para a Recepção da Câmara Municipal de Palhoça, conforme especificações contidas nos Anexo I, deste Edital", informamos que a empresa Personal Móveis e Escritórios LTDA EPP apresentou a Certidão Negativa Municipal conforme foi pedido no Edital,

Ficando assim habilitada para segunda fase do certame, abertura do envelope nº 2- Proposta comercial, em seguida a presidente deu como vencedora a Empresa Tecnoport vencedora do lote IV Item nº 9 Porta Eletrônica no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e a Empresa Personal Móveis e Escritório LTDA EPP, nos Lotes I,II,III e V no valor total de R\$ 47.319,00(quarente e sete mil trezentos e dezenove reais) .

KATIANE V. GOLIN
Presidente da CPL
Palhoça, 15 de outubro de 2013.

Errata Nº01/2013 da Carta Convite Nº007/2013 - Contratação de Empresa Para Pavimentação do Estacionamento Fechado

ERRATA Nº 01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

TORNA PÚBLICO AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA

CARTA CONVITE Nº007/2013

A Câmara Municipal de Palhoça torna público a alteração do anexo I do Processo Licitatório - Modalidade Carta Convite nº 007/2013, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Pavimentação do Estacionamento Fechado da Câmara Municipal de Palhoça", conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obedecendo a legislação vigente, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O ANEXO I do presente edital passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Planilha de quantidades e Custos

				Valores Expressos Em reais			
				P. Unitário			
Item	Etapa/Descrição	Un.	Quant.	M.D.O	Material	Total	Custo
1	Serviços Preliminares						165,00
1.1	Execução de recolhimento de ART.	Un.	1,00	-	165,00	165,00	165,00
2	SERVIÇOS EM TERRA						18.735,30
2.1	Regularização do sub-leito para conformação do greide, incluindo escavação com espessura de até 10cm e aterro com material local.	m²	900,00	1,20	5,10	6,30	5.670,00
2.2	Escavação mecânica do sub-leito para remoção de solos de baixo suporte.	m³	90,00	1,20	5,90	7,10	639,00

2.3	Carga e transporte de material escavado do sub-leito e sub-leito com baixo suporte, com DTM=10Km.	m³	728,00	1,70	10,90	12,60	9.172,80
2.4	Aterro com material classificado em 1ª categoria, trazido de jazida com ISC maior ou igual a 20%, incluindo fornecimento, carga e transporte com DTM=10 Km.	m³	90,00	3,50	18,90	22,40	2.016,00
2.5	Execução de aterro de sub-leito e vala, incluindo compactação mecânica a 95% do Proctor Normal.	m³	90,00	2,15	11,60	13,75	1.237,50
3	DRENAGEM					-	6.285,00
3.1	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto incluindo rejunte, para tubo d=0,40m.	m	70,00	16,20	40,50	56,70	3.969,00
3.2	Fornecimento e execução de caixa de captação em alvenaria de tijolos maciços, chapiscada e rebocada internamente com fundo em concreto simples e tampa com grelha de ferro, para tubo d=30cm e d=40cm.	Un	4,00	228,00	351,00	579,00	2.316,00
4	PAVIMENTAÇÃO						52.200,00

4.1	Fornecimento e assentamento de lajotas sextavadas de concreto 25x25x08cm incluindo fornecimento de colchão de areia com espessura de 10 cm.	m ²	900,00	12,00	46,00	58,00	52.200,00
			Total MDA		Total Material		Total Geral
	Total	R\$	15.780,09		61.605,20		77.385,30

Assim, em decorrência das alterações do Anexo I – reabre-se o prazo de publicação, fixando desde já a data e horário de abertura do certame, a saber:

“2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE: A sessão de Carta Convite em epígrafe será pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitações, e realizar-se-á em data, horário e local a seguir determinados:
Data de realização da Sessão de Abertura: 24/10/2013
Horário: 14:00 h
Local: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Palhoça – Rua Joci José Martins, 101 – Centro – Palhoça – SC”

Palhoça, 15 de outubro de 2013.
KATIANE VULCZAK GOLIN
Presidente CPL

Palmitos

PREFEITURA

Processo 104/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 104/2013. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013. Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO KIT NATALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS NO ANEXO IV. Data da entrega dos envelopes: 30/10/2013 até as 08:30 horas. Data da abertura: 30/10/2013 até às 09:00 horas. Edital disponível no site: www.palmitos.sc.gov.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura.

Palmitos, 16 de Outubro de 2013.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal.

Papanduva

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços Nº 145/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2013. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis destinados aos veículos, máquinas agrícolas, caminhões e ônibus da frota municipal. Tipo: Menor Preço Unitário, Presencial; Entrega dos envelopes: até o dia 30 de outubro de 2013 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 30/10/2013 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009, e demais legislação vigente e pertinente à matéria; O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (0**47) 3653-2166.

Papanduva, 16 de outubro de 2013
DARIO SCHICOVSKI
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

PREFEITURA

Lei Nº 1580/2013

LEI Nº 1580/2013

Altera o inciso IV, art.2º, da lei 1268/2008 e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o inciso IV, do artigo 2º, da Lei n.1268 de 18 de março de 2008, no que se refere ao cargo de Médico Clínico Geral, de carga horária: 20 horas semanais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Médico Clínico- Geral

Carga Horária: 40 horas semanais

Número/Vagas: 01

Habilitação: Nível Superior completo e registro no conselho de classe.

Vencimento: R\$ 5.633,70

Atribuições:

- Realizar consultas e atendimento médico;
- Tratar pacientes e clientes;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar e difundir conhecimentos da área médica (CBO-TEM)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de outubro de 2013.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Decreto Nº 50/2013

DECRETO Nº 50/2013.

Cria Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária municipal - GEMAT dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Alмеры Alcides Vieira - matrícula 10932;
- II. Gildo Arcelino de Souza - matrícula 10336;
- III. Orlando Gonçalves Pacheco Junior- matrícula 10849;
- IV. Luceni Firmino Silvano Fermiano- matrícula 10713;
- V. Elizangela Machado - matrícula 1063;
- VI. Luciane Firmina Silvano - matrícula 10288;
- VII. João dos Passos Custódia - matrícula 10929.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:

- a) Organização e gestão;
- b) Legislação tributária;
- c) Cadastros fiscais;
- d) Lançamento e arrecadação dos tributos;
- e) Cobrança amigável e judiciária;
- f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;
- g) Anistias e isenções;
- h) Estudos econômico-tributários;
- i) Atendimento ao contribuinte;
- j) Sistema e tecnologia de informação;
- k) Relações intra e interinstitucionais;
- l) Outras áreas correlatas.

II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 17 de outubro de 2013.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Portaria Nº 434/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 434/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Lei Municipal Vigente. 027/2013, resolve:

AMPLIAR CONTRATO POR PRAZO TEMPORÁRIO, da Servidora Pública Municipal, Maria Elena Silva Freitas, brasileira, portadora do CPF nº 744.001.939-34, matrícula nº 10945, classificada na 2ª posição do Processo Seletivo nº 007/2013, para atuar no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, em substituição a titular, Benedita Alzira Valente, que se encontra em auxílio doença até 31/01/2014, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 11 de Outubro de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 435/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 435/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 040/2009, que colocou a disposição do E.S.F, (Estratégia Saúde da Família) a Servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Milena Montardo Serri de Castro, brasileira, portadora do CPF nº 028.339.949-07, matrícula nº 10322, ocupante do Cargo de Enfermeira, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 14 de Outubro de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 436/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPÍO DE PAULO LOPES
PORTARIA N° 436/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Lei Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Milena Montardo Serri de Castro, brasileira, portadora do CPF nº 028.339.949-07, matrícula nº 10322, ocupante do Cargo de Enfermeira, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 248/2008, no período de 14/10/2013 à 13/11/2013 (um mês), referente ao quinquênio de 01/09/2008 à 30/09/2013, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 14 de Agosto de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 432/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPÍO DE PAULO LOPES
PORTARIA N° 432/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO DE 180 dias, a Servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Neila Aline Felipe, brasileira, portadora do CPF nº 053.699.709-80, matrícula nº 10419, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo contributivo ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no período de 11/10/2013 à 10/04/2014, conforme atestado em anexo.

Município de Paulo Lopes SC em 11 de Outubro de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretario Municipal de Administração

Portaria N° 433/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA N° 433/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, e exposição de motivo nº 069/2013, resolve.

ALTERAR CARGA HORÁRIA, da Servidora Pública Municipal, Letícia Viana Cardoso, brasileira, portadora do CPF nº 072.718.629-94, matrícula nº 10954, nomeada pela portaria nº 384/2013, de 20 horas para 30 horas semanais, a partir de 02/10/2013 à 13/12/2013, em substituição a Márcio Vilela de Oliveira, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme documento em anexo.

Município de Paulo Lopes-SC, em 11 de Outubro de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Portaria N° 437/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPÍO DE PAULO LOPES
PORTARIA N° 437/2013

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

COLOCAR A DISPOSIÇÃO a Servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Elize Terezinha Jorge, brasileira, portadora do CPF nº 767.889.629-87, matrícula 315, ocupante do Cargo de Enfermeira, para exercer suas funções no E.S.F. (Estratégia Saúde da Família), na área 02, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de Outubro de 2013, recebendo gratificação prevista na lei nº 1259 de dezembro de 2007, Artigo 8º, conforme comunicado interno 017/2013).

Município de Paulo Lopes-SC, em 14 de Outubro de 2013.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Portaria N°. 270 de 07 de Outubro de 2013.
PORTARIA N°. 270 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
EXONERA KETLEN MAELI JARDIM FERNANDES DO CARGO PUBLICO EM CARATER TEMPORÁRIO, CONFORME ESPECIFICA.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e

Considerando o término do contrato de trabalho

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, KETLEN MAELI JARDIM FERNANDES,

brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 098.035.719-58, Residente em Pinheiro Preto-SC, do cargo em caráter temporário de Servente - 40 horas, a partir do dia 05 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2013.

Centro Administrativo Municipal, 07 de outubro de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Aviso Licitação 007/2013

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 007/2013

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, faz saber a todos, que realizará na data de 05 de novembro de 2013, licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2013. Objeto: contratação de empresa para execução de extensão de rede aérea de distribuição de energia elétrica para atender o loteamento popular, no Município de Pinheiro Preto. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 05/11/2013, até às 10:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:15hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 15 DE OUTUBRO DE 2013

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Pomerode

PREFEITURA

Edital - Pregao Presencial N. 052/2013 Processo Administrativo N.101/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE POMERODE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2013

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados na Licitação por PREGÃO PRESENCIAL n.º 052/2013, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 02 TRATORES AGRÍCOLAS DE PNEU E 01 RETROESCAVADEIRA DE PNEU PARA USO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º 778999/2012/MAPA/CAIXA, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, que o mesmo encontra-se SUSPENSO, em função de alterações a serem feitas no edital de licitação.

Ressaltamos que a nova data para recebimento e abertura dos envelopes "Credenciamento", "Proposta Comercial" e "Habilitação", será formalizada posteriormente e conforme determinação legal, republicado nos mesmos jornais de origem.

Sem mais para o momento.

Pomerode/SC, 16 de Outubro de 2013.

ROLF NICOLODELLI

Prefeito Municipal de Pomerode

Porto Belo

PREFEITURA

Lei Municipal Nº 2.092/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 31 DE MAIO DE 1993, E REVOGA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º O inciso IX do artigo 61 da Lei Municipal nº 718, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a inclusão das alíneas "a" e "b", bem como do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação: Art.61. []

IX - Outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, tais como:

a) Gratificação pelo exercício de função de pregoeiro, com valor de 50 (cinquenta) UFM-PB, por sessão de pregão, podendo ser pago no máximo 8 (oito) sessões por mês, sendo as sessões excedentes não são cumulativas.

b) Gratificação pelo exercício de função de presidente e membros de comissões, com valor fixo mensal de 200 (duzentas) UFM-PB por mês para a função de presidente e 125 (cento e vinte e cinco) UFM-PB para a função de membro de comissão.

c) Gratificação por exercício de função designada pelo Poder Executivo, desde que devidamente justificada e amparada por legislação, no valor de 200 (duzentas) UFM-PB por mês.

Parágrafo Único. É vedado o acúmulo das referidas gratificações.

Art. 2º Fica revogado o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.489, de 12 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

Portaria Nº 046/2013

PORTARIA Nº 046, de 14 de outubro de 2013.

Nomeia Comissão Especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "c" da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º ao 5º, do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011,

DETERMINA:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, sem ônus para o Município, para analisar a documentação e emitir parecer acerca da possibilidade de Promoção Funcional por Titulação aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto União.

Art. 2º Designar como Membros da Comissão:

- I- Secretário Municipal de Administração e Esporte - Paulo Rubens Buch;
- II- Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade - Ricardo Dragoni;
- III- Chefe de Recursos Humanos - Giovana Müller;
- IV- Representante do Sindicato - Antonio Carlos Colaço;
- V- Representantes das Secretarias Municipais de:
 - a) Administração e Esporte - Roseli Maria Costa Curta de Bona;
 - b) Finanças e Contabilidade - Cláudio Michaliszyn;
 - c) Transportes, Obras e Serviços Públicos - Cleomar Bodech Kepp;
 - d) Agricultura - Dallan Marcelo Gregório;
 - e) Educação - Aloir Rodrigues Calisto;
 - f) Saúde - Daniel Benoni;
 - g) Desenvolvimento Social - Lubina Oleinik;
 - h) Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente - Valter Alves da Silva;
 - i) Planejamento - Divansir José Berton;
 - j) Cultura e Turismo - Márcio Roberto Marczyński.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de outubro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Termo de Permissão 001/2013

TERMO DE PERMISSÃO 001/2013
DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, CNPJ nº 83.102.541/0001-58, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato por seu prefeito municipal, Anízio de Souza, sito a rua Padre Anchieta, 126, Porto União-SC, titular do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto União-SC, doravante denominado de PERMITENTE, DELEGA a Bitur Transportadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ 00.579.954/0003-62, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na rua Antiocho Pereira, nº 62, centro, cidade de Porto União, estado de Santa Catarina doravante denominada PERMISSIONÁRIA, os serviços de transporte de passageiros do Município de Porto União/SC até o São Pedro do Timbó, na forma e limites definidos no presente termo:

Cláusula Primeira: Motivos que justificam a permissão:

No dia 24 de julho de 2013 a administração municipal recebeu comunicado da Empresa Bitur Transportadora Turística Ltda, informando que tem interesse de exploração do serviço de transporte de passageiros do município de Porto União / SC até a localidade de São Pedro do Timbó, fato este relatado através do ofício 14/2013, da referida empresa.

Cláusula Segunda: Objeto:

Permissão de exploração do transporte de passageiros do Município de Porto União / SC até São Pedro do Timbó

Cláusula Terceira: Valor

O valor da tarifa cobrada pela empresa será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos),

Parágrafo único - Referido valor é definido pelas partes como suficientemente equilibrado econômico-financeiramente.

Cláusula Quarta: Prazo

A permissão será a título precário pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da LEI.

Parágrafo primeiro. Antes do prazo definido no caput a permissão poderá ser revogada por vontade da permitente, ou quando estiver concluído o processo licitatório e o vencedor tiver data definida para assumir o transporte.

Parágrafo segundo. A permissão poderá ser a qualquer tempo revogada, sem qualquer direito de indenização por parte da permissionária

Parágrafo terceiro. A decisão judicial ou administrativa de continuidade da concessão com a empresa concessionária, com o levantamento da suspensão, caracteriza condição resolutive de pleno direito desta permissão, sem penalidades ou indenização.

Cláusula quinta: obrigações da Permissionária:

- a) manter com boa qualidade, segurança, conforto e regularidade o transporte coletivo de passageiros de Porto União / SC até São Pedro do Timbó;
- b) observar rigorosamente o cumprimento dos horários, frequência, frota aplicada, tarifa, itinerários e respectivos pontos de paradas;
- c) se submeter à fiscalização do OUTORGANTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo-lhe as determinações;
- d) apresentar periodicamente ou sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se ao afastamento de tráfego dos veículos defeituosos, os quais deverão ser substituídos por outros, de forma que o atendimento do serviço de nenhum modo possa ser prejudicado;
- e) manter um serviço eficiente de manutenção, observando sempre os requisitos determinados pelos fabricantes;
- f) possuir almoxarifado de peças e acessórios no intuito de agilização nos reparos exigidos pelos veículos;
- g) manter para a tripulação (motoristas e cobradores) o uso obrigatório do uniforme padrão adotado;
- h) apresentar para operação diária, veículos limpos e em perfeitas condições mecânicas para o cumprimento das tabelas de horários;
- i) promover a disciplina interna aos funcionários no intuito de bem atender aos usuários;
- j) promover cursos de aperfeiçoamento a motoristas, cobradores e mecânicos;
- k) disciplinar condutores (motoristas) para o uso de velocidade compatível com as normas de trânsito, especialmente dentro da cidade;
- l) aumentar o número de ônibus em circulação em determinada linha, desde que a demanda assim o justifique;
- m) fazer respeitar as normas de trânsito estabelecidas.
- n) manter métodos contábeis padronizados, na forma que for determinado pelo OUTORGANTE ou por autoridade superior, permitindo o exame da escrituração e consultas que se fizerem necessárias, bem como a apresentar sempre que exigido pelo OUTORGANTE, balanços dentro das normas de escrituração estabelecidas;
- o) cumprir fielmente as leis, decretos e regulamentos baixados pelo OUTORGANTE e demais autoridades, concernentes aos serviços de transporte coletivo, ressalvados os direitos subjetivos contra a ilegalidade ou abuso de poder;

- p) prestar serviço adequado, na forma prevista na Legislação específica e , nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- q) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;
- r) prestar contas da gestão do serviço ao poder permitente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- s) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- t) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- u) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- v) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço
- w) responder por todos os prejuízos causados ao poder permissionário, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- x) disponibilizar 02 (duas) vagas gratuitas para idosos.

Parágrafo único: Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Cláusula sexta:

Durante o prazo de permissão a permissionária apresentará os levantamentos sobre as linhas atuais e necessidade de expansão e alteração do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações apresentando e entregando sem custo ao permitente ao fim da permissão, contemplando o percurso Porto União / São Pedro do Timbó

Cláusula sétima:

Aos usuários assistem todos os direitos previstos na Lei de Condições e aos previstos no Código de Defesa do Consumidor

Cláusula oitava:

A permissionária pagará cláusula penal equivalente a um mês do faturamento bruto obtido com os serviços da permissão, caso não cumpra as cláusulas o presente termos, notadamente, se deixar de executar os serviços antes do vencimento do prazo de vigência.

Cláusula nona:

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a cláusula quinta deste, alínea " w" , a permissionária poderá contratar com terceiros apenas para as atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a permissionária e os terceiros a que se refere o caput desta cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Cláusula décima:

A transferência de permissão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder permitente implicará na extinção imediata da permissão.

Cláusula décima primeira:

A permissionária não poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da presente permissão.

Cláusula décima segunda:

Encargos do Permitente:

- I - regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a permissão, nos casos previstos na Lei específica e na forma prevista no contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações diretamente.
- VIII declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente;
- IX - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- Parágrafo primeiro. No exercício da fiscalização, o poder permitente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária.
- Parágrafo segundo. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de comissão especialmente designada para este fim composta de representantes do poder permissionário, da concessionária e dos usuários.

Cláusula décima terceira:

O poder permissionário poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder permitente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Cláusula décima quarta:

O presente contrato é de adesão precária e poderá ser revogado unilateralmente pelo poder permitente, a qualquer tempo, sem qualquer indenização para a permissionária.

Cláusula décima quinta:

O foro para solução de conflitos é o da Comarca de Porto União - SC.

Porto União, 04 de outubro de 2013.

ANÍZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ILSON ALBERTO RAVANELLO

Bitur Transportadora Turística Ltda

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

Edital de Processo Licitatório Nº 62/2013 EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2013 CONCORRÊNCIA Nº 01/2013

EXTRATO

O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, com base na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, leva ao conhecimento de quem possa interessar que serão recebidas até às 08:45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), do dia 18 (dezoito) de novembro de 2013, no Setor de Licitações, as propostas para CONCORRÊNCIA, tipo Melhor Oferta, que tem como objeto a concessão de direito real de uso, por dez anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, de um barracão industrial, situado no perímetro rural do município de Presidente Castello Branco/SC, na comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, lote 12, com área de 419,16 m², com apenas estrutura pré-moldada, e terreno com área de 7.770,52 m², pertencente ao Condomínio Industrial do município, registrado na matrícula nº 15.582, Lº 2, "BO". O Município fornecerá por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, qualquer informação e/ou esclarecimento referente a presente licitação, inclusive através do fone/fax (0xx) 49 3457-1122.

PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2013.
CLAUDIO SARTORI
Prefeito Municipal

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato Nº 92/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 92/2013
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA EPP

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de materiais médico hospitalares destinados à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC. O item "espécuro vaginal, estéril, lubrificado, nº 01, tamanho P" a ser aditivado, teve suas quantidades previamente definidas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o ano de 2013, ocorre que a utilização desse item superou as quantidades previamente licitadas, devido ao Programa de Saúde da Mulher, assim, para que a população continue a ser atendida de forma digna, este item, com as quantidades esgotadas deve ser acrescido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 65, alínea II, "d", § 1º.

O presente Termo Aditivo tem o objetivo de aumentar as quantidades do item 48.

VALOR: Em razão do acréscimo nas quantidades do item 48, o valor do contrato ora aditivado passa de R\$ 73.732,00 (setenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais), para R\$ 73.837,40 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais, com quarenta centavos), diante das quantidades acrescidas.

VIGÊNCIA: 10/10/2013 a 31/12/2013.
MARISA PETKOV TALINI CLAUDIO SARTORI
Secretária Municipal de Saúde Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 146/2013

EXTRATO DE CONTRATO

Nr. 146/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC

CONTRATADO: ODONTO LABOR LTDA ME

OBJETO: Aquisição de prótese dentária removível parcial, confeccionada com liga de Cromo-Cobalto de boa qualidade, com no mínimo 64% de cobalto, 28% de cromo e limites máximos de 05% de outros elementos químicos tais como: molibdênio (Mo), silício (Si), manganês (Mn), tungstênio (W) e carbono (C), com armação metálica, retidas a grampo, com dentes nacionais de boa qualidade e com acrilização de resina termopolimerizável.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 15/10/2013 a 31/12/2013.

MARISA PETKOV TALINI

CLAUDIO SARTORI

Secretária Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 269

LEI COMPLEMENTAR Nº 269, de 03 de outubro de 2013.

"CRIAR A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º- Fica criada, integrando a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, a Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Sul, a qual compete a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º- Compete à Procuradoria da Câmara Municipal de Rio do Sul:

I - representação advocatícia da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa Diretora ou de seus Membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - prestar consultoria e assistência jurídica à Presidência, à Diretoria Geral, ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;

VI - a proposição à Mesa Diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VII - o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VIII - o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa

Diretora;

IX - elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;

X - examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;

XI - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

XII - a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XIV - o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Fica vedado a Procuradoria Jurídica a defesa dos interesses pessoais dos membros da Câmara Municipal de Rio do Sul, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.

Art. 3º- A Procuradoria da Câmara Municipal será dirigida por um Procurador-Geral, nomeado através de Portaria da Mesa Diretora, dentre os Procuradores com maior tempo de atividade junto ao Poder Legislativo de Rio do Sul.

Parágrafo Único - Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - despachar diretamente com o Mesa Diretora e o Presidente da Casa;

III - apresentar relatório sobre as atividades da Procuradoria ao final de cada sessão legislativa;

IV - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora ou seus membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

V - encaminhar à Mesa Diretora para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Rio do Sul;

VII - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Câmara Municipal de Rio do Sul;

VIII - delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;

IX - indicar seu substituto em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

X - autorizar, mediante delegação de competência da Mesa Diretora:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da orientação jurisprudencial dominante;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens a serem executados.

Art. 4º- O cargo de Advogado e Assessor Jurídico, ambos de provimento efetivo, são, de ofício, re-enquadrados na estrutura da Procuradoria Jurídica, com a denominação de Procuradores Legislativos Municipais, não acarretando alteração de remuneração.

Art. 5º- O quadro de Procuradores da Câmara Municipal será constituído de dois cargos de provimento efetivo, dispostos da

seguinte forma:

§ 1º- 01 (uma) vaga de Procurador Legislativo, destinada privativamente a bacharel em direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e pós-graduação na área pública, exigindo-se, no mínimo, especialização (lato sensu), em Direito Público ou Direito Administrativo ou Direito Constitucional ou Direito Municipal, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC ou Conselho Estadual de Educação, com carga horária normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º- Em virtude do Regime de Dedicção Exclusiva, o Procurador receberá uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base do cargo, que não será incorporada para cálculo dos proventos e pensões.

§ 3º- 01 (uma) vaga de Procurador Legislativo Especial, em Extinção, destinada privativamente a bacharel em direito, com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com carga horária normal de trabalho de 6 (seis) horas diárias, correspondendo a uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

§ 4º- O cargo de Procurador Legislativo Especial extinguir-se-á automaticamente na vacância, ficando assegurados os direitos adquiridos de acordo com a legislação vigente até a data de publicação da presente Lei Complementar, conforme Resolução Nº 63, de 09 de março de 1992, convalidada pela Lei Complementar Nº 106, de 15 de agosto de 2003.

§ 5º- As demais disposições relativas à jornada de trabalho dos Procuradores são as previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º- Ficam lotados na Procuradoria da Câmara Municipal, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Legislativo - Área Legislativa, criados através da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único - Os Técnicos Legislativos integrarão o Setor de Pesquisa e Projetos, auxiliando nas atribuições previstas no artigo 2º da presente Lei Complementar, além das atribuições próprias do Setor e do cargo.

Art. 7º- O desenvolvimento dos Procuradores na carreira dar-se-á mediante progressão e promoção.

Parágrafo Único - O Procurador somente poderá ascender na carreira, por meio de progressão e promoção, se comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para tanto.

Art. 8º- Perderá o direito à progressão e à promoção o Procurador que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja suspenso;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo.

§ 1º- Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, suspender-se-á o período aquisitivo enquanto durar o afastamento, voltando o período a contar novamente quando do retorno do servidor às respectivas funções.

§ 2º- Não serão considerados como períodos de afastamentos de que tratam o caput deste artigo os seguintes casos:

I - férias anuais;

II - concessão de licença em virtude de casamento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - concessão de licença por falecimento de parentes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV - licença maternidade e licença paternidade;

V - licença para tratamento de saúde ou licença decorrente de doença profissional ou de acidente de trabalho, de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º- A progressão e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente a data em que for publicada a Portaria que concede o benefício.

Seção I Da Progressão

Art. 10- Progressão é a passagem do Grau em que se encontra para o Grau subsequente, na mesma Classe da Carreira, condicionada à capacitação técnica e capacitação gerencial, segundo os fatores apurados por Comissão de Avaliação, definidos em Resolução Específica de Progressão e Promoção.

§ 1º- A habilitação necessária para cada grau da respectiva carreira corresponderá ao alcance de um mínimo de pontos e tempo de serviço, a serem apurados por Comissão de Avaliação, definidos em Resolução Específica de Progressão, Promoção e Avaliação, obedecendo os seguintes critérios:

I - Grau II: mínimo de 50 (cinquenta) pontos e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo da Carreira;

II - Grau III: mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

III - Grau IV: mínimo de 100 (cem) pontos e 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º- A mudança de Grau ocorrerá mediante deferimento da Comissão de Avaliação, instituída por Resolução Específica de Progressão e Promoção, em requerimento protocolado pelo Procurador onde fique comprovado ter o mesmo alcançado os pontos necessários à progressão requerida.

Art. 11- O Procurador, quando da progressão nos Graus, manterá a Classe em que estiver posicionado.

Art. 12- O valor do vencimento correspondente a cada Grau será apurado pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor definido para o Grau I e Classe A, iniciais da respectiva Carreira:

Graus	Coeficientes
I	1
II	1,25
III	1,40
IV	1,60

Seção II Da Promoção

Art. 13- Promoção é a passagem do Procurador da Classe em que se encontra para a Classe subsequente, na carreira a que pertence, obedecendo a critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º- A antiguidade será determinada pelo tempo, em número de dias de efetivo exercício no cargo e classe a que pertencer o Procurador.

§ 2º- O critério de merecimento resulta de um processo de avaliação do servidor em relação aos aspectos que dimensionem seu desempenho funcional, apurados por Comissão de Avaliação, instituída em Resolução Específica de Progressão e Promoção.

§ 3º- Os critérios e o processo de promoção serão regulamentados por Resolução Específica de Progressão e Promoção, observadas as disposições desta LEI.

Art. 14- A promoção às Classes da Carreira corresponderá à alteração do vencimento básico, a ser calculada pela aplicação dos coeficientes seguintes, incidentes sobre o Grau de vencimento em que se encontra o servidor, na respectiva Carreira:

Classes	Coeficientes
A	1
B	1,1
C	1,2
D	1,3
E	1,4
F	1,6
G	1,7
H	1,8

I	1,9
J	2,0
L	2,2
M	2,3

Art. 15- Após a conclusão do estágio probatório, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Procurador considerado apto será promovido para a Classe B da respectiva carreira.

Art. 16- O servidor que durante a Avaliação de Desempenho para fins de progressão e promoção, for considerado de desempenho insuficiente pela Comissão de Avaliação, nos termos da Resolução Específica de Progressão e Promoção, sofrerá Processo Administrativo Disciplinar para apuração da falta de eficiência do servidor, conforme preconiza o artigo 47, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17- O vencimento básico do cargo de Procurador Legislativo, no Grau I e Classe A, inicial da respectiva carreira, é definido mediante a multiplicação do índice 8,44 (oito vírgula quarenta e quatro) pelo Valor de Referência - VR fixado em Lei.

§ 1º- O Valor de Referência - VR, de que trata o caput do artigo, corresponde, na data da entrada em vigor desta lei, em R\$ 807,32 (oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos), e será reajustado nos mesmos índices e data da revisão geral anual, fixada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º- Os vencimentos básicos do cargo nos Graus II, III e IV e Classes de "B" a "M" da respectiva carreira, são definidos na forma prevista nos art. 12 e art. 14, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 18- O Procurador Legislativo Especial, em Extinção, enquadra-se na última Classe de sua Carreira, tendo seu vencimento fixado mediante a multiplicação do índice de 17,36 (dezesete vírgula trinta e seis), pelo valor de Referência - VR.

Art. 19- As vantagens financeiras, permanentes e temporárias, a que fazem jus os servidores da Câmara de Vereadores são as previstas e disciplinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

Art. 20- Aos Procuradores é garantido o Adicional de Qualificação - AQ, disciplinado através da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, com suas alterações posteriores.

Seção III Disposições Finais

Art. 21- Fica revogado o inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Art. 22- Ficam revogados o inciso I e o parágrafo 1º, ambos do artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul.

Art. 23- Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 224, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
Agente Legislativo	5,54	5,93	6,31	6,70	7,09	7,48

(NR)

Art. 24- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
03 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

Decreto 3671

DECRETO Nº 3671, de 08 de outubro de 2013.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 "

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 3233/2013, o resultado da Concorrência Pública Nº 001/2013 de 28.08.2013, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante:

- DENILSON JOSÉ HAUSMANN

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
08 de outubro de 2013
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul.

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO AO DECRETO Nº 3671/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2013 DE 28.08.2013

Objeto da Licitação: Concessão de uso do Pavilhão Municipal de Bocha, localizado no bairro Canoas. Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul.

Participantes: - DENILSON JOSÉ HAUSMANN

Decisão: Pelo critério menor preço global, a Comissão Permanente de Licitações declarou vencedor o licitante:
- DENILSON JOSÉ HAUSMANN

Decreto 3674

DECRETO Nº 3674, de 10 de outubro de 2013.
"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO"

O Prefeito de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e nos dispositivos da Lei Municipal nº 3.778/2002, alterada pelas Leis 4.356/2006 e 4.526/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, devidamente indicados por suas entidades:

Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação
Titular: Marcela Nicoletti - Substituindo Eliane Fátima Muniz de Mello Moraes
Suplente: Ane Caroline Sobota - Substituindo Fabiana Vieira

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Helena Direne Alam - Substituindo Ivania Travaglia
Suplente: Ivania Travaglia - Substituindo Daniela Cristina Ferrari

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Lindamir Luciana Schneider da Silva - Substituindo Sérgio Cassimiro de Oliveira
Suplente: Jussara Machado de Oliveira - Substituindo Regina Garcia Ferreira

Representantes da Sociedade Civil

Hospital e Maternidade Samária
Titular: Andréia Fernanda Moraes Serra - Substituindo Traudi Schafer Santana
Suplente: Thays Samira Ferrari Ferreira - Substituindo Andréia Fernanda Moraes Serra

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
10 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Decreto 3676

DECRETO Nº 3676, de 14 de outubro de 2013.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orçamentária nº 5.358, de 13/12/12.

DECRETA:

Art. 1º-	Ficam suplementadas na importância de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:
----------	--

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
2.067	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
00.000.03	Fundeb – 60%	R\$	178.347,08
00.000.04	Fundeb – 40%	R\$	1.264.587,82
3.1.91.00	Aplicações Diretas/Decorrentes de Operação entre Órgãos		
00.000.03	Fundeb – 60%	R\$	157.065,10
	TOTAL	R\$	1.600.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
14 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Decreto 3677

DECRETO Nº 3677, de 14 de outubro de 2013.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica nº 5.358, de 13/12/12.

DECRETA:

Art. 1º- Fica suplementada na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por conta de tendência do excesso de arrecadação nos Recursos Ordinários, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
2.030	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
00.000.01	Recursos Educação	R\$	4.000.000,00
	TOTAL	R\$	4.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
14 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Decreto 3678

DECRETO Nº 3678, de 14 de outubro de 2013.

“CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO.”

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

DECRETA:

Art. 1º-

Fica constituída a Comissão Especial de Processo Seletivo, integrada pelos servidores Carla Fabiana Ribeiro, Pamela Priscila Eichholz, Débora Roiwas, Carmela Suzana da Veiga Ferreira, Sandra Aparecida Dela Justina, Marlise de Souza, Maristela Luiza Fronza Marconsini e Mauricio Berlanda para, sob a presidência da primeira, coordenar todas as etapas do Processo Seletivo, inclusive a elaboração do edital e aplicação da prova escrita, a execução, acompanhamento, supervisão e julgamento das demais etapas do processo, bem como a deliberação sobre os casos omissos.

Art. 2º-

O referido Processo Seletivo - Edital nº 005/2013, destina-se ao preenchimento de vagas em caráter temporário, para a função de Professor e Pedagogo - Ano letivo de 2014, conforme Lei nº 3.796, de 26/06/2002.

Art. 3º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
14 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

Portaria Nº 1143/RH

PORTARIA Nº. 1143/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, LEONILTO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de setembro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Dr

Portaria Nº 1144/RH

PORTARIA Nº. 1144/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, LUANA ALFLEN SOARES para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público nº 002/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de setembro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Dr

Extrato de Edital 41/2013 FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2013 FMS

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica e psicotrópicos para a Secretaria de Saúde e para a Atenção Básica.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 3.246/13 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 01/11/2013 às 09:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01/11/2013 às 09:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01/11/2013 às 09:30 horas.

CONTATO: Dieison Fernando Marquez Telefone: (47) 3531-1437
e-mail: licitacao.saude@hotmail.com

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Registro de preços para aquisição de medicamentos da Rede Básica e psicotrópicos para a Secretaria de Saúde e para a Atenção Básica.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, esclarecimentos e maiores informações, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, Departamento de Licitações.

Rio do Sul (SC), 16 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Edital 43/2013 FMS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013 FMS

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para aquisição de medicamentos para o Programa de Atenção ao Idoso e para a Atenção Básica da Secretaria de Saúde.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 3.246/13 e, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 31/10/2013 às 09:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 31/10/2013 às 09:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 31/10/2013 às 09:30 horas.

CONTATO: Dieison Fernando Marquez Telefone: (47) 3531-1437
e-mail: licitacao.saude@hotmail.com

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Registro de preços para aquisição de medicamentos para o Programa de Atenção ao Idoso e para a Atenção Básica da Secretaria de Saúde.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, esclarecimentos e maiores informações, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, Departamento de Licitações.

Rio do Sul (SC), 16 de outubro de 2013.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul

LUIZ CARLOS ZANIS
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Convocação - Marli Ribeiro Meghetti
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) MARLI RIBEIRO MENEGHETTI, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PROCESSO SELETIVO N. 002/2013.

Salientamos que conforme dispõe o referido edital, a contratação deve ocorrer imediatamente após a convocação e o candidato que deixar de comparecer no prazo acima previsto, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

Rio do Sul (SC), 16 de outubro de 2013.
Confirmação Recebimento (Assinatura):

Termo de Convocação - Roseli Maria Casseiro de Oliveira
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ROSELI MARIA CASSEIRO DE OLIVEIRA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - PROCESSO SELETIVO N. 002/2013.

Salientamos que conforme dispõe o referido edital, a contratação deve ocorrer imediatamente após a convocação e o candidato que deixar de comparecer no prazo acima previsto, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

Rio do Sul (SC), 16 de outubro de 2013.
Confirmação Recebimento (Assinatura):

Termo de Convocação - Leonilto Antonio Teixeira da Silva

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) LEONILTO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 002/2011, homologado através do Decreto nº 2.725 de 03/07/2012 e suas retificações posteriores. (Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS).

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) através da Portaria n. 1143/RH de 17/09/2013, publicada em 17/10/2013. Conforme § 1.º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 207/2010, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
- 3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo

Exames necessários

Auxiliar De Serviços Gerais

Calceteiro

Carpinteiro

Coveiro

Eletricista

Motorista De Caminhão

Motorista De Veiculo Leve

Operador De Equipamentos

Pedreiro

HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, RX COLUNA LOMBO-SACRA, ECG - 40 ANOS, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Demais Cargos

HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, ECG - 40 ANOS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Rio do Sul, 17 de outubro de 2013.
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Termo de Convocação - Luana Alflen Soares

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) LUANA ALFLEN SOARES, é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 002/2011, homologado através do Decreto nº 2.725 de 03/07/2012 e suas retificações posteriores. (Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS).

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) através da Portaria n. 1144/RH de 17/09/2013, publicada em 17/10/2013. Conforme § 1.º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 207/2010, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
- 3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo

Exames necessários

Auxiliar De Serviços Gerais

Calceteiro

Carpinteiro

Coveiro

Eletricista

Motorista De Caminhão

Motorista De Veiculo Leve

Operador De Equipamentos

Pedreiro

HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, RX COLUNA LOMBO-SACRA, ECG - 40 ANOS, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Demais Cargos

HEMOGRAMA COMPLETO, GLICEMIA, VDRL, RX TORAX, ECG - 40 ANOS, CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, ATESTADO SANIDADE MENTAL FORNECIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA

Rio do Sul, 17 de outubro de 2013.
Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

Lei Municipal 1149/2013

LEI Nº 1149 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO OU COM DESTINAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Terezinha do Progresso, rege-se por esta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano será efetuado sob a forma de loteamento, desmembramento e remembramento.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - Considera-se desmembramento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º - Considera-se remembramento a junção de dois ou mais lotes formando um único imóvel sem acarretar qualquer alteração no sistema viário existente.

Art. 3º - Todos os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento deverão ser apresentados para aprovação pelo departamento técnico do Município.

Art. 4º - Todas as formas de parcelamento do solo ficam sujeitas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, condicionando-as à aprovação do órgão competente no que se refere ao sistema viário, infra estrutura, áreas de recreação, proteção paisagística e uso institucional.

Art. 5º - Considera-se promotor do desenvolvimento urbano aquele que, pessoa física ou jurídica, sendo proprietário da gleba ou com procuração deste, pratique os atos definidos no artigo 2º, coordenando, levando a termo o empreendido e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega e prazos, em determinadas condições, das obras concluídas.

Art. 6º - Tendo em vista a função que executa de competência originária do Município e das quais se encontra investido pela aprovação do projeto urbanístico, o promotor do desenvolvimento urbano é responsável pela execução do projeto, respondendo civil, administrativa e penalmente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

Art. 7º - Somente será permitido o parcelamento do solo em zonas urbanas ou de expansão urbana, quando o Poder Público emitir parecer favorável a sua implantação.

Art. 8º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;

V - Em terrenos de declividade igual ou superior a 30 % (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o interessado deverá submeter à aprovação do Município o projeto de saneamento da área sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Art. 9º - Caberá ao Estado o exame e a anuência prévia para aprovação, pelo Município, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

I - Quando localizados em áreas de interesse especial, tais como, as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico assim definidas por Legislação Estadual ou Federal.

II - Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do Município ou que pertença a mais de um Município.

III - Quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

CAPÍTULO III

LOTEAMENTO DE PADRÃO GERAL

SEÇÃO I

EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 10 - Os loteamentos deverão ser dotados dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Rede de distribuição de água, com ponto instalado;

II - Rede de energia elétrica e iluminação pública;

III - Vias de circulação implantadas e pavimentadas com no mínimo calçamento com pedras irregulares.

IV - drenagem pluvial

1º - As exigências dos equipamentos urbanos constantes deste

artigo poderão ser acrescentadas desde que a área limítrofe possua outros equipamentos de competência originária do Município.

2º - Deverão ser dotados de drenagem pluvial os locais onde o poder público julgar necessário.

3º - Caberá ao Município de Santa Terezinha do Progresso fixar o prazo de no máximo 2 (dois) anos, para a execução dos equipamentos citados neste artigo.

Art. 11 - O promotor do desenvolvimento urbano deverá dar a título de garantia da execução dos equipamentos urbanos, sob a forma de caução, a quantidade de lotes necessários do loteamento em questão, para realização das obras, devendo o mesmo ser avaliado por uma comissão municipal designada para este fim.

1º - A medida que os equipamentos forem executados, os imóveis caucionados poderão ser liberados proporcionalmente.

2º - Se dentro do prazo fixado pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, não forem executados os equipamentos urbanos definidos no artigo anterior, o imóvel territorial, dado como garantia sob a forma de caução, se tornará propriedade do poder público.

3º - O Município de Santa Terezinha do Progresso assumirá, a partir de então, a responsabilidade da execução dos equipamentos urbanos, podendo alienar o referido imóvel para fazer frente as despesas pertinentes.

SEÇÃO II

DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E LOTES

Art. 12 - As vias do loteamento deverão ter integração com o sistema viário da cidade e harmonizar-se com a topografia local.

Art. 13 - Deverá ser previsto a continuidade das ruas em qualquer loteamento que faça divisa com a área de expansão urbana, assim definida pela Lei de zoneamento urbano, salvo quando as condições topográficas não permitirem e/ou quando se tratar de área de loteamento popular implantada pelo Poder Público.

Art. 14 - A abertura de qualquer via ou logradouro público subordinar-se-á ao prescrito nesta lei.

Art. 15 - O Município de Santa Terezinha do Progresso fornecerá a denominação dos logradouros quando do parecer técnico, definindo as diretrizes, ficando automaticamente aprovado quando da aprovação do projeto de loteamento.

Art. 16 - As vias de circulação que constituírem prolongamento de outra já existente, ou constante de plano já aprovado pela Município, não poderão ter largura inferior a esta, ainda que pela função e característica possam ser consideradas inferiores.

Art. 17 - Os lotes terão área mínima de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados), frente mínima de 10,00 m (dez metros) acrescidos de 2,00 m (dois metros) para os lotes de esquina, salvo quando se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, cujas áreas serão demarcadas via lei municipal específica para cada caso, respeitando, todavia a frente mínima de 10 m (dez metros) com no mínimo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) de área.

Parágrafo Primeiro - Os lotes que integram os loteamentos já existentes, poderão ser objeto de divisão/desmembremento, desde que os novos lotes resultantes tenham área mínima de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados) com frente mínima de 10,00 m (dez metros), acrescidos de 2,00 m (dois metros) para os lotes de esquina.

Parágrafo Segundo - Serão admitidos no máximo, 01 (uma) divisão/desmembremento de lotes localizados em servidão pública cuja área principal já conste em matrícula própria junto ao cartório de registros de imóveis da comarca, respeitando o caput do artigo 17.

Art. 18 - Os lotes deverão ser numerados, em cada quadra, obedecendo o sentido horário.

SEÇÃO III

ÁREAS PÚBLICAS

Art. 19 - Deverão ser transferidas, sem qualquer ônus, ao Poder Público, as seguintes áreas públicas:

I - Destinadas às vias de circulação;

II - Destinadas à implantação de equipamentos públicos e áreas verdes.

1º - A percentagem das áreas públicas prevista neste artigo, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m², (quinze mil metros quadrados) caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

2º - O Município de Santa Terezinha do Progresso poderá, excepcionalmente, alienar áreas referidas neste artigo, quando houver interesse público relevante.

3º - Como área verde definida no inciso II deste artigo, serão aceitas as faixas não edificáveis, citadas no Art. 20 desde que não ultrapassem a 50% do percentual estabelecido no parágrafo 1º.

4º - Consideram-se equipamentos comunitários os destinados a educação, cultura, esporte, treinamento profissional, associativismo, e similares quando pertencente ao Poder Público, lazer, saúde e similares.

Art. 20 - Ao longo das águas correntes ou dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias ou dutos, será obrigatória a reserva de faixa não edificáveis de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo Único - Esta faixa não edificáveis que ficará como reserva, no caso de cursos d'água poderá ser utilizada como via pública, obedecendo o contorno existente.

Art. 21 - O Poder Público poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa não edificáveis destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Considerando-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art. 22 - As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, sistema de circulação e espaços livres, instituem-se patrimônio da Municipalidade, a partir do registro do loteamento ou desmembremento, inclusive as servidões de acesso já existentes e as que porventura venham a ser constituídas a partir da promulgação da presente lei.

SEÇÃO IV

DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 23 - Antes da elaboração do projeto de loteamento o

interessado deverá solicitar ao Município de Santa Terezinha do Progresso que defina as diretrizes para uso do solo, traçado dos lotes, sistema viário, denominação dos logradouros, espaços livres e áreas reservadas para equipamentos urbanos e comunitários, devendo para isso o promotor do desenvolvimento urbano apresentar requerimento e planta do imóvel contendo pelo menos:

I - As divisas da gleba a lotear;

II - As curvas de nível a distância adequada;

III - A localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro urbano, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos comunitários e urbanos existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada.

V - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

1º - O Município de Santa Terezinha do Progresso terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer técnico.

2º - O promotor do desenvolvimento urbano terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar entrada junto a Município do processo final do loteamento, após expedido o parecer técnico, definindo as diretrizes. Findo o prazo deverá ser solicitado novo parecer técnico.

Art. 24 - Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, deverá o interessado para aprovação do projeto de loteamento, apresentar ao Município os seguintes elementos que deverão receber o parecer do Departamento Técnico do Município de Santa Terezinha do Progresso:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Planta de situação do imóvel;

III - Planta do imóvel, contendo:

a) Localização de cursos d'água, bosques e construções existentes;

b) Divisas, dados de medição e confrontações;

c) Curvas de níveis;

d) Arruamento adjacente a todo o perímetro urbano;

e) Estrutura viária;

f) Divisão das quadras e lotes;

g) Localização de faixas não edificáveis;

h) Localização dos terrenos destinados ao uso público e as áreas verdes.

IV - Orçamento financeiro dos equipamentos urbanos a serem executados;

V - Perfis longitudinais e transversais de todas as vias;

VI - Memorial descritivo, contendo:

a) Descrição sucinta do loteamento, suas características e destinação de uso;

b) As características dos lotes, medidas (lineares e angulares) e confrontações.

VII - Projeto da rede de energia elétrica e iluminação, devidamente aprovado pelo órgão competente;

VIII - Projeto completo da rede de distribuição de água, devidamente aprovado pelo órgão competente.

IX - projeto de pavimentação e drenagem pluvial das ruas;

X - ART do profissional responsável.

XI - Outros documentos ou indicações julgadas necessárias.

1º - Sempre que se fizer necessário, poderá ser exigida a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou divisor de águas mais próximo.

2º - Só será concedida aprovação do loteamento, desmembramento ou remembramento quando os usos previstos para os lotes forem os programados pela Lei de Zoneamento Urbano e observadas as demais exigências legais ouvido sempre o órgão municipal competente para dizer da quitação tributária do imóvel.

3º - O Departamento técnico do Município deverá receber o processo em 3 vias completas para apreciar e emitir um parecer técnico.

4º - O Departamento técnico do Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar e emitir o parecer técnico.

Art. 25 - Para aprovação do loteamento, o promotor do desenvolvimento urbano deverá:

I - Assinar termo de compromisso em que se obrigará:

a) A executar sem ônus para o Município de Santa Terezinha do Progresso e no prazo por ela fixado os seguintes serviços:

1 - Abertura das vias e colocação de marcos, alinhamentos e nivelamentos, executados em pedras ou concreto;

2 - Movimento de terra previsto;

3 - Rede de distribuição de água;

4 - Rede de energia elétrica;

5- Pavimentação e drenagem;

b) Facilitar a fiscalização permanente do Município de Santa Terezinha do Progresso durante a execução das obras e serviços;

c) Caucionar ao Município de Santa Terezinha do Progresso imóveis territoriais de conformidade com o Art. 11 e parágrafos.

Art. 26 - Após a aprovação do projeto e para efeitos de registro o Município de Santa Terezinha do Progresso, através do departamento técnico expedirá um termo de verificação que comprove o cumprimento das exigências do Art. 10.

CAPÍTULO IV

DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 27 - Só serão permitidos desmembramentos em loteamentos aprovados anteriormente a presente LEI.

Art. 28 - Os desmembramentos deverão sempre serem efetuados de forma global, não sendo permitida a execução em etapas.

SEÇÃO II**PROJETO**

Art. 29 - Para aprovação do projeto de desmembramento e remembramento, o interessado apresentará o Município, acompanhado de títulos de propriedade do imóvel a ser desmembrado ou lembrado, planta contendo:

I - A indicação das vias existentes;

II - A indicação da divisão de lotes pretendida na área;

III - A localização das áreas públicas quando for o caso.

Parágrafo Único - O projeto deve além das plantas, estar acompanhado de Memorial Descritivo e ART do profissional responsável.

SEÇÃO III**LOTES**

Art. 30 - Os lotes resultantes deverão:

I - Ter área mínima de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), com frente mínima de 10,00 m (dez metros).

II - Ter frente para a via pública já existente.

Art. 31 - A denominação dos lotes será feita acrescentando-se letras ao número do lote original, no caso de desmembramento; ou, adotando-se o menor dos números dos lotes originais, no caso de remembramento.

Art. 32 - No caso de desmembramento, a percentagem de área a ser destinada a implantação de equipamentos comunitários e áreas verdes transferidas, sem qualquer ônus ao Poder Público será observado o seguinte:

I - até 0,5 ha de área isenta de doação;

II - acima de 0,5 ha de até 1,0 ha destinará 10% da área líquida para áreas públicas;

III - para cada fração acima de área líquida, será acrescido o mesmo percentual para áreas públicas até o limite de 2,0 ha.

IV - acima de 2,0 ha de área líquida o percentual destinado a áreas públicas será de 20% (vinte por cento) sobre a área líquida.

Art. 33 - Os remembramentos estão isentos da doação das áreas públicas.

Art. 34 - Aplicam-se aos desmembramentos e remembramentos as disposições do Art. 20 no que couber.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - O Município de Santa Terezinha do Progresso só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformular ou ampliar, em lotes devidamente registrados.

Art. 36 - Não caberá ao Município de Santa Terezinha do Progresso

qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação aos loteamentos aprovados.

Art. 37 - Obedecidas as normas gerais e os critérios básicos de apresentação de projetos, de especificação técnica e de aprovação previsto nesta Lei, o parcelamento do solo se subordinará as necessidades locais quanto a destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento harmônico do Município, segundo os parâmetros de uso do solo fixados em instrumento legal.

Art. 38 - Em áreas onde houver uso programado pelo Planejamento Regional ou Urbano, nenhum loteamento poderá ser admitido, sem prévia anuência do órgão que operar o referido processo de planejamento.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - O Município terá prazo de 60 (sessenta) dias para o exame do pedido de aprovação do projeto final do loteamento.

Parágrafo Único - Solicitados esclarecimentos ou feitas exigências pela Prefeitura Municipal, os prazos de que trata este artigo ficarão suspensos até o respectivo atendimento pelo interessado.

Art. 40 - As infrações da presente Lei darão ensejo à revogação do ato de aprovação, e, ao embargo administrativo, bem como a aplicação de multas pelo Município, observadas no que for aplicável, as disposições dos demais textos legais pertinentes à matéria.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 09 de Outubro de 2013.

JACOB GILMAR JUNGES

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI

Secretário de Gestão e Des. Econômico.

Matricula nº 1157/6

Lei Municipal 1150/2013

LEI Nº 1150 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, constante da Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

JACOB GILMAR JUNGES, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1093, de 12 de Dezembro de 2012, no valor de R\$ 14.567,10 (quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

09.00 Fundo Municipal de Saúde

09.01 Fundo Municipal de Saúde

103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde				
515	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	14.567,10

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 14.567,10 (quatorze mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos), a seguir especificados:

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde				
566	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	14.567,10

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 09 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula nº 1157/6

Portaria 127/2013

PORTARIA Nº 127/2013
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS NA AUSÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a funcionária pública SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL, matrícula 71/0, lotada no cargo de Tesoureira na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a efetuar pagamentos comprovadamente necessários na ausência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a efetivação dos referidos pagamentos, a mesma poderá fazer uso da assinatura eletrônica do Chefe do Poder Executivo, dando ciência ao mesmo dos atos praticados quando da sua ausência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 14 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula nº 136/8

Portaria 128/2013

PORTARIA Nº 128/2013

CONCEDE FÉRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Sr. JAIR DE SOUZA CAMPOS, matrícula nº 823/0, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 11/03/2011 a 10/03/2012, a serem gozadas no período de 15/10/2013 a 13/11/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 15 de Outubro de 2013.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula nº 136/8

São Bento do Sul

PREFEITURA

Decreto Nº 318/2013

DECRETO Nº 0318, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal 3.106/12 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 192.200,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

(13) 4.4.90.52.00.00.00.0100 - Equip e Mat Permanente

R\$ 1.000,00

Órgão:03 - PROCURADORIA

Unidade: 01 - Assistência Jurídica

Atividade: 2.006 - Manutenção da Assessoria Jurídica

(57) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo

R\$ 10.000,00

(63) 4.4.90.52.00.00.00.0100 - Equip e Mat Permanente

R\$ 1.000,00

Órgão:05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Unidade: 01 - Administração Geral
 Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração
 (74) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. de Terceiros PJ
 R\$ 16.000,00

Órgão:07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 - Secretaria de Educação
 Atividade: 2.021 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino
 (104) 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 - Diárias - Civil
 R\$ 3.000,00
 (110) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serv. de Terceiros PJ
 R\$ 10.000,00

Atividade: 2.022 - Coord, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil
 (148) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serv de Terceiros PJ
 R\$ 30.000,00

Atividade: 2.026 - Coord, Manut e Ampl - Ensino Fundamental, Jovens e Adultos Educação Especial
 (130) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serv de Terceiros PJ
 R\$ 60.000,00

Órgão:11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 (355) 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 - Equip e Material Permanente
 R\$ 4.000,00

Unidade: 03 - Turismo
 Atividade: 2.019 - Manutenção da Diretoria de Turismo
 (374) 4.4.90.51.00.00.00.00.0100 - Obras e Instalações
 R\$ 36.200,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Unidade: 01 - Encargos Gerais do Município
 Atividade: 2.051 - Despesas de Serviços Gerais do Município
 (390) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros PJ
 R\$ 21.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, será utilizado recurso proveniente da anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:02 - Gabinete do Prefeito
 Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
 Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
 (08) 3.3.90.35.00.00.00.00.0100 - Serviços de Consultoria
 R\$ 1.000,00

Órgão:03 - PROCURADORIA
 Unidade: 01 - Assistência Jurídica
 Atividade: 2.006 - Manutenção da Assessoria Jurídica
 (62) 3.3.90.91.00.00.00.00.0100 - Sentenças Judiciais
 R\$ 11.000,00

Órgão:05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Unidade: 01 - Administração Geral
 Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração
 (71) 3.3.90.33.00.00.00.00.0100 - Passagens e Desp. Locomoção
 R\$ 3.000,00
 (72) 3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. de Terceiros PF
 R\$ 6.000,00
 (76) 3.3.90.47.00.00.00.00.0100 - Obrigações Tributárias e Contr.
 R\$ 2.000,00
 (77) 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 - Equip. e Material Permanente

R\$ 5.000,00

Órgão:07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 01 - Secretaria de Educação
 Atividade: 2.021 - Coordenação, Manutenção e Ampliação do Ensino
 (106) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
 R\$ 13.000,00

Atividade: 2.022 - Coord, Manutenção e Ampliação da Educação Infantil
 (145) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo
 R\$ 30.000,00

Atividade: 2.026 - Coord, Manut e Ampl - Ensino Fundamental, Jovens e Adultos Educação Especial
 (128) 3.3.90.32.00.00.00.00.0001 - Material de Distribuição Gratuita
 R\$ 60.000,00

Órgão:11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
 Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 (350) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros PJ
 R\$ 4.000,00

Unidade: 03 - Turismo
 Atividade: 2.019 - Manutenção da Diretoria de Turismo
 (360) 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Vencimentos e Vant. Fixas - PC
 R\$ 1.700,00
 (362) 3.1.90.16.00.00.00.00.0100 - Outras Desp. Variáveis - PC
 R\$ 1.500,00
 (364) 3.3.50.41.00.00.00.00.0100 - Contribuições
 R\$ 20.000,00
 (366) 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo
 R\$ 7.000,00
 (538) 3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros - PF
 R\$ 5.000,00
 (539) 3.3.90.47.00.00.00.00.0100 - Obrigações Tributária e Contr.
 R\$ 500,00
 (371) 3.3.91.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros - PJ
 R\$ 500,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Unidade: 01 - Encargos Gerais do Município
 Atividade: 2.051 - Despesas de Serviços Gerais do Município
 (387) 3.3.90.31.00.00.00.00.0100 - Premiações Cult, Art, Cien e out
 R\$ 3.000,00
 (388) 3.3.90.33.00.00.00.00.0100 - Passagens e Desp Locomoção
 R\$ 3.000,00
 (389) 3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros PF
 R\$ 10.000,00
 (393) 3.3.91.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv de Terceiros PJ
 R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de outubro de 2013.
 FERNANDO TURECK
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria Nº 053, de 07 de Outubro de 2013.

PORTARIA Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

“Nomeia Assessor Parlamentar.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor Vanilson Morgenroth ao cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Lírio Volpi, Símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, de conformidade com a Resolução nº 023, de 27 de março de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2013.

São Bento do Sul, 07 de outubro de 2013.

EDIMAR GERALDO SALOMON

Presidente em Exercício

Audiência Pública da Secretaria de Finanças

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul e o Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993, COMUNICA que o Secretário Municipal de Finanças, Senhor Paulo Iselci Tem Pass, apresentará em AUDIÊNCIA PÚBLICA, apresentação das propostas da LOA/2014.

Data: 18 de Outubro de 2013

Hora: 09:00 hs

Local: Sede do Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul, 15 de Outubro de 2013.

EDIMAR GERALDO SALOMON

Presidente em Exercício da Câmara Municipal

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER

Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 370/2013

PORTARIA IPRESBS Nº 370/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 09/10/2013 a 29/11/2013, à servidora MARIA BERNADETE DE MELLO LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 24/09/2013 a 08/10/2013, compete

ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/10/2013.

São Bento do Sul, 11/10/2013.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 371/2013

PORTARIA IPRESBS Nº 371/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 15/10/2013 a 25/10/2013, ao servidor PAULO RICARDO DA COSTA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Fisiatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 30/09/2013 a 14/10/2013, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/10/2013.

São Bento do Sul, 11/10/2013.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº 372/2013

PORTARIA IPRESBS Nº. 372/2013

Dispõe sobre a nomeação de perito médico ad hoc, no processo administrativo de concessão de auxílio por incapacidade temporária dos segurados Decio Fernando Dreveck e Teresa Piaskovski Neczpor, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

Considerando a complexidade da matéria fática, bem como da necessidade de nova perícia médica, e com vistas a oportunizar à segurada o acesso à opinião de profissional especialista na doença atestada pela médica assistente;

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Dr. CLAUDIO JOSÉ TREZUB, médico perito, CRM/PR 4095, CPF. 171.080.639-72, para atuar como perito ad hoc deste Instituto de Previdência, para proceder a perícia médica nos segurados, Decio Fernando Dreveck e Teresa Piaskovski Neczpor,

Art. 2º. A perícia será realizada dia 17/10/2013, no consultório do profissional nomeado, sito na Rua Jacob Macanhã, nº 83, Centro - Pinhais - Estado do Paraná, sendo para tanto disponibilizado às seguradas, transporte em veículo do IPRESBS.

Art. 3º. Fixar o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais),

como remuneração aos serviços profissionais do perito.

São Bento do Sul, 15/10/2013.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº. 373/2013
PORTARIA IPRESBS Nº. 373/2013

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, MARIO SÉRGIO MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a conduzir o veículo de propriedade do IPRESBS, placa MGD 2262, no dia 17/10/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15/10/2013.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

SAMAE

Aviso de Licitação - Pregão Nr. 44/2013

Resumido Edital de Pregão Presencial nº 44/2013
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2013
MENOR PREÇO GLOBAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 29 de outubro de 2013, em sua sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, propostas para:

DO OBJETO: CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA PARA 25 SERVIDORES.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 15 de outubro de 2013.
OSMAR TELMA
Diretor Presidente

PEGASO

Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social



Por meio deste sistema de gestão, é possível organizar serviços, fluxos e protocolos de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como serviços de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Algumas contribuições do PEGASO para as secretarias municipais de assistência social são:

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

São Domingos

PREFEITURA

Notificação de Recebimento de Recursos Federais

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS - PREFEITURA

Betha Sistemas
Exercício de 2013
Data do Recebimento: 15/10/2013

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Domingos/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	612.145,37
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transf. da União	32.145,37
4.1.7.2.1.33.00.00.00 Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	32.145,37
4.1.7.2.1.33.10.00.00 Média e Alta Complexidade - MAC	32.145,37
4.2.4.7.1.00.00.00.00 Transf. Convênios da União e de suas Entidades	580.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00 Outras Transf. de Convênio da União	580.000,00

SAO DOMINGOS, 16/10/2013

ALCIMAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIENIR TERESINHA AGNOLETTO
CONTADORA CRC/SC 034400/O-9

São João do Sul

PREFEITURA

Decreto Nº. 135 de 14 de Outubro de 2013

DECRETO Nº. 135 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece horário de atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais de São João do Sul a partir da data que especifica, e dá outras providências.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido TURNO ÚNICO para atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais, a partir de 21 de outubro de 2013, de segunda a sexta-feira, das 13h00min. às 19h00min.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como todas as Unidades de Saúde, terão horário diferenciado de atendimento das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá horário de atendimento das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.

§1º - O horário de que trata o caput não comprometerá o Calendário Escolar 2013, bem como o funcionamento das Escolas da Rede Municipal e do Transporte Escolar Municipal;

Art. 4º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h30min.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se os efeitos do Decreto Municipal nº. 022 de 22 de fevereiro de 2013, e as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul, em 14 de outubro de 2013.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

MARLI DA ROSA CARDOSO XAVIER

Secretária Municipal de Administração

Extrato de Contrato Nº 181/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2013

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA NA AV. NE-REU RAMOS NUM TOTAL DE 2.917,16 M² DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA E PAVIMENTAÇÃO COM LADRILHO HIDRÁULICO DE 774,23 M² DE PASSEIOS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 15/10/2013 à 15/06/2014.

VALOR: R\$ 260.715,24 - Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 070/2013 - Tomada

de Preços nº 002/2013 de 20/09/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0502 - 15.451.0111.1011 - 4.4.90.51.98.00.00.00.0024; 0502 - 15.451.0111.1011 - 4.4.90.51.98.00.00.00.0080; 0502 - 15.451.0111.1011 - 4.4.90.51.98.00.00.00.3080.

São João do Sul, 15 de Outubro de 2013.

JOÃO RUBENS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal

São José

PREFEITURA

Pregão Presencial 098/2013 - Reabertura

PREGÃO PRESENCIAL 098/2013 - REABERTURA - Processo nº 235/2013: Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, café da tarde e janta), destinados aos atletas que representam o Município de São José durante as competições esportivas do âmbito estadual. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 29/10/2013 às 10h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 29/10/2013 às 11h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810276.

Resultado da Dispensa de Licitação Nº 068/2013

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2013 - Processo nº 272/2013. Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestar serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais compreendendo a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comercial incluindo o transbordo e transporte. Contratado: PROACTIVA Meio Ambiente Brasil Ltda. Valor: R\$ 3.793.240,50 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CARLOS ALFREDO SCHMIDT

Presidente da CPL

Ata de Registro de Preços Nº 063/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013 - PR 087/2013 - Processo 188/2013 - Fornecedor: Metropolitana Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais) para atender diversas Secretarias, Fundos e Fundações e Autarquias, da Prefeitura Municipal de São José/SC. Valor Global: R\$ 438.300,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos reais). Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura. Data da assinatura da Ata: 19 de setembro de 2013.

VERA SUELY DE ANDRADE

Diretora de Compras.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Decreto Nº 4.743, de 16 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.743, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, e de acordo com o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, superávit financeiro, no orçamento vigente, criando-se a modalidade de aplicação e adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R\$ 140.897,78 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06.00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SAF
06.01.06.091.4503.2.008.4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0000
147 Aplicação Direta R\$ 140.897,78

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece no inciso I, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, decorrerá a utilização do superávit financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de outubro de 2013.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.744, de 16 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.744, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013 e inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001
41 Aplicação Direta R\$ 150.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013

e inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de outubro de 2013.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.745, de 16 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.745, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar - por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013 e o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.365.4505.2.015.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0058
159 Aplicação Direta R\$ 122.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.062, de 22/01/2013 e o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de outubro de 2013.

GERALDINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.746, de 16 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº 4.746, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - anulação de dotações, adicionando-se o valor de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.012 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0001
29 Aplicação Direta R\$ 1.850,00

08.00

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME

08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME

08.01.12.361.4505.2.014 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0058
38 Aplicação Direta R\$ 15.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.062, de 22 de janeiro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

08.00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.012 4.4.9.0.00.00.00.00.0.1.0001
30 Aplicação Direta R\$ 1.850,00

08.00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014 3.3.9.0.00.00.00.00.0.1.0058
35 Aplicação Direta R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 16 de outubro de 2013.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 139/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº139/2013
ALTERA OS ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR No 004/1998,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auxiliar de Sala e altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº. 004/1998, que passam a vigorar com a redação que lhes dá esta lei.

Parágrafo único. A criação do cargo Auxiliar de Sala, não interfere no atual enquadramento dos servidores efetivos do Município.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 004/1998, passarão a vigorar com a redação na forma do anexo deste Projeto de Lei Complementar, revogando os anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na da publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 15 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO I QUADRO PERMANENTE E GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
I	Atividades de Nível Superior		
	Analista de Informática	01	50 a 70
	Analista de Recursos Humanos	01	50 a 70
	Assistente Social	06	60 a 90
	Contador	01	80 a 100
	Educador Físico	01	40 a 60
	Enfermeiro	04	50 a 70
	Engenheiro Agrônomo	02	75 a 95
	Engenheiro Ambiental	01	75 a 95
	Engenheiro Civil	04	75 a 95
	Farmacêutico	02	50 a 70
	Fiscal Ambiental	01	40 a 60
	Fiscal de Tributos Municipais	02	65 a 85
	Fiscal Sanitarista I	03	50 a 70
	Fonoaudiólogo	01	50 a 70
	* Médico Auditor	01	110 a 130
	* Médico Cardiologista	01	110 a 130
	Médico Clínico Geral	15	106 a 126
	* Médico do Trabalho	01	110 a 130
	* Médico Ginecologista	01	110 a 130
	* Médico Pediatra	01	110 a 130
Médico Plantonista	01	131 a 151	
* Médico Psiquiatra	01	110 a 130	
Médico Veterinário	02	75 a 95	
Músico Regente I	01	50 a 70	
Nutricionista	03	50 a 70	
Odontólogo	10	106 a 126	
Psicólogo	06	50 a 70	
Psicopedagogo	03	50 a 70	
Técnico em Esportes	03	50 a 70	
Terapeuta Ocupacional	01	50 a 70	

* Gratificação de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme regras a serem definidas por Decreto Municipal.

GRUPO	ATIVIDADE	Nº. DE VAGAS	NÍVEL
II	Atividades de Nível Médio e Técnico		
	Agente de Endemias	01	21 a 41
	Almoxarife	01	25 a 45
	Auxiliar de Administração	15	25 a 45
	Auxiliar de Biblioteca	04	25 a 45
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	20 a 40
	Auxiliar de Contabilidade	10	25 a 45
	Auxiliar de Enfermagem	05	25 a 45
	Auxiliar de Expediente	15	21 a 41
	Auxiliar de Fiscalização	03	25 a 45
	Auxiliar de Recursos Humanos	02	25 a 45
	Auxiliar de Sala	10	21 a 41
	Auxiliar de Topógrafo	01	15 a 35
	Coordenador de Desportos	01	25 a 45
	Desenhista	01	25 a 45
	Fiscal de Obras e Posturas	03	45 a 65
	Fiscal de Relações de Consumo	01	25 a 45
	Fiscal Sanitarista II	02	25 a 45
	Instrutor de Dança	01	25 a 45

	Músico Regente II	01	30 a 50
	Operador de ETA/ETE	08	35 a 55
	Recepcionista	16	21 a 41
	Técnico Agrícola	01	30 a 50
	Técnico em Contabilidade	01	65 a 85
	Técnico em Enfermagem	08	30 a 50
	Técnico em Informática	02	40 a 60
	Técnico em Química	01	45 a 65
	Telefonista	04	21 a 41
	Topógrafo	02	25 a 45

III	Atividades de Nível Básico		
	Agente de Saúde	02	21 a 41
	Auxiliar de Mecânico	02	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – I	30	07 a 27
	Auxiliar de Serviços Gerais – II	15	07 a 27
	Carpinteiro	03	15 a 35
	Coveiro	01	24 a 44
	Cozinheiro	02	07 a 27
	Eletricista	01	15 a 35
	Encanador	04	28 a 48
	Jardineiro	02	07 a 27
	Mecânico	02	15 a 35
	Merendeira	10	07 a 27
	Motorista	10	19 a 39
	Motorista de Ambulância	06	19 a 39
	Motorista de Caminhão	12	19 a 39
	Motorista de Microônibus	01	19 a 39
	Operador de Máquina I	12	24 a 44
	Operador de Máquina II	05	40 a 60
	Operador de Máquina III	03	50 a 70
	Pedreiro	05	15 a 35
	Pintor	01	15 a 35
	Servente	56	07 a 27
	Técnico em Inseminação	02	15 a 35
	Viveirista Florestal	02	07 a 27

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES: Administrar ambientes computacionais, definindo parâmetros de utilização de sistemas, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários, orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, gerenciar a segurança do ambiente computacional.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; conhecimentos e habilidades específicas na área.

FUNÇÃO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES: Administrar pessoal e plano de cargos e salários, gerar lançamento para cálculos de folha de pagamento, emissão das guias e apuração dos impostos, junto a órgãos do governo. Executar e desenvolver procedimentos na área de pessoal.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; conhecimentos em informática e na área de atuação.

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação, planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: CONTADOR

ATRIBUIÇÕES: Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da municipalidade, examinar controles contábeis, financeiros e orçamentários, acompanhar e responder a legislação pertinente, fazer análises, orientações e planejamentos, identificar e propor ações visando à melhoria permanente da qualidade dos serviços.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: EDUCADOR FÍSICO

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; articular parcerias com outros setores da área adstrita, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

REQUISITOS: Curso superior completo de Educação Física, na modalidade de bacharelado; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos da rotina e específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, bem como tarefas relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária de toda clientela assistida, e tratamento prescritos, e a aplicação de medidas para prevenções e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilviculturárias e do uso de recursos renováveis e ambientais. Fiscalizar essas atividades, promover a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilviculturárias e elaborar documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnicas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de engenharia, gerenciar obras, prestar consultoria, assistência e assessoria, coordenar a operação e manutenção do empreendimento, elaborar pesquisas tecnológicas, contratar a execução de obras e serviços, sendo tais atividades desenvolvidas com referência à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Ministrando programas de ações educativas na área. Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, junto ao Conselho de Classe respectivo.

REQUISITOS: Formação superior em Engenharia Ambiental; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES: Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e serviços de engenharia da municipalidade. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividade de sua área de competência, elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica de execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidades exigidos legalmente.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, fitossanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro do respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal; promover educação sanitária e ambiental, contribuindo com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente e a importância da saúde.

REQUISITOS: Formação em Tecnologia em Gestão Ambiental. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária. Realizar atividades da área tributária, levantamento de dados, recebendo e conferindo documentos, bem como coordenar e organizar os trabalhos relacionados com arrecadação de receita.

REQUISITOS: Formação superior em Ciências Contábeis ou Bacharelado em Direito. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL SANITARISTA I

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros que trabalham na área de Alimentação e Saúde, verificar as condições de Higiene e Saneamento das comunidades.

REQUISITOS: Curso superior na grande área das ciências da saúde, conforme definição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administrar recursos humanos, materiais e financeiros.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de fonoaudiologia; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: MÉDICO AUDITOR

FUNÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Cardiologia e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos, tratar pacientes, desenvolver atividade de execução especializada, abrangendo serviço de promoção da saúde, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, correlacionadas aos programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: MÉDICO DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES: - Assistir ao trabalhador da Prefeitura Municipal de Schroeder, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos;

- Fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento;
- Fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente, deve o médico por à sua disposição tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.
- Para o estabelecimento donexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar: I - a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal; II - o estudo do local de trabalho; III - o estudo da organização do trabalho; IV - os dados epidemiológicos; V - a literatura atualizada; VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas; VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; VIII - o depoimento e a experiência dos trabalhadores; IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais sejam ou não da área da saúde.
- Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa;
- Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;
- Dar conhecimento aos empregadores, trabalhadores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional;
- Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunistico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexo causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao trabalhador;
- Elaborar, analisar e controlar o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional);
- Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho;
- Atuar junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde;
- Promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências para o trabalho, desde que este não as agrave ou ponha em risco sua vida;
- Opor-se a qualquer ato discriminatório impeditivo do acesso ou permanência da gestante no trabalho, preservando-a, e ao feto, de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas funções, tarefas e condições ambientais.

REQUISITOS: Escolaridade: Nível Superior em Medicina

Curso Específico: Medicina

Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico: Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Especialização em Medicina do Trabalho

FUNÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Ginecologia e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Pediatria e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA**FUNÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA**

ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.

REQUISITOS: Formação superior em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e respectivo registro do profissional e da especialidade no Conselho Regional de Medicina.

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; prestar assistência médica aos animais, exercer defesa sanitária animal, desenvolver e promover saúde pública, elaborar laudos, pareceres e assessorar a elaboração de legislação pertinente e manter condições técnico-sanitárias, em níveis adequados, e acompanhar as condições de alimentos e procriação dos animais.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: MÚSICO REGENTE I

Atribuições: Responsável pela composição e arranjo de obras musicais; reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudar, pesquisar e ensinar música. Trabalhar com música popular e erudita em atividades culturais e recreativas. Editorar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical.

REQUISITOS: Ensino superior completo na área de atuação; experiência, conhecimento e domínio na arte da música.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde em geral.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar a avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidar conflitos e questões e acompanhar pacientes durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes, desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Elaborar e participar de programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de psicologia e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES: Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção de projetos pedagógicos de escolas de educação infantil e de ensino fundamental com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de pedagogia com especialização em psicopedagogia educacional ou clínica.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ESPORTES

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas, ensinar técnicas desportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruir os princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas, acompanhar as práticas desportivas, elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortoptia. Habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes. Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas.

REQUISITOS: Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO – ANTM**FUNÇÃO: AGENTE DE ENDEMIAS**

ATRIBUIÇÕES: Realizar pesquisa larvária em imóveis e a campo; realizar levantamento de índice de descobrimento de focos no município; Utilizar-se de armadilhas e demais equipamentos para captura de insetos e vetores potenciais; realizar a eliminação de criadouros por meio de controle mecânico e químico; realizar tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico e químico; Orientar a população com relação à atividade desenvolvida; Manter atualizado os cadastros pertinentes à atividade; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de qualquer endemia, principalmente de dengue e leishmaniose.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias AB.

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifado e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controle dos estoques. Distribuir materiais a serem utilizados. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços qualificados na área administrativa, desenvolvendo uma ou mais etapas de procedimentos administrativos, atender o público, fornecendo e recebendo informações, preparação de relatórios e planilhas, bem como auxiliar em demais serviços correlatos nas diversas áreas da Prefeitura.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário de biblioteca. Organizar e preservar o acervo bibliográfico.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral em saúde bucal, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades, realizar procedimentos de rotina, prevenção, educação em saúde e urgência inerentes a sua profissão. Auxiliar o profissional Odontólogo nas rotinas de Gabinete.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES: Organizar documentos e efetuar classificação contábil, gerar lançamentos contábeis, conciliar contas, executar serviços qualificados, desenvolvendo procedimentos na área de contabilidade.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral, aliando a atenção clínica de saúde coletiva, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades da vida, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, auxiliar em pequenas cirurgias ambulatoriais, atender as necessidades dos enfermos, bem como realizar outras tarefas pertinentes a sua função conforme registro no COREN.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE EXPEDIENTE

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços comuns de escritório, desenvolver procedimentos administrativos, envolvendo registro, preenchimento de guias e formulários, conferência, lançamentos, cálculos e levantamentos simples, bem como auxiliar em demais serviços correlatos nas diversas áreas da municipalidade, com orientação superior.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na realização de atividade da área financeira, no levantamento de dados, recebimento e conferência de dados, e demais trabalhos relacionados à arrecadação de receita.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços e atividades do Setor de Recursos Humanos. Executar e desenvolver procedimentos na área de pessoal e realizar o arquivo de documentos.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na organização e funcionamento da instituição; Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pelos profissionais relativas às crianças; Recepcionar as crianças e pais/familiares de forma respeitosa e cordial; Garantir às crianças atendimento o mais individualizado possível, pautado no afeto, respeito e liberdade de expressão; Auxiliar as crianças na sua adaptação e integração na instituição; Auxiliar no desenvolvimento dos hábitos de higiene; Atuar na higienização das crianças; Acompanhar as crianças ao banheiro, ensinando-as o uso correto deste; Realizar a troca de fraldas com os cuidados de higiene indicados; Realizar as trocas de roupas e dar banho sempre que necessário e cuidar do aspecto pessoal da criança; Vestir/ trocar as roupas das crianças levando em conta sempre o clima e a temperatura; Alimentar, acompanhar e auxiliar na alimentação e hidratação das crianças, atendendo suas necessidades e oferecendo água frequentemente, alimentos variados e adequados, procurando evitar desperdícios; Estimular as crianças em todos os aspectos de seu desenvolvimento: afetivo, social, cognitivo, emocional e em diferentes linguagens; Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento motor da criança; Ensinar e promover o exercício da cidadania, o respeito mútuo e a noção de valores; Efetivar o lúdico e o faz de conta, utilizando de literatura infantil e outras estratégias nas ações diárias do trabalho pedagógico; Incentivar as crianças para a organização e arrumação de materiais e ambientes utilizados; Preparar e acompanhar o momento do descanso das crianças de forma agradável e afetuosa; Participar e interagir nas brincadeiras com as crianças; Dar assistência às crianças nas brincadeiras livres e/ou no parque; Promover a inclusão de todas as crianças respeitando suas particularidades e características; Organizar e zelar pelos pertences das crianças, tais como: mochilas, roupas, calçados, agendas e outros; Observar criteriosamente a entrega da criança, podendo ser realizada apenas para pessoas autorizadas formalmente pela família ou responsáveis; Responsabilizar-se na ausência do profissional titular no atendimento e cuidado com as crianças; Participar cooperativamente da construção do Projeto Pedagógico, reuniões, encontros e demais eventos promovidos pela instituição ou Secretaria de Educação.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo com habilitação no Magistério.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

ATRIBUIÇÕES: Auxilia o Topógrafo nas suas atividades de rotina.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: COORDENADOR DE DESPORTOS

ATRIBUIÇÕES: Executar e organizar as atividades pertinentes ao esporte.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo.

FUNÇÃO: DESENHISTA

ATRIBUIÇÕES: Elaborar desenhos de arquitetura e engenharia civil, utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações, coletar e processar dados e planejar o trabalho para a elaboração do projeto como, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação em softwares desenvolvidos sobre plataforma CAD (Computer Aided Design – Desenho Assistido por Computador). 06 (seis) meses de experiência na área.

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares, no que concerne ao cumprimento dos projetos e especificações, bem como o cumprimento das normas e posturas municipais; lançamento de autos de infração e registros de irregularidades encontradas para efeito de providências administrativas legais.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico em Edificações ou Técnico em Construção Civil. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

ATRIBUIÇÕES: Orientar e fiscalizar as relações de consumo para prevenção de danos oriundos da má aplicação da legislação consumerista. Executar tarefas de fiscalização para o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor e outras legislações federais, estaduais e municipais relativas à matéria. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou consumidores. Promover educação em direitos do consumidor, contribuindo com a conscientização da população acerca de tais direitos.

REQUISITOS: Ensino Médio completo e conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: FISCAL SANITARISTA II

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na fiscalização das condições sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e outros que trabalham na área de Alimentação e Saúde, verificar as condições de Higiene e Saneamento das comunidades.

REQUISITOS: Ensino Médio completo e conhecimentos em informática. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: INSTRUTOR DE DANÇA

Atribuições: Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizar montagens de obras coreográficas; executam apresentações públicas de dança e, para tanto, preparar o corpo, pesquisar movimentos, gestos, dança, e ensaiar coreografias.

REQUISITOS: Ensino médio completo; conhecimentos, experiência e domínio na dança folclórica alemã e demais danças.

FUNÇÃO: MÚSICO REGENTE II

Atribuições: Compor e arranjar obras musicais, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudar, pesquisar e ensinar música. Editorar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical.

REQUISITOS: Ensino médio completo; conhecimentos, experiência e domínio na arte da música.

FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA/ETE

Atribuições: Operar e manter funcionamento estações de tratamento de água e esgoto, bem como tornar potável água para abastecimento público, sendo operar equipamentos e dosadores de ETA's/ETE's, efetuar análises físico-químicas em água e esgoto, efetuar ensaio de coagulação para efetuar a melhor dosagem de coagulante, constar anormalidades de funcionamento de equipamentos, executar serviços de conservação e manutenção de ETA's, controlar estoques, bem como conferir quantidade e qualidade de produtos químicos entregues pelo fornecedor as ETA's, e dirigir veículos para se locomover até o local das execução de trabalhos.

REQUISITOS: Ensino Médio completo; conhecimentos e habilidades na área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e atender o público em geral, procurando identifica-los averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e /ou encaminha-los as pessoas ou setores procurados.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico Agrícola ou equivalente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas.

REQUISITOS: Curso superior completo ou ensino médio na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Executar as ações de assistência integral, aliando a atenção clínica de saúde coletiva, assistir em seu território de abrangência as pessoas em todas as fases e especificidades da vida, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, auxiliar em pequenas cirurgias ambulatoriais, atender as necessidades dos enfermos, bem como realizar outras tarefas pertinentes a sua função conforme registro no COREN.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso específico para atuação na função e registro no órgão fiscalizador.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES: Realizar configurações de sistemas e instalar equipamentos. Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no desenvolvimento de ferramentas e aplicativos de apoio para usuários, orientar na criação de banco de dados de sistemas de informações geográficas, configurar e instalar recursos e sistemas computacionais, gerenciar a segurança do ambiente computacional.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; Curso Técnico em montagem e manutenção de equipamentos de informática, com carga horária superior a 300 horas/aula.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM QUÍMICA

ATRIBUIÇÕES: Executar ensaios físico-químicos, participar do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou reestruturação das instalações industriais; supervisionar operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operar máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio-ambiente. Interpretar manuais, elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais. Ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, junto ao Conselho de Classe respectivo.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio como Técnico em Química, com núcleo formativo em química e registro profissional no conselho competente.

FUNÇÃO: TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de atendimento telefônico e efetuar ligações.

REQUISITOS: Ensino Médio Completo; conhecimento de informática.

FUNÇÃO: TOPÓGRAFO

ATRIBUIÇÕES: Exercer tarefas de topografia, procedendo ao levantamento, anotação e cálculo de dados da área a ser demarcada, bem como efetuar o desenho da área.

REQUISITOS: Formação técnica profissionalizante de nível médio em Agrimensura ou equivalente. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

GRUPO III – ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO - ANB

FUNÇÃO: AGENTE DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de esclarecimentos junto à comunidade, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população local, na área de Saúde, desenvolver controle de pragas e vetores.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos trabalhos do mecânico.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – I

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e higiene nas instalações dos prédios da municipalidade, e serviços de copa, cozinha, e serviços gerais.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – II (AGENTE DE MANUTENÇÃO)

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços manuais e braçais, tais como: construção e conservação de estradas, pontes, bueiros, colocação de tubos e outros serviços, carregar e descarregar viaturas em geral. Conservação de ruas, parques, atividades de cemitérios e auxiliar em serviços de calceteiro, pontes, pedreiros, carpinteiros e conservação e manutenção de prédios escolares e construções em geral.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

ATRIBUIÇÕES: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: COVEIRO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamentos, exumações e cremações de cadáveres, transladar corpos e despojos. Conservar cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança do cemitério.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES: Organizar e supervisionar serviços de cozinha e outros locais de refeições, planejar cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de padrões de qualidade dos alimentos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de manutenção e instalação eletro-eletrônica e realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva, e realizar medições e testes nas dependências da municipalidade.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluído. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: ENCANADOR

Atribuições: Instalar e consertar redes de distribuição, adutores, conexões, equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água/esgoto. Válvulas e registro. Fazer instalação de água, registros, hidrantes, ventosas, válvula e conexões em geral, executar a abertura e fechamentos e valas, com a remoção de pavimento, reaterro e apiloamento de vala, executar conserto de válvulas, torneiras e providenciar a substituição de tubos, fazer a coleta de amostras de água para exame de laboratório, dirigir veículos para se locomover até o local da execução dos trabalhos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Conhecimentos e habilidades na área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B.

FUNÇÃO: JARDINEIRO

ATRIBUIÇÕES: Conservação de parques e jardins e outros serviços de jardinagem.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES: Planejar e organizar o local de trabalho para execução de atividades mecânicas, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de peças e equipamentos da municipalidade, montar, proceder à manutenção e reparar equipamentos mecânicos e veículos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas diversas tarefas relacionadas com atividades de Cozinha e distribuição de merenda escolar, tais como: preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências do local e dos equipamentos existentes.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar automóveis e camionetas, utilizados no transporte de passageiros, realizar inspeção e reparos em automóveis, vistoriar se os passageiros estão adequados, além de verificar documentação do automóvel, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar automóveis e camionetas, utilizados no transporte de passageiros e doentes da área da saúde, realizar inspeção e reparos em automóveis, vistoriar os passageiros se estão adequados no automóvel, além de verificar documentação do automóvel, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, transportar, coletar, entregar cargas em geral e conservar os caminhões, utilizados no transporte, vistoriar cargas, além de verificar documentação do caminhão e de suas cargas, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE MICROÔNIBUS

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conservar micro ônibus, utilizados no transporte de passageiros, de acordo com itinerário e instruções específicas, observando as regras de trânsito, operando os equipamentos acoplados ao veículo.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – I

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos e maquinários da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, bem como serviços pertinentes à área agropecuária, especialmente com a utilização de tratores de pneu.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – II

ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos e maquinários da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, especialmente com a utilização de tratores mistos e de esteira.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E.

FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA – III

ATRIBUIÇÕES: Operar escavadeira hidráulica e demais máquinas da municipalidade, na abertura, conservação e limpeza de vias públicas, compactação de vias públicas, de solo e abertura de valas, retirada de seixo e macadame, desobstrução de cursos d'água, e outras atividades pertinentes à função.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso. Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E. 06 (seis) meses de experiência na função. Conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES: Organizar e preparar o local de trabalho na obra, executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por projetos arquitetônicos estabelecidos.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: PINTOR

ATRIBUIÇÕES: Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, entre outras atividades.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza e higiene nas instalações dos prédios da municipalidade, e serviços de copa, cozinha, preparo e distribuição de merenda escolar e serviços gerais.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INSEMINAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Manejar e monitorar a saúde e o comportamento de animais, executar trabalhos próprios de inseminação artificial e auxiliar nos trabalhos do médico veterinário.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

FUNÇÃO: VIVEIRISTA FLORESTAL

ATRIBUIÇÕES: Manejar recursos naturais, produzir mudas, realizar manutenção de plantas, efetuar preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, realizar tratamentos culturais, executar atividades no viveiro florestal.

REQUISITOS: Ensino Fundamental Incompleto tendo, no mínimo, até o 4º ano concluso, conhecimentos e habilidades na área de atuação.

Decreto Nº 2.750/2013 de 14 de Outubro de 2013
 DECRETO Nº 2.750/2013 de 14 de outubro de 2013
 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.909/2012 de 27 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 02.01 - CHEFIA DE GABINETE
 02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO Gabinete do Prefeito
 3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo
 R\$ 2.300,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 05.01 - DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
 05.01.27.812.0007.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
 3.3.90.31.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Premiacoos Culturais,Artist. Cientif.Despor. e Out R\$ 7.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
 06.01.15.452.0008.2.032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
 4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obras e Instalacoes
 R\$ 490,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 02.01 - CHEFIA DE GABINETE
 02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO Gabinete do Prefeito
 3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.300,00
 3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 1.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.01 - DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
 05.01.27.812.0007.2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
 3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 7.000,00

06- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 06.01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
 06.01.15.452.0008.2.032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 490,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 14 de outubro de 2013.
 OSVALDO JURCK
 Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
 Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
 TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
 Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.275/2013, de 16 de Outubro de 2013.
 PORTARIA Nº 5.275/2013, de 16 de outubro de 2013.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR o pedido de demissão da funcionária Sra. Ketlin Alaíde Fritzke Zils, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2013.
 OSVALDO JURCK MAYKEL ROBERTO LAUBE
 Prefeito Municipal Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por.

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
 Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço Nº. 77/2013-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 77/2013-PMS
 PROCESSO Nº. 179/2013-PMS
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos para utilização na assistência médico veterinária da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 31 de outubro de 2013 às 08h45min.

Abertura do Processo: 31 de outubro de 2013 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 17 de outubro de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pregão Presencial Registro de Preço Nº. 78/2013-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:<http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 78/2013-PMS

PROCESSO Nº. 180/2013-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em horas de máquina, transporte de máquinas e transporte de seixo para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, e da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 30 de outubro de 2013 às 14h.

Abertura do Processo: 30 de outubro de 2013 às 14h15min.

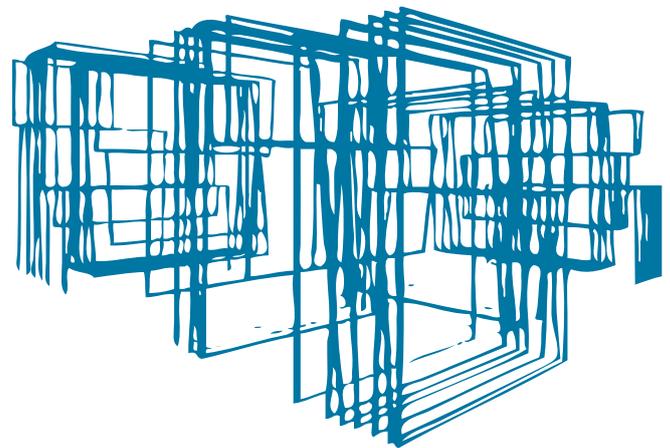
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

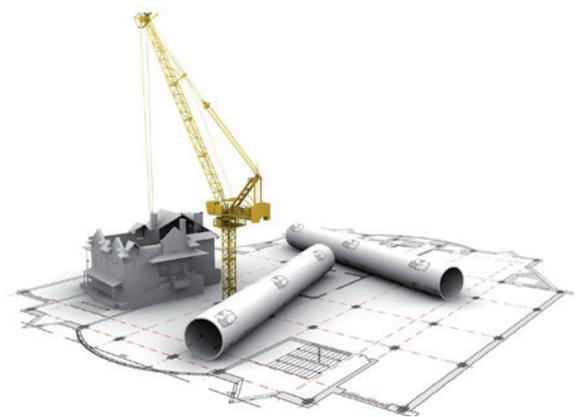
Schroeder, 17 de outubro de 2013.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal



Programa de Gestão de Obras

Análise de projetos e obras em alto nível:
sistema mais inteligente, amigável e eficiente



Programa de Gestão de Obras:
um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.ciga.sc.gov.br

Dispensa Nº 74/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 74/2013 - DL
	Processo Nr.: 181/2013 Data: 16/10/2013

Folha: 1/2

Fornecedor: ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PR Endereço: R GETULIO VARGAS,2729 - Cidade: São José - SC CNPJ: 83.424.762/0001-42	Código: 12700 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: contratação de Empresa especializada em segurança para vigiar a área do Complexo Esportivo Alfredo Passold durante finais de semana e feriados.	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	56,00	Contratação de Empresa especializada em segurança para vigiar a área do Complexo Esportivo Alfredo Passold durante finais de semana e feriados.	H	35,00	1.960,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Devido aos múltiplos atos de vandalismo contra o patrimônio público, a administração municipal preocupou-se em proteger a área que compreende o Complexo Esportivo e uma grande área verde, coberta por um cobijado palmital, onde provavelmente ninguém estará transitando neste local e será necessário manter a segurança e preservação desta propriedade pública. Por este motivo a título de emergência estamos prevenindo maiores preocupações e prejuízos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 16 de Outubro de 2013

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CNPJ:** 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 74/2013 - DL****Processo Nr.:** 181/2013
Data: 16/10/2013

Folha: 2/2

14/10/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 14 de Outubro de 2013

Valor da Despesa: 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)**Pagamento.....:** 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Dispensa Nº 75/2013-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 75/2013 - DL
	Processo Nr.: 182/2013 Data: 16/10/2013

Folha: 1/2

Fornecedor: DESPACHANTE JONAS LTDA - ME Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2343 Cidade: Schroeder - SC CNPJ: 07.399.213/0001-87	Código: 10174 Inscrição Estadual:
Objeto da Compra: contratação de empresa especializada para emplacamento de veículo Renault Duster, zero quilômetros, fabricação nacional, ano/modelo 2013/2013, com cinco lugares, adquirido através da Prefeitura(Contrato 141/13, Proc.112/13,Pregão 42/2013) em conformidade com as normas do CONTRAN, destinado ao policiamento ostensivo de trânsito a ser efetuado pela Polícia Militar do Município de Schroeder/SC, conforme Lei nº. 1.941/2013.	

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	emplacamento de veículo Renault Duster, zero quilômetros, fabricação nacional, ano/modelo 2013/2013, com cinco lugares, adquirido através da Prefeitura(Contrato 141/13, Proc.112/13, Pregão 42/2013) em conformidade com as normas do CONTRAN, destinado ao policiamento ostensivo de trânsito a ser efetuado pela Polícia Militar do Município de Schroeder/SC, conforme Lei nº. 1.941/2013.	UN	402,00	402,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Este veículo é de suma importância para a Polícia Militar de Schroeder e precisa estar a serviço da mesma com a máxima urgência possível. A única empresa a prestar este serviço em Schroeder, é a "Despachante Jonas Ltda-ME".

Schroeder, 16 de Outubro de 2013

 OSVALDO JURCK
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 75/2013 - DL**Processo Nr.: 182/2013
Data: 16/10/2013

Folha: 2/2

14/10/2013

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 14 de Outubro de 2013

Valor da Despesa: 402,00 (quatrocentos e dois reais)**Pagamento.....:** 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Convocação Concurso Público Nº. 001/2009-Gab/PMS - Esmeraldo Chiodini Neto

Convocação Concurso Público nº. 001/2009-GAB/PMS

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. ESMERALDO CHIODINI NETO, inscrito no CPF sob nº. 070.934.159-89, aprovado em 16º lugar no Concurso Público nº. 001/2009-GAB/PMS, para o cargo de RECEPCIONISTA, para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer a Prefeitura Municipal de Schroeder, no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6508), até o dia 25 de outubro de 2013, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, conforme prevê o item 13.2.1.

Schroeder (SC), 16 de outubro de 2013.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

HALINA TEMOTHIO
Secretária de Saúde e Assistência Social

Serra Alta

PREFEITURA

Decretos Nº 142/2013

DECRETO Nº 142 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

"HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 002/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 002/2013 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo simplificado Edital nº 002/2013, para os cargos de Professor II. Com a respectiva classificação dos candidatos:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA TOTAL	SITUAÇÃO
001	ELONI CEREJO CERUTTI	560,5	1º Lugar
002	NILDA SALETE CUOCHINSKI	407,5	2º Lugar
004	SILVANA C.V. ZAMIGNAN	274,8	3º Lugar
003	CLÁUDIA ALGAYER	209,0	4º Lugar
005	DERLICE TURMINA	–	ELIMINADO

006	LÚCIA EUZÉBIO	–	ELIMINADO
-----	---------------	---	-----------

Art. 2º. – A contratação se dará de acordo com a presente homologação e a convocação se dará de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013. Revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 15 De Outubro de 2013.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal De Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Portaria Nº 047/2013

PORTARIA 047/2013 DE 16/10/2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 684/2005 de 13/12/2005; Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006, e de acordo com o Edital nº 002/2013 de 25/09/2013,

Considerando:

- Necessidade de admissão para desenvolvimento de atividades de interesse público; devido matricula de aluno com necessidades especiais.

- Conforme a Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006 em seu Art. 2º, inciso VI- admissão para suprir vaga não preenchida em concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir a contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público NILDA SALETE CUOCHINSKI, do Cargo de Professora II, nível 61 do Grupo 6- MAG, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 22 de Agosto de 2013 a 18 de dezembro de 2013, percebendo o vencimento constante na Lei complementar 684/2005 de 13/12/2005 da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

Art. 2º. Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando a Portaria 037/2013 de 22/08/2013 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2013.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Portaria Nº046/2013

PORTARIA 046/2013 DE 16/10/2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 684/2005 de 13/12/2005; Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006, e de acordo com o Edital nº 002/2013 de 25/09/2013,

Considerando:

- Necessidade de admissão de interesse público para substituição de servidor cedido em Licença Prêmio.
- Conforme a Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006 em seu Art. 2º, inciso VIII- admissão de servidor substituto para suprir a as ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir a contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público ELONI CEREJO CERUTTI, para o Cargo de Professora II, nível 61 do Grupo 6 - MAG, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 05 de Agosto de 2013 a 05 de novembro de 2013, percebendo o vencimento constante na Lei complementar 684/2005 de 13/12/2005 da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

Art. 2º. Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando a portaria 036/2013 de 08/08/2013 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

Extrato Contratual Nº 104/2013

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 48/2013

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 104/2013

Contratante MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Contratada MAQBRAS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME.

Objeto O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa para a LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA com potência mínima de 160 hp, com lâmina deslizante compatível, escarificador trazeiro, peso mínimo 13 toneladas, ano de fabricação não inferior a 1987, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, auxiliando na prestação de serviços afins, em especial na manutenção das estradas vicinais do Município de Serra Alta.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 48/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Valor: Pela Locação do objeto previsto(s) na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais) sendo R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) mensais.

Vigência 17/10/2013 á 17/12/2013.

Dotação Orçamento vigente: 08.01.2.110/33.90.00 DR0001

SERRA ALTA, 17 de Outubro de 2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal

Edital- 002/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2013

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, no uso de suas atribuições legais, nos termos do edital do processo Seletivo Simplificado Nº002/2013, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1- RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS, do Processo Seletivo Simplificado, conforme anexo I deste Edital.

2- Os candidatos interessados em interpor recursos relativos aos Resultados da Prova de Títulos poderão fazê-lo nos horários da 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 do dia 11 a 14/10/2013, conforme o item 6 do Edital. Os recursos deverão ser interpostos na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC.

3- O anexo deste Edital está divulgado no Mural da Prefeitura e no site www.serraalta.sc.gov.br.

Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, 10 de outubro de 2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal de Serra Alta

ANEXO I - RELATÓRIO DE NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

CARGO / FUNÇÃO: PROFESSOR II			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de títulos	SITUAÇÃO
001	ELONI CEREJO CERUTTI	560,5	Classificado
002	NILDA SALETE CUOCHINSKI	407,5	Classificado
003	CLÁUDIA ALGAYER	209,0	Classificado
004	SILVANA C.V. ZAMIGNAN	274,8	Classificado
005	DERLICE TURMINA	-	Eliminado
006	LÚCIA EUZÉBIO	-	Eliminado

Programa de
Gestão Tributária



www.ciga.sc.gov.br

Sombrio

PREFEITURA

Decreto 178/2013

DECRETO Nº 178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e Lei nº. 2042, de 05 de dezembro de 2012, (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04.04 - DIRETORIA DE ESTRADAS E RODAGENS

2.056- Manut. Da Rede Viária Municipal

3.1.90.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas

R\$ 30.000,00

05.04 - DIRET. DE ASSIST. TÉC. E ADMINISTRATIVA

2.032 - Manut. Do Ensino Infantil

3.1.90.00.00.00.00.0086 - Aplicações Diretas

R\$ 10.000,00

06.02 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE SOMBRIO

2.014 - Programa de Errad. Do Trabalho Infantil

3.1.90.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas

R\$ 3.500,00

Art. 2º. A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte 80 (Recursos Próprios)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 10 de outubro de 2013.

ZÊNIO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Decreto 179/2013

DECRETO Nº 179, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e Lei nº. 2042, de 05 de dezembro de 2012, (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 - Gabinete do Prefeito

2.002 - Manut. Do Gabinete do Prefeito

4.4.90.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas

R\$ 5.000,00

02.01 - SEC. MUNIC.DE ADIMIN. E PLANEJAMENTO

2.004 - Manut. Da Secret. Munic. E Planejamento

4.4.90.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas

R\$ 5.000,00

Art. 2º. A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte 80 (Recursos Próprios)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 10 de outubro de 2013.

ZÊNIO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Decreto 180/2013

DECRETO Nº. 180 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO - SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e Lei nº. 2042, de 05 de dezembro de 2012.(Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, crédito suplementar, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.023 - Atendimento de Saúde Básica

3.1.90.00.00.00.00.00070 - Aplicações Diretas

R\$ 178.000,00

Art. 2º - A suplementação de que trata o Art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da (Fonte 70), a ser verificada no presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio - SC, 10 de outubro de 2013.

ZÊNIO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Decreto 181/2013

DECRETO Nº 181, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 e Lei nº. 2042, de 05 de

dezembro de 2012, (Lei Orçamentária).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.03 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.022 - Prot. A Criança e Adol. Em Situação de Risco
3.3.50.00.00.00.00.0080 - Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos
R\$ 26.400,00

Art. 2º. A abertura de crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte 80 (Recursos Próprios)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio (SC), 10 de outubro de 2013.
ZÊNIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

JOSÉ SIDNEI JANUÁRIO
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Timbó

PREFEITURA

Aviso de Licitação Deserta - Pregão Presencial N.º 26 2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2013 FMS

O Município de Timbó torna público para conhecimento dos interessados que restou DESERTO o Pregão Presencial nº. 26/2013 que teve por objetivo AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO) ZERO KM (QUILÔMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, sendo que não houve empresas interessadas em participar do certame.

Timbó (SC), 16 de outubro de 2013
ALFREDO JOAO BERRI
Secretário Municipal da Saúde

Aviso de Retificação Pregão Presencial 110 2013 PMT - Aquisição de Cadernos

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2013 - PMT
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de Pregão Presencial nº. 110/2013 que trata da AQUISIÇÃO DE CADERNOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO sofreu alteração na descrição de parte de todos os itens (01 a 06) constantes do Anexo I (Especificações do objeto e valor estimado).

Onde se lê "miolo em papel off set 63g", leia-se "miolo em papel

off set 56g".

Considerando a alteração no edital prorroga-se para dia 31/10/2013 as 14h30min a entrega do credenciamento e envelopes (proposta e habilitação). A abertura da sessão fica marcada para as 14h40min da mesma data.

TIMBÓ (SC), 16/10/2013
SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário Municipal de Educação

Aviso Pregão Presencial N.º 100 2013 PMT - Divulgação Em Portal de Notícias

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2013 - PMT

OBJETO: contratação de espaço publicitário em portal de notícias para divulgação de ações e obras do município para atender ao público formado por internautas. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 14h30min do dia 30 de outubro de 2013. ABERTURA: dia 30 de outubro de 2013 as 14h40min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 20/08/2013
JAIME AVENDANO
Assessor Institucional de Comunicação Social

Aviso Pregão Presencial N.º 102 2013 PMT - Fornecimento e Administração de Crédito Alimentação

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 - PMT

OBJETO: contratação de empresa devidamente registrada no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) do MTE, para fornecimento e administração de crédito em cartão magnético destinado à alimentação dos servidores públicos do município de Timbó, a fim de efetuar repasse dos valores atinentes ao Prêmio Eficiência de que trata a Lei Complementar Municipal nº 397/2011. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h00min do dia 30 de outubro de 2013. ABERTURA: dia 30 de outubro de 2013 as 09h10min horas. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 21/08/2013
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

Aviso Pregão Presencial N.º 43 2013 SAMAE - Aquisição de Embalagens de Copos

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO Nº 43/2013 SAMAE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de copos plásticos para acondicionar/envazar água tratada do SAMAE, destinada a distribuição gratuita em eventos públicos, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h00min do dia 29 de outubro

de 2013. ABERTURA: dia 29 de outubro de 2013 as 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/licitacoes.

Timbo (SC), 10/10/2013
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Extrato Contrato 2013/140 Fct
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/140
AUTORIZANTE: Fundação Cultural de Timbó.
AUTORIZADO: Villa Gourmet Eventos LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação no restaurante oficial da 23ª. Festa do Imigrante (venda de almoço e janta - buffet livre) que acontecerá no período de 10 a 13 de outubro de 2013.

VALOR: R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA:01/10/2013.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

Extrato Contrato 2013/142 Fct
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/142
AUTORIZANTE: Fundação Cultural de Timbó.
AUTORIZADO: Villa Gourmet Eventos LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação (almoço e jantar) para a equipe e pessoal que executará atividades junto a 23ª. Festa do Imigrante que acontecerá no período de 10 a 13 de outubro de 2013.

VALOR: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA:01/10/2013.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó

Extrato Contrato 2013/151 FMMA
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/151
AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
AUTORIZADO: Salver Construtora e Incorporadora LTDA.

OBJETO: Construção do Centro de Educação Ambiental, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo ao edital
VALOR: R\$ 127.224,44 (cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2013.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

Extrato Contrato de Credenciamento 2013/01-01 - Fct

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2013/01-01
CONTRATANTE: Fundação Cultural de Timbó.
CONTRATADO: Fábio Martins de Souza.

OBJETO: Credenciamento para contratação de artista renomado para execução e assessoria na recuperação, criação e produção de peças artísticas decorativas em estrutura metálica e outros materiais, a serem utilizadas como decoração natalina durante o período de 30 de novembro de 2013 à 06 de janeiro de 2014.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Prazo: 02/10/2013 até 10/01/2014.

Data da Assinatura: 07/10/2013.
JORGE REVELINO FERREIRA
Presidente da FCT

Três Barras

PREFEITURA

Lei Nº 3.085 de 07 de Outubro de 2013

LEI Nº 3.085 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE TRÊS BARRAS - DETREB, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Três Barras, vinculado a Secretaria de Administração e Planejamento, o Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e

multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades

dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. O Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB, terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

II - Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV - Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Coordenador Geral do Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB compete:

I - a administração e gestão do Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo único. O Coordenador Geral do Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do Município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º. À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem

a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica criado no Município de Três Barras uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito de Três Barras - DETREB criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 2.525 de 17 de janeiro de 2006.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras - SC, em 07 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal de Três Barras

Decreto Nº. 4.306 de 14 de Outubro de 2013.

DECRETO Nº. 4.306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas municipais - Secretarias:

1. Secretaria de Administração e Planejamento;

1. Secretaria de Finanças;

2. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

3. Secretaria de Saúde;

4. Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

5. Secretaria de Habitação;

6. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

7. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

8. Secretaria de Viação e Obras;

9. Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública; e

10. Intendência Distrital - São Cristóvão.

Art. 2º. O novo horário será a partir do dia 21 de Outubro de 2013, das 07:00 às 13:00 horas - de 2ª. à 6ª. feiras.

Art. 3º.- Excetuam-se deste horário as Escolas e os Postos de Saúde de que seguirão cumprindo o expediente normal de trabalho.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor a contar do dia 21 de Outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 14 de Outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER

Diretor

Portaria Nº. 508 de 16 de Setembro de 2013.

PORTARIA Nº. 508 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora, ROSICLEI MARTINS, Aprovada através do Concurso Público Municipal 01/2010, para o cargo de Técnica Em Enfermagem - PE 07, quadro Efetivo Estatutário desta Prefeitura, classificada em 20º (vigésimo) lugar. Lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar a nomeação de 09 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 16 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Assistente Administrativo

Portaria Nº. 509 de 16 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 509 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária, RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS, cargo de PROFESSORA TEMPORÁRIA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com base no artigo 7º. Inciso XVIII da constituição Federal, a contar de 04/09/2013

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 16 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Assistente Administrativo

Portaria Nº. 511 de 23 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 511 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORARIA: dos servidores abaixo citados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes, alteração temporária para o ano de 2013.

- 01- EDI WILSON HEIDEN - de 20hrs pra 30hrs semanais
- 02- GINA GENOVEVA WASZAK CUBAS - de 30hrs pra 40hrs semanais
- 03- GIZELE WOSNIACK CORREA - de 30hrs pra 40hrs semanais
- 04- CERLI TEREZINHA ADUR WOGAINAKI - de 20hrs pra 40hrs semanais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/09/2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 23 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Assistente Administrativo

Portaria Nº. 512 de 24 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 512 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Conceder, a servidora NOEMI CORREA PALHANO BOAVA, no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, 40hrs, Quadro de funcionários efetiva desta Prefeitura, Lotada na Secretaria de Saúde; 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de Saúde junto ao INSS, a contar o atestado de 10/09/2013 e encaminhado ao Auxílio doença em 25/09/2013

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 513 de 24 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 513 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONTRATAR, a DRA. FERNANDA MONIKE ROSA, aprovada através do Processo Seletivo - Emprego Público 05/2013, para exercer as funções no Médica Especialista (pediatra) 40hrs semanais - conforme o Decreto Lei 4.204 de 18 de fevereiro de 2013. Regime Celetista desta Prefeitura. Lotada na Secretaria de Saúde deste município. A contar de 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 514 de 24 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 514 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONTRATAR, o DR. JOELISON ADRIANO RICHIL DE CARVALHO, aprovado através do Processo Seletivo - Emprego Público 05/2013, para exercer as funções no MÉDICO CLINICO GERAL 40hrs semanais - conforme o Decreto Lei 4.204 de 18 de fevereiro de 2013. Regime Celetista desta Prefeitura. Lotado na Secretaria de Saúde deste município. A contar de 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 515 de 26 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 515 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
DISPENSAR, através do Decreto Nº 4.296 de 25 de setembro de 2013, os servidores abaixo citados aprovados através do Processo Seletivo 05/2011, para o cargo de Auxiliares Administrativos. A contar a dispensa de 25/09/2013.

1. ALINE DE CASSIA LINS
2. CAROLINA CORREA KOZAK
3. DANIEL DA CRUZ JUNIOR

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 516 de 26 de Setembro de 2013.
PORTARIA Nº. 516 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
DISPENSAR, através do Decreto Nº 4.296 de 25 de setembro de 2013, as servidoras abaixo citadas aprovadas através do Processo Seletivo 2013, para o cargo de Fisioterapeutas. A contar a dispensa de 25/09/2013.

1. ALINE MOARA LOURENCO GOMES DE SOUZA
2. ANA PAULA PAZDA PAUL
3. EDNA JULIANA KUROLI
4. JENNIFER SUELLEN LIMA

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 24 de setembro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 517 de 01 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº. 517 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
EXONERAR, o Servidor VALMIR DE MATOS, das funções que exercia no cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL - PC 05, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotado no gabinete do Prefeito deste município. A contar a exoneração da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 01 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 518 de 01 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº. 518 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, o Servidor DR. RICARDO DE OLIVEIRA DREWECK, das funções que exercia no cargo de Médico Especialista, 20hrs - Regime Celetista - do Programa CAPS - Aprovado através de Processo Seletivo para Emprego Público, lotado na secretaria de Saúde deste município. A contar o pedido de dispensar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 01 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 519 de 02 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº. 519 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
NOMEAR, o senhor VALMIR DE MATOS, para exercer suas funções cargo de SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO & TURISMO - PC 01, quadro de funcionários comissionados desta Prefeitura. Lotado na secretaria de Desenvolvimento Econômico & Turismo deste município. A contar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 02 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 521 de 03 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº. 521 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DISPENSAR A PEDIDO, a Servidora MICHELE OLINEK, das funções que exercia no cargo de Professora, 20hrs - Aprovada através de Processo Seletivo, lotada na secretaria de Educação, Cultura & Esportes deste município. A contar o pedido de dispensar da presente data.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 03 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Portaria Nº. 523 de 11 de Outubro de 2013.
PORTARIA Nº. 523 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária, MARIZETE CORDEIRO BIANEK, cargo de PROFESSORA TEMPORÁRIA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura & Esportes, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com base no artigo 7º. Inciso XVIII da constituição Federal, a contar de 14 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), em 11 de outubro de 2013.

ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Assistente Administrativo

Turvo

PREFEITURA

Portaria 278/2013

PORTARIA Nº 278/13, de 15 de Outubro de 2013.
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 97, da Lei nº. 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração de 02 (dois) anos, a servidora JANETE BÁ matrícula nº 1889, CPF nº. 772.406.770-87, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, no período de 15 de Outubro de 2013 a 14 de Outubro de 2015, para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de outubro de 2013.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

ROBERTO CARLOS PATEL
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Videira

PREFEITURA

Decreto Nº 10.632/13

DECRETO Nº 10.632/13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
Exonera, a pedido, Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 16.035/2013,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, CARMEN FABIAN, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, admitida pela Portaria nº 0675/06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2013.

Videira, 15 de outubro de 2013.

LOURENÇO BECKER
Prefeito Municipal Interino

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

VALMOR LUIZ DALL 'AGNOL
Secretário de Administração

Pregão Presencial Nº 23/2013 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013 - FMAS

REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal Interino torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 23/2013 - FMAS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A DIETA ESPECÍFICA DAS CRIANÇAS, QUE APRESENTAM QUADRO DE ALERGIA AO GLÚTEM. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:15 horas do dia 30/10/2013. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:15 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012/3566-9032.

Videira/SC, 16 de outubro de 2013.

LOURENÇO BECKER

Prefeito Municipal Interino

Xavantina**PREFEITURA****PP 56/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2013 - PMXV

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços para consertar Escavadeira JCB PC160LC-7B, pertencente à frota do Departamento de Transportes, conforme relação de lotes e especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 29/10/2013.

Abertura: dia 29/10/2013, às 09:00 horas.

O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina/SC, em 17 de outubro de 2013.

JOSÉ DAL BOSCO

Prefeito Municipal em Exercício



O Poder Legislativo Municipal Acessível ao Cidadão

O Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, contém aplicativos para controle da tramitação de matérias, para o gerenciamento dos portais institucionais na internet, além de prover contas de e-mail aos vereadores e servidores das câmaras municipais.

- Controle da tramitação legislativa
- Desenvolvimento de portal institucional na internet
- Autonomia no gerenciamento do conteúdo do portal
- Contas de email para vereadores e servidores
- Canal direto com o cidadão
- Cumprimento da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011)
- Módulo especial para as publicações obrigatórias da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e demais regulamentações
- Economia de recursos públicos

www.ciga.sc.gov.br

Consórcios

CIGA

Resolução N° 50/2013, de 15 de Outubro de 2013

Resolução nº 50/2013, de 15 de outubro de 2013

Altera o Orçamento do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) do exercício de 2013.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), considerando o disposto no art. 4º da Resolução 36/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento do CIGA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Despesa	Fonte	Valor
02.01	19.126.0002	2.002	3.3.9.0	0.2.00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com a anulação de dotação pertencente ao Orçamento do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), abaixo descrita:

Órgão Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Despesa	Fonte	Valor
01.01	04.122.0001	2.001	3.3.5.0	0.2.00	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$10.000,00

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito de Herval d'Oeste

Presidente do CIGA

Resolução N° 51/2013, de 16 de Outubro de 2013

Resolução nº 51/2013, de 16 de outubro de 2013

Suplementa o Orçamento do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) do exercício de 2013.

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), considerando o disposto no art. 4º da Resolução 36/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no orçamento do CIGA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por conta de excesso de arrecadação previsto no exercício de 2013, suplementando as dotações abaixo descritas:

Órgão Unidade	Funcional	Projeto Atividade	Despesa	Fonte	Valor
01.01	04.122.0001	2.001	3.1.9.0	0.2.00	R\$ 45.000,00
01.01	04.122.0001	2.001	3.3.9.0	0.2.00	R\$ 5.000,00
02.01	19.126.0002	2.002	3.3.9.0	0.2.00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2013.

NELSON GUINDANI

Prefeito de Herval d'Oeste

Presidente do CIGA

CIS/AMARP**Edital de Convocação Nº 02/2013**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2013

EUZEBIO CALISTO VIECELI, prefeito de Pinheiro Preto e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS/AMARP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.17, inciso VI do Estatuto Social,

CONVOCA

Art. 1º Os prefeitos dos Municípios Consorciados, para Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CIS/AMARP, a realizar-se:

Data: 1º de novembro de 2013

Local: Auditório da AMARP-Rua Manoel Roque, 99 -Videira-SC

Horário: 09:00 horas.

Art. 2º A Assembléia Geral Extraordinária, terá como assuntos principais:

- I - Apresentação e Aprovação do Orçamento Plurianual de Investimentos 2014/2017;
- II- Apresentação e Aprovação do Orçamento de 2014;
- III-Discussão e Aprovação do Contrato de Rateio de 2014;
- IV-Discussão e Aprovação do Contrato de Prestação de Serviço de 2014;
- V - Eleição da Diretoria para o exercício 2013-2014;
- VI - Outros assuntos de interesse dos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º Esta convocação entra em vigor nesta data

Videira, SC, 15 de outubro de 2013

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Presidente do CIS-AMARP

CIS/AMURC**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Rateio Nº 08/2013**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2013

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado CISAMURC. CONTRATADO: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO OBJETO: constitui o objeto do presente a alteração do valor global sendo reduzido para o valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), podendo ser parcelada em 12 vezes, sendo as 09 primeiras parcelas no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e a partir do mês de outubro o valor mensal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que deverão ser repassada até o dia 20 de cada mês, conforme demonstra a Tabela de Gastos Administrativos que compõe o Anexo I do presente contrato. As demais cláusulas permanecem inalteradas.



PEGASO

Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;

www.ciga.sc.gov.br